

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

CNPJ/MF nº 12.412.538/0001-92

Distribuição pública de 3.500 (três mil e quinhentas) quotas sênior ("Quotas Sênior")



R\$ 350.000.000,00

(trezentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CÓDIGO ISIN DAS QUOTAS SÊNIOR: BRFLRNCTF001

Classificação de Risco das Quotas Sênior pela Standard and Poor's: brAA+ (sf)

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus quotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito (conforme abaixo definido) detidos pela **LOJAS RENNER S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.754.738/0001-62 ("Lojas Renner"), e/ou pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco") (sendo a Lojas Renner e o Itaú Unibanco doravante denominados, em conjunto, "Cedentes"). Os direitos de crédito que poderão ser adquiridos pelo Fundo correspondem a parcelas de financiamentos, por meio da abertura de crediário sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, decorrentes de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner (conforme definido neste Prospecto Definitivo), nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner (conforme definido neste Prospecto Definitivo), sendo que tais financiamentos são concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, por meio da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crediário, e pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner, por meio da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinarçar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora ("Direitos de Crédito"), e deverão atender às condições e critérios estabelecidos no regulamento do Fundo ("Regulamento"). Para maiores esclarecimentos e informações sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, vide Seção 5 - Operações de Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, na página 75 deste Prospecto Definitivo.

As Quotas Sênior serão objeto de distribuição pública, exclusivamente no mercado brasileiro, no mercado de balcão não organizado e no mercado de balcão organizado ("Oferta"), que será conduzida pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-09 ("Coordenador Líder") e pelo **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB BI"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Banco Bradesco BBI"), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander") e **BANCO VOTORANTIM S.A.** ("Banco Votorantim") (o BB BI, o Banco Bradesco BBI, o Santander e o Banco Votorantim doravante designados, em conjunto, "Coordenadores"), sendo o Coordenador Líder e os Coordenadores doravante designados, em conjunto, "Instituições Participantes da Oferta"), devidamente contratados pela Administradora (conforme definido abaixo) para ser responsável pela Oferta. A Oferta será realizada sob regime de garantia firme de colocação dos Coordenadores.

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 2003, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31 ("Administradora").

A primeira emissão de quotas do Fundo é composta por 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas Sênior, com preço inicial de emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, e por 1.500 (mil e quinhentas) quotas subordinadas, com preço inicial de emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma ("Quotas Subordinadas"), (sendo as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas doravante denominadas, em conjunto, "Quotas"), totalizando o montante total de R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de reais) ("Primeira Emissão"), de forma que o patrimônio inicial do Fundo, após a integralização das Quotas da Primeira Emissão, será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). As Quotas Subordinadas não serão objeto de Oferta, sendo que as Quotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Lojas Renner, nos termos do respectivo "Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas" celebrado com o Fundo em 17 de novembro de 2010.

O Fundo foi constituído e o Regulamento e a Primeira Emissão foram aprovados em 12 de agosto de 2010, por ato único da Administradora, conforme instrumento particular registrado no 10º Oficial de registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2010, sob o nº 1925851. O Regulamento foi alterado por meio de instrumento particular da Administradora, datado de 26 de agosto de 2010, devidamente registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de agosto de 2010, sob o nº 1927011, por meio de instrumento particular da Administradora, datado de 19 de outubro de 2010, registrado em 20 de outubro de 2010 no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1931343 e por meio de instrumento particular da Administradora, datado de 17 de novembro de 2010, registrado em 18 de novembro de 2010 no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 001.933.303.

A Oferta foi registrada na CVM, em [•] de [•] de 2010, sob nº [•], nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. O Regulamento foi alterado, em 26 de agosto de 2010, mediante instrumento particular da Administradora registrado no 10º Oficial de registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de agosto de 2010, sob o nº 1927011 e em 19 de outubro de 2010, mediante instrumento particular da Administradora.


O investimento do Fundo apresenta riscos para o investidor e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira"), não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia da Administradora, das Instituições Participantes da Oferta, do custodiante do Fundo e/ou dos Cedentes, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Quotas Sênior objeto da Oferta.

As informações contidas neste Prospecto Definitivo estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Definitivo quanto do Regulamento pelo investidor ao aplicar seus recursos, com especial atenção às cláusulas do Regulamento relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e à composição da Carteira. Para avaliação dos riscos associados ao Fundo e à Oferta, os investidores devem ler a Seção 3 - Fatores de Risco, nas páginas 37 a 46 deste Prospecto Definitivo.

O Fundo busca aplicar seus recursos em ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor das Quotas se comparada à oscilação no valor de quota de fundos de investimento similares cuja carteira é representada por ativos financeiros com prazo médio inferior. O tratamento tributário aplicável aos quotistas do Fundo depende do período de permanência dos respectivos investimentos no Fundo, bem como da manutenção da Carteira representada por ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nessas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos quotistas do Fundo. Para maiores informações sobre a tributação aplicável aos quotistas e ao Fundo, vide Seção 4 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, item "Regras de Tributação do Fundo", na página 70 deste Prospecto Definitivo.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidas junto a Administradora, às Instituições Participantes da Oferta e à CVM. Os Cedentes não prestarão quaisquer informações e/ou esclarecimentos aos investidores sobre o Fundo e/ou a Oferta.

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os ANBIMA Fundos de Investimento.

"Este Prospecto Definitivo foi preparado com base nas informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição pública das Quotas Sênior não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, dos Direitos de Crédito ou das demais instituições prestadoras de serviços do Fundo."

Coordenador Líder

Coordenadores



Custodiante

Administradora

Assessoria Jurídica



IntragDTVM
Administração Fiduciária

PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	03
DEFINIÇÕES	05
TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	17
2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	21
2.1. Características da Oferta	23
2.2. Negociação das Quotas	27
2.3. Contrato de Distribuição	27
2.4. Custos da Oferta	32
2.5. Outras informações	32
2.6. Declarações da Administradora e do Coordenador Líder	34
3. FATORES DE RISCO	37
3.1. Riscos de mercado dos Ativos Financeiros	39
3.2. Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Quotas Sênior e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo	39
3.3. Flutuação dos Ativos Financeiros	40
3.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito	40
3.5. Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros	40
3.6. Risco de Liquidez	40
3.7. Risco de Insuficiência de Recursos para Pagamento de Amortizações e Resgates	41
3.8. Riscos Relacionados a Falhas de Procedimentos	41
3.9. Riscos Relacionados aos Documentos Comprobatórios	42
3.10. Risco de Sistemas	42
3.11. Risco Decorrente do Período Inicial	42
3.12. Risco de Descontinuidade	42
3.13. Risco de Liquidação Antecipada do Fundo	43
3.14. Riscos dos Cedentes	43
3.15. Riscos Relacionados ao Recebimento pela Lojas Renner	43
3.16. Riscos Relacionados ao Recebimento e à Cobrança	43
3.17. Riscos e Custos de Cobrança	44
3.18. Riscos Relacionados à Concessão de Descontos pelo Agente de Cobrança	44
3.19. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos de Crédito	44
3.20. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos	44
3.21. Risco Relacionado À Inexistência de Garantia de Rentabilidade	44
3.22. Risco Relacionado à Inexistência de Garantias	45
3.23. Risco de Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Direitos de Crédito	45
3.24. Riscos Relacionados a Modificações ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner ..	45
3.25. Risco da Cláusula Mandato	45
3.26. Riscos Relacionados às Operações que Envolvam a Administradora como Contraparte do Fundo ..	46
3.27. Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Quotas Sênior do Fundo	46
3.28. Outros Riscos	46
4. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER	47
4.1. Denominação, forma, base legal e prazo de duração	49
4.2. Público Alvo	49
4.3. Administração	49
4.4. Controladoria, Custódia Qualificada e Escrituração das Quotas	50

4.5. Agência Classificadora de Risco.....	52
4.6. Auditor Independente do Fundo.....	52
4.7. Outros prestadores de serviços	52
4.8. Objetivo de Investimento	53
4.9. Política de investimento e composição da carteira	53
4.10. Quotas	54
4.11. Assembleia Geral.....	60
4.12. Critérios de avaliação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira ...	61
4.13. Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Suspensão	62
4.14. Alocação de recursos para pagamento de despesas do Fundo.....	67
4.15. Publicidade e Remessa de Documentos	67
4.16. Demonstrações Financeiras.....	68
4.17. Atendimento aos Quotistas	68
4.18. Taxa de Administração e demais Despesas e Encargos do Fundo	69
4.19. Regras de tributação do Fundo	70
4.20. Mecanismos de reforço de crédito e outras garantias	73
4.21. Sistema de gerenciamento de riscos e compliance	73
4.22. Política de exercício de direito de voto	74
5. OPERAÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO	75
5.1. Direitos de Crédito	77
5.2. Características homogêneas dos Devedores dos Direitos de Crédito	79
5.3. Política de Cadastro e Concessão de Crédito	79
5.4. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos de Crédito	80
5.5. Procedimentos de oferta de Direitos de Crédito e formalização da cessão	82
5.6. Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito	84
5.7. Hipóteses de resolução da cessão dos Direitos de Crédito.....	85
5.8. Procedimentos de Cobrança	86
5.9. Hipóteses de substituição dos Direitos de Crédito.....	87
5.10. Informações estatísticas sobre os Direitos de Crédito	87
6. OS CEDENTES.....	89
6.1. Lojas Renner	91
6.2. Itaú Unibanco.....	96
7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	103
7.1. Informações sobre as partes.....	105
7.2. Relacionamento entre as partes	114
7.3. Conflito de interesses	119
8. ANEXOS	119
ANEXO I - Sumário dos contratos da operação	121
ANEXO II - Cópia do ato de constituição do Fundo.....	127
ANEXO III - Cópia do instrumento de alteração do Regulamento	133
ANEXO IV - Cópia do instrumento de alteração do Regulamento	137
ANEXO V - Cópia do instrumento de alteração do Regulamento	225
ANEXO VI - Cópia do Regulamento e do Suplemento em vigor na data deste Prospecto Definitivo.....	233
ANEXO VII - Relatório da KPMG	317
ANEXO VIII - Minuta dos Contratos de Cessão	367
ANEXO IX - Minuta do Primeiro Aditamento aos Contratos de Cessão	501
ANEXO X - Declaração da Administradora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	521
ANEXO XI - Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	525
ANEXO XII - Relatório de classificação de risco das Quotas Sênior	529

1. INTRODUÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Prospecto Definitivo, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído nesta Seção. Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo, que não tenham sido definidos nesta Seção, terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto Definitivo ou no Regulamento.

Administradora	é INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.418.140/0001-31, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM n.º 2.528, de 29 de julho de 1993;
Agência de Classificação de Risco	é Standard&Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana no Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0002-20;
Agente Escriturador	é Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, ou seu sucessor a qualquer título;
Agente de Cobrança	é, inicialmente, e na ausência de um Evento de Substituição, a Lojas Renner, que prestará (i) serviços de monitoramento e gestão dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que tenham sido cedidos ao Fundo e estivessem em mora e (ii) serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;
Agente de Recebimento	é, inicialmente, e na ausência de um Evento de Substituição, a Lojas Renner, que prestará serviços de recebimento e conciliação dos valores dos Direitos de Crédito pagos a Lojas Renner, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;
Alocação Mínima	alocação, em até 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito;

Amortização Extraordinária	é a amortização parcial das Quotas Sênior de forma que o Fundo volte a estar enquadrado na Alocação Mínima ou a atender à Relação Mínima, conforme o caso;
Amortização Periódica	é a amortização parcial das Quotas Sênior em cada Data de Amortização, conforme definido no Suplemento;
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anúncio de Início	é o anúncio de início da Oferta;
Arquivo Magnético	é o arquivo contendo as características dos Direitos de Crédito que os Cedentes estão dispostos a transferir ao Fundo, entregue, pelo Cedente ao Custodiante, em qualquer Dia Útil, por meio eletrônico, observados os procedimentos descritos nos Contratos de Cessão;
Assembleia Geral	é a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI do Regulamento;
Ativos Financeiros	são considerados ativos financeiros: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do BACEN; e (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos (b) e (c) acima mencionados, contratadas com Instituições Autorizadas;
Auditor Independente	é a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 057.755.217/0001-29, ou sua sucessora a qualquer título;
BACEN	é o Banco Central do Brasil;

Banco Votorantim	Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º Andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03;
BB Banco de Investimento	BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830-0001-30;
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93;
Cartão Renner	é o cartão oferecido pela Lojas Renner que permite ao seu titular e/ou beneficiários a aquisição de produtos e/ou serviços oferecidos pela Lojas Renner, além da contratação de empréstimos pessoais, títulos de capitalização, seguros pessoais e outros produtos ou serviços desta natureza, fornecidos por instituições financeiras, empresas de capitalização e seguradoras que firmarem convênio com Lojas Renner e/ou RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito, exclusivamente para o titular e/ou beneficiários do cartão, regendo-se por regras próprias, definidas nos respectivos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner;
Cedentes	são a Lojas Renner e o Itaú Unibanco;
CETIP	é CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários;
Condições de Cessão	são as condições de cessão dos Direitos de Crédito conforme descritas no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, as quais deverão ser verificadas pelo respectivo Cedente em cada data de oferta de Direitos de Crédito ao Fundo, observado o disposto nos Contratos de Cessão, nos termos do Regulamento, dos Contratos de Cessão e deste Prospecto Definitivo;

Coordenador Líder	é o Banco Itaú BBA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 4º andar, parte;
Coordenadores	são o BB Banco de Investimento S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Votorantim S.A., instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Oferta, de acordo com os termos e condições do Contrato de Distribuição, quando referidas em conjunto;
Contratos de Cessão	são o Contrato de Cessão Lojas Renner e o Contrato de Cessão Itaú Unibanco, quando referidos em conjunto;
Contrato de Cessão Lojas Renner	é o Contrato de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Lojas Renner, com a interveniência e anuência do Custodiante;
Contrato de Cessão Itaú Unibanco	é o Contrato de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Itaú Unibanco como Cedente, com a interveniência da Lojas Renner e do Custodiante;
Contrato de Custódia	o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante, com a interveniência e anuência dos Cedentes, até a Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior. O Contrato de Custódia estabelece, entre outras, as obrigações do Custodiante como prestador de serviços de custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356;
Contrato de Distribuição	é o Contrato de Coordenação, Subscrição e Colocação de Quotas Sênior, sob o Regime de Garantia Firme, de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, celebrado entre o Fundo, a Administradora, os Cedentes e as Instituições Participantes da Oferta. O Contrato de Distribuição estabelece, entre outras, as obrigações das Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta;

Contrato de Escrituração	é o Contrato de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, firmado entre o Agente Escriturador e a Administradora, em nome do Fundo;
Contrato de Promessa de Subscrição	é o Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner e Outras Avenças, celebrado entre a Lojas Renner e o Fundo, representado pela Administradora;
Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança	é o Contrato de Prestação de Serviços para recebimento, conciliação dos valores e cobrança dos Direitos de Crédito, celebrado entre o Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo e a Lojas Renner como Agente de Recebimento e Agente de Cobrança, com a interveniência e anuência do Custodiante;
Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner	são os Instrumentos Particulares de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito Renner, firmados entre RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito e cada pessoa física titular do Cartão Renner, com a interveniência e anuência da Lojas Renner e do Itaú Unibanco, instituição financeira responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação de débitos do titular do Cartão de Crédito Renner, conforme alterados de tempos em tempos;
Critérios de Elegibilidade	os critérios de elegibilidade a serem observados pelo Custodiante em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme definidos no Regulamento, nos Contratos de Cessão e neste Prospecto Definitivo;
Custodiante	é o Itaú Unibanco, na qualidade de prestador de serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior	é a data em que ocorrer a primeira subscrição de Quotas Sênior, em que os recursos são efetivamente colocados, pela Lojas Renner, à disposição do Fundo;

Data de Amortização	é cada uma das datas "T" indicadas no Suplemento e na Seção "Termos e Condições da Oferta, na página 21 deste Prospecto Definitivo, nas quais será realizada a Amortização Periódica das Quotas Sênior, observadas as disposições do Regulamento e deste Prospecto Definitivo;
Data de Aquisição	é a data na qual o Fundo e o Cedente concretizam a cessão dos Direitos de Crédito através da celebração e formalização do Termo de Cessão correspondente e o efetivo pagamento ao Cedente do preço de aquisição do Direito de Crédito, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão;
Data de Resgate	é o dia 5 de dezembro de 2013, em que se dará o resgate das Quotas Sênior, conforme definido no Suplemento;
Devedores	são os clientes finais da Lojas Renner que contratam financiamentos, incluindo crediários sem encargos e financiamentos com encargos, da venda de produtos pela Lojas Renner;
Dia Útil	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

Direitos de Crédito	são parcelas de financiamentos, através de abertura de crediário sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, sendo que tais financiamentos são concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crediário, e pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner, através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora;
Direitos de Crédito Inadimplidos	são os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos Devedores;
Documentos Comprobatórios	são: (a) os Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, (b) os comprovantes de venda, e (c) os carnês de pagamento;
Encargos do Fundo	são os encargos do Fundo, conforme definidos no artigo 53 do Regulamento e na Seção "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner", item 4.21., na página 73 deste Prospecto Definitivo;
Eventos de Avaliação	são quaisquer dos eventos indicados no artigo 48 do Regulamento e na Seção "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner", subitem 4.13.1., na página 62 deste Prospecto Definitivo;
Eventos de Liquidação	são quaisquer dos eventos indicados no artigo 49 do Regulamento e na Seção "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner", subitem 4.13.2., na página 64 deste Prospecto Definitivo;
Eventos de Substituição	são quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos nos incisos (l) a (q) do artigo 47 do Regulamento e na Seção "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner", item 4.13.3., na página 66 deste Prospecto Definitivo, que poderão resultar ou não, conforme decisão da Assembleia Geral, na substituição da Lojas Renner como Agente de Recebimento e/ou Agente de Cobrança;

Fundo	é o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Lojas Renner;
Grupo Itaú Unibanco	é o conglomerado financeiro formado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. e suas sociedades controladas, conforme detalhado na Seção "Relacionamento entre as Partes envolvidas com o Fundo e a Oferta", item 7.1., na página 105 deste Prospecto Definitivo;
Instituições Autorizadas	são as seguintes instituições financeiras: Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco ABN Amro Real S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco do Brasil S.A. e Banco Safra S.A.;
Instituições Participantes da Oferta	são o Coordenador Líder e os Coordenadores, quando referido em conjunto;
Instrução CVM 301	é a Instrução n.º 301 da CVM, de 16 de abril de 1999, conforme alterada;
Instrução CVM 356	é a Instrução n.º 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
Instrução CVM 400	é a Instrução n.º 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
Instrução CVM 409	é a Instrução n.º 409 da CVM, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
Investidores Qualificados	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
Itaú	é o Banco Itaú S.A.;
Itaú BBA	é o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 4º andar (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30;

Itaú Unibanco	é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04;
Itaúsa	é a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.;
Lojas Renner	é a Lojas Renner S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, n.º 401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.754.738/0001-62;
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP;
Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior	é a meta e o limite de remuneração das Quotas Sênior estabelecido no Suplemento e na Seção “Termos e Condições da Oferta”, na página 21 deste Prospecto Definitivo;
Obrigações do Fundo	são todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento, neste Prospecto Definitivo e nos demais contratos por celebrados pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e do resgate das Quotas;
Oferta	é a distribuição pública das Quotas Sênior da primeira emissão do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 400;
Patrimônio Líquido	significa o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo referidos no Capítulo XXI do Regulamento e às provisões referidas no Capítulo XVIII do Regulamento;
Periódico	é o Diário Comércio, Indústria e Serviços - DCI;

Período Inicial	é o período que se inicia na Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior e se encerra após o 30º (trigésimo) dia contado da referida data, sendo que a Administradora deverá comunicar ao Custodiante a data de encerramento do Período Inicial com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
Pessoas Autorizadas	são as Pessoas Autorizadas dos Cedentes e as Pessoas Autorizadas do Fundo, quando referidas em conjunto;
Pessoas Autorizadas dos Cedentes	são as pessoas autorizadas a representar os Cedentes em operações de cessão de Direitos de Crédito dos Cedentes ao Fundo, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão em nome dos Cedentes, conforme indicadas nos Contratos de Cessão e, de tempos em tempos, informadas pelos Cedentes à Administradora, por meio da apresentação do competente instrumento de mandato, constituindo procuradores para este fim;
Pessoas Autorizadas do Fundo	são as pessoas autorizadas a representar o Fundo em operações de cessão de Direitos de Crédito dos Cedentes ao Fundo, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão em nome do Fundo, conforme indicadas nos Contratos de Cessão;
Política de Concessão de Crédito	é a política de concessão de créditos que deve ser observada pela Lojas Renner na originação e concessão de Direitos de Crédito que venham a ser por ela e pelo Itaú Unibanco oferecidos ao Fundo, descrita no Anexo III do Regulamento;
Política de Cobrança	é a política de (i) monitoramento e gestão dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que tenham sido cedidos ao Fundo e estivessem em mora e (ii) cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	é o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, na forma da regulamentação aplicável, para a determinação da Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior;

Quotas Sênior	são as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo;
Quotas Sênior em Circulação	é a totalidade das Quotas Sênior emitidas, excetuadas as Quotas Sênior resgatadas;
Quotas Subordinadas	são as quotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que serão subscritas e integralizadas pela Lojas Renner;
Quotas Subordinadas em Circulação	é a totalidade das Quotas Subordinadas emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas resgatadas;
Quotas	são as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;
Quotas em Circulação	é a totalidade das Quotas emitidas, excetuadas as Quotas resgatadas;
Quotistas	são os titulares das Quotas;
RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito	é a Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, n.º 401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.055.609/0001-50;
Regulamento	é o regulamento do Fundo;
Relação Mínima	é a representatividade de Quotas Subordinadas no Patrimônio Líquido, conforme definida no Regulamento e na Seção “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner”, item 4.10.3., na página 55 deste Prospecto Definitivo;
Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis	é a relação dos Direitos de Crédito que atendem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, que o Fundo esteja disposto a adquirir em um determinado Dia Útil após a celebração dos Contratos de Cessão, a qual será disponibilizada pelo Custodiante aos respectivos Cedentes e à Administradora, após a confirmação, pela Administradora, de quais Direitos de Crédito elegíveis serão adquiridos, por meio eletrônico, de acordo com o modelo disponibilizado nos Contratos de Cessão. O Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis identificará os Direitos de Crédito elegíveis que serão adquiridos pelo Fundo, os Devedores dos Direitos de Crédito elegíveis e o Preço de Aquisição;
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2.235, – Bloco A, 27º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;

SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
SF	é o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP;
Suplemento	é o suplemento do Regulamento relativo às Quotas Sênior, o qual deverá conter as seguintes informações: (i) montante das Quotas Sênior, (ii) quantidade de Quotas Sênior, (iii) preço de emissão, (iv) Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior, (v) Amortizações Periódicas, (vi) Data de Resgate, e (vii) Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior;
Taxa de Administração	A remuneração mensal devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da carteira, calculada nos termos do Regulamento e da Seção "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner", item 4.21., na página 73 deste Prospecto Definitivo;
Taxa DI	<p>Taxas médias dos depósitos interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, apuradas e divulgadas pela CETIP, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis;</p> <p>Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, a Administradora utilizará seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo SELIC;</p>
Termo de Adesão	o "Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco" a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas; e
Termo de Cessão	é o Termo de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o respectivo Cedente, com a interveniência do Custodiante, e, em se tratando de Termo de Cessão de Direitos de Crédito de titularidade do Itaú Unibanco, com a interveniência, ainda, da Lojas Renner. O Termo de Cessão estabelece os termos e condições que serão observados para cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo; e
Unibanco	é o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.;

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Número da emissão	1ª (primeira)
Quotas objeto da Oferta	Quotas Sênior
Quantidade de Quotas Sênior	3.500 (três mil e quinhentas)
Preço Unitário de Emissão	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Montante total da Oferta	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Prazo e forma de subscrição e integralização das Quotas Sênior	<p>As Quotas Sênior objeto da Oferta deverão ser totalmente subscritas a partir da data de publicação do Anúncio de Início e até o dia 20 de dezembro de 2010 ("<u>Prazo de Colocação</u>").</p> <p>No ato da subscrição de Quotas Sênior, o subscritor:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) assinará o boletim individual de subscrição;(ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e do Prospecto Definitivo da Oferta;(iii) deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas no Regulamento e no Prospecto Definitivo da Oferta, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo descritos no Regulamento e no Prospecto Definitivo da Oferta; e(iv) assinará declaração de Investidor Qualificado. <p>As Quotas Sênior serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.</p>
Forma de cálculo das Quotas Sênior	<p>A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, o valor de cada Quota Sênior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Sênior em Circulação; ou

(ii) o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS_T = (VQS_{T-1} - VAE_{T-1} - VAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{S_n}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VQS_T: valor unitário de cada Quota Sênior calculado na data "T";

VQS_{T-1}: valor unitário de cada Quota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, VQS_{T-1} será igual ao valor de emissão de cada Quota Sênior;

VAE_{T-1}: valor unitário da Amortização Extraordinária efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

VAP_{T-1}: valor unitário da Amortização Periódica efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

DI_{T-1}: Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T".
Exemplo: Se a Taxa DI for 12,00%, então DI_{T-1} = 12,00; e

Spread_{S_n}: Fator *Spread* das Quotas Sênior, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Suplemento.
Exemplo: Se o Fator *Spread* for 0,50% ao ano, então Spread_{S_n} = 0,50.

Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior Taxa DI acrescida de *Spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Amortização das Quotas Sênior

A Administradora promoverá 12 (doze) amortizações em cada Data de Amortização listada na tabela abaixo, sendo que nas 11 (onze) primeiras amortizações, o Percentual do valor de emissão de cada Quota Sênior a ser amortizado (PPST), utilizado para cálculo do valor da Amortização Periódica de cada Quota Sênior, será de 0,0% (zero por cento). Dessa forma, nas 11 (onze) primeiras datas (T) representam amortizações da remuneração. O valor da 12ª (décima segunda) amortização de cada Quota Sênior, que corresponde à última amortização de cada Quota Sênior, será calculado utilizando o Percentual do valor de emissão de cada Quota Sênior a ser amortizado (PPST) equivalente a 100% (cem por cento), conforme tabela abaixo.

Quantidade de Amortizações Periódicas	Data de Amortização (T)	"Percentual do valor de emissão de cada Quota Sênior a ser amortizado (PPST)"
1ª	5/03/2011	0,0%
2ª	5/06/2011	0,0%
3ª	5/09/2011	0,0%
4ª	5/12/2011	0,0%
5ª	5/03/2012	0,0%
6ª	5/06/2012	0,0%
7ª	5/09/2012	0,0%
8ª	5/12/2012	0,0%
9ª	5/03/2013	0,0%
10ª	5/06/2013	0,0%
11ª	5/09/2013	0,0%
12ª	5/12/2013 ^(*)	100%

(*) Data de Resgate.

Quaisquer pagamentos aos titulares de Quotas Sênior adquiridas no âmbito da Oferta, a título de amortização de suas Quotas Sênior, deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas Sênior objeto da Oferta.

Resgate das Quotas Sênior

5 de dezembro de 2013.

Classificação de risco das Quotas Sênior

A Agência de Classificação de Risco atribuiu às Quotas Sênior objeto da Oferta a classificação de risco brAA+ (sf).

Administradora	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Instituições Participantes da Oferta	Banco Itaú BBA S.A., BB Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Votorantim S.A.;
Negociação	As Quotas Sênior serão registradas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (ii) negociação, no mercado secundário, no SF, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Público Alvo	A Oferta é destinada a Investidores Qualificados.
Inadequação do investimento	A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos.
Informações adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidas junto à Administradora, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.

2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

2.1. Características da Oferta

As Quotas Sênior serão objeto da Oferta, realizada exclusivamente no mercado brasileiro, no mercado de balcão não organizado e no mercado de balcão organizado. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores, de acordo com (i) o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e (ii) as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

A Oferta das Quotas Sênior será conduzida pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação.

A Oferta das Quotas Sênior será conduzida mediante Procedimento de *Bookbuilding*, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.

A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, tendo em vista que os fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro.

2.1.1. Público alvo da Oferta

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

2.1.2. Registro da Oferta das Quotas Sênior

A Oferta foi registrada na CVM, em [•] de [•] de 2010, sob n.º [•], nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400.

2.1.3. Quantidade de Quotas Sênior objeto da Oferta

A Oferta será composta por 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas Sênior, todas correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido. As Quotas Subordinadas não serão objeto da Oferta e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Lojas Renner, nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Subscrição.

2.1.4. Preço de Emissão das Quotas Sênior e valor total da Oferta

O preço inicial de emissão das Quotas Sênior no âmbito da Oferta foi fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Quota Sênior, totalizando a Oferta, na Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior, o montante de R\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

2.1.5. Procedimento de Subscrição e Integralização das Quotas Sênior

As Quotas Sênior deverão ser totalmente subscritas a partir da data da publicação do Anúncio de Início e até o dia 20 de dezembro de 2010.

No ato da subscrição de Quotas Sênior, o subscritor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição;
- (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e do Prospecto Definitivo da Oferta;
- (iii) deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas no Regulamento e no Prospecto Definitivo da Oferta, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo descritos no Regulamento e no Prospecto Definitivo da Oferta; e
- (iv) assinará declaração de Investidor Qualificado.

As Quotas Sênior serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.

Independentemente do disposto acima, a integralização das Quotas Sênior objeto da Oferta será feita pelos Investidores Qualificados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED para a conta corrente de titularidade do Fundo indicada pela Administradora, ou via MDA administrado e operacionalizado pela CETIP, servindo o comprovante da transferência como recibo de quitação, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, pelo valor a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo, dentre os dois o menor:

- a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Sênior em Circulação; ou
- b) o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS_T = (VQS_{T-1} - VAE_{T-1} - VAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{Sn}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VQS_T : valor de cada Quota Sênior calculado na data "T";

VQS_{T-1} : valor de cada Quota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, VQS_{T-1} será igual ao valor de emissão de cada Quota Sênior;

VAE_{T-1} : valor unitário da Amortização Extraordinária efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

VAP_{T-1}: valor unitário da Amortização Periódica efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

DI_{T-1}: Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se a Taxa DI for 12,00%, então DI_{T-1} = 12,00; e

Spread_{sn}: Fator *Spread* das Quotas Sênior, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Suplemento. Exemplo: Se o Fator *Spread* for 0,50% ao ano, então Spread_{sn} = 0,50.

As Quotas Subordinadas somente poderão ser subscritas pela Lojas Renner, em moeda corrente nacional ou por meio da cessão de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Regulamento e do Contrato de Promessa de Subscrição.

2.1.6. Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior

O Fundo buscará atingir, para as Quotas Sênior objeto da Oferta, a Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto no Suplemento.

A Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Quotas Sênior por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante e/ou dos Cedentes.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Sênior objeto da Oferta não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Sênior.

As Quotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

2.1.7. Valor Mínimo de Investimento

A primeira aplicação de cada investidor no Fundo, realizada por meio de subscrição e integralização de Quotas Sênior no mercado primário, deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.1.8. Amortização e Resgate das Quotas Sênior objeto da Oferta

A Amortização Periódica das Quotas Sênior ocorrerá nas Datas de Amortização, observado o disposto no Regulamento, no Suplemento e neste Prospecto Definitivo.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo possua disponibilidades para tanto, o Fundo procederá, em cada Data de Amortização, à Amortização Periódica das Quotas Sênior, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAP_T = VQS_T - (VUE - SAM_{T-1} - SVAE_{T-1}) + AM_T,$$

onde:

VAP_T valor unitário da Amortização Periódica de cada Quota Sênior na Data de Amortização "T";

VQS_T valor unitário da Quota Sênior na Data de Amortização "T";

SAM_{T-1} somatório de AM_T efetivamente pagos aos titulares de cada Quota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "T";

$SVAE_{T-1}$ somatório dos valores unitários das Amortizações Extraordinárias, referentes ao valor nominal (principal) das Quotas Sênior, efetivamente pagos aos titulares de cada Quota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "T";

VUE valor unitário de emissão das Quotas Sênior;

PPS_T percentual do valor de emissão de cada Quota Sênior a ser amortizado na Data de Amortização "T", conforme definido no Suplemento; e

AM_T amortização do valor de emissão de cada Quota Sênior apurado na Data de Amortização "T" e calculado através da seguinte expressão:

$$AM_T = [VUE] \times PPS_T$$

As Quotas Sênior objeto da Oferta terão prioridade de amortização e resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento.

2.1.9. Classificação de Risco das Quotas Sênior objeto da Oferta

A Agência de Classificação de Risco atribuiu às Quotas Sênior objeto da Oferta a classificação de risco brAA+ (sf).

2.2. Negociação das Quotas

As Quotas Sênior serão registradas para distribuição no mercado primário, no MDA, e negociação no mercado secundário, no SF, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP.

Na hipótese de negociação de Quotas Sênior, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço serão processados pelo Agente Escriturador após a verificação pelo intermediário que representa o adquirente da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

As Quotas Subordinadas, que serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Lojas Renner, não serão objeto da Oferta, bem como não serão negociadas no mercado secundário, podendo, no entanto, ser alienadas de forma privada para sociedades que componham o mesmo grupo econômico do titular original das Quotas Subordinadas.

2.3. Contrato de Distribuição

2.3.1. Forma de Colocação e Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a Oferta de 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas Sênior, em série única, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

As Quotas Sênior serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta até o dia 20 de dezembro de 2010. Se, até o final do Prazo de Colocação, as Quotas Sênior não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre estes e na proporção das respectivas Quotas objeto do regime de garantia firme, deverão, até o último dia do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as respectivas quotas objeto do regime de garantia firme que porventura não forem colocadas junto a investidores, na forma do Contrato de Distribuição.

Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com os clientes das Instituições Participantes da Oferta e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e da Lojas Renner, observado, entretanto, que as Instituições Participantes da Oferta se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham o perfil de risco adequado, bem como a observar o tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos.

As Quotas Sênior somente poderão ser subscritas e integralizadas por investidores qualificados, definidos como tal pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios.

As Quotas Sênior serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, a qual efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Quotas Sênior.

O preço de integralização das Quotas Sênior será calculado de acordo com o disposto no Regulamento e será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), do MDA administrado e operacionalizado pela CETIP, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a conta corrente de titularidade do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou da transferência como recibo de quitação.

Para determinação do Fator *Spread* e, por conseguinte, da Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, ficando definido que o Fator *Spread* das Quotas Sênior será de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis que será acrescido à Taxa DI.

Os interessados na subscrição de Quotas Sênior deverão manifestar-se diretamente às Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados neste Prospecto Definitivo, no aviso ao mercado relativo à Oferta e no Anúncio de Início, durante a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, se o caso, devendo informar a quantidade de Quotas Sênior que pretendem subscrever.

2.3.2. Regime de Colocação

As Quotas Sênior serão colocadas em regime de garantia firme pelos Coordenadores, exceto pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. Os Coordenadores não terão, em nenhuma hipótese, responsabilidade e/ou obrigação perante a Administradora e/ou o Fundo de subscrever e/ou integralizar quaisquer outras Quotas Sênior que não sejam objeto de garantia firme.

Os Coordenadores não são solidariamente responsáveis pela subscrição das Quotas Sênior objeto da garantia firme por eles prestada, de forma que cada Coordenador será responsável, única e exclusivamente, pela subscrição das Quotas Sênior, na seguinte proporção:

- a) BB Banco de Investimento S.A.: garantirá a subscrição e colocação pública de 800 (oitocentas) Quotas Sênior, no valor máximo de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- b) Banco Bradesco BBI S.A.: garantirá a subscrição e colocação pública de 400 (quatrocentas) Quotas Sênior, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Banco Santander (Brasil) S.A.: garantirá a subscrição e colocação pública de 1.500 (mil e quinhentas) Quotas Sênior, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais); e
- d) Banco Votorantim S.A.: garantirá a subscrição e colocação pública de 800 (oitocentas) Quotas Sênior, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

A garantia firme prestada pelos Coordenadores será válida até o dia 20 de dezembro de 2010 ou a data de liquidação da Oferta, o que ocorrer primeiro.

2.3.3. Cronograma de Etapas da Oferta

Evento	Data Estimada*
Protocolo do pedido de registro de funcionamento do Fundo e da Oferta na CVM	31 de agosto de 2010
Envio, pela CVM, de ofício exigências para a concessão do registro da Oferta	29 de setembro de 2010
Atendimento às exigências formuladas pela CVM	20 de outubro de 2010
Disponibilização do Prospecto Preliminar nos sites da Lojas Renner, das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da CETIP	20 de outubro de 2010
Publicação de Aviso ao Mercado	20 de outubro de 2010
Período de apresentações para potenciais investidores (<i>roadshows e one-on-ones</i>)	20 de outubro de 2010 a 22 de outubro de 2010
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	17 de novembro de 2010
Concessão do registro da Oferta pela CVM	25 de novembro de 2010
Publicação do Anúncio de Início	29 de novembro de 2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta nos sites das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da CETIP	29 de novembro de 2010
Liquidação da Oferta	29 de novembro de 2010
Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	1 de dezembro de 2010

(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e da Administradora.

2.3.4. Modificação ou Revogação da Oferta

A Oferta terá início somente após a (i) concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) publicação do Anúncio de Início e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.

Após o início da Oferta, poderá ocorrer eventual modificação ou revogação da Oferta. Neste caso, a Administradora divulgará aos investidores, imediatamente, notícia sobre eventual modificação ou revogação da Oferta.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Administradora referida acima, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em caso de (i) modificação da Oferta e o investidor não aceitar essa modificação ou (ii) revogação da Oferta, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na integralização de Quotas serão integralmente restituídos no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação do investidor nesse sentido, deduzidos dos encargos e tributos devidos.

2.3.5. Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Após o início da Oferta poderá ocorrer eventual suspensão ou cancelamento da Oferta. Neste caso, a Administradora divulgará aos investidores, imediatamente, notícia sobre eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, facultando aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de suspensão da Oferta, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

2.3.6. Remuneração das Instituições Participantes da Oferta

Pelos serviços de estruturação, colocação e prestação de garantia firme prestados pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, a Lojas Renner pagará às Instituições Participantes da Oferta os seguintes comissionamentos, conforme o caso:

- a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o montante total do Patrimônio Líquido, a ser pago exclusivamente ao Coordenador Líder;
- b) **Comissão de Estruturação:** 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total de emissão de Quotas Sênior do Fundo, devido aos Coordenadores proporcionalmente à garantia firme prestada por cada um deles;
- c) **Comissão de Sindicalização:** 0,138% (cento e trinta e oito milésimo por cento) incidente sobre o montante total de emissão de Quotas Sênior do Fundo efetivamente colocadas, a ser pago exclusivamente ao Coordenador Líder;
- d) **Comissão de Colocação:** (i) aos Coordenadores, exceto ao Coordenador Líder, 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o montante total de emissão de Quotas Sênior do Fundo efetivamente colocadas pelos Coordenadores, devido proporcionalmente à garantia firme prestada por cada um deles, conforme prevista no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo; e (ii) exclusivamente ao Coordenador Líder, 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o montante total de emissão de Quotas Sênior do Fundo efetivamente colocadas;

d) **Comissão de Prestação de Garantia Firme:** 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Quotas Sênior objeto de garantia firme, independentemente de seu exercício por parte dos Coordenadores, devido aos Coordenadores proporcionalmente à garantia firme prestada por cada um deles;

e) **Comissão de Sucesso – Distribuição:** (i) aos Coordenadores, exceto ao Coordenador Líder, o equivalente a 10% (dez por cento) da diferença, a menor, entre o Fator *Spread* Limite das Quotas Sênior e o Fator *Spread* final das Quotas Sênior definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicado pelo prazo médio de duração do Fundo, incidente sobre o montante total das Quotas Sênior objeto do regime de garantia firme, devido proporcionalmente à garantia firme prestada por cada um deles; e (ii) exclusivamente ao Coordenador Líder, equivalente a 10% (dez por cento) da diferença, a menor, entre o Fator *Spread* Limite das Quotas Sênior e o Fator *Spread* final das Quotas Sênior definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicado pelo prazo médio de duração do Fundo, incidente sobre o montante total de emissão de Quotas Sênior do Fundo efetivamente colocadas; e

f) **Comissão de Sucesso – Sindicalização:** Lojas Renner pagará ao Coordenador Líder, por sua condição de instituição líder da Oferta e de estruturador do Fundo, uma comissão a ser definida exclusivamente pela Lojas Renner em decorrência da satisfação da Lojas Renner pelos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição.

As comissões previstas acima deverão ser pagas à vista pela Lojas Renner a cada um dos Coordenadores na data da liquidação financeira da Oferta, independentemente do efetivo exercício de garantia firme, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), para a conta-corrente de titularidade das Instituições Participantes da Oferta previamente indicadas por cada Coordenador.

Todos os pagamentos mencionados acima deverão ser feitos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, na data da subscrição e integralização das Quotas. Desta forma, caso qualquer retenção ou dedução seja obrigatória por força de lei ou regulamento, a Lojas Renner deverá pagar valores adicionais de modo que as Instituições Participantes da Oferta recebam os mesmos valores que fariam jus, caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross up*), observado que a obrigação mencionada neste parágrafo não se aplica à retenção de IR e CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de remuneração. Cada uma das partes será responsável pelo recolhimento ao fisco dos tributos por ela devidos, na forma da legislação em vigor.

2.4. Custos da Oferta

A tabela abaixo indica os custos relacionados à Oferta:

Custo da Oferta	Montante (R\$)	% em relação ao montante total da Oferta
Comissão de Colocação	1.400.000,00	0,0040
Comissão de Coordenação e Estruturação	4.000.000,00	0,0114
Comissão de Estruturação	350.000,00	0,0010
Comissão de Sindicalização	483.000,00	0,0014
Comissão de Prestação de Garantia Firme	700.000,00	0,0020
Comissão de Sucesso – Distribuição	511.218,04	0,0015
Comissão de Sucesso – Sindicalização	862.000,00	0,0025
Despesas de Auditoria dos Direitos de Crédito	70.000,00	0,0002
Despesas de <i>Roadshow</i>	20.000,00	0,0001
Despesas de Registro CVM	82.870,00	0,0002
Despesas de Registro ANBIMA	7.500,00	0,0000
Publicações*	40.000,00	0,0001
Agências Classificadoras de Risco	50.000,00	0,0001
Consultores Legais	340.000,00	0,0010
Total	8.916.588,04	0,0255

* valores estimados

Custo Unitário de Distribuição		
Preço por Quota (R\$)*	Custo por Quota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Quota
100.000,00	2.547,60	0,0255

* com base no Preço de Emissão das Quotas da Primeira Emissão

Montante Total da Oferta (R\$)	Custo Máximo da Oferta (R\$)
350.000.000,00	8.916.588,04

Os custos relativos à contratação do Administrador, do Custodiante, dos Auditores Independentes e dos demais prestadores de serviço do Fundo somente serão incorridos pelo Fundo a partir do início de suas atividades, de forma que tais custos não estão diretamente relacionados com a Oferta. Para maiores informações sobre a remuneração do Administrador, do Custodiante, dos Auditores Independentes, da Agência Classificadora de Riscos e dos demais prestadores de serviço do Fundo, vide Seção "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner", itens 4.18., 4.4., 4.6., 4.5 e 4.7., respectivamente, nas páginas 69, 50 e 52 deste Prospecto Definitivo, respectivamente.

2.5. Outras informações

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para consulta e obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto Definitivo e do Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, à CVM e/ou à CETIP, conforme o caso, ou acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicadas abaixo, sendo que o Regulamento e este Prospecto Definitivo encontram-se à disposição dos investidores na CVM ou na CETIP para consulta e reprodução apenas.

Coordenador Líder

O Coordenador Líder designou o Sr. Rogério Assaf Freire como responsável por esclarecer quaisquer dúvidas e/ou prestar informações adicionais sobre a Oferta.

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar
São Paulo, SP

At.: Sr. Rogério Assaf Freire

Tel.: (11) 3708-2502

Fax: (11) 3708-2533

E-mail: rgfreire@itaubba.com.br

Website: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

Coordenadores

BB Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Rio de Janeiro, RJ

At.: Srta Paula Fajardo Archanjo

Tel.: (11) 3149-8459/3149-8465

Fax: (11) 3149-8529

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br/ofertapublica

Banco Bradesco BBI S.A.

Av. Paulista, n.º 1450, 8º andar
São Paulo, SP

At.: Sr. João Carlos Zani

Telefone: (11) 2178-4800

Fac-símile: (11) 2178-4880

Correio Eletrônico: zani@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2.235, Bloco A, 27º andar
São Paulo, SP

At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni

Tel.: (11) 3012-7195

Fax: (11) 3012-7195

E-mail: ricardoc@santander.com.br

Website: www.santander.com.br/prospectos

Banco Votorantim S.A.

Avenida Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar
São Paulo, SP

At.: Sr. Roberto Roma

Tel.: (11) 5171-2612

Fax: (11) 5171-2656

E-mail: Roberto.roma@bancovotorantim.com.br

Website: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas

Administradora

A Administradora designou o Sr. Walter Watanabe como responsáveis por esclarecer quaisquer dúvidas e/ou prestar informações adicionais sobre o Fundo e a Oferta.

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100

São Paulo, SP

At.: Srs. Walter Watanabe / Leandro Morari

Tel.: (11) 5029-4062 / 5029-4880

Fax: (11) 5029-1394

E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br

Website: www.intrag.com.br/prospectos

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º ao 4º andares

São Paulo, SP

Website: www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar

Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2276-7435

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar

São Paulo, SP

Tel.: (11) 3111-1400

Fax: (11) 3111-1563

Website: www.cetip.com.br/

2.5.1. Identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo

Custodiante

O Custodiante pode ser contatado no seguinte endereço:

Itaú Unibanco S.A.

Rua Ururá, n.º 111, térreo (Bloco B)

São Paulo, SP

At.: Sra. Noemi da Silva / Sr. Ricardo Ignacio Rocha

Tel.: (11) 2797-3366 / 2797-3375

E-mail: noemi.silva@itau-unibanco.com.br / ricardo-ignacio.rocha@itau-unibanco.com.br

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, Torre Eudoro Villela

São Paulo, SP

At.: Sr. Thiago Cannata Chaves

Tel.: (11) 5029-4520

Fax: (11) 5029-1538

E-mail: thiago.chaves@itau-unibanco.com.br

Website: www.itaucustodia.com.br

Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 7º andar
São Paulo, SP
At.: Sr. Dalmir N. Coelho
Tel.: (11) 5029-4610
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

Assessores Legais

Os assessores legais da Lojas Renner podem ser contatados no seguinte endereço:

Mattos Filho, Veiga, Filho, Marrey Jr. e Quiroga

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447
São Paulo, SP
At.: Marina Procknor ou André De Vita
Tel.: (11) 3147-7600
Fax: (11) 3147-7770
E-mail: marina@mattosfilho.com.br ou acdevita@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br

Os assessores legais dos Coordenadores podem ser contatados no seguinte endereço:

Pinheiro Guimarães Advogados

Avenida Rio Branco, n.º 181, 27º andar
Rio de Janeiro, RJ
At.: Paula Pessôa
Tel.: (21) 4501-5000
Fax: (21) 4501-5025
E-mail: ppessoa@pinheiroguimaraes.com.br
Website: www.pinheiroguimaraes.com.br

Auditores Independentes

Os auditores independentes responsáveis pela auditoria/revisão das demonstrações financeiras do Fundo podem ser contatados no seguinte endereço:

KPMG Auditores Independentes

Rua Dr. Renato Paes Barros, nº 33, 17º andar
São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Anhesini Souza
Tel.: (11) 2183-3337
Fax: (11) 2183-3010
E-mail: rsouza@kpmg.com.br
Website: www.kpmg.com.br

Agência Classificadora de Risco

A agência responsável pela avaliação de risco das Quotas Sênior pode ser contatada no seguinte endereço:

Standard&Poor's

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar

São Paulo, SP

Tel.: (11) 3039-9700

Fax: (11) 3039-9701

E-mail: contatobr@standardandpoors.com

Website: <http://www.standardandpoors.com.br>

2.6. Declarações da Administradora e do Coordenador Líder

2.6.1. Declaração da Administradora

Nos termos da instrução CVM 400, a Administradora declara que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações do Fundo prestadas por ocasião do registro do Fundo e da Oferta perante a CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta, (ii) este Prospecto Definitivo (a) contém as informações do Fundo relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, do Fundo, dos fatores de risco relacionados ao Fundo e inerentes ao investimento nas Quotas Sênior, além de quaisquer outras informações do Fundo relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada, e (b) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, e (iii) as informações do Fundo fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme declaração constante do Anexo VII deste Prospecto Definitivo, assinada pelo Diretor Estatutário da Administradora, o Sr. Nilvio Ventura, nos termos do estatuto social da Administradora.

2.6.2. Declaração do Coordenador Líder

Nos termos da instrução CVM n.º 400/03, o Coordenador Líder declara que (i) este Prospecto Definitivo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas Sênior, do Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e permite uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Quotas Sênior, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que (a) as informações prestadas a respeito do Fundo no âmbito da Oferta fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Quotas Sênior e (b) as informações fornecidas ao mercado durante o período da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e aquelas que integram este Prospecto Definitivo, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme declaração constante do Anexo VIII deste Prospecto Definitivo, assinada pelos Diretores Estatutários do Coordenador Líder, os Srs. Alexandre Aoude e Pedro Marinho Nunes, nos termos do estatuto social do Coordenador Líder.

3. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a diversos riscos, inclusive, mas não se limitando, conforme o caso, a riscos de mercado, riscos de crédito, riscos de liquidez e/ou riscos operacionais envolvendo o Fundo, que podem gerar perdas para o Fundo. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, as Instituições Participantes da Oferta, os Cedentes ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas à política de investimento do Fundo e à composição da carteira, bem como os fatores de risco descritos a seguir.

3.1. Riscos de mercado dos Ativos Financeiros

O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém freqüentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito.

3.2. Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Quotas Sênior e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito que são remunerados com base em taxa pré-fixada. Por outro lado, as Quotas Sênior serão atualizadas de acordo com a Meta de Rentabilidade atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, e, assim, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Quotas Sênior. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, os Cedentes e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Quotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

3.3. Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados.

3.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito

Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores poderá afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira.

Os Cedentes não assumem qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

3.5. Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade dos Devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

3.6. Risco de Liquidez

Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate de suas Quotas na data estabelecida neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo nos Direitos de Crédito, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito, apresenta riscos associados à eventual venda desses Direitos de Crédito, uma vez que, caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá ser impactado por essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

Fundo Fechado - Risco de Liquidez. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido no Regulamento e/ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Quotista.

Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário.

Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Assim, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

3.7. Risco de Insuficiência de Recursos para Pagamento de Amortizações e Resgates

A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar as amortizações e o resgate das Quotas na data programada, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à falta de liquidez no mercado secundário para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição das amortizações e do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante e os Cedentes estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

3.8. Riscos Relacionados a Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Recebimento, pelo Agente de Cobrança ou pelos Cedentes podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

3.9. Riscos Relacionados aos Documentos Comprobatórios

Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento. O Custodiante, com a anuência da Administradora, aceitou a indicação da Lojas Renner para exercer, na condição de fiel depositário, a guarda física dos respectivos Documentos Comprobatórios, que, por sua vez, aceitou sua indicação como fiel depositário, nos termos dos Contratos de Cessão. O Custodiante realizará verificação periódica, no mínimo trimestral, dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada por amostragem e somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo (i) está sujeita à inexistência de qualquer um dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo; e/ou (ii) poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Ademais, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

3.10. Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança, da Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

3.11. Risco Decorrente do Período Inicial

Conforme descrito nos Artigos 10 e 11 do Regulamento, determinados Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão serão flexibilizados durante o Período Inicial. Dessa forma, os Direitos de Crédito adquiridos durante o Período Inicial poderão ter características diferentes das observadas para aquisição de Direitos de Crédito após o Período Inicial.

3.12. Risco de Descontinuidade

Caso o Fundo não encontre novos Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para aquisição, que pode ser ocasionado, principalmente (a) pela falta de geração de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade pelos Cedentes; e (b) pelo descumprimento, pelos Cedentes, de sua obrigação de ceder Direitos de Crédito para o Fundo, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Quotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos de Crédito suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima, pois as vendas de produtos pela Lojas Renner podem ser afetadas por diversos fatores. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos de Crédito necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima, conforme descrito neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

3.13. Risco de Liquidação Antecipada do Fundo

Caso ocorra um Evento de Liquidação do Fundo, as Quotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Quotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Quotas, que poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

3.14. Riscos dos Cedentes

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de financiamento realizadas entre a Lojas Renner e os Devedores e de operações de financiamento realizadas com os Devedores através de convênios de vendor firmados entre os Cedentes. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

3.15. Riscos Relacionados ao Recebimento pela Lojas Renner

Os Devedores dos Direitos de Crédito não serão notificados acerca da cessão realizada ao Fundo. Dessa forma, os pagamentos dos Direitos de Crédito permanecerão sendo realizados a Lojas Renner, que tem a obrigação de depositar tais valores na Conta de Recebimento e efetuar a conciliação dos valores depositados com os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança. O não cumprimento de tais obrigações, inclusive em razão de fechamento de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de venda da Lojas Renner ou mesmo falência da mesma, pode acarretar um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Substituição. Mesmo que a Lojas Renner seja substituída como prestadora de serviços de Agente de Recebimento e que os pagamentos pelos Devedores passe a ser feito a terceiros contratados para realizar o recebimento e a cobrança dos pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito, o Fundo pode sofrer prejuízos, inclusive decorrentes da interrupção, ainda que temporária, da prestação dos serviços pela Lojas Renner.

3.16. Riscos Relacionados ao Recebimento e à Cobrança

A Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, após efetuar a conciliação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo transferirá tais valores ao Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao seu recebimento. Não há garantias que a Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, cumprirá com tais obrigações, o que poderá trazer perdas ao Fundo, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar seus direitos. Na hipótese de instauração de processos de falência, recuperação judicial, de planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência a Lojas Renner, há a possibilidade dos recursos recebidos e ainda não transferidos ao Fundo serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar sua rentabilidade e levá-lo a perdas patrimoniais.

3.17. Riscos e Custos de Cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Quotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Quotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Agente de Recebimento, o Agente de Cobrança, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

3.18. Riscos Relacionados à Concessão de Descontos pelo Agente de Cobrança

O Agente de Cobrança pode, nos termos da Política de Cobrança do Fundo, negociar os encargos de atraso dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Além disso, o Agente de Cobrança pode, observada a Política de Cobrança do Fundo, renegociar, negociar pré-pagamentos e conceder descontos nos encargos devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pelo Itaú Unibanco para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso. Assim, podem ser negociados pré-pagamentos e/ou concedidos aos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pelo Itaú Unibanco e dos Direitos de Crédito Inadimplidos descontos ou abatimentos a critério do Agente de Cobrança, o que pode reduzir o valor esperado dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo.

3.19. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos de Crédito

Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos de Crédito. Tais pagamentos antecipados podem reduzir o valor esperado dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo.

3.20. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

3.21. Risco Relacionado à Inexistência de Garantia de Rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade qualquer garantia de rentabilidade mínima aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Sênior, com base na Meta de Rentabilidade, a rentabilidade dos Quotistas será inferior às metas indicadas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

3.22. Risco Relacionado à Inexistência de Garantias

Os Direitos de Crédito não contam com garantia de qualquer dos Cedentes. Dessa forma, o Fundo depende apenas da capacidade de pagamento dos Devedores, não contando com nenhum mecanismo de garantia.

3.23. Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos de Crédito

O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes, conforme o caso. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

3.24. Riscos Relacionados a Modificações ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner

A realização de qualquer alteração ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral é um Evento de Liquidação, nos termos do inciso (j) do Artigo 49 do Regulamento. No entanto, parte dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são decorrentes de financiamentos concedidos aos clientes da Lojas Renner nos termos de um Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que foi alterado antes da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, conforme disposto nos Contratos de Cessão. Caso os Devedores entendam que as modificações realizadas ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner poderão causar efeitos adversos aos direitos, garantias e prerrogativas dos Devedores nos termos do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner, os mesmos poderão contestar a validade das alterações, realizadas de forma unilateral pela Lojas Renner, o que pode prejudicar ou atrasar a cobrança e recebimento dos respectivos Direitos de Crédito pelo Fundo.

3.25. Risco da Cláusula Mandato

Os Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pelo Itaú Unibanco para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pela RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito, de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner. A obtenção de financiamentos pela RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito em nome dos titulares de Cartão Renner através do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e, caso seja considerada abusiva, o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Documentos Comprobatórios, podendo causar prejuízos ao Fundo.

3.26. Riscos Relacionados às Operações que Envolvam a Administradora como Contraparte do Fundo

Conforme previsto no Regulamento, há a possibilidade do Fundo contratar operações em que a Administradora, bem como seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, atuem como contraparte do Fundo. Nesse caso, a Administradora e seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, poderão se encontrar em situação de conflito de interesses com o Fundo, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.

3.27. Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Quotas Sênior do Fundo

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Quotas Sênior poderá acarretar redução de liquidez das mesmas para negociação no mercado secundário. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à carteira do Fundo são levados em consideração, tais como histórico de inadimplência. São analisadas, também, fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira dos Devedores dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, bem como a capacidade dos Cedentes de originarem Direitos de Crédito. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Quotas durante a vigência do Fundo poderá afetar negativamente a liquidez das mesmas e mesmo o preço que poderá ser obtido em negociações no mercado secundário, causando prejuízo aos Quotistas.

3.28. Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

O Regulamento prevê que os Cedentes serão responsáveis, nos termos dos Contratos de Cessão, por somente ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que tenham sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do Regulamento, porém referida Política de Concessão de Crédito pode ser insuficiente ou inadequada para garantir o pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, o que poderá causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

Os Direitos de Crédito são originadas no âmbito de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner. Para adquirir um Cartão Renner e, por conseguinte, dispor de um limite de crédito, o cliente deve atender a alguns pré-requisitos estabelecidos na Política de Concessão de Crédito constante do Anexo III do Regulamento. A Lojas Renner não dispõe de sistemas de controle que garantam que Cartões Renner não serão emitidos em eventos específicos, tais como, prática de fraude por clientes, bem como que garantam a emissão de Cartões Renner livre de erros e falhas. Os eventos mencionados acima poderão ensejar o inadimplemento de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, o que poderá causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

4. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

Os termos e expressões utilizados nesta Seção do Prospecto Definitivo terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Regulamento e na Seção "Definições" na página 05 deste Prospecto Definitivo. Esta Seção traz um breve resumo das disposições previstas no Regulamento e outras disposições relativas ao Fundo, mas a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

4.1. Denominação, forma, base legal e prazo de duração

O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CMN n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM 356, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo tem prazo de duração determinado até o dia 5 de dezembro de 2013.

O patrimônio do Fundo será representado por 2 (duas) classes de Quotas, quais sejam, as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas.

4.2. Público Alvo

As Quotas do Fundo serão subscritas exclusivamente por Investidores Qualificados, conforme regulamentação da CVM em vigor, que busquem retorno de longo prazo compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

4.3. Administração

O Fundo será administrado e a carteira gerida pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.418.140/0001-31, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM n.º 2.528, de 29 de julho de 2009.

Observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

A Administradora, por meio de publicação no periódico utilizado para divulgar informações do Fundo, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Regulamento.

Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora ou (ii) não obtiver quorum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da referida Assembleia Geral.

A Administradora poderá ser destituída de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido no Regulamento.

Pelos serviços de administração do Fundo e gestão da carteira, a Administradora receberá a Taxa de Administração, calculada nos termos do Regulamento e do item 4.18. abaixo, na página 69 deste Prospecto Definitivo.

4.4. Controladoria, Custódia Qualificada e Escrituração das Quotas

O Fundo contratou o Itaú Unibanco S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Custódia.

O Custodiante será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, bem como pela verificação por amostragem, em periodicidade no mínimo trimestral, dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, de acordo com a regulamentação em vigor.

A verificação dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo será realizada pelo Custodiante, por amostragem, observados os parâmetros descritos no Anexo V do Regulamento, conforme descritos a seguir:

(i) em conformidade com as boas práticas nacionais (Norma Brasileira de Contabilidade nº 11, do Conselho Federal de Contabilidade) e internacionais, serão empregadas pelo Custodiante técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Comprobatórios, em que a amostra será selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto dos Documentos Comprobatórios, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas;

(ii) para seleção da amostragem pelo Custodiante, será empregada técnica de seleção aleatória utilizando rotina automática (*software* ACL), que permite ao Custodiante utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:

(a) Grau de Confiança: 95% (noventa e cinco por cento);

(b) Limite de Erro Tolerável: 5% (cinco por cento).

(iii) se o Custodiante espera que a população contenha erro superior ao Limite de Erro Tolerável, será necessário examinar amostra maior, para concluir que o erro real da população não exceda o Erro Tolerável.

A análise dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada com base nas seguintes informações:

1. Contrato de Emissão e Utilização de Cartão de Crédito Renner;
2. Comprovante de Venda, legível e sem rasuras:
 - a. Código do Cliente;
 - b. Nome sacado;
 - c. Valor da compra;
 - d. Data da compra;
3. Carnê de Pagamento, legível e sem rasuras:
 - a. Código do Cliente, indicado no cupom fiscal;

- b. nome do sacado;
- c. Condição de pagamento (número de parcelas indicadas ao lado de cada vencimento);
- d. Valor da Compra (valor sem encargos);
- e. Valor total do contrato (valor com encargos);
- f. Data da Compra;
- g. Valor da parcela;
- h. Data de vencimento da parcela;

Tendo em vista que os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito decorrentes dos financiamentos originados pelo Itaú Unibanco para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora serão os mesmos dos Direitos de Crédito, as informações referente aos itens (g) e (h) acima, registradas na base do Fundo dos respectivos Direitos de Crédito decorrentes dos financiamentos originados pelo Itaú Unibanco para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora, apresentarão divergências, tendo em vista que o valor da parcela será cedida ao Fundo pelo valor da parcela original atualizados com os encargos devidos e a nova data de vencimento.

No âmbito dos serviços a serem prestados pelo Custodiante em relação ao Fundo, o Custodiante não será responsável, sob qualquer hipótese, pela indicação de Direitos de Créditos Inadimplidos a protesto ou pela inserção do nome dos Devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança exercer referidas atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

O Custodiante poderá ser substituído de suas funções, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, nos Contratos de Cessão, no Contrato de Custódia, neste Prospecto Definitivo e nos demais instrumentos do qual seja parte, o Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, às funções a ele atribuídas nos termos do Regulamento, dos Contratos de Cessão, do Contrato de Custódia e, conforme o caso, nos demais documentos referentes à operacionalização do Fundo.

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada o Custodiante receberá remuneração mensal, a ser paga pelo Fundo, correspondente a percentual anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido, calculado sobre o Patrimônio Líquido de acordo com o disposto a seguir, observado o valor mensal mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais):

(a) 0,18% (dezoito centésimos por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou

(b) 0,14% (quatorze centésimos por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e inferior a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais); ou

(c) 0,11% (onze centésimos por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

Pela prestação dos serviços de controladoria o Custodiante receberá remuneração mensal, a ser paga pela Administradora, correspondente a percentual anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido, calculado sobre o Patrimônio Líquido de acordo com o disposto a seguir, observado o valor mensal mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

(a) 0,03% (três centésimos por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou

(b) 0,02% (dois centésimos por cento) caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e inferior a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais); ou

(c) 0,01% (um centésimo por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

O Fundo contratou a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, para prestar os serviços de escrituração de quotas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Escrituração.

Os serviços de escrituração das Quotas serão pagos diretamente pela Administradora ao Agente Escriturador, nos termos do Contrato de Escrituração.

4.5. Agência Classificadora de Risco

Como Agência de Classificação de Risco das Quotas Sênior do Fundo foi contratada a Standard&Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana no Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0002-20, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco.

As Quotas Sênior serão trimestralmente avaliadas pela Agência de Classificação de Risco.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Pela prestação dos serviços de avaliação de risco das Quotas Sênior, a Agência de Classificação de Risco receberá remuneração anual correspondente a R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais) a ser paga pelo Fundo.

4.6. Auditor Independente do Fundo

Como Auditor Independente do Fundo foi contratada a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001.29, devidamente cadastrada na CVM.

O Auditor Independente poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Pela prestação dos serviços de avaliação e revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, o Auditor Independente receberá remuneração anual correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga pelo Fundo.

4.7. Outros prestadores de serviços

O Fundo conta, ainda, com os seguintes prestadores de serviço:

4.7.1. Agente de Cobrança

O Fundo contratou a Lojas Renner, com a interveniência do Custodiante, para ser o Agente de Cobrança.

Sem prejuízo dos procedimentos descritos no Regulamento e no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, em estrita observância à Política de Cobrança.

O Agente de Cobrança poderá ser destituído do exercício de suas funções na hipótese de ocorrência de um Evento de Substituição mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento e no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança.

Em contraprestação aos serviços prestados ao Fundo, na qualidade de Agente de Cobrança e Agente de Recebimento, a Lojas Renner fará jus à remuneração anual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.7.2. Agente de Recebimento

O Fundo contratou a Lojas Renner para ser o Agente de Recebimento. Sem prejuízo dos procedimentos descritos no Regulamento e no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, o Agente de Recebimento será responsável (i) pelo recebimento dos recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo em moeda corrente diretamente nas dependências da Lojas Renner, através de pagamentos realizados pelos Devedores no site da Lojas Renner na internet ou através de boleto bancário pagável à Lojas Renner; (ii) por acolher tais valores nas Contas de Recebimento; (iii) pela conciliação diária das Contas de Recebimento com os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo; (iv) identificação e informação ao Fundo dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo que tenham sido liquidados; e (v) a transferência para o Fundo, dos recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

O Agente de Recebimento poderá ser destituído do exercício de suas funções na hipótese de ocorrência de um Evento de Substituição mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento e no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança.

Em contraprestação aos serviços prestados ao Fundo, na qualidade de Agente de Cobrança e Agente de Recebimento, a Lojas Renner fará jus à remuneração anual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.8. Objetivo de Investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas Quotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão.

4.9. Política de investimento e composição da carteira

Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá ter alocado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a ela ligadas acima mencionadas, atuem na condição de contraparte.

O percentual de composição da carteira do Fundo indicado neste item será observado diariamente, com relação a Ativos Financeiros, observado o previsto no Artigo 5º do Regulamento.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo, realizar operações em mercados derivativos.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) dos Cedentes; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.10. Quotas

As Quotas terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

4.10.1. Quotas Sênior

O Fundo emitirá 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas Sênior, de uma única série, com valor nominal de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, perfazendo o montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

Não serão realizadas novas emissões de Quotas Sênior além da referida acima, exceto se houver decisão nesse sentido dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

A Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior será a indicada no Suplemento.

As Quotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo;
- (b) valor unitário de emissão equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo; e

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

4.10.2. Quotas Subordinadas

O Fundo emitirá até 1.500 (mil e quinhentas) Quotas Subordinadas, com valor nominal de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que serão subscritas pela Lojas Renner.

As Quotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Quotas Sênior para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Sênior, admitindo-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;

(c) valor unitário de emissão equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo; e

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, sendo que a cada Quota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto.

As Quotas Subordinadas não se subordinam entre si, para efeito de resgate, e serão resgatadas na mesma data por seu valor unitário calculado na forma do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.

As Quotas Subordinadas não possuem meta de remuneração.

4.10.3. Relação Mínima

As Quotas Subordinadas deverão, a partir da Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior e durante todo o período de existência do Fundo, nos termos do Regulamento, representar no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido. As Quotas Subordinadas deverão, nos termos do disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, ser subscritas pela Lojas Renner sempre que as Quotas Subordinadas representarem menos que 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido.

A Relação Mínima deve ser apurada diariamente pela Administradora.

A não observância da Relação Mínima por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos sem que a Lojas Renner subscreva Quotas Subordinadas de modo a restabelecer a Relação Mínima permitirá à Administradora realizar a Amortização Extraordinária de Quotas Sênior, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo, sendo que a ocorrência do pagamento de duas Amortizações Extraordinárias de Quotas Sênior será caracterizada como um Evento de Avaliação.

4.10.4. Emissão, Integralização e Valor das Quotas

As Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma do Regulamento e deste Prospecto Definitivo, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Quota para o Dia Útil em questão), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, do MDA administrado e operacionalizado pela CETIP, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, ou, ainda, por meio de transferência de Direitos de Crédito ao Fundo, no caso de Quotas Subordinadas.

As Quotas Sênior do Fundo serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. As Quotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pela Lojas Renner.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

No ato de subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará (a) o boletim de subscrição (que será também assinado pelo respectivo Coordenador), se comprometendo a integralizar as Quotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; (b) Termo de Adesão; e (c) a declaração de Investidor Qualificado, se necessário.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as disposições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista. Adicionalmente, para as quotas custodiadas no SF será expedido pela CETIP extrato em nome do titular.

As Quotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, observado que não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora.

A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, o valor de cada Quota Sênior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Sênior em Circulação; ou
 (b) o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS_T = (VQS_{T-1} - VAE_{T-1} - VAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{Sn}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VQS_T valor unitário de cada Quota Sênior calculado na data "T";

VQS_{T-1} valor unitário de cada Quota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, VQS_{T-1} será igual ao valor de emissão de cada Quota Sênior;

VAE_{T-1} valor unitário da Amortização Extraordinária efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

VAP_{T-1} valor unitário da Amortização Periódica efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

DI_{T-1} Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se a Taxa DI for 12,00%, então $DI_{T-1} = 12,00$; e

$Spread_{Sn}$ Fator *Spread* das Quotas Sênior, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Suplemento. Exemplo: Se o Fator *Spread* for 0,50% ao ano, então $Spread_{Sn} = 0,50$.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em virtude do descumprimento por culpa grave ou dolo da Lojas Renner do disposto nos incisos (m) e (n) do Artigo 48 do Regulamento, ou em virtude de ocorrência do Evento de Liquidação previsto no inciso (k) do Artigo 49 do Regulamento, o valor de cada Quota Sênior, para fins de resgate, será acrescido de um prêmio equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* entre a data em que as respectivas Quotas Sênior forem resgatadas no âmbito da liquidação antecipada do Fundo e a Data de Resgate.

Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para o pagamento do prêmio estabelecido no parágrafo acima, a Lojas Renner se compromete a subscrever novas Quotas Subordinadas em montante suficiente que possibilite ao Fundo efetuar tal pagamento.

A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas, o valor de cada Quota Subordinada será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido ao valor das Quotas Sênior em Circulação, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de cálculo.

4.10.5. Amortização e Resgate das Quotas

As Quotas serão amortizadas conforme o disposto no Regulamento, no Suplemento e neste Prospecto Definitivo, e serão resgatadas integralmente na Data de Resgate. Na Data de Resgate, os valores mantidos na Conta do Fundo, observada a ordem de preferência de pagamento das Quotas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, serão destinados ao pagamento do resgate das Quotas.

A Amortização Periódica das Quotas Sênior ocorrerá nas Datas de Amortização, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo possua disponibilidades para tanto, o Fundo procederá, em cada Data de Amortização, à Amortização Periódica das Quotas Sênior, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAP_T = VQS_T - (VUE - SAM_{T-1} - SVAE_{T-1}) + AM_T,$$

onde:

VAP_T valor unitário da Amortização Periódica de cada Quota Sênior na Data de Amortização "T";

VQS_T valor unitário da Quota Sênior na Data de Amortização "T";

SAM_{T-1} somatório de AM_T efetivamente pagos aos titulares de cada Quota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "T";

$SVAE_{T-1}$ somatório dos valores unitários das Amortizações Extraordinárias, referentes ao valor nominal (principal) das Quotas Sênior, efetivamente pagos aos titulares de cada Quota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "T";

VUE valor unitário de emissão das Quotas Sênior;

PPS_T percentual do valor de emissão de cada Quota Sênior a ser amortizado na Data de Amortização "T", conforme definido no Suplemento; e

AM_T amortização do valor de emissão de cada Quota Sênior apurado na Data de Amortização "T" e calculado através da seguinte expressão:

$$AM_T = [VUE] \times PPS_T$$

A Administradora deverá constituir reserva para pagamento de cada Amortização Periódica de forma que o valor de tal reserva, mantido em caixa e/ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento, seja (i) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada Amortização Periódica equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva Amortização Periódica e (ii) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada Amortização Periódica, e até a realização da Amortização Periódica, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva Amortização Periódica.

A Administradora poderá interromper a aquisição de novos Direitos de Crédito 60 (sessenta) dias antes da Data de Resgate e constituir reserva para pagamento do resgate das Quotas. Os valores referentes à reserva deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. A partir dessa data e até a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não estar mais enquadrado na Alocação Mínima.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, (i) caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou (ii) caso a Lojas Renner não subscreva Quotas Subordinadas para atendimento da Relação Mínima, de forma que a Relação Mínima deixe de ser observada por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora procederá à Amortização Extraordinária das Quotas Sênior.

A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Quotas Sênior sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Sênior em Circulação.

Caso a relação expressa em valores percentuais entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Quotas Subordinadas seja superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas, do montante que exceder o referido percentual, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (i) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento; e
- (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Substituição, Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenha ocorrido algum Evento de Avaliação, o mesmo tenha sido sanado nos termos deliberados em Assembleia Geral.

4.10.6. Pagamento aos Quotistas

Observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, o Agente Escriturador, instruído pela Administradora, deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo relativos à amortização ou ao resgate de Quotas correspondentes (i) aos titulares das Quotas Sênior, e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas, após o resgate integral das Quotas Sênior.

A Administradora efetuará o pagamento das amortizações e do resgate de Quotas em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Quotas estejam custodiadas no SF, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para os titulares de Quotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados.

Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando das amortizações e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, em cada Data de Amortização e na Data de Resgate.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento, em Direitos de Crédito, neste ultimo caso, fora do âmbito da CETIP.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.10.7. Negociação das Quotas

As Quotas Sênior serão registradas para negociação no SF, administrado e operacionalizado pela CETIP, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, observado que (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; e (ii) as instituições intermediárias, se houver, serão responsáveis por assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, e por (a) obter dos adquirentes de Quotas, que ainda não sejam Quotistas, Termo de Adesão assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições do Regulamento, bem como cadastro nos termos da Instrução CVM 301, e demais normas aplicáveis em vigor; e (b) enviar imediatamente à Administradora os documentos de que trata este parágrafo, bem como ficarão obrigadas a cumprir as disposições relacionadas a "suitability" e das normas relacionadas à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e Instrução CVM 301.

Na hipótese de negociação de Quotas Sênior, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço serão processados pelo Agente Escriturador após a verificação pelo intermediário que representa o adquirente da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

As Quotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública, bem como não serão negociadas no mercado secundário, observado, no entanto, que as Quotas Subordinadas podem ser alienadas de forma privada para sociedades que componham o mesmo grupo econômico do titular original das Quotas Subordinadas.

4.11. Assembleia Geral

As matérias de competência da Assembleia Geral, bem como o quorum de instalação e de aprovação das Assembleias Gerais para cada uma dessas matérias, encontram-se definidos no Capítulo XXI do Regulamento.

4.12. Critérios de avaliação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira

Entende-se por Patrimônio Líquido a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e a receber, menos as exigibilidades do Fundo e provisões.

Os ativos que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil, mediante a utilização dos seguintes critérios: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante disponibilizado no *website* www.itaucustodia.com.br; e (ii) enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos de Crédito, estes serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação *pro rata die* de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Eventual prejuízo que venha a incidir no Fundo em razão do recebimento a menor do valor do Direito de Crédito será computado pela diferença positiva entre o valor a receber do Direito de Crédito, trazido a valor presente pela taxa de desconto financeiro aplicada ao valor de face dos Direitos de Crédito para determinar seu preço de cessão ao Fundo, e a quantia paga pelo devedor cujo valor será informado pelo Agente de Recebimento ao Custodiante, de acordo com o Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança.

Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

O Custodiante constituirá, de acordo com orientação da Administradora, provisão para os Direitos de Crédito de acordo com o disposto na Resolução CMN n.º 2.682/99, provisão esta que consiste na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual do Direito de Crédito, conforme o respectivo nível de risco observado, sendo que referido nível de risco variará de acordo com critérios objetivos estabelecidos na Resolução CMN n.º 2.682/99, na legislação aplicável e demais normas expedidas pelos agentes reguladores competentes.

Os Direitos de Crédito Inadimplidos não pagos após o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de seus respectivos vencimentos serão considerados como perdas para o Fundo.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

4.13. Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Suspensão

4.13.1. Eventos de Avaliação

São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) realização de duas Amortizações Extraordinárias de Quotas Sênior, nos termos do Artigo 37 do Regulamento e deste Prospecto Definitivo;
- (b) rebaixamento da classificação de risco das Quotas Sênior em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade por um prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- (e) caso a Administradora verifique que os Direitos de Crédito Inadimplidos do Fundo com atraso no pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis representam mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (f) caso as reservas para pagamento das Amortizações Periódicas ou do resgate das Quotas mencionadas no Regulamento e neste Prospecto Definitivo não sejam constituídas;
- (g) caso a Administradora entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista no Regulamento;
- (h) em caso de solicitação de rescisão de qualquer Contrato de Cessão por qualquer um dos Cedentes;
- (i) em caso de solicitação de rescisão do Contrato de Promessa de Subscrição pela Lojas Renner;
- (j) em caso de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo;
- (k) caso a Administradora verifique, no resultado das verificações de lastro realizadas pelo Custodiante, na auditoria trimestral realizada junto à Lojas Renner, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 22 do Regulamento, que 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo não estejam em conformidade com os parâmetros descritos no Anexo V do Regulamento;

- (l) inobservância, pela Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (m) inobservância, pela Lojas Renner, na qualidade de Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (n) fechamento de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de venda da Lojas Renner;
- (o) descumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Lojas Renner, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento; e
- (p) caso a Taxa DI seja igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do Dia útil imediatamente anterior.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito e convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI do Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Artigo 51 do Regulamento ou (ii) pela não liquidação do Fundo e pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, ou, quando e se for o caso, (iii) se um Evento de Substituição também ocorreu, nesta última hipótese quando será observado o disposto no Artigo 52 do Regulamento.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Caso a deliberação da Assembleia Geral determine a liquidação antecipada do Fundo, ou caso a mesma não seja instalada por falta de quorum, o Fundo resgatará todas as Quotas compulsoriamente, observado o disposto no Regulamento.

4.13.2. *Eventos de Liquidação*

Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) realização de resgate de Quotas ou amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com o Regulamento;
- (b) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação da Lojas Renner; (ii) a decretação de falência da Lojas Renner; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Lojas Renner; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Lojas Renner e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (v) a apresentação de pedido, por parte da Lojas Renner, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) o ingresso pela Lojas Renner em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Lojas Renner, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (d) na hipótese de indisponibilidade por mais de 10 (dez) Dias Úteis, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI;
- (e) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (f) protesto de títulos contra a Lojas Renner cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Lojas Renner, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (g) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Lojas Renner seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, desde que não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (h) em caso de renúncia da Administradora, sem que nova instituição assumira suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias;

- (i) caso qualquer dos Cedentes deixe de comunicar à Administradora e ao Custodiante a ocorrência de Evento de Avaliação do qual os Cedentes tenham conhecimento;
- (j) caso seja deliberado em Assembleia Geral que a Lojas Renner deve ser destituída das funções de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança em decorrência de um Evento de Substituição;
- (k) caso a Lojas Renner realize alterações nos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner ou na sua Política de Concessão de Crédito, conforme descrita no Anexo III do Regulamento, sem que tais alterações sejam aprovadas em Assembleia Geral; ou
- (l) em caso de renúncia do Custodiante, sem que nova instituição assuma suas funções no prazo de até 30 (trinta) dias.

Na ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito e convocará em até 10 (dez) Dias Úteis, para tanto, Assembleia Geral para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do Fundo, com o consequente resgate compulsório de todas as Quotas, observada a ordem de preferência prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

Na Assembleia Geral mencionada acima, os titulares de Quotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quorum de deliberação estabelecido no Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quorum em primeira convocação, ou (ii) de ausência de aprovação pelos Quotistas pela não liquidação antecipada do Fundo, a Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos para liquidação do Fundo, com o consequente resgate compulsório de todas as Quotas, observada o disposto no Regulamento.

Na hipótese de liquidação antecipada, o valor de cada Quota Sênior, para fins de resgate, em caso de descumprimento por culpa grave ou dolo da Lojas Renner do disposto nos incisos (m) e (n) do subitem 4.13.1. acima, ou em virtude de ocorrência do Evento de Liquidação previsto no inciso (k) do subitem 4.13.2. acima, nas páginas 63 e 65 deste Prospecto Definitivo, respectivamente, será acrescido de um prêmio equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* entre a data em que as respectivas Quotas forem resgatadas e a Data de Resgate.

Na ocorrência de um Evento de Liquidação, no caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Quotistas dissidentes, o resgate das Quotas Sênior por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista no Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Quotas Sênior dos Quotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Quotas. Em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM 356, é vedado ao Fundo realizar o resgate de Quotas detidas por Quotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo.

Na hipótese de liquidação antecipada, em havendo insuficiência de recursos para o pagamento integral das Quotas Sênior, a Assembleia Geral deliberará sobre a possibilidade do resgate dessas Quotas em Direitos de Crédito, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Caso a Assembleia Geral referida acima não chegue à conclusão sobre os procedimentos a serem adotados para entrega dos Direitos de Crédito ou não seja instalada por falta de quorum, será constituído pelos titulares das Quotas em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, cujas frações ideais de cada Quotista serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Quotas detidas por titular sobre o valor total das Quotas em circulação, respeitada a subordinação entre as classes das Quotas. A Administradora deverá notificar os Quotistas titulares das Quotas através de publicação no Periódico ou envio de carta ou correio eletrônico a cada Quotista, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informar a proporção de Direitos de Crédito a que cada titular de Quotas fizer jus. Referido condomínio sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio. Realizados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio mencionada no parágrafo acima, referida função será atribuída ao titular de Quotas Sênior que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas partes relacionadas, a maioria das Quotas Sênior em Circulação.

Caso seja deliberada a liquidação do Fundo, até o pagamento integral das Quotas Sênior, quer em moeda corrente nacional ou em Direitos de Crédito, ficará suspenso o resgate das Quotas Subordinadas, que somente serão resgatadas após o resgate integral das Quotas Sênior.

4.13.3. Eventos de Substituição da Lojas Renner

Os Eventos de Avaliação referidos nos incisos (l) a (q) do subitem 4.13.1. acima, na página 63 deste Prospecto Definitivo, (i) poderão resultar ou não na liquidação antecipada do Fundo, conforme decisão da Assembleia Geral e/ou (ii) poderão resultar ou não, conforme decisão da Assembleia Geral, na substituição da Lojas Renner como prestador dos serviços de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança do Fundo.

Se a Assembleia Geral decidir que um determinado Evento de Avaliação constitui um Evento de Substituição, que também é um Evento de Liquidação, conforme estabelecido no item (j) do subitem 4.13.2. acima, na página 65 deste Prospecto Definitivo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos para a substituição da Lojas Renner no exercício das funções Agente de Recebimento e Agente de Cobrança do Fundo, no Dia Útil imediatamente seguinte à realização da Assembleia Geral, sem prejuízo dos procedimentos relacionados à liquidação do Fundo.

Na hipótese descrita no Parágrafo 1º acima, a Lojas Renner comprometeu-se, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, a adotar, imediatamente, todos os procedimentos necessários para que os mecanismos de substituição previstos no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança sejam implementados, sem prejuízo do Fundo, observadas as deliberações da Assembleia Geral a esse respeito.

4.14. Alocação de recursos para pagamento de despesas do Fundo

Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos na data de pagamento de Encargos do Fundo imediatamente subsequente à data em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) formação de reserva para pagamento das Amortizações Periódicas das Quotas, conforme o Parágrafo 3º do Artigo 37 do Regulamento;
- (d) formação de reserva para pagamento do resgate das Quotas, conforme disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo;
- (e) pagamento dos valores referentes à amortização e ao resgate das Quotas Sênior, nos montantes apurados na forma do Regulamento e deste Prospecto Definitivo;
- (f) pagamento dos valores referentes às amortizações e ao resgate das Quotas Subordinadas, nos montantes apurados na forma do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.

4.15. Publicidade e Remessa de Documentos

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Quotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Quotas Sênior. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

À Administradora cabe divulgar, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor da Quota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Quotas Sênior; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento e na legislação vigente.

A divulgação das informações previstas no Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de (ii) correio eletrônico e carta enviados ao Quotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódico, deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

4.16. Demonstrações Financeiras

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF, conforme disposto no Regulamento.

4.17. Atendimento aos Quotistas

Para solicitar informações adicionais sobre o Fundo, bem como para fazer reclamações e/ou sugestões, os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora no seguinte endereço:

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100

São Paulo – SP

At.: Srs. Walter Watanabe / Leandro Morari

Tel.: (11) 5029-4062 / 5029-4880

Fax: (11) 5029-1394

Dúvidas, reclamações e sugestões fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com a Administradora através do número (11) 5029-1456, em dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú no 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú através do número 0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18h ou através da Caixa Postal n.º 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9 às 18h, através do número 0800 722 1722.

4.18. Taxa de Administração e demais Despesas e Encargos do Fundo

A Administradora cobrará a Taxa de Administração equivalente ao valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) acrescido de um dos seguintes valores, entre eles o maior: (i) valor fixo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) ou (ii) percentual anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de acordo com o disposto a seguir;

(a) 0,17% (dezesete centésimos por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou

(b) 0,14% (catorze centésimos por cento) caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e inferior a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais); ou

(c) 0,11% (onze centésimos por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário subsequente ao dos serviços prestados. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

O valor em moeda corrente nacional de que trata este parágrafo será reajustado anualmente durante todo o prazo de duração do Fundo, sempre no mês de janeiro de cada ano, pela variação anual IPC - FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do ano anterior, ou na sua falta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na legislação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;
- j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação; e
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356.

As despesas não previstas no Regulamento e neste Prospecto Definitivo como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

4.19. Regras de tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

4.19.1. Da Tributação Aplicável aos Quotistas

Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou de liquidação das Quotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

As conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

Até 19 de outubro de 2009, os Quotistas residentes e domiciliados no exterior que investissem nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000 ("Quotistas Qualificados"), nas operações de remessa e retorno de recursos vinculadas às aplicações no Fundo, estavam sujeitos ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Com a edição do Decreto 6.983, a partir de 20 de outubro de 2009, as operações de câmbio para ingressos e retorno de recursos conduzidas pelos Quotistas Qualificados e vinculadas às aplicações no Fundo passaram a estar sujeitas às alíquotas de 2% e zero, respectivamente para os ingressos e para as saídas. A partir de 19 de outubro de 2010, contudo, em virtude da edição do Decreto n.º 7.330, de 18 de outubro de 2010, as operações de câmbio relativas ao ingresso de recursos para aplicação nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, o que abrange as aplicações vinculadas ao Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento). Não obstante, o retorno de recursos relativos às operações acima mencionadas (inclusive as aplicações no Fundo) permanece sujeito à alíquota zero.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas tomará por base: (i) a residência dos Quotistas (a) no Brasil ou (b) no exterior; e (ii) 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam, (a) a cessão ou alienação de Quotas, (b) o resgate de Quotas, e (c) a amortização de Quotas.

I. Quotistas Residentes no Brasil

1. Cessão ou Alienação de Quotas: Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas devem ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

2. Resgate das Quotas: No resgate/liquidação de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo Imposto de Renda na fonte conforme a seguir descrito.

A carteira será avaliada como de longo ou de curto prazo, em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a carteira seja classificada como de longo prazo, ou seja, cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas serão tributados pelo Imposto de Renda de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a carteira seja classificada como de curto prazo, ou seja, cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento), ou, caso o resgate/liquidação ocorra em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, à alíquota de 22,5% (vinte e dois e meio por cento).

3. Amortização de Quotas: No caso de amortização de Quotas, o Imposto de Renda deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira, às alíquotas regressivas descritas na hipótese de resgate/liquidação das Quotas, definidas em função do prazo do investimento do Quotista respectivo.

II. Quotistas Residentes no Exterior

Aos Quotistas Qualificados, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação").

II.a. Quotistas Qualificados Não Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação

1. Cessão ou Alienação de Quotas: Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

2. Resgate das Quotas: Na situação de resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

3. Amortização de Quotas: No caso de amortização de Quotas, o Imposto de Renda deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota de 15% (quinze por cento) na modalidade fonte.

II.b. Quotistas Qualificados Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação

Os Quotistas Qualificados residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas residentes no Brasil, no que tange à tributação da amortização e resgate.

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de (i) 15% (quinze por cento) em caso de negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento), em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

4.19.2. Da Tributação Aplicável ao Fundo

Uma vez que o Fundo não tem personalidade jurídica, a legislação tributária geralmente isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações de sua carteira. Assim, ao contrário das pessoas jurídicas, o Fundo não está, em regra, sujeito ao pagamento de tributos.

IOF/Títulos

As operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

4.20. Mecanismos de reforço de crédito e outras garantias

Além da Relação Mínima, o Fundo não conta com qualquer outro mecanismo de reforço de crédito, seguro ou garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento dos valores devidos aos Quotistas a título de amortização e/ou resgate de suas Quotas.

4.21. Sistema de gerenciamento de riscos e *compliance*

A administração do Fundo e da Carteira orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação e regulamentação vigentes.

A política de investimento adotada pelo Fundo e o nível desejável de exposição à risco são acompanhados pela Administradora, por meio de comitês internos, dos quais participam os principais executivos da Diretoria responsável pela administração de recursos de terceiros da Administradora.

Os comitês internos da Administradora traçam os parâmetros de atuação para os fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários por ele administrados, obedecendo a suas políticas de investimento e acompanhando suas respectivas exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiros e de capitais em geral e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira.

Ademais, os riscos aos quais os fundos de investimento e as carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pela Administradora estão expostos e o cumprimento de suas respectivas políticas de investimento são monitorados por uma área de gerenciamento de risco completamente separada da área de gestão da Administradora, que utiliza um modelo de controle de risco de mercado visando estabelecer qual o nível máximo de exposição a risco dos fundos de investimento e/ou das carteiras de títulos e valores mobiliários por ele administrados. A utilização desses mecanismos de controle de riscos, contudo, não elimina a possibilidade de perdas pelos Quotistas.

A Administradora verifica a aderência dos fundos de investimento e das carteiras de títulos e valores mobiliários por ele administrados, inclusive, mas não se limitando, quanto à respectiva política de investimento, às definições internas dos seus comitês, aos respectivos níveis de exposição à risco, a legislação e regulamentação aplicáveis, ao regulamento de cada fundo de investimento por ele administrado (conforme o caso) e o extrato emitido pela CVM. A referida verificação é realizada pela Administradora, que utiliza as posições de fechamento do dia anterior de acordo com a periodicidade, os limites, restrições e/ou vedações estabelecidos em cada fundo de investimento. Desta forma, as verificações de enquadramento das operações realizadas por cada fundo de investimento e carteira de títulos e valores mobiliários por ele administrados contemplam os dados consolidados da carteira de títulos e valores mobiliários de cada fundo de investimento, de acordo com os critérios adotados internamente pela Administradora.

A utilização dos mecanismos de controle de riscos descritos acima não elimina a possibilidade de ocorrência de perdas ao Fundo e aos Quotistas.

4.22. Política de exercício de direito de voto

Em decorrência de sua política de investimento, conforme descrita no item 4.9., na página 53 deste Prospecto Definitivo, e no Regulamento, o Fundo não adota política de exercício de direito de voto.

5. OPERAÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OPERAÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO

5.1. Direitos de Crédito

5.1.1. Informações Gerais

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (i) os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito, e (iii) todos os Documentos Comprobatórios.

Nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo são Direitos de Crédito as parcelas de financiamentos, através de abertura de crediário sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, sendo que tais financiamentos são concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crediário, e pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner, através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora.

Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner. Nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo o Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito Renner, firmado entre RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito e cada pessoa física titular do Cartão Renner, com a interveniência e anuência da Lojas Renner e do Itaú Unibanco, instituição financeira responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação de débitos do titular do Cartão de Crédito Renner, que rege a utilização do Cartão Renner pelo respectivo titular e/ou beneficiários no âmbito da aquisição de produtos e/ou serviços oferecidos pela Lojas Renner, sendo que, por meio do Cartão Renner, são disponibilizados os financiamentos, por meio de abertura de crediário sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner.

Convênio Vendor. Conforme mencionado no parágrafo acima, o Itaú Unibanco é a instituição financeira responsável pela linha de crédito para financiamento com encargos das aquisições realizadas pelos clientes da Lojas Renner de produtos e/ou serviços oferecidos pela Lojas Renner, por meio da utilização do Cartão Renner. A concessão pelo Itaú Unibanco da linha de crédito para financiamento com encargos aos clientes da Lojas Renner, para fins de aquisição pelos clientes da Lojas Renner, de produtos e/ou serviços oferecidos pela Lojas Renner, é regulado pelo "Convênio para Concessão de Financiamentos", celebrado entre o Itaú Unibanco e a Lojas Renner.

Os Direitos de Crédito são originados pela Lojas Renner de acordo com a Política de Cadastro e Concessão de Crédito.

Nos termos dos Contratos de Cessão a consumação de toda e qualquer cessão de Direitos de Crédito ao Fundo é condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições precedentes:

- (i) atendimento, pelos Direitos de Crédito, às Condições de Cessão aplicáveis nos termos do Regulamento e dos Contratos de Cessão;
- (ii) atendimento, pelos Direitos de Crédito, aos Critérios de Elegibilidade;
- (iii) formalização da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, inclusive com o pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição; e

(iv) inexistência de qualquer violação ou infração por qualquer das partes e/ou partes intervenientes dos Contratos de Cessão às disposições dos respectivos Contratos de Cessão, do Regulamento e das demais normas aplicáveis.

5.1.2. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos de Crédito

Taxas de Juros

Conforme disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, os Direitos de Crédito são parcelas de financiamentos, através de abertura de crediário sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, sendo que tais financiamentos são concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crediário, e pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner, através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos concedidos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora.

Nesse sentido:

- (i) os crediários são concedidos sem encargos, ou seja, sem incidência de juros;
- (ii) a concessão de financiamentos com encargos mencionada no parágrafo acima, é realizada mediante a aplicação de taxa de juros compostos em percentual correspondente a 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao mês; e
- (iii) a concessão de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora mencionada no parágrafo acima, é realizada mediante a aplicação de taxa de juros compostos em percentual correspondente a até 14,70% (quatorze inteiros e setenta centésimos por cento) ao mês.

Ademais, vale informar que (i) o Fundo pode adquirir Direitos de Crédito de titularidade das Cedentes a qualquer momento durante o seu prazo de duração, o que caracteriza o Fundo como um fundo de investimento revolvente, e (ii) a carteira de Direitos de Crédito que eventualmente poderá ser cedida ao Fundo é altamente pulverizada. Dessa forma, na data deste Prospecto Definitivo, não era possível determinar certas informações relativas aos Direitos Creditórios, tais como número de Direitos Creditórios a serem cedidos e valor total, prazos de vencimento dos Direitos de Crédito e períodos de amortização.

5.1.3. Níveis de Concentração dos Direitos de Crédito

Conforme disposto no inciso (ii) do subitem 5.4.2. abaixo, na página 81 deste Prospecto Definitivo, os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo que representem no máximo 0,1% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido.

Ademais, vale informar que (i) o Fundo pode adquirir Direitos de Crédito de titularidade das Cedentes a qualquer momento durante o seu prazo de duração, o que caracteriza o Fundo como um fundo de investimento revolvente, e (ii) a carteira de Direitos de Crédito que eventualmente poderá ser cedida ao Fundo é altamente pulverizada. Dessa forma, na data deste Prospecto Definitivo, não era possível determinar a concentração dos Direitos de Crédito, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos de Crédito que poderiam servir de lastro para as Quotas Sênior objeto da Oferta.

5.2. Características homogêneas dos Devedores dos Direitos de Crédito

As principais características dos Devedores dos Direitos de Crédito que poderão compor a carteira de investimentos do Fundo são, em linhas gerais:

- (i) 69,50% (sessenta e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos clientes da Lojas Renner são do sexo feminino;
- (ii) 56,20% (cinquenta e seis inteiros e vinte centésimos por cento) dos clientes da Lojas Renner são solteiros;
- (iii) 32% (trinta e dois por cento) dos clientes da Lojas Renner tem idade entre 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) anos; e
- (iv) 48,5% (quarenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos clientes da Lojas Renner tem ensino médio.

5.3. Política de Cadastro e Concessão de Crédito

1. Pré-requisitos para a solicitação de crédito

Para adquirir um Cartão Renner, o solicitante deve atender alguns pré-requisitos como: não possuir registro junto à base interna de clientes, apresentar documentação de identificação para análise de crédito, estar inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2. Análise de Crédito

Para a abertura de crédito deve ser apresentada a Proposta de Crédito e a documentação exigida. É realizada consulta em órgãos de proteção ao crédito (CDL/SPC, Serasa e/ou outro). A Lojas Renner verifica, ainda, por meio de seus modelos de *credit score*, qual a probabilidade de inadimplência do solicitante, e, em seguida, checa a comprovação dos dados cadastrais informados pelo solicitante.

Caso aprovado o crédito, é determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante.

O solicitante recebe o seu cartão físico e dos dependentes (caso solicitado pelo solicitante titular), e deverá determinar uma senha eletrônica de uso pessoal e intransferível de quatro dígitos escolhida por ele, juntamente com o Contrato de Utilização e Emissão do Cartão Renner.

3. Proposta Recusada

Toda e qualquer proposta recusada deve ser digitada no sistema com seu devido motivo, pois dependendo do motivo, o solicitante somente poderá ter crédito reavaliado após 6 (seis) meses.

4. Reavaliação do Crédito

Os titulares de Cartão Renner que não utilizam seus respectivos Cartão Renner por um período superior a 12 (doze) meses tem o seu Cartão Renner automaticamente bloqueado para fins de atualização cadastral. Caso deseje reativar o seu Cartão Renner, será realizada uma nova consulta nos modelos de *credit score* da empresa, a fim de verificar se o cliente está enquadrado dentro dos padrões da pontuação para a nova concessão de crédito. Não estando enquadrado na pontuação estabelecida, será derivado para mesa de crédito, onde o respectivo cliente deve apresentar documentação atualizada, contemplando comprovante de renda, comprovante de residência, Cédula de Identidade RG e CPF/MF. Após procedida à nova análise por parte da mesa de crédito, o cliente pode ter o seu crédito novamente concedido ou não.

5. Cartão Renner Universitário

Poderão ser titulares do Cartão Renner Universitário os estudantes de nível superior que apresentar, no setor de crediário, documento de identidade, ter o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Matrícula na Universidade ou Carnê de Pagamento atualizados. Caso o estudante esteja realizando estágio o comprovante ajudará a compor o limite a ser estabelecido por análise da Lojas Renner.

5.4. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos de Crédito

5.4.1. Condições de Cessão dos Direitos de Crédito

Os Cedentes serão responsáveis, nos termos dos Contratos de Cessão, por somente ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Cessão, as quais serão verificadas pelo respectivo Cedente, observado o disposto nos parágrafos abaixo, em cada data de oferta de Direitos de Crédito:

- (a) os Direitos de Crédito cedidos pela Lojas Renner deverão compreender a totalidade de parcelas vincendas do respectivo financiamento, sendo que todas devem possuir vencimento anterior à Data de Resgate;
- (b) após o Período Inicial, os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco deverão compreender a totalidade de parcelas do respectivo financiamento, sendo que todas elas devem possuir vencimento anterior à Data de Resgate;
- (c) os Direitos de Crédito cedidos pela Lojas Renner compreenderão até 5 (cinco) parcelas;
- (d) após o Período Inicial, os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco: (i) compreenderão até 10 (dez) parcelas ou (ii) serão decorrentes de refinanciamentos, com prazo de até 90 (noventa) dias, de parcelas dos financiamentos de crediário sem encargos originalmente concedidos pela Lojas Renner nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner que estejam em mora ou (iii) serão decorrentes de refinanciamentos, com prazo de até 90 (noventa) dias, de Direitos de Crédito Inadimplidos que tenham sido cedidos pelo Itaú Unibanco ao Fundo;
- (e) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito;
- (f) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
- (g) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que não sejam devedores de outros Direitos de Crédito, vencidos e não pagos de titularidade dos Cedentes.

A verificação quanto ao atendimento às Condições de Cessão dos Direitos de Crédito descrita nos itens (a), (c), (e), (f) e (g) acima será feita exclusivamente pela Lojas Renner com relação aos Direitos de Crédito por ela ofertados, a qual confirmará tal atendimento à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão Lojas Renner.

A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão descritas nos itens (b) e (f) acima será feita pelo Itaú Unibanco com relação aos Direitos de Crédito por ele ofertados, o qual confirmará tal atendimento à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão Itaú Unibanco, observado que a Condição de Cessão descritas no item (b) acima somente será observada e confirmada pelo Itaú Unibanco após o Período Inicial.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, a verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão descritas nos itens (d), (e) e (g) acima será feita pela Lojas Renner com relação aos Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco, e a Lojas Renner confirmará tal atendimento à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão Itaú Unibanco.

5.4.2. Critérios de Elegibilidade dos Direitos de Crédito

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, não sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;
- (ii) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo que representem no máximo 0,1% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido, considerado o somatório do valor total exigível de Direitos de Crédito depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pelo Fundo;
- (iii) os Direitos de Crédito cedidos pela Lojas Renner poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iv) durante o Período Inicial, os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco deverão representar até 70% (setenta) do Patrimônio Líquido do Fundo e, após o Período Inicial, (i) os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco constituídos de até 8 (oito) parcelas deverão representar até 70% (setenta) do Patrimônio Líquido do Fundo, (ii) os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco constituídos de 9 (nove) ou 10 (dez) parcelas deverão representar até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (iii) os Direitos de Crédito provenientes dos refinanciamentos das parcelas, conforme itens (ii) e (iii) do inciso (d) do Artigo 10 do Regulamento, deverão representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (v) cada um dos Direitos de Crédito deve possuir data de vencimento anterior à Data de Resgate.

A aquisição dos Direitos de Crédito será formalizada pela celebração, pelo respectivo Cedente e pelo Fundo, dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo.

Todas as informações relacionadas aos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo que venham a ser disponibilizadas pelos Cedentes ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, devem ser enviadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre os Cedentes e o Custodiante, e serão mantidas pelo Custodiante.

Caso a Assembleia Geral delibere qualquer alteração nos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com referidas alterações em relação aos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Administradora informando o Custodiante sobre a referida alteração do Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia, observadas as disposições do Contrato de Custódia, o Custodiante não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços ao Fundo ou da substituição do Custodiante. Caso não requeira o término do Contrato de Custódia, no prazo indicado neste parágrafo, serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante as alterações promovidas pela Assembleia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade.

5.5. Procedimentos de oferta de Direitos de Crédito e formalização da cessão

5.5.1. Direitos de Crédito de titularidade da Lojas Renner

Como regra geral, cada operação de cessão pela Lojas Renner de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos nas alíneas (a) a (f) abaixo.

Para a formalização de cada operação de cessão e aquisição de Direitos de Crédito entre a Lojas Renner e o Fundo, será observado o seguinte procedimento:

- (a) os Direitos de Crédito serão oferecidos mediante a entrega, pela Lojas Renner ao Custodiante, em qualquer Dia Útil, por meio eletrônico, do Arquivo Magnético;
- (b) o envio ao Custodiante do Arquivo Magnético caracterizará a oferta, irrevogável e irretroatável, de cessão, ao Fundo, dos Direitos de Crédito listados no Arquivo Magnético. O Arquivo Magnético será considerado entregue ao Custodiante na data em que estiver disponível para processamento até às 10:30 horas;
- (c) após o receber o Arquivo Magnético, o Custodiante deverá: (i) verificar e validar o atendimento pelos Direitos de Crédito constantes do Arquivo Magnético aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) selecionar os Direitos de Crédito ofertados ao Fundo que atendam os Critérios de Elegibilidade até o limite da disponibilidade financeira de interesse do Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito, informada pela Administradora no *website* www.itaucustodia.com.br, na mesma data da entrega do Arquivo Magnético;
- (d) após a conclusão do procedimento descrito na alínea (c) acima, o Custodiante colocará à disposição da Lojas Renner e da Administradora no *website* www.itaucustodia.com.br, e por meio de arquivo eletrônico retorno para a Lojas Renner contendo, (i) o Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis e (ii) a relação dos Direitos de Crédito rejeitados, com o respectivo motivo da rejeição identificado individualmente;

(e) após ter acesso ao Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis, a Lojas Renner enviará à Administradora, por meio-eletrônico, o Termo de Cessão, devidamente assinado pelas Pessoas Autorizadas da Cedente (Lojas Renner) do Fundo; e

(f) caso a Administradora receba o Termo de Cessão na forma prevista na alínea (e) acima até as 14:30 horas da data da cessão, a Administradora autorizará o Custodiante até as 15:00 horas a providenciar o pagamento da compra dos Direitos de Crédito à Lojas Renner na mesma data. Na hipótese do Termo de Cessão ser enviado após as 14:30 horas ou a autorização ao Custodiante ser enviada após as 15:00 horas, o pagamento da compra dos Direitos de Crédito à Lojas Renner ocorrerá no Dia Útil imediatamente posterior.

As vias originais de cada Termo de Cessão serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Administradora e da sede da Lojas Renner, de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão Lojas Renner.

5.5.2. Direitos de Crédito de titularidade do Itaú Unibanco

Como regra geral, cada operação de cessão pelo Itaú Unibanco de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos nas alíneas (a) a (f) abaixo.

Para a formalização de cada operação de cessão e aquisição de Direitos de Crédito entre o Itaú Unibanco e o Fundo, será observado o seguinte procedimento:

(a) os Direitos de Crédito serão oferecidos mediante a entrega, pelo Itaú Unibanco ao Custodiante, em qualquer Dia Útil, por meio eletrônico, do Arquivo Magnético;

(b) o envio ao Custodiante do Arquivo Magnético caracterizará a oferta, irrevogável e irretratável, de cessão, ao Fundo, dos Direitos de Crédito listados no Arquivo Magnético. O Arquivo Magnético será considerado entregue ao Custodiante na data em que estiver disponível para processamento até às 10:30 horas;

(c) após o receber o Arquivo Magnético, o Custodiante deverá: (i) verificar e validar o atendimento pelos Direitos de Crédito constantes do Arquivo Magnético aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) selecionar os Direitos de Crédito ofertados ao Fundo que atendam os Critérios de Elegibilidade até o limite da disponibilidade financeira de interesse do Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito, informada pela Administradora no *website* www.itaucustodia.com.br, na mesma data da entrega do Arquivo Magnético;

(d) após a conclusão do procedimento descrito na alínea (c) acima, o Custodiante colocará à disposição do Itaú Unibanco, da Lojas Renner e da Administradora no *website* www.itaucustodia.com.br, e por meio de arquivo eletrônico retorno para o Itaú Unibanco contendo, (i) o Relatório de Direitos de Créditos Elegíveis) e (ii) a relação dos Direitos de Crédito rejeitados, com o respectivo motivo da rejeição identificado individualmente;

(e) o Itaú Unibanco preparará o Termo de Cessão e o enviará à Lojas Renner, por meio eletrônico;

(f) o Itaú Unibanco e a Lojas Renner deverão devolver à Administradora, por meio eletrônico, o Termo de Cessão, devidamente assinado pelas Pessoas Autorizadas dos Cedentes; e

(g) caso a Administradora receba o Termo de Cessão na forma prevista na alínea (f) acima até as 14:30 horas da data da cessão, a Administradora autorizará o Custodiante até as 15:00 horas a providenciar o pagamento da compra dos Direitos de Crédito ao Itaú Unibanco na mesma data. Na hipótese do Termo de Cessão ser enviado após as 14:30 horas ou a autorização ao Custodiante ser enviada após as 15:00 horas, o pagamento da compra dos Direitos de Crédito ao Itaú Unibanco ocorrerá no Dia Útil imediatamente posterior.

As vias originais de cada Termo de Cessão serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Administradora e da sede do Itaú Unibanco, de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão Itaú Unibanco.

5.6. Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito

Pela aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo pagará ao respectivo Cedente, em cada Data de Aquisição, o valor apurado de acordo com o disposto abaixo.

O Preço de Aquisição a ser pago pelo Fundo por cada um dos Direitos de Crédito será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA_i = \frac{VN_i}{FatorAquisição_i}$$

Onde,

PA_i Preço de Aquisição do Direito de Crédito elegível "i";

VN_i Valor nominal do Direito de Crédito elegível "i" ;

Fator Aquisição_i Fator de Aquisição, calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorAquisição_i = (1 + TC_i)^{DU_i/252}$$

Onde,

TC_i Taxa de cessão do Direito de Crédito elegível "i", expressa na forma percentual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis com 4 (quatro) casas decimais e arredondamento; e

DU_i Número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição, inclusive, e a Data de Vencimento do Direito de Crédito elegível "i", exclusive.

Conforme se depreende do disposto acima, pela aquisição de Direitos de Crédito o Fundo pagará a cada um dos Cedentes, em cada Data de Aquisição, o Preço de Aquisição, o qual variará de acordo com a taxa de cessão (TC_i). A taxa de cessão praticada pelo Fundo na aquisição de Direitos de Crédito, por sua vez, corresponderá a 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos) ao mês (base 30 dias corridos), para os direitos de crédito decorrentes de parcelas de financiamentos por meio de abertura de crediário sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, ou 14,70% (quatorze inteiros e setenta centésimos por cento) ao mês (base 30 dias corridos), para os direitos de crédito decorrentes da concessão de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora, e constará do respectivo Termo de Cessão.

5.7. Hipóteses de resolução da cessão dos Direitos de Crédito

Sem prejuízo do disposto no item 6.1 dos Contratos de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito de Crédito, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação aos Cedentes e sem qualquer ônus e/ou custo para o Fundo, na hipótese de ocorrência dos seguintes Eventos de Resolução:

a) caso qualquer Direito de Crédito seja reclamado por terceiros que aleguem serem comprovadamente titulares da propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito de Crédito previamente à aquisição do referido Direito de Crédito pelo Fundo;

b) caso seja verificada, a qualquer tempo, pelos Cedentes, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, que qualquer Direito de Crédito não possui origem legal ou seja indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios;

c) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelos Cedentes, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, que o Direito de Crédito cedido ao Fundo tenha sido formalmente originado em data posterior à Data de Aquisição;

d) caso qualquer Direito de Crédito não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Lojas Renner, de suas obrigações por comprovado dolo ou culpa da Lojas Renner; ou

e) caso ocorra o cancelamento pela Lojas Renner da venda que originou o Direito de Crédito.

Sem prejuízo da resolução da cessão, a Lojas Renner e/ou o Itaú Unibanco, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão, deverá notificar o Custodiante, por meio de arquivo eletrônico, sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução da Cessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento do Evento de Resolução.

Independentemente do envio da comunicação referida no parágrafo acima e observado o disposto em cada Contrato de Cessão, o Cedente estará obrigada a restituir ao Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente após a ocorrência de qualquer Evento de Resolução, o montante correspondente ao Preço de Aquisição do Direito de Crédito cedido ao Fundo, cuja cessão tiver sido resolvida, atualizado pela taxa de desconto utilizada no cálculo do Preço de Aquisição *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data de restituição dos valores devidos.

5.8. Procedimentos de Cobrança

1. Gestão de Cobrança dos Direitos de Crédito Refinanciamento

- Monitoramento

O Agente de Cobrança monitorará e realizará a gestão de cobrança dos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estivessem em mora e de para determinar se a realização de renegociações, pré-pagamentos e concessão de descontos nos encargos devidos é no melhor interesse do Fundo.

- Renegociações

De acordo com a análise do Agente de Cobrança da situação dos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de refinanciamentos, conforme estabelecido acima, há a possibilidade de negociação de pré-pagamentos e/ou de desconto nos encargos dos Direitos de Crédito. Assim, podem ser concedidos aos Devedores de tais Direitos de Crédito descontos ou abatimentos nos encargos devidos, a critério do Agente de Cobrança, observado que o valor total de descontos concedidos durante o prazo de duração do Fundo está limitado a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que não poderão ser concedidos descontos ou abatimentos no valor de principal devido.

2. Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos:

A cobrança dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo que estejam inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança, segundo o disposto no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança.

O processo de cobrança tem a função de recuperar para o Fundo os valores em atraso. Esta cobrança divide-se em duas fases:

Cobrança Interna

A cobrança interna é realizada na central de cobrança da Lojas Renner e aciona clientes com débitos vencidos com período igual ou superior a 6 (seis) dias até 180 (cento e oitenta) dias de atraso (podendo, de acordo com o perfil do cliente, a cobrança ser enviada para assessoria acima de 120 (cento e vinte) dias), sendo realizada por contato telefônico e avisos de cobrança enviados por correio.

Cobrança Externa

A cobrança externa é realizada nas assessorias de cobrança da Lojas Renner e aciona clientes com débitos vencidos acima de 180 (cento e oitenta) dias de atraso.

Independente do processo de cobrança ser interno ou externo, há a possibilidade de negociação nos encargos de atraso dos Direitos de Crédito Inadimplidos e, dependendo do período de atraso, poderá até mesmo ser renegociado o valor do próprio produto. Assim, podem ser concedidos aos devedores descontos ou abatimentos a critério do Agente de Cobrança.

5.9. Hipóteses de substituição dos Direitos de Crédito

Desde que as operações de cessão ao Fundo sejam formalizadas nos termos dos Contratos de Cessão e desta Seção 5, observadas as hipóteses previstas no item 5.7. acima, na página 85 deste Prospecto Definitivo, os Cedentes não poderão acrescentar, remover ou substituir quaisquer Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito Inadimplidos poderão ser recomprados de acordo com o disposto no Regulamento e nos Contratos de Cessão.

5.10. Informações estatísticas sobre os Direitos de Crédito

As tabelas abaixo apresentam os índices de inadimplemento, perda e/ou pré-pagamento dos direitos de crédito similares aos Direitos de Crédito que poderão compor a carteira de investimentos do Fundo, relativos ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 a 30 de abril de 2010.

Faixas	Total até 5 parcelas			1st Payment Default		
	Soma do Valor das Parcelas R\$ (000)	%	% Acum.	Soma do Valor das Parcelas R\$ (000)	%	% Acum.
Total sob análise	4.170.457			197.274		
Parcelas baixadas por cancelamento	22.129			20.540		
(-) Desconto	1.016			3.103		
(+) Multa	192.550			6.812		
Parcelas a vencer após 30 de abril de 2010	276.310			60.584		
Parcelas vendidas e/ou liquidadas até 30 de abril de 2010	4.063.551	100,00%		119.860	100,00%	
Parcelas liquidadas antecipadamente						
acima de 180 dias	3	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
de 151 a 180 dias	480	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
de 121 a 150 dias	3.219	0,10%	0,10%	0	0,00%	0,00%
de 91 a 120 dias	8.910	0,20%	0,30%	0	0,00%	0,00%
de 61 a 90 dias	23.149	0,60%	0,90%	0	0,00%	0,00%
de 31 a 60 dias	91.553	2,30%	3,10%	0	0,00%	0,00%
de 16 a 30 dias	232.315	5,70%	8,90%	0	0,00%	0,00%
de 1 a 15 dias	989.312	24,30%	33,20%	0	0,00%	0,00%
Parcelas liquidadas no vencimento	214.169	5,30%	38,50%	0	0,00%	0,00%
Parcelas vencidas e liquidadas com atraso	2.322.529			33.270		
de 1 a 15 dias	1.340.721	33,00%	71,50%	0	0,00%	0,00%
de 16 a 30 dias	560.657	13,80%	85,30%	0	0,00%	0,00%
de 31 a 60 dias	316.847	7,80%	93,10%	0	0,00%	0,00%
de 61 a 90 dias	53.509	1,30%	94,40%	18.258	15,20%	15,20%
de 91 a 120 dias	18.969	0,50%	94,80%	6.218	5,20%	20,40%
de 121 a 150 dias	8.728	0,20%	95,10%	3.061	2,60%	23,00%
de 151 a 180 dias	5.168	0,10%	95,20%	1.722	1,40%	24,40%
acima de 180 dias	17.930	0,40%	95,60%	4.011	3,30%	27,80%
Parcelas vencidas e não liquidadas	177.911	4,40%	100,00%	86.589	72,20%	100,00%

Faixas	Total até 8 parcelas				1st Payment Default		
	Soma do Valor das Parcelas - R\$ (000)	%	% Acum.	Soma do Valor das Parcelas - R\$ (000)	%	% Acum.	
Total sob análise	1.491.529			216.392			
Parcelas baixadas por cancelamento	53.818			53.187			
(-) Desconto	18.777			960			
(+) Multa	70.020			13.094			
Parcelas a vencer após 30 de abril de 2010	179.885			40.966			
Parcelas vendidas e/ou liquidadas até 30 de abril de 2010	1.309.069			134.373			
Parcelas liquidadas antecipadamente	379.597			2.904			
acima de 180 dias	4.660	0,40%	0,40%	3	0,00%	0,00%	
de 151 a 180 dias	4.129	0,30%	0,70%	9	0,00%	0,00%	
de 121 a 150 dias	6.205	0,50%	1,10%	81	0,10%	0,10%	
de 91 a 120 dias	9.593	0,70%	1,90%	170	0,10%	0,20%	
de 61 a 90 dias	16.318	1,20%	3,10%	289	0,20%	0,40%	
de 31 a 60 dias	40.512	3,10%	6,20%	527	0,40%	0,80%	
de 16 a 30 dias	66.943	5,10%	11,30%	582	0,40%	1,20%	
de 1 a 15 dias	231.236	17,70%	29,00%	1.244	0,90%	2,20%	
Parcelas liquidadas no vencimento	44.668	340,00%	32,40%	256	0,20%	2,40%	
Parcelas vencidas e liquidadas com atraso	698.654			28.926			
de 1 a 15 dias	344.599	26,30%	58,70%	3.366	2,50%	4,90%	
de 16 a 30 dias	178.668	13,60%	72,40%	3.018	2,20%	7,10%	
de 31 a 60 dias	120.996	9,20%	81,60%	6.510	4,80%	11,90%	
de 61 a 90 dias	26.272	2,00%	83,60%	6.713	5,00%	16,90%	
de 91 a 120 dias	10.116	0,80%	84,40%	2.889	2,10%	19,10%	
de 121 a 150 dias	4.825	0,40%	84,80%	1.545	1,10%	20,20%	
de 151 a 180 dias	2.944	0,20%	85,00%	1.005	0,70%	21,00%	
acima de 180 dias	10.233	0,80%	85,80%	3.880	2,90%	23,90%	
Parcelas vencidas e não liquidadas	186.151	14,20%	100,00%	102.286	76,10%	100,00%	

A metodologia adotada pela Lojas Renner para o cálculo dos índices de inadimplimento constantes da tabela acima teve como base a análise dos pagamentos dos direitos de crédito integrantes da carteira da Lojas Renner similares aos que poderão compor a carteira de investimentos do Fundo, relativos a um período de 40 meses compreendido entre os dias 1º de janeiro de 2007 a 30 de abril de 2010, realizados após as suas respectivas datas de vencimento, bem como do período em que, conforme o caso, os referidos Direitos de Crédito Inadimplidos foram pagos (considerando os períodos indicados na tabela acima). No que diz respeito à metodologia adotada pela Lojas Renner para o cálculo dos índices de pré-pagamento constantes da tabela acima, a Lojas Renner considerou a totalidade dos direitos de crédito integrantes da sua carteira e que poderão compor a carteira de investimentos do Fundo, relativos a um período de 40 meses compreendido entre os dias 1º de janeiro de 2007 a 30 de abril de 2010, cujos pagamentos foram realizados antes das suas respectivas datas de vencimento, bem como o período em que os referidos pré-pagamentos foram realizados (considerando os períodos indicados na tabela acima). Para o cálculo dos índices de perda, são considerados apenas os Direitos de Crédito vencidos e não pagos no prazo superior a 180 dias a contar das suas respectivas datas de vencimento.

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Lojas Renner e o respectivo cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

6. OS CEDENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OS CEDENTES

Tendo em vista que os recursos do Fundo serão investidos na aquisição de Direitos de Crédito, os quais são de titularidade dos Cedentes, a presente Seção destina-se à apresentação de algumas informações referentes à Lojas Renner e ao Itaú Unibanco, na condição de Cedentes.

6.1. Lojas Renner

6.1.1. Introdução

Breve histórico e estrutura societária

A Lojas Renner é uma sociedade por ações de capital aberto, registrada na CVM, desde 20 de julho de 1977, sob o n.º 00813-3, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.754.738/0001-62. Sua sede fica na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, n.º 401.

A Lojas Renner foi constituída em 1965, após a decisão do grupo A. J. Renner de tornar independente as diferentes empresas que o formavam. Até essa data, a Lojas Renner existia como parte do grupo A. J. Renner, indústria fabril instalada no bairro Navegantes, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Foi como parte deste grupo que a Lojas Renner inaugurou, em 1922, na capital gaúcha, seu primeiro ponto de venda para a comercialização de artigos têxteis. Em 1940, ainda como empresa pertencente ao grupo, o mix de produtos foi ampliado e a Lojas Renner passou a operar como uma loja de departamentos.

Em 1967, a Lojas Renner se transformou em uma empresa de capital aberto. Após décadas de bom desempenho, a Lojas Renner passou por uma profunda reestruturação no início dos anos 90, passando a operar no formato de loja de departamentos especializada em moda.

Ainda na década de 90, impulsionada pela bem sucedida reestruturação e pela implantação da "Filosofia de Encantamento", a Lojas Renner expandiu suas operações para além do Rio Grande do Sul, chegando aos estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal, consolidando sua posição nesses mercados como uma loja de departamentos especializada em moda com mercadorias de qualidade a preços competitivos. Em 1991, quando teve início o processo de reestruturação, a Lojas Renner contava com 8 (oito) lojas e, até novembro de 1998, já havia inaugurado 13 (treze) novas lojas, totalizando 21 (vinte e uma) unidades.

Em dezembro de 1998, a J. C. Penney Brazil, Inc., subsidiária de uma das maiores redes de lojas de departamentos dos EUA, adquiriu o controle acionário da Lojas Renner. Como subsidiária do grupo J. C. Penney, a Lojas Renner obteve alguns benefícios operacionais, tais como o acesso a fornecedores internacionais, a consultoria de especialistas na escolha de pontos comerciais, bem como a adoção de procedimentos e controles internos diferenciados. Isso contribuiu para um crescimento substancial da Lojas Renner a partir de dezembro de 1998.

Em 2002, mais um importante passo foi dado na evolução da Lojas Renner: as coleções passaram a ser desenvolvidas por estilos de vida e compostas por marcas próprias que refletem um jeito de ser e de vestir, com base em atitudes, interesses, valores, personalidades e hábitos dos clientes.

Em junho de 2005, ocasião em que a Lojas Renner já atuava com 64 (sessenta e quatro) pontos de venda, a J. C. Penney Brazil, Inc., em conjunto com os administradores da Lojas Renner, optou pela venda do controle da Lojas Renner através de oferta pública de ações na Bovespa.

A Lojas Renner ingressou então no Novo Mercado da Bovespa como a primeira companhia no país a ter seu capital totalmente pulverizado com aproximadamente 100% (cem por cento) das ações em circulação.

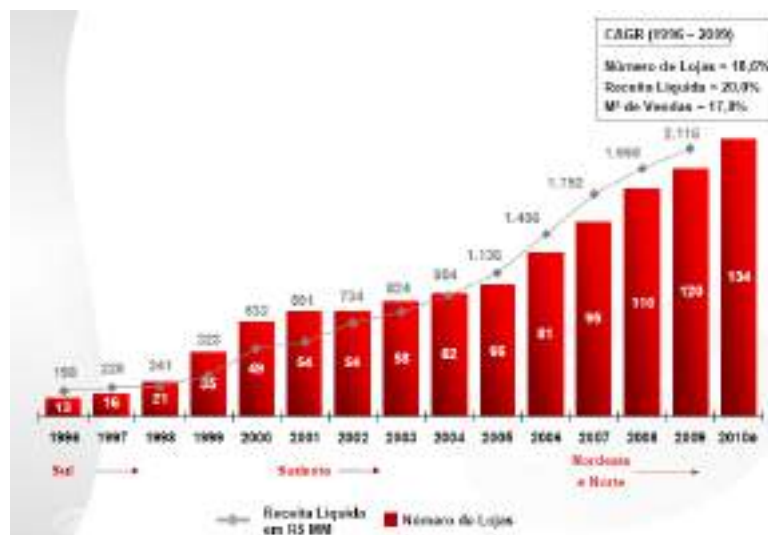
No ano seguinte, em 2006, com a bem sucedida operação de pulverização das ações na Bovespa, o plano de expansão foi intensificado e a Lojas Renner iniciou sua atuação no Nordeste, com a abertura de lojas nos estados de Pernambuco, Ceará e Bahia. Ao longo do referido ano foram inauguradas 15 (quinze) novas unidades e a Lojas Renner chegou ao número de 81 (oitenta e uma) lojas.

O ano de 2007 marcou a continuidade do plano de expansão e a chegada da Lojas Renner na região Norte, com a abertura de uma loja no estado do Amazonas. Também foi intensificada a presença no Nordeste com a entrada da Lojas Renner nos estados de Sergipe e Paraíba e o fortalecimento da atuação na Bahia. Durante o ano de 2007, foram abertas 14 (quatorze) novas operações e a Lojas Renner chegou ao final de dezembro com 95 (noventa e cinco) lojas. Em 2008, a Lojas Renner inaugurou novas lojas, sendo uma delas no estado de Rondônia, fechando o ano com um total de 110 (cento e dez) lojas.

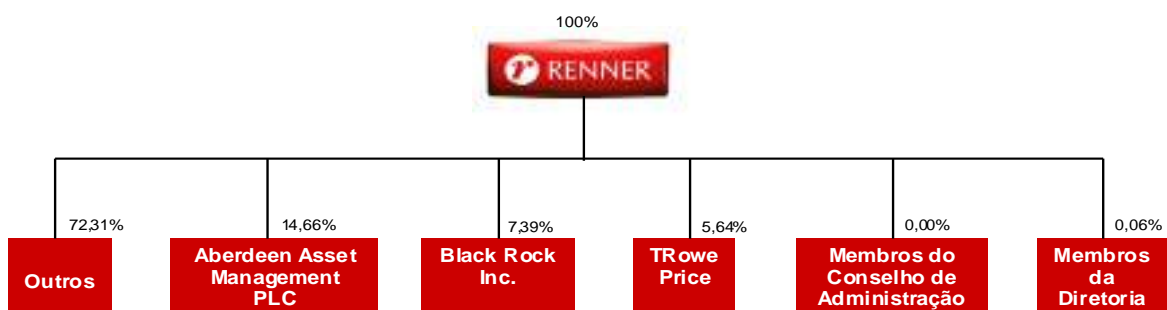
No ano de 2009, a Lojas Renner inaugurou lojas no estado do Rio Grande do Norte e no estado do Pará, contando, no final de 2009, com 120 (cento e vinte) lojas espalhadas por diversos estados brasileiros.

O ano de 2010 se configura bastante promissor. A Lojas Renner pretende abrir 14 (quatorze) novas lojas, sendo 11 (onze) no formato atual e 3 (três) no formato compacta.

O gráfico abaixo demonstra a evolução da receita líquida e do número de lojas das Lojas Renner:



O organograma abaixo representa a estrutura societária da Lojas Renner, com os acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Lojas Renner, em 31 de dezembro de 2009:



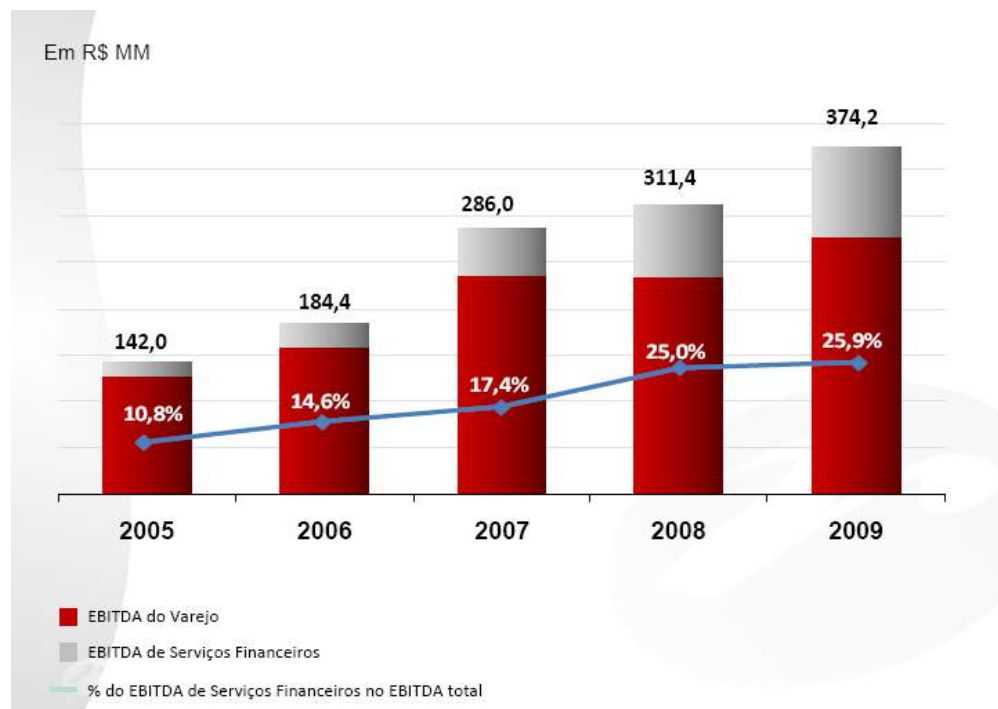
O capital social da Lojas Renner era representado, em 31 de dezembro de 2009, por:



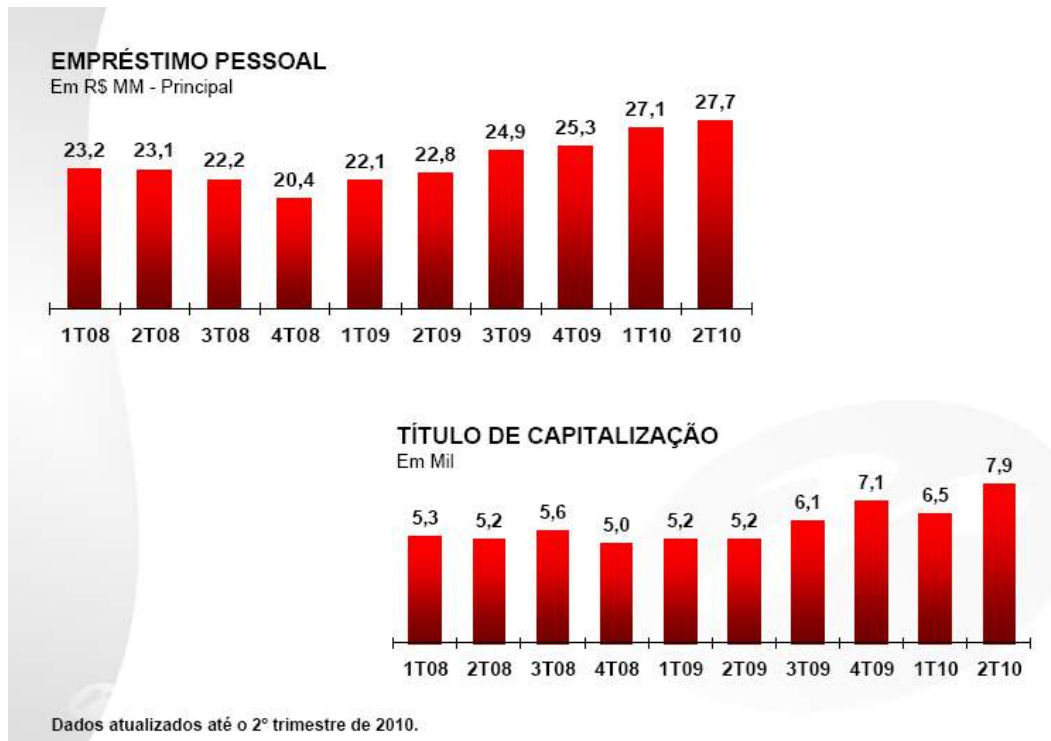
Atividades

A Lojas Renner tem 2 (duas) principais linhas de negócio, (a) Operação Varejo, que consiste na venda de mercadorias, tais como vestuário, calçados e acessórios, e (b) Serviços Financeiros, por meio (i) das vendas mediante utilização do Cartão Renner, (ii) de empréstimos e (iii) demais produtos, tais como seguros e títulos de capitalização, nos últimos casos por meio de instituições autorizadas.

O quadro abaixo demonstra a evolução do EBITDA da Operação Varejo e o EBITDA dos Serviços Financeiros da Lojas Renner, de 2005 à 2009:

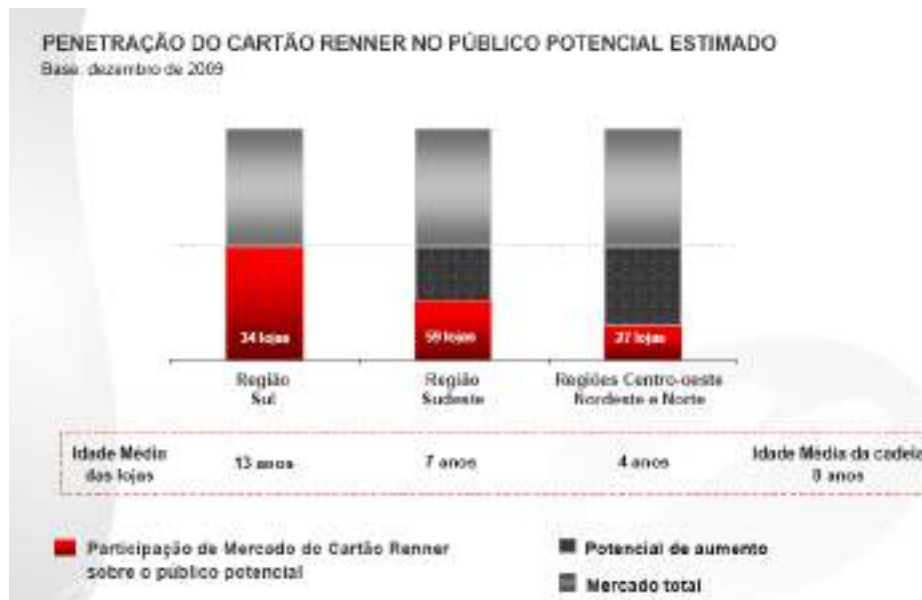


Os quadros abaixo demonstram a evolução dos Serviços Financeiros oferecidos aos clientes das Lojas Renner, os quais são prestados por instituições autorizadas:

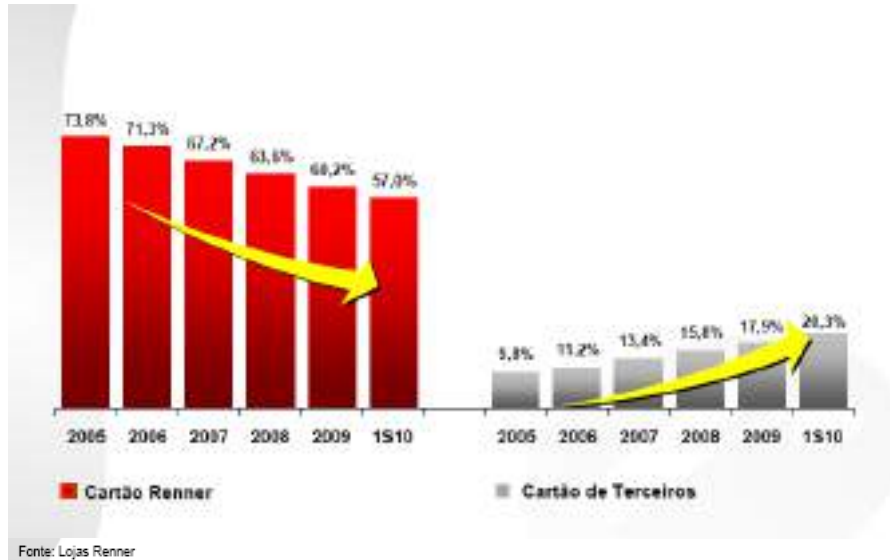


Na data deste Prospecto Definitivo, a Lojas Renner possuía 16,4 milhões de cartões emitidos, com 40% (quarenta por cento) dos clientes ativos e responsável aproximadamente 60% (Sessenta por cento) das vendas totais da Lojas Renner. Os clientes da Lojas Renner estão compreendidos entre as classes A-, B e C+.

O gráfico abaixo demonstra o *market share* do Cartão Renner no público potencial estimado, conforme estudos e estimativas da área de negócios da Lojas Renner:

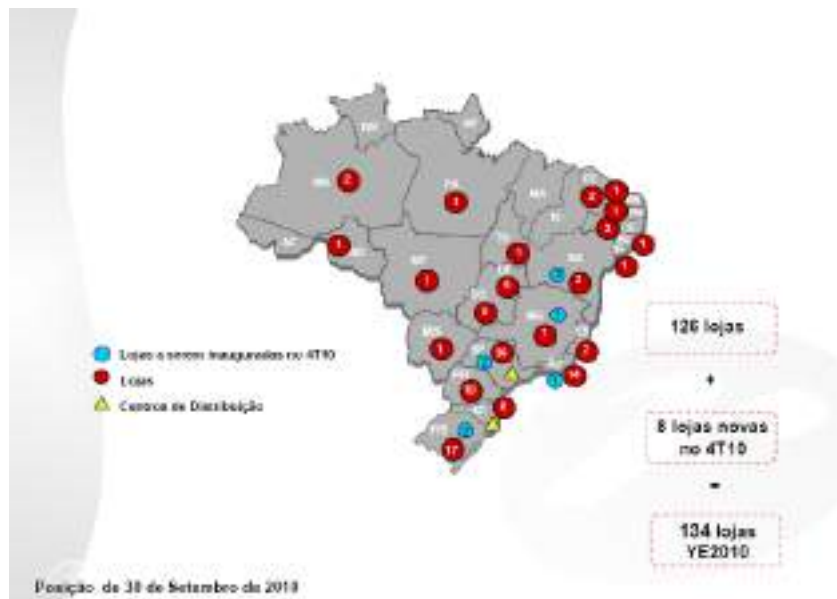


Em 29 de setembro de 2010, a Lojas Renner passou a oferecer a clientes por ela previamente selecionados, uma nova modalidade de cartão de crédito. O cartão co-branded chama-se “Meu Cartão”, utilizará as duas bandeiras Mastercard e Visa e tem como foco (a) alavancagem de vendas, (b) captura de novos clientes, (c) geração de resultado e (d) inteligência de mercado.



Na data deste Prospecto Definitivo, a Lojas Renner contava com 129 (cento e vinte nove) lojas espalhadas por diversos estados brasileiros, sendo 94% (noventa e quatro por cento) das lojas em shopping centers.

O mapa abaixo demonstra a atuação da Lojas Renner no território brasileiro na data deste Prospecto Definitivo, bem como a expectativa da Lojas Renner de abertura de novas lojas no quarto trimestre de 2010:



Informações Financeiras

As demonstrações financeiras da Lojas Renner podem ser encontradas no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da própria Lojas Renner (www.lojasrenner.com.br/ri/).

As demonstrações financeiras e notas explicativas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009 foram auditadas e revisadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

6.1.2. Experiência profissional em outras operações de securitização

Na data deste Prospecto Definitivo, a Lojas Renner não possuía experiência profissional em outras operações de securitização.

6.2. Itaú Unibanco

6.2.1. Introdução

Breve histórico e estrutura societária

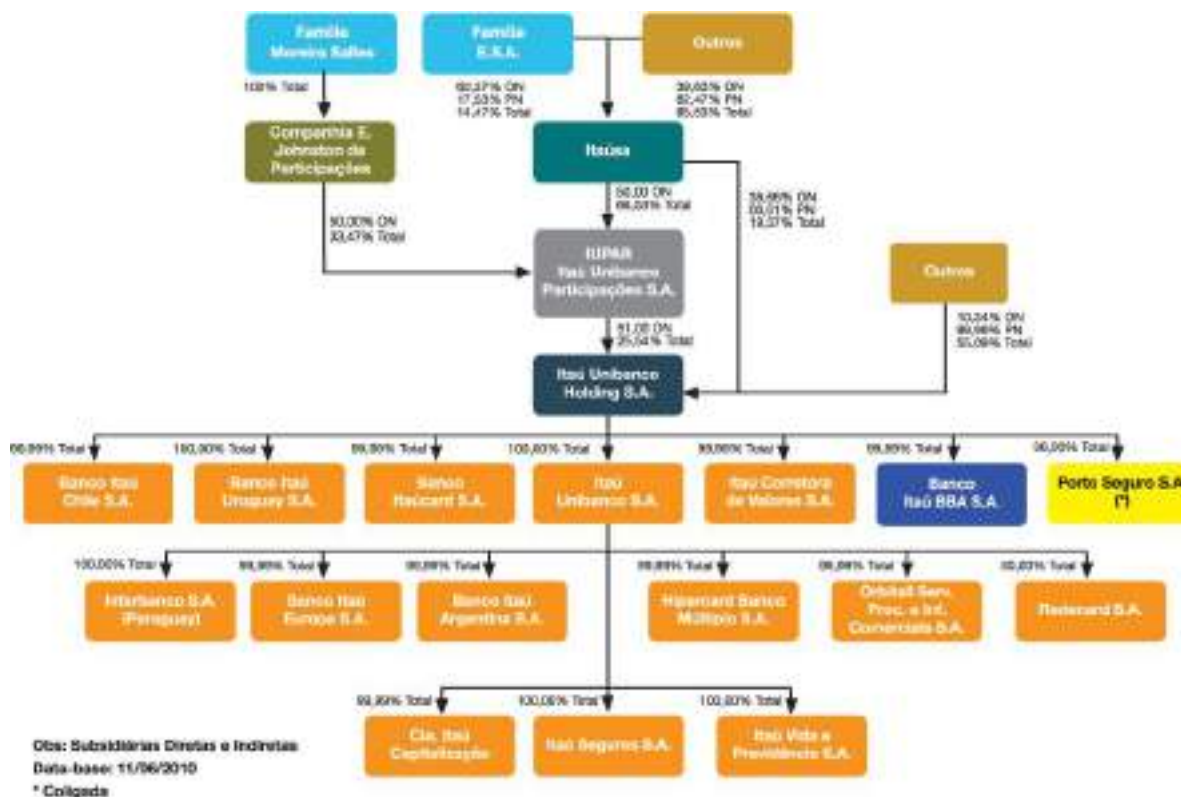
No dia 3 de novembro de 2008, o Itaú e o Unibanco assinaram contrato de associação para a unificação das operações financeiras dos dois bancos, a qual foi aprovada pelo BACEN em 18 de fevereiro de 2009. Foi o início formal da construção do que o Itaú Unibanco acredita ser um dos maiores conglomerados financeiros privados do Hemisfério Sul.

O Itaú Unibanco acredita tratar-se de uma instituição financeira com plena capacidade de participar do novo cenário competitivo global e que o resultado da associação mencionada no parágrafo acima é um banco de capital nacional que deseja atuar como parceiro vital para o desenvolvimento das empresas brasileiras, no Brasil e no exterior. A percepção do Itaú Unibanco é de que já possui forte presença internacional, cobrindo com suas operações de banco comercial todos os países do Mercosul, e possui a agilidade necessária para aumentar a presença do Brasil no cenário internacional.

Amadurecido ao longo de 15 meses de diálogo, o Itaú Unibanco nasceu a partir de uma forte identidade de valores e visão convergente de futuro. Por isso, os controladores do Itaú e do Unibanco decidiram constituir a *holding* IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. com modelo de governança compartilhada.

Ainda, de acordo com a opinião do Itaú Unibanco, o conglomerado resultante da associação apresenta escala, *expertise* e forte base de capital, que o capacitam a reforçar sensivelmente a oferta de crédito ao mercado, correspondendo às expectativas e demandas de empresas e pessoas físicas.

O organograma abaixo representa a estrutura societária do Itaú Unibanco em 11 de junho de 2010:



Unibanco

O dia 27 de setembro de 1924 marcou o início da trajetória do Unibanco. Nessa data, uma carta patente do governo federal autorizou o funcionamento da seção bancária da Casa Moreira Salles, uma das mais importantes lojas de comércio da cidade mineira de Poços de Caldas. Sete anos mais tarde, a seção bancária da Casa Moreira Salles se transformou numa instituição independente: a Casa Bancária Moreira Salles.

Na década seguinte, começou o processo de expansão iniciado em 1940 com a fusão entre a Casa Bancária Moreira Salles, o Banco Machadense e a Casa Bancária Botelhos, que deu origem ao Banco Moreira Salles.

Abaixo estão outras iniciativas que levaram ao crescimento do Unibanco:

(a) Em 1966, o Banco Moreira Salles S.A., em conjunto com a Deltec, a Light and Power Co. e o grupo Azevedo Antunes, criaram o Banco de Investimento do Brasil S.A. (BIB);

(b) Em maio de 1967, o Unibanco se fundiu com o Banco Agrícola Mercantil do Rio Grande do Sul, passando a se chamar União de Bancos Brasileiros S.A. (UBB);

(c) Em 1970, ocorreu a incorporação do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro;

- (d) Em 1972, o Unibanco assumiu o controle do Banco de Investimento do Brasil S.A. (BIB);
- (e) Em 1983, a Unibanco Seguradora se uniu à Sul América, líder do setor, dando surgimento à América Unibanco Seguradora;
- (f) Em 1995, houve a aquisição de parte dos ativos do Banco Nacional S.A.;
- (g) Em 1996, houve a aquisição de 50% da Fininvest e o Unibanco lançou suas ações na Bolsa de Nova York (NYSE) e associou-se ao grupo financeiro AIG;
- (h) Em 2000, houve a aquisição do controle integral da Fininvest, do Credibanco e do Banco Bandeirantes;
- (i) Em 2003, houve a aquisição da Creditec;
- (j) Em 2004, houve a aquisição da HiperCard e das operações brasileiras do BNL (Banca Nazionale Del Lavoro); e
- (l) Em 2006, o Unibanco foi o primeiro banco da América Latina a alcançar grau de investimento (*investment grade*) da agência Moody's na emissão de dívida em moeda local liquidada em dólar no exterior.

Itaú

A história do Itaú começou em 1944, quando, por iniciativa de Alfredo Egydio de Souza Aranha, foi constituído o Banco Central de Crédito S.A.

A primeira agência do banco começou a operar no dia 2 de janeiro de 1945, no centro de São Paulo. A vocação para crescer manifestou-se já nesse ano, que terminou com 3 agências em funcionamento, 2 delas no interior do Estado.

Fusões, incorporações e aquisições fazem parte da história do Itaú. Veja algumas dessas transações:

- (a) Em 1964, ocorreu a fusão com o Itaú, ligado a empresários mineiros, dando origem ao Banco Federal Itaú S.A.;
- (b) Em 1966, ocorreu uma nova fusão, desta vez com o Banco Sul Americano do Brasil S.A. O banco passa a se chamar Banco Federal Itaú Sul Americano S.A.;
- (c) Em 1969, ocorreu a fusão com o Banco da América S.A., com mais uma mudança de nome: Banco Itaú América S.A.;
- (d) Em 1970, houve a compra do Banco Aliança;
- (e) Em 1973, ocorreu a incorporação do Banco Português do Brasil;

(f) Em 1974, ocorreu a incorporação do Banco União Comercial – BUC. O Itaú dobrou de tamanho após referida operação;

(g) Em 1985, houve a incorporação do Banco Pinto Magalhães;

(h) Em 1995, o Itaú assumiu o controle acionário do Banco Francês e Brasileiro S.A.;

(i) Em 1997, ocorreu a aquisição do Banco do Estado do Rio de Janeiro (BANERJ);

(j) Em 1998, ocorreu a aquisição do Banco do Estado de Minas Gerais (BEMGE);

(l) Em 2000, ocorreu a aquisição do Banco do Estado do Paraná;

(m) Em 2001, ocorreu a aquisição do Banco do Estado de Goiás (BEG);

(n) Em 2002, houve a associação com o BBA Creditanstalt, criando o Itaú BBA, maior banco de atacado do país;

(o) Em 2006, ocorreu a aquisição do BankBoston;

(p) A internacionalização do Itaú começou em 1980, com a inauguração de uma agência em Nova York, a primeira fora do Brasil. No final desse mesmo ano, é inaugurada uma agência em Buenos Aires, que depois se converteria em Banco Itaú Argentina S.A.

(q) Em 1984, é fundada a Itaúsa Portugal – Sociedade Investimentos que, 10 anos depois, constituiu o Banco Itaú Europa S.A.;

(r) Em 1999, completou-se a fusão do Banco Itaú Argentina e do Banco Del Buen Ayre, dando origem ao Banco Itaú Buen Ayre S.A., atualmente denominado Banco Itaú Argentina S.A.;

(s) Em 2002, começaram as operações do Banco Itaú (ITU, atualmente denominado ITUB), na Bolsa de Nova York (NYSE); e

(t) Em 2004, houve a inauguração da agência em Tóquio, no Japão.

Itaú Unibanco

(a) 2007 ~ 2009: Em 3 de novembro de 2008, a Itaúsa e os acionistas controladores do Unibanco Holdings S.A. celebraram um contrato para combinar as operações dos grupos financeiros Itaú e Unibanco (“Associação”). A Associação exigia como condição precedente para sua consumação que o Itaú Unibanco adquirisse todas as ações da Itaúsa Export S.A. e da Itaúsa Europa Investimentos SGPS Lda. que fossem diretamente detidas pela Itaúsa, o então acionista controlador do Itaú Unibanco Holding S.A., do Itaú Unibanco, da Itaúsa Export S.A. e da Itaúsa Europa Investimentos SGPS Lda.

Em 12 de novembro de 2008, o Itaú Unibanco celebrou um contrato com a Itaúsa para a aquisição de 77,8% de participação no capital total (80% no capital votante) da Itaúsa Export S.A. e de 12,1% no capital total e votante da Itaúsa Europa Investimentos SGPS Lda., subsidiária da Itaúsa Export S.A., pelo valor de aproximadamente R\$1,2 bilhões. Como resultado da aquisição e de eventos societários subsequentes, o Itaú Unibanco passou a deter 100% do capital social da Itaúsa Europa Investimentos SGPS Lda. e da Itaúsa Export S.A. A Itaúsa Export S.A. é uma holding privada com sede no Brasil que detém o controle da Itaúsa Europa S.A. A Itaúsa Europa Investimentos SGPS Lda. é uma holding privada com sede em Portugal. As atividades da Itaúsa Export S.A. e Itaúsa Europa Investimentos SGPS Lda., desenvolvidas por meio de suas subsidiárias indiretas, incluem *corporate banking*, serviços internacionais de *cash management* e *private banking*. Para concretizar a Associação, os grupos financeiros Itaú e Unibanco realizaram uma reestruturação societária, segundo a qual o Unibanco Holdings S.A. e sua subsidiária Unibanco tornaram-se subsidiárias integrais do Itaú Unibanco, por meio de uma série de transações:

(i) a incorporação de todas as ações da E.Johnston Representação e Participações S.A. pelo Itaú Unibanco;

(ii) A incorporação pelo Itaú Unibanco de todas as ações do Unibanco Holdings S.A. que não eram detidas indiretamente pelo Itaú Unibanco;

(iii) A incorporação pelo Itaú Unibanco de todas as ações do Unibanco que não eram detidas indiretamente pelo Itaú Unibanco; e

(iv) A incorporação de todas as ações do Itaú Unibanco pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

Os acionistas do Itaú Unibanco Holding S.A., Itaú Unibanco, E.Johnston Representação e Participações S.A., Unibanco Holdings S.A. e Unibanco aprovaram as transações em assembleias gerais extraordinárias realizadas em 28 de novembro de 2008. As transações foram aprovadas pelo BACEN, em fevereiro de 2009.

As ações do Itaú Unibanco Holding S.A., inclusive as trocadas por ações originalmente emitidas pelo Unibanco e Unibanco Holdings S.A., começaram a ser negociadas sob o mesmo símbolo, em 31 de março de 2009. Em maio de 2009, os símbolos foram padronizados para "ITUB" em todas as bolsas de valores onde o Itaú Unibanco Holding S.A. estava listado.

Em assembleia geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 2008, foi aprovada a mudança da razão social Banco Itaú Holding Financeira S.A. para Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. Na assembleia geral extraordinária de 24 de abril de 2009, foi aprovada a alteração da razão social Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. para Itaú Unibanco Holding S.A. Essa alteração foi homologada pelo BACEN, em 12 de agosto de 2009.

Em assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2009, foi aprovada a mudança da razão social Banco Itaú S.A. para Itaú Unibanco S.A. Essa alteração foi homologada pelo BACEN, em 30 de dezembro de 2009.

Em 31 de dezembro de 2009, o capital social do Itaú Unibanco Holding S.A. era detido da seguinte forma, excluindo as ações em tesouraria:

(i) 50,5% detido pelo mercado;

(ii) 5,4% detido pelo Bank of America Corporation;

(iii) 18,3% detido diretamente pela Itaúsa; e

(iv) 25,8% detido pela IUPAR - Itaú Unibanco Participações S.A., uma holding controlada pela Itaúsa (detentora de 66,5% do capital social da IUPAR - Itaú Unibanco Participações S.A.) e pela Companhia E. Johnston de Participações (detentora de 33,5% do capital social da IUPAR - Itaú Unibanco Participações S.A.), a qual é controlada pelos antigos acionistas controladores do Unibanco (os membros da família Moreira Salles, ou a Família Moreira Salles).

Atividades

Banco Comercial

Visão geral dos produtos e serviços a correntistas:

O Itaú Unibanco possui uma carteira de produtos ampla e diversificada para atender as necessidades dos seus clientes. Os principais produtos disponíveis aos correntistas são:

(a) Crédito: empréstimo pessoal, cheque especial, crédito consignado, veículos, cartões de crédito, crédito imobiliário, crédito rural, capital de giro, desconto de duplicatas e exportação;

(b) Investimentos: planos de previdência, fundos mútuos, depósitos a prazo, contas de depósito a vista, contas de poupança e planos de capitalização; e

(c) Serviços: seguros (vida, residência, cartões de crédito/débito, veículos, proteção a empréstimos, entre outros), câmbio, corretagem e outros.

Banco de Varejo

A atividade essencial são os serviços bancários de varejo, voltados para pessoas físicas com renda mensal abaixo de R\$ 7.000,00. O objetivo é suprir as necessidades dos mais de 13,7 milhões de clientes do Itaú Unibanco, por meio da oferta de produtos e serviços bancários de alta qualidade através de 4.465 agências e postos bancários, em 31 de dezembro de 2009, com as marcas "Itaú" e "Unibanco". A unidade de banco de varejo está presente em todos os estados brasileiros e em cidades que, em conjunto, representou, em 31 de dezembro de 2009, mais de 80,0% do consumo interno de pessoas físicas do Brasil.

No segundo semestre de 2009, teve início o projeto piloto para converter agências Unibanco para Itaú. Cerca de 50 agências foram convertidas naquele ano. Em 31 de dezembro de 2009, havia 950 agências do Unibanco remanescentes. No decorrer de 2010, o processo de conversão será intensificado, pretendendo-se converter aproximadamente 160 agências por mês a partir de junho de 2010. Os clientes do Itaú Unibanco de varejo são divididos de acordo com sua renda e perfil, como descrito a seguir: Clientes de varejo Itaú, que ganham menos de R\$ 4.000,00 por mês e Clientes Itaú Uniclass, que ganham mais de R\$ 4.000,00 e menos de R\$ 7.000,00 por mês. Esses clientes são atendidos por gerentes de conta especializados e têm acesso a alguns produtos personalizados. Esse segmento foi criado após a Associação e a expectativa é que o Itaú Uniclass esteja presente em algumas das agências de varejo em todo o Brasil e aumente o número de clientes do Itaú Unibanco atendidos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2009, os produtos de crédito representaram 67,0% da receita consolidada de banco de varejo, enquanto os investimentos corresponderam a 24,0% e os serviços e outros produtos baseados em taxas a 9,0%.

6.2.2. Experiência profissional em outras operações de securitização

Na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú Unibanco não possuía prévia experiência como cedente em outras operações de securitização para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios com o mesmo ativo objeto do Fundo.

7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

7.1. Informações sobre as partes

7.1.1. A Administradora

O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.418.140/0001-31, que é uma sociedade empresária limitada validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a participar do mercado de capitais brasileiro.

A Administradora é controlada diretamente pelo Itaú Unibanco, que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) das quotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

A Administradora oferece serviços de administração fiduciária, visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

A Administradora exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

Exerce, ou diligencia para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades de administração dos ativos dos seus clientes, ressalvado, conforme o caso, o que dispuser a o exercício da atividade de administração dos ativos dos seus clientes sobre a política relativa ao exercício de direito de voto com relação a participações acionárias.

A Administradora presta todos os serviços previstos pela legislação pertinente e atribuídos a um administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, em especial os serviços previstos na Instrução CVM 409.

Em junho de 2010, atuando exclusivamente na atividade de administração fiduciária de fundos de investimento em direitos creditórios, a Administradora atingiu o volume de R\$ 3,1 bilhões de ativos sob sua supervisão ("*under servicing*").

7.1.2. O Custodiante

O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos.

O Custodiante Unibanco tem profundo conhecimento do mercado financeiro local, ampla gama de clientes e grande capilaridade, o que potencializa sua capacidade de atuação como Custodiante do Fundo. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Na data deste Prospecto Definitivo, os clientes do Custodiante contavam com mais de 3.900 (três mil e novecentos) pontos de atendimento e 32.700 (trinta e dois mil e setecentos) caixas eletrônicos em todo o Brasil.

Pioneiro no desenvolvimento de produtos e serviços para o mercado de capitais, com uma estrutura totalmente dedicada e capacitada para prover serviços de alta qualidade e grande número de serviços agregados, o Custodiante atua há mais de 10 (dez) anos na prestação de serviços de custódia e controladoria para fundos e clubes de investimento e carteiras administradas. O Custodiante tem realizado nos últimos anos contínuos investimentos em tecnologia, processos e pessoas com o objetivo de ampliar e aprimorar a prestação de serviços ao mercado de capitais. A estratégia de investir constantemente na qualificação das equipes, excelência dos serviços, tecnologia e soluções inovadoras levou o Custodiante a conquistar o prêmio de único custodiante local "Top Rated" no Brasil e "Best in Class" em 9 (nove) das 10 (dez) categorias analisadas pela pesquisa, segundo a revista Global Custodian (Edição Winter 2009, 2009 Agent Banks in Emerging Markets Survey / Melhor Prestador de Serviços de Custódia Local do Mercado Brasileiro).

O Custodiante obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos *offshore*. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

Tecnologia e sistemas

O Custodiante possui uma estrutura tecnológica que (a) reduz consideravelmente seus custos administrativos, técnicos e operacionais na condução de suas atividades, e (b) ao mesmo tempo, proporciona rapidez, exatidão e sigilo das informações registradas. A aplicação dessa experiência na área de serviços para o mercado de capitais procura minimizar a execução de atividades manuais. A interação do Custodiante com os seus clientes processa-se tanto pela digitação em seus sistemas quanto pela integração em tempo real.

A área de prestação de serviços para o mercado de capitais tem estrutura independente de processamento, tanto em termos de equipe quanto em termos de ambiente de sistemas de informação. A "Diretoria de Serviços para o Mercado de Capitais" do Custodiante subcontrata a área de tecnologia do Grupo Itaú Unibanco, representada pelo "Centro Técnico e Operacional", para alguns processos e desenvolvimento de sistemas. O "Centro Técnico e Operacional" mantém equipes e ambientes de tecnologia segregados para os sistemas relativos à prestação de serviços para o mercado de capitais.

Os aplicativos de uso corporativo (normalmente em ambiente de grande porte) contam com estrutura de segregação de acesso. Desta forma, os usuários da área de serviços a terceiros não acessam informações referentes aos fundos de investimento e carteiras de investimento sob a responsabilidade do Custodiante, suas partes relacionadas e/ou vice-versa. Além disso, os aplicativos de uso mais específico normalmente utilizam uma estrutura de servidores de banco de dados independentes.

Sistemas de back-up

O Custodiante utiliza-se de recursos de *back-up* baseados em *softwares* empresariais, utilizando fitotecas e robôs automatizados, com políticas de retenção adequadas a cada necessidade, incluindo cofre predial resistente a catástrofes. Nos ambientes críticos existe estrutura de *disaster recovery on-line*, utilizando duplicidade de *hardware* e *software* e replicação *online* de dados.

Existe um ambiente de contingência (endereço distinto tanto dos escritórios de operações, quanto do grupo de sistemas) para alocação de pessoal, com recursos de *hardware* e *software* dedicados para uma situação emergencial. Tanto a estrutura de *back-up* como a de *disaster recovery* estão montadas de forma a apresentar o menor tempo possível de latência. O plano de *disaster recovery* consiste em servidores replicados que ficam em ambiente fisicamente distante do *site* normal, garantindo a continuidade do funcionamento dos sistemas respectivos em situações limite.

Políticas de compliance e controles internos

A "Área de Mercado de Capitais" do Custodiante possui uma superintendência de *compliance* própria para o estabelecimento de diretrizes e normas corporativas, bem como para o acompanhamento da regulamentação aplicável.

Os processos de custódia e controladoria de fundos de investimento foram recentemente re-certificados pela norma ISO 9000. Os processos de gestão contínua e revisão de procedimentos e respectivos manuais são realizados regularmente, sendo alvo de auditoria trimestral pelo Custodiante.

7.1.3. O Coordenador Líder

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 174 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 11,9 bilhões, em 31 de março de 2010. O Itaú BBA faz parte do Grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA visa atuar em parceria com as grandes empresas, provendo o melhor e o mais completo conjunto de serviços financeiros. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu e Bahamas, além de escritórios de representação em Buenos Aires, Nova Iorque e Xangai.

A área de *Investment Banking* do Itaú BBA oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável e fusões e aquisições.

De acordo com o *ranking* ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado uma liderança consistente no *ranking* de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o 1º lugar nos anos de 2004 à 2009 e 1º semestre de 2010, com participações de mercado entre 19% e 46%, sendo no 1º semestre de 2010 de 23%. Ainda em 2009, o Itaú BBA recebeu, pelo 2º ano consecutivo, o prêmio "World's Best Investment Banks", na categoria Brasil, concedido pela Global Finance, publicação americana especializada em instituições financeiras de todo o mundo. Recebeu também o prêmio de "Melhor Banco de Investimento da América Latina", concedido pela "The Banker". Recebeu da LatinFinance, pelo 3º ano consecutivo, o prêmio de "Best Local Investment Bank in Brazil". Recebeu ainda o prêmio de "Best Corporate Bond of the Year", concedido pela participação como *joint-bookrunner* na emissão de Senior Notes pela Telemar.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (R\$ 300 milhões), da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (R\$ 1,0 bilhão), do Grupo OHL Brasil (R\$ 1,4 bilhão, por meio de 4 concessionárias do grupo), da CTEEP (R\$ 548 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (R\$ 600 milhões), da Alupar (R\$ 250 milhões), da Camargo Corrêa S.A. (R\$ 1,0 bilhão), da Anhanguera Educacional Participações S.A. (R\$ 200 milhões), da Vivo Participações S.A. (R\$ 810 milhões), da Companhia Energética do Ceará - Coelce (R\$ 245 milhões) e da Telemar Norte Leste S.A (R\$ 2,6 bilhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Itaú BBA, destacam-se as operações da Redecard (R\$ 724 milhões), do Grupo OHL Brasil (R\$ 750 milhões, por meio de 4 concessionárias do grupo), da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (R\$ 200 milhões), da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 100 milhões), da Companhia Energética do Ceará (Coelce) (R\$ 245 milhões), da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A (R\$ 650 milhões) e da Elektro Eletricidade e Serviços S.A (R\$ 120 milhões). Destacam-se ainda as operações FIDC CEEE IV-D (R\$ 130 milhões), FIDC Paulista Veículos II (R\$ 100 milhões), FIDC Energisa (R\$ 150 milhões), CRI RB Capital com risco BR Distribuidora (R\$ 110,1 milhões), CRI WT PIC II com risco Volkswagen (R\$ 101,9 milhões) e as duas operações de CRI da BRC Securitizadora S.A. com risco Petrobras (R\$ 200 milhões e R\$ 120 milhões).

No segmento de renda fixa internacional, em 2010, o Itaú BBA já participou como *joint-bookrunner* de 11 ofertas de *bonds* de empresas latino-americanas, cujo montante total alcançou US\$ 5,2 bilhões, terminando em 1º lugar no ranking do 1º semestre do ano, conforme informações disponíveis no portal www.bonderadar.com. Em 2009 o Itaú BBA participou de 8 ofertas, com um montante total de US\$ 4,9 bilhões. Dentre as operações recentemente em que o Itaú BBA atuou como *bookrunner* ou *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas da IRSA (US\$ 150 milhões), da Gol (US\$ 300 milhões), da Marfrig (US\$ 500 milhões), do Banco Panamericano (US\$ 500 milhões), da Globo Participações (US\$ 325 milhões), do Itaú (US\$ 1 bilhão), do Banco ABC Brasil (US\$ 300 milhões), da Magnesita (US\$ 400 milhões), do Banco Daycoval (US\$ 300 milhões), da BR Foods (US\$ 750 milhões), do Banco Votorantim (US\$ 750 milhões), do BicBanco (US\$ 275 milhões), da Gerdau (US\$ 1,25 bilhão), da CSN (US\$ 750 milhões), da Votorantim (US\$ 1.0 bilhão) e do Arcos Dorados (US\$ 450 milhões).

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de *American Depositary Receipts*, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa. Em 2009, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$14,2 bilhões. No *ranking* ANBIMA, o banco terminou o ano de 2009 em 1º lugar em número de operações, participando em 58% das operações ocorridas naquele ano.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso amplo e privilegiado a investidores estratégicos e financeiros para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários. De acordo com o *ranking* de fusões e aquisições da Thomson Finance, com base no número de transações em 2009, o Itaú BBA ficou em 2º lugar, com 24 operações realizadas com um volume total de R\$ 12,9 bilhões.

7.1.4. Os Coordenadores

7.1.4.1. BB Banco de Investimento

O BB Banco de Investimento, criado em outubro de 1988, como subsidiária integral do Banco do Brasil, S.A. atua na prestação de consultoria financeira, estruturação e distribuição de operações de *underwriting* e operações de participação societária de caráter temporário. Sua atuação mais recente está descrita nos parágrafos abaixo.

Em 2008, o BB Banco de Investimento liderou seis emissões de notas promissórias, totalizando R\$ 3,1 bilhões e duas emissões de debêntures, totalizando R\$ 350 milhões. Também participou de duas emissões de notas promissórias, totalizando R\$ 1,4 bilhão e de duas emissões de debêntures, totalizando R\$ 720 milhões, terminando o ano em terceiro lugar no *ranking* ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com o valor de R\$3,8 bilhões originados e 11,8% (onze inteiros e oito décimos por cento) de participação de mercado. Em 2009, o BB Banco de Investimento liderou seis emissões de notas promissórias, totalizando R\$5,5 bilhões e seis emissões de debêntures, totalizando R\$4,8 bilhões, dentre elas a quarta emissão de debêntures da BNDESPAR. Também participou de quatro emissões de notas promissórias, totalizando R\$1,0 bilhão e de quatro emissões de debêntures, totalizando R\$3,7 bilhões, terminando o ano em segundo lugar no *ranking* ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com o valor de R\$10,3 bilhões originados e 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) de participação de mercado.

Em 2010, até agosto, o BB Banco de Investimento liderou uma emissão de notas promissórias, no valor de R\$200 milhões e 12 (doze) emissões de debêntures, totalizando R\$6,5 bilhões, dentre elas Cemig Geração e Transmissão, Construções e Comércio Camargo Correa, SABESP, Transmissora Aliança de Energia Elétrica. Também participou de quatro emissões de notas promissórias, totalizando R\$4,1 bilhões e de 11 (onze) emissões de debêntures, totalizando R\$6,7 bilhões. No acumulado de 2010, até agosto, o BB Banco de Investimento está em primeiro lugar no *ranking* ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com o valor de R\$7,8 bilhões originados e 20,6% (vinte inteiros e seis décimos por cento) de participação de mercado.

No mercado de capitais internacional, em 2009, o BB Banco de Investimento, por meio de suas corretoras externas BB Securities Ltd (Londres) e Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), atuou em 16 (dezesesseis) das 32 (trinta e duas) emissões brasileiras de títulos de renda fixa. Foi captado um total de US\$25,7 bilhões, com participação do BB Banco de Investimento em transações que somaram US\$18 bilhões, dentre elas STN, Petrobras, Grupo Oi, JBS, BNDES, Votorantim, Odebrecht, TAM, Fibria e Gerdau, além do próprio BB Banco de Investimento. O BB Banco de Investimento encerrou o ano de 2009 na décima posição no *ranking* ANBIMA de emissões externas no mercado de capitais internacional, figurando na segunda posição entre os bancos brasileiros neste mercado. Até agosto de 2010, o BB Banco de Investimento atuou em 21 das 43 operações de captação externa realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, das quais 13 (treze) com "status" de lead-manager e 8 (oito) como co-manager. Em termos de montante, do total de aproximadamente US\$ 22 bilhões emitidos no período, o BB Banco de Investimento participou em cerca de US\$13 bilhões. No *ranking* ANBIMA de agosto, o BB figura em 2º lugar entre os bancos brasileiros e em 6º (sexto) lugar no *ranking* geral (bancos brasileiros e estrangeiros).

O BB Banco de Investimento mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. Em 2008, atuou como coordenador líder na oferta pública de ações de emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, no valor de R\$460 milhões e como coordenador na oferta pública de ações de emissão da Vale S.A., no valor de R\$19,4 bilhões terminando o ano em terceiro lugar no *ranking* ANBIMA de distribuição de renda variável com o valor de R\$4,2 bilhões distribuídos e 12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento) de participação de mercado. Em 2009, atuou como coordenador na oferta pública inicial de ações de emissão da Visanet, no valor de R\$8,4 bilhões, no *follow on* da Brasil Foods, no valor de R\$5,2 bilhões, no *follow on* da Gol Linhas Aéreas Inteligentes, no valor de R\$1 bilhão e da Marfrig Alimentos, no valor de R\$1,5 bilhão. Como coordenador contratado atuou nas operações da CCR, Cyrela, Natura, Multiplan, Rossi e Santander, ficando em quinto lugar no *ranking* ANBIMA de distribuição de renda variável, com o valor de R\$3,9 bilhões distribuídos e 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento) de participação de mercado. Em 2010 atuou, até o momento, como coordenador líder do *follow on* do Banco do Brasil, no valor de R\$9,7 bilhões, como coordenador do *follow on* da JBS S.A, com o valor de R\$1,6 bilhão e do IPO da Julio Simões Logística, no valor de R\$478 milhões, além de ter sido coordenador contratado nas operações da Aliansce, Multiplus, Hypermarcas e Mills, ficando em primeiro lugar no *ranking* ANBIMA de distribuição de renda variável em agosto de 2010.

No mercado de securitização, em 2009, o BB Banco de Investimento atuou na estruturação de dois Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, sendo o primeiro para a Cobra Tecnologia S.A., no montante de R\$150 milhões e o segundo para a Braskem S.A. (Chemical IV), no montante total de R\$245 milhões. Atuou, também, no Renda I Fundo de Investimento Imobiliário, no montante total de R\$132 milhões. O BB-BI encerrou o ano de 2009 na 4ª posição no *ranking* ANBIMA de Originação e 3ª posição no *ranking* ANBIMA de Distribuição, ambos relacionados à Emissão de Cotas Seniores e Subordinadas de FIDC. Até agosto de 2010, o BB Banco de Investimento atuou na estruturação de 2 (dois) fundos de direitos creditórios, sendo o primeiro para a Caesb, no montante de R\$120 milhões e o segundo para a Braskem S.A. (Chemical V), no montante total de R\$294 milhões. Além dessas operações, o BB Banco de Investimento atuou na estruturação do CRI para a WTorre, no montante total de R\$524 milhões e no Agre Fundo de Investimento Imobiliário, no montante de R\$55 milhões. No mês de agosto de 2010, o BB Banco de Investimento figurava em 1º lugar no *ranking* ANBIMA de Originação de Emissão de Cotas Seniores e Subordinadas de FIDC, com 22.2% (vinte e dois inteiros e dois décimos por cento) de participação no mercado.

O BB Banco de Investimento conta ainda com ampla experiência em assessoria e estruturação de grandes operações de fusões e aquisições envolvendo empresas dos setores de energia elétrica, portuário, transportes, saneamento, dentre outros.

7.1.4.2. Bradesco BBI

O Bradesco BBI opera na área de banco de investimento, destacando operações de mercado de capitais, fusões e aquisições, financiamento de projetos e operações estruturadas, além de contar com corretora de valores mobiliários, *private banking* e *asset management*. Além do mercado local, o Bradesco BBI também atua no mercado internacional, originando e estruturando operações com investidores estrangeiros.

O desempenho do Bradesco BBI na área de banco de investimento tem os seguintes destaques: (a) primeira posição no ranking ANBIMA de Renda Fixa no mercado doméstico por número de operações, divulgado em agosto de 2010, com um montante de 43 (quarenta e três) operações; (b) terceira posição no ranking ANBIMA de Fusões e Aquisições em número de operações realizadas no primeiro semestre de 2010; (c) o Bradesco BBI tem marcado presença nos *IPOs* e *Follow-Ons* que foram a mercado nos primeiros 9 (nove) meses de 2010. Considerando as 16 (dezesesseis) ofertas públicas registradas na CVM no período, o Bradesco BBI participou como coordenador e *Joint Bookrunner* de 8 (oito) ofertas, que somadas representam um volume de R\$ 128 bilhões (cento e vinte e oito bilhões); (d) em 2010, foi coordenador líder da Oferta Pública Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais da Petrobras, considerada a maior emissão global de ações da história, além de outras 7 (sete) importantes transações no mesmo período. Em 2009, a área de Renda Variável também foi destaque, tendo sido líder de várias emissões de Ações, entre elas o *IPO* da Visanet, operação premiada pela revista *LatinFinance* "*Deal of the Year*" na categoria "*Best Primary Equity Issue*"; (f) o Bradesco BBI atuou como assessor e estruturador financeiro da Santo Antônio Energia, usina hidrelétrica do Complexo Madeira, com capacidade instalada prevista de 3.150 MW, operação vencedora na categoria "*Infrastructure and Project Finance*", pela revista *The Banker*, edição especial "*Deals of the Year 2010*". Em junho de 2010, o Bradesco BBI, na condição de assessor financeiro da LLX Logística S.A. ("LLX"), obteve êxito na viabilização junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento de financiamento de longo prazo no montante total de R\$ 1,2 bilhão, para a implantação do Superporto Sudeste, terminal portuário de uso privativo misto, localizado no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro; e (g) ocupando posição de destaque nos rankings publicados pela ANBIMA em agosto de 2010, classificou-se em 1º (primeiro) lugar em número de operações nos rankings de Securitização e Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários do Ranking ANBIMA de Originação.

Ademais, o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em 100% (cem por cento) dos municípios do Brasil. O Banco Bradesco S.A. mantém uma rede de atendimento alicerçada em modernos padrões de eficiência e tecnologia, que possibilita oferecer a seus 21,9 milhões de correntistas comodidade e segurança. Clientes e usuários têm a disposição uma extensa Rede de Atendimento, com 6.283 (seis mil, duzentas e oitenta e três) agências convencionais e 6.177 (seis mil cento e setenta e sete) unidades do Banco Postal. No segundo trimestre de 2010, o lucro líquido foi de R\$ 4,6 bilhões, o patrimônio líquido chegou a R\$ 44,3 bilhões e os ativos totalizaram R\$ 558,1 bilhões.

7.1.4.3. Santander

O Santander é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha, o qual, em 2007, participou do consórcio que fechou um importante negócio na história da indústria bancária do mundo, ao adquirir 86% (oitenta e seis por cento) das ações do banco holandês ABN AMRO, por €71,0 bilhões de euros (setenta e um bilhões de euros).

Fundado em 1857, o Banco Santander S.A. possui atualmente US\$1,49 trilhão em ativos, administra quase US\$1,67 trilhão em fundos, possui mais de 92 (noventa e dois) milhões de clientes, mais de 13.671 (treze mil e seiscentas e setenta e uma) agências e está presente em 42 (quarenta e dois) países. Em 2008, o Banco Santander S.A. foi considerado o melhor banco do Mundo, e o melhor banco da América Latina, segundo a revista *Euromoney – Awards of Excellence* (prêmio de excelência); e, em 2009, foi considerado como o melhor banco do mundo e o melhor banco da Europa Ocidental pela revista *The Banker*. O Santander acredita ser o principal grupo financeiro da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Além de ser o maior banco em valor de mercado na Zona Euro, o Santander é um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 14 países do continente e nos Estados Unidos.

No primeiro semestre de 2010, o Banco Santander S.A. registrou lucro líquido de mais de US\$5,87 bilhões. A América Latina, que representa 37% (trinta e sete por cento) dos resultados do Santander no mundo, foi responsável por um lucro líquido de mais de US\$2,85 neste período.

Em 1957, o grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.), e em 2000 adquiriu o Banespa.

A compra do Banco Real, realizada em 24 de julho de 2007, e a posterior incorporação de suas ações em 29 de agosto de 2008, puderam garantir que o Santander se consolidasse como o terceiro maior banco privado do país em agosto de 2010, pelo ranking por ativo total do Banco Central do Brasil, com participações de 11% (cem por cento) no crédito total do sistema bancário nacional. O Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. A sua presença está estrategicamente concentrada nas regiões Sul e Sudeste, responsáveis pela maior fatia do produto interno bruto nacional.

O Santander possui uma participação de mercado expressiva nessas regiões. No primeiro semestre de 2010, o Santander registrou uma carteira de mais de 10,5 milhões de contas correntes de clientes ativos, 3.588 (três mil quinhentos e oitenta e oito) pontos de venda e 18.117 (dezoito mil cento e dezessete) caixas eletrônicos, encerrando este período com um total de ativos de R\$ 347,2 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 71,6 bilhões.

O Santander possui uma participação de 22% (vinte e dois por cento) dos resultados do grupo Santander no mundo e de 59% (cinquenta e nove por cento) no resultado da América Latina.

O Santander tem consistentemente ocupado posição de destaque no mercado de renda fixa local. No primeiro semestre de 2010, foi classificada como a quarta instituição tanto em termos de volume de originação quanto em número de operações de renda fixa da ANBIMA, tendo intermediado 23 operações que totalizaram R\$4.359,0 milhões, equivalente a 11,4% (onze inteiros e quatro décimos por cento) do volume acumulado de originação até agosto de 2010.

Em 2006, o Santander estruturou e atuou como coordenador líder da maior operação da história do mercado de renda fixa brasileiro: a sétima emissão pública de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$5,5 bilhões. Nos anos de 2007, 2008 e 2009, as seguintes operações mereceram destaque: (i) a sétima emissão pública de debêntures da Telemar Participações S.A., no montante total de R\$250 milhões; (ii) a primeira emissão pública de debêntures da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante total de R\$200 milhões; (iii) a primeira emissão pública de debêntures da Klabin Segall S.A., no montante total de R\$202,5 milhões; (iv) a terceira emissão pública de debêntures da Tractebel Energia S.A., no montante total de R\$600 milhões; (v) a terceira emissão pública de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no montante total de R\$300 milhões; (vi) a quinta emissão pública de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR, no montante total de R\$598 milhões; (vii) a segunda emissão pública de debêntures da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante total de R\$245 milhões; e (viii) a primeira emissão pública de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões. Em 2010, o Santander foi o coordenador líder (i) da segunda emissão pública de debêntures da Brookfield Incorporações S.A., no montante total de R\$366,1 milhões; (ii) da quinta emissão pública de debêntures da Telemar Norte Leste S.A., no montante total de R\$2.000,0 milhões; (iii) da primeira emissão pública de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no montante total de R\$1.100,00 milhões; e (iv) da primeira emissão pública de debêntures da Forjas Taurus S.A., no montante total de R\$104,0 milhões; além de ter atuado como coordenador da terceira emissão pública de debêntures da Hypermarcas S.A., no montante total de R\$651,0 milhões.

No segmento de operações estruturadas, o Santander intermediou importantes operações do mercado em 2007 e 2008, por meio de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), quais sejam: (i) CRI da primeira emissão da WT VRJ Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., totalizando R\$126,9 milhões; (ii) alienação de quotas subordinadas do FIDC Chemical, totalizando R\$41,8 milhões; (iii) CRI da 3ª série e 4ª série da primeira emissão da Rio Bravo Crédito Cia. de Securitização, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A., totalizando R\$100,2 milhões e R\$99,6 milhões, respectivamente; (iv) FIDC Chemical III, no montante de R\$324,0 milhões, sendo este o primeiro do programa de securitização da Braskem S.A. a ser estruturado com quotas subordinadas mezanino. Em 2010, o Santander, como coordenador líder, finalizou a distribuição de 180.000 quotas seniores do FIDC Monsanto, totalizando o montante de R\$180,0 milhões.

7.1.4.4. Banco Votorantim

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991.

Originalmente criado para ser o braço financeiro do grupo Votorantim, o Banco Votorantim passou a desenvolver ativamente sua carteira de clientes fora do grupo Votorantim a partir de 1991, quando adquiriu o status de banco múltiplo. Procurando atender às necessidades de sua seleta clientela, expandiu suas operações, prestando seus serviços a diversos clientes, pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao grupo Votorantim.

Em 11 de setembro de 2009, o Banco Central aprovou a aquisição de participação acionária do Banco Votorantim pelo Banco do Brasil S.A nos termos do fato relevante divulgado em 9 de janeiro de 2009, conforme comunicado ao mercado publicado em 14 de setembro de 2009. Com a aprovação, o Banco do Brasil S.A passou a deter participação equivalente a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centavos) do capital votante e 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Além dos serviços de banco comercial e de investimento, prestados diretamente a grandes clientes de elevado conceito e posição relevante em sua área de atuação, o Banco Votorantim atua em operações de varejo (financiamento e crédito ao consumidor) por meio da BV Financeira S.A. e BV Leasing Ltda., suas subsidiárias, na gestão de fundos de investimento, com a Votorantim Asset Management DTVM Ltda., e como corretora de valores mobiliários, com a Votorantim CTVM Ltda.

O Banco Votorantim tem sua sede na Cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Joinville, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) e um escritório de representação localizado em Londres. Além disso, em 16 de agosto de 2006 foi autorizado o funcionamento do Banco Votorantim Securities Inc., que passou a atuar como *broker dealer* em Nova Iorque.

Atividade de Investment Banking do Banco Votorantim

Na área de *investment banking*, o Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais. Em renda variável, o Banco Votorantim oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações, além de ofertas públicas para aquisição e permuta de ações. Para contribuir com o sucesso das ofertas, a Votorantim Corretora CTVM Ltda. possui excelência na distribuição devido ao amplo acesso e prestação de serviços aos vários grupos de investidores, além de possuir a área de pesquisa (*research*) que faz a análise independente de várias empresas de diversos setores da economia.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações e *bonds*. Devido à forte atuação local, o Banco Votorantim atualmente ocupa a 6ª colocação no ranking doméstico de originação de emissões de longo prazo e a 5ª colocação no ranking doméstico de distribuição, ambos divulgados pela ANBIMA, data-base julho de 2010. Com relação à atuação internacional, o Banco Votorantim atualmente ocupa a 10ª colocação no ranking de emissões externas divulgado pela ANBIMA, data-base julho de 2010. Em junho de 2010, O Banco Votorantim ocupava a 1º posição no ranking de distribuição focado em operações de Certificados de Recebíveis Imobiliários no ranking divulgado pela ANBIMA.

Em fusões e aquisições o Banco Votorantim possui uma equipe especializada em oferecer aos seus clientes assessoria em transações de compra e venda de participações acionárias, associações estratégicas e reestruturações societárias, bem como emissões de laudos de avaliação/*fairness opinion*. O Banco Votorantim ocupava em 2009 a 9ª posição no ranking de anúncio de operações de fusões e aquisições (valor) divulgado pela ANBIMA.

7.2. Relacionamento entre as partes

7.2.1. Relacionamento entre os Cedentes

Na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú Unibanco não mantinha qualquer relacionamento societário com a Lojas Renner.

A Lojas Renner, pelas características de suas operações, mantém relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com diversas instituições financeiras, incluindo o Itaú Unibanco. Tais relações comerciais incluem a estruturação e realização de operações de crédito, operações financeiras, derivativos, investimentos, serviços bancários, seguros entre outros. Vale destacar que, na data deste Prospecto Definitivo, os Cedentes mantinham relacionamento o "Convênio para Concessão de Financiamentos (Vendor Eletrônico)" firmado, em 8 de janeiro de 2009, conforme aditado em 30 de outubro de 2009, que estabelece, entre outras, a concessão pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner de financiamentos para a aquisição de bens e serviços ofertados pela Lojas Renner.

7.2.2. Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e o Custodiante integravam o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. A Administradora era controlada diretamente pelo Custodiante, que detinha 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos) das quotas representativas do seu capital social.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e o Custodiante mantinham as seguintes relações: (a) o Custodiante foi contratado pela Administradora para a prestação de serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia; e (b) o Custodiante prestava serviços de custódia qualificada de ativos integrantes das carteiras de investimento de outros fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela Administradora, quais sejam, (i) "BMG FIDC - Créditos Consignados VI", (ii) "BMG FIDC Consignados Públicos VII", (iii) "CEMIG - FIDC Conta CRC", (iv) "FIDC CESP II", (v) "FIDC CESP III", (vi) "FIDC EMAE – Energia", (vii) "FIDC Energisa", (viii) "FIDC Panamericano Veículos I", (ix) "FIDC NP Alemanha Multicarteira", (x) "FIDC NP América Multicarteira", (xi) "JP Morgan FIDC NP Multicarteira e Logística FIDC-NP", (xii) "Logística FIDC NP" e (xiii) "IDEIASNET FIDC - Recebíveis Comerciais e Serviços". As prestações de serviços referidas na alínea (b) acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento em direitos creditórios celebrados entre a Administradora e o Custodiante. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos respectivos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo que o primeiro desses contratos foi celebrado em 28 de junho de 2005 e o último em 27 de janeiro de 2010. As remunerações devidas ao Custodiante nos termos dos contratos referidos acima são equivalentes a percentuais do patrimônio líquido dos fundos e variam de 0,04% (quatro centésimos por cento) a 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

7.2.3. Relacionamento da Administradora e do Custodiante com a Lojas Renner

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e o Custodiante não mantinham qualquer relacionamento societário com a Lojas Renner.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora não mantinha qualquer relacionamento comercial relevante com a Lojas Renner além daqueles descritos neste Prospecto Definitivo.

A Lojas Renner, pelas características de suas operações, mantém relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com diversas instituições financeiras, incluindo o Custodiante. Tais relações comerciais incluem a estruturação e realização de operações de crédito, operações financeiras, derivativos, investimentos, serviços bancários, seguros entre outros. Na data deste Prospecto Definitivo, o Custodiante não mantinha relacionamento comercial relevante com a Lojas Renner decorrente da prestação de serviços de custódia e controladoria além daqueles descritos neste Prospecto Definitivo.

7.2.4. Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder e a Administradora eram sociedades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., o qual detinha, indiretamente, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das quotas representativas do capital social da Administradora e detinha, diretamente ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações com direito de voto do capital social do Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora não mantinha qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como coordenador em distribuições públicas de quotas de outros fundos de investimento administrados pela Administradora.

7.2.5. Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, o Custodiante e o Coordenador Líder eram sociedades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., o qual detinha, diretamente ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações com direito de voto do capital social do Custodiante e do Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Custodiante não mantinha qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de quotas de outros fundos de investimento para os quais o Custodiante presta serviços de controladoria e custódia qualificada.

7.2.6. Relacionamento da Administradora e do Custodiante com os Coordenadores

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e o Custodiante não mantinham qualquer relacionamento societário com os Coordenadores.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e o Custodiante não mantinham qualquer relacionamento comercial relevante com os Coordenadores, além do relacionamento decorrente do fato dos Coordenadores atuarem como Coordenadores da Oferta, bem como coordenador em distribuições públicas de quotas de outros fundos de investimentos para os quais o Custodiante presta serviços de controladoria e custódia qualificada e/ou são administrados pela Administradora.

7.2.7. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Lojas Renner

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder não mantinha qualquer relacionamento societário com a Lojas Renner.

Além do relacionamento referente à Oferta descrito neste Prospecto Definitivo, a Lojas Renner ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Coordenador Líder e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes operações:

(i) 18 fianças bancárias emitidas com prazos diversos, contratadas desde 1998, que, na data deste Prospecto Definitivo, somavam o valor total em aberto equivalente a R\$ 58.684.561,67 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos);

(ii) empréstimo de capital de giro na modalidade "vendedor", celebrados entre dezembro de 2009 a agosto de 2010, que, na data deste Prospecto Definitivo, somavam o valor total em aberto equivalente a R\$ 111.785.575,46 (cento e onze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); e

(iii) aplicações financeiras em operações de derivativos na modalidade opções, celebradas entre fevereiro e agosto de 2010, com prazo médio de 230 (duzentos) dias, que, na data deste Prospecto Definitivo, somavam o valor total em aberto equivalente a R\$ 51.405.700,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinco mil e setecentos reais).

7.2.8. Relacionamento entre os Coordenadores e a Lojas Renner

7.2.8.1. Relacionamento entre o BB Banco de Investimento e a Lojas Renner

A Lojas Renner ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com as sociedades integrantes do conglomerado econômico Banco do Brasil S.A., incluindo operações financeiras, dentre as quais se destacam as seguintes operações:

(i) 02 (duas) fianças bancárias emitidas com prazos diversos, contratadas desde 2008, que, na data deste Prospecto Definitivo, somavam o valor total em aberto equivalente a R\$ 44.089.147,58 (quarenta e quatro milhões, oitenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

(ii) aplicações financeiras que na data deste Prospecto Definitivo, somavam o valor total em aberto equivalente a R\$ 89.873.949,77 (oitenta e nove milhões oitocentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos); e

(iii) Operações de aquisição de recebíveis celebrados entre junho 2009 a agosto de 2010, que, na data deste Prospecto Definitivo, somavam o valor total em aberto equivalente a R\$ 25.220.670,50 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

7.2.8.2. Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Lojas Renner

Além da participação do Bradesco BBI na presente Oferta, o conglomerado Banco do Bradesco S.A. mantém diversas operações com a Lojas Renner, tais como:

- (i) empréstimo na modalidade crédito direto com interveniência (CDCI), celebrados entre dezembro de 2009 a março de 2010, que somam o valor total em aberto equivalente a R\$ 1.060.753,00 (um milhão, sessenta mil setecentos e cinquenta e três reais);
- (ii) aplicações financeiras em operações de derivativos na modalidade opções, celebradas entre fevereiro e outubro de 2010, com prazo médio de 230 (duzentos) dias, que somam o valor total em aberto equivalente a R\$ 22.353.800,00 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais);
- (iii) aplicações financeiras em certificados de depósitos bancários (CDB), celebradas entre fevereiro de 2009 e junho de 2010, com prazo médio de 901 (novecentos e um) dias que somam o valor líquido de R\$ 57.652.448,94 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos);
- (iv) aplicações financeiras em debêntures da Bradesco Leasing S/A em número de 173.297 (cento e setenta e três mil, duzentas e noventa e sete) unidades, adquiridas entre maio de 2010 e setembro de 2010 pelo prazo médio de 721 (setecentos e vinte e um) dias que somam o valor líquido de R\$ 34.496.625,21 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e cinco mil reais e vinte e um centavos).

7.2.8.3. Relacionamento entre o Santander e a Lojas Renner

Em 30 de setembro de 2010, o Santander não mantinha qualquer relacionamento societário com a Lojas Renner.

Além do relacionamento referente à Oferta descrito neste Prospecto Definitivo, a Lojas Renner ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Santander e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes operações:

- (i) 3 (três) cédulas de crédito ou contratos de contas garantidas, emitidas em setembro de 2010, que, em 30 de setembro de 2010, somavam o valor total equivalente a R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais);
- (ii) 1 (uma) carta de crédito de importação, emitida em agosto de 2010, que, em 30 de setembro de 2010, somavam o valor total em aberto equivalente a USD 670.486,49 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis dólares americanos e quarenta e nove centavos);

(iii) contrato de *confirming*, celebrado em agosto de 2008, que, em 30 de setembro de 2010, somavam o valor total em aberto equivalente a R\$ 3.187.699,27 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos); e

(iv) aplicações financeiras de renda fixa em notas compromissadas, celebradas em março de 2010, com prazo de vencimento em março de 2012, que, em 30 de setembro de 2010, somavam o valor total em aberto equivalente a R\$ 9.155.546,23 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

7.2.8.4. Relacionamento entre o Banco Votorantim e a Lojas Renner

Na data deste Prospecto Definitivo, o Banco Votorantim não mantinha qualquer relacionamento societário com a Lojas Renner.

Além do relacionamento referente à Oferta descrito neste Prospecto Definitivo, o Banco Votorantim não possui qualquer relacionamento comercial relevante com a Lojas Renner e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

7.3. Conflito de interesses

Na data deste Prospecto Definitivo não havia nenhuma outra relação societária ou relação comercial relevante entre as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta que poderia, de alguma forma, resultar num conflito de interesses entre as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, além daquelas mencionadas nesta Seção "Relacionamento entre as Partes envolvidas com o Fundo e a Oferta", bem como não havia conflito de interesses entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, controladoria, custódia qualificada e escrituração e administração do Fundo, quer seja em relação aos Cedentes, à Administradora, ao Coordenador Líder e/ou ao Custodiante, conforme o caso, além de eventuais conflitos de interesse decorrentes das relações mencionadas acima. Ademais, na data deste Prospecto Definitivo, os prestadores de serviço do Fundo possuíam completa independência na realização de suas respectivas atividades no âmbito do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. ANEXOS

- ANEXO I** - Sumário dos contratos da operação
- ANEXO II** - Cópia do ato de constituição do Fundo
- ANEXO III** - Cópia do instrumento de alteração do Regulamento
- ANEXO IV** - Cópia do instrumento de alteração do Regulamento
- ANEXO V** - Cópia do instrumento de alteração do Regulamento
- ANEXO VI** - Cópia do Regulamento e do Suplemento em vigor na data deste Prospecto Definitivo
- ANEXO VII** - Relatório da KPMG
- ANEXO VIII** - Minuta dos Contratos de Cessão
- ANEXO IX** - Minuta do Primeiro Aditamento aos Contratos de Cessão
- ANEXO X** - Declaração da Administradora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400
- ANEXO XI** - Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400
- ANEXO XII** - Relatório de classificação de risco das Quotas Sênior

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Sumário dos contratos da operação

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Sumário dos Contratos da Operação

Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo I, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Prospecto Preliminar do qual este Anexo I é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

1. – Contrato de Cessão Lojas Renner

O “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças” a ser celebrado entre o Fundo e a Lojas Renner, com a interveniência e anuência do Custodiante. O Contrato de Cessão Lojas Renner estabelece os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito pela Lojas Renner ao Fundo.

2. – Contrato de Cessão Itaú Unibanco

O “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças” a ser celebrado entre o Fundo e o Itaú Unibanco, com interveniência do Custodiante e da Lojas Renner. O Contrato de Cessão Itaú Unibanco estabelece os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito pelo Itaú Unibanco ao Fundo.

3 – Contrato de Custódia

O “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante, com a interveniência e anuência dos Cedentes. O Contrato de Custódia estabelece, entre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356.

4. – Contrato de Distribuição

O “Contrato de Coordenação, Subscrição e Colocação de Quotas Sênior, sob o Regime de Garantia Firme, de Emissão de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora, os Cedentes e os Coordenadores. O Contrato de Distribuição estabelece, entre outras, as obrigações dos Coordenadores como responsáveis pela coordenação da Oferta.

5. – Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner

O “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito Renner”, firmados entre RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito e cada pessoa física titular do Cartão Renner, com a interveniência e anuência da Lojas Renner e do Itaú

Unibanco, instituição financeira responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação de débitos do titular do Cartão de Crédito Renner, conforme alterados de tempos em tempos.

6. – Contrato de Escrituração

O “Contrato de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos”, a ser celebrado entre o Agente Escriturador e a Administradora, por conta e ordem do Fundo. O Contrato de Escrituração estabelece, entre outras, as obrigações do Agente Escriturador como responsável pela escrituração das Quotas, para fins do cumprimento do disposto no artigo 11 da Instrução CVM 356.

7. – Contrato de Promessa de Subscrição

O “Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Lojas Renner e o Fundo, representado pela Administradora. O Contrato de Promessa de Subscrição estabelece, entre outras, as condições de subscrição e integralização das Quotas Subordinadas pela Lojas Renner.

8. – Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança

O “Contrato de Agente de Recebimento, Conciliação e Cobrança dos Direitos de Crédito e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e a Lojas Renner como Agente de Recebimento e Agente de Cobrança, com a interveniência e anuência do Custodiante. O Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança estabelece, entre outras as coisas, as obrigações da Lojas Renner como Agente de Recebimento e Agente de Cobrança.

9. – Convênio Vendor

O “Convênio para Concessão de Financiamentos (Vendor Eletrônico)”, firmado entre Lojas Renner e Itaú Unibanco, em 08 de janeiro de 2009, conforme aditado em 30 de outubro de 2009. O Convênio Vendor regula, entre outras, a concessão pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner de financiamentos para a aquisição de bens e serviços ofertados pela Lojas Renner.

ANEXO II

Cópia do ato de constituição do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

108 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

16 AGO 2011 1925851

PROTÓCOLO-MICROFILME
RUA XV DE NOVEMBRO, 244-6ª ANDAR

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER**

1. Por este instrumento particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 2.528, de 29 de julho de 2003, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), neste ato representada na forma de seu contrato social, resolve:
 - a. constituir um fundo de investimento em direitos creditórios padronizado nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 356/01"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER** ("Fundo");
 - b. aprovar o regulamento do Fundo, que segue anexo ao presente instrumento de constituição ("Regulamento");
 - c. nomear o Sr. Nívio Ventura Fecchio, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 17.410.677 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.378.158-28, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, para ser o diretor do Administrador responsável, civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, nos termos do Regulamento;
 - d. assumir as funções de administração do Fundo e de gestão da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira");
 - e. aprovar a contratação das seguintes instituições para a prestação de serviços ao Fundo:
 - (i) Banco Itaú S.A., para ser responsável pela custódia qualificada dos ativos integrante da Carteira, controladoria do Fundo e escrituração das quotas emitidas pelo Fundo;

10ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

16 ABO 2011 1925851

PROTOCOLO-MICROFILME
RUA XV DE NOVEMBRO, 244-1ª ANDAR

(ii) KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes Barros 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001.29, devidamente cadastrada na CVM, para ser responsável pela auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo; e

(iii) Standard&Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana no Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0002-20, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, para ser responsável pela classificação de risco das quotas sênior de emissão do Fundo;

f. deliberar sobre a primeira emissão de quotas sênior do Fundo ("Primeira Emissão de Quotas Sênior"), composta por 3.500 (três mil e quinhentas) quotas sênior ("Quotas Sênior") e 1.500 (mil e quinhentas) quotas subordinadas ("Quotas Subordinadas", sendo as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas referidas em conjunto como "Quotas"), correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Quotas terão a forma nominativa e serão escriturais, sendo que o preço inicial de emissão das Quotas corresponderá a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Quota, totalizando a Primeira Emissão de Quotas Sênior o montante de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) e a primeira emissão de Quotas Subordinadas, o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). As Quotas terão as características e os direitos definidos no Regulamento ora aprovado, que segue anexo ao presente Instrumento de Constituição e no suplemento ao Regulamento referente à Primeira Emissão de Quotas Sênior, sendo que o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Sênior (Meta de Rentabilidade ou *Benchmark*) será definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Distribuidor Líder (conforme abaixo definido), na forma da regulamentação aplicável (Procedimento de *Bookbuilding*) e constará do suplemento ("Suplemento"). As Quotas Sênior serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM n.º 400/03", respectivamente), a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados (conforme definidos no Regulamento); (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM. As Quotas Subordinadas não serão objeto de Oferta e serão subscritas unicamente pela Lojas Renner S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.754.738/0001-62, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 401;

102 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

16430 2010 1925851

PROTOCOLO-MICROFILME
RUA XV DE NOVEMBRO, 244-9º ANDAR

- g. aprovar a contratação do Banco Itaú BBA S.A., para ser responsável pela coordenação da Oferta ("Distribuidor Líder"), podendo ser contratadas outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta;
- h. submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo e de realização da Primeira Emissão, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM n.º 356/01 e pela Instrução CVM n.º 400/03, para a obtenção (i) do registro de funcionamento do Fundo e (ii) do registro da distribuição pública das Quotas Sênior.
2. Estando assim deliberado este instrumento de constituição do Fundo e aprovação da Primeira Emissão de Quotas Sênior e da primeira emissão de Quotas Subordinadas, vai o presente assinado em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Este instrumento de deliberação e o Regulamento com seus anexos deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de agosto de 2010.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: 
Cargos: Luiz de Almeida Gardia
INTRAG DTVM LTDA.
CNPJ: 050.180.023-20
RG: 11.171.258-8

Por: 
Cargos: RONALD NALA - 5851874
Gênero de Relacionamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Cópia do instrumento de alteração do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LÍQUIDO RESCISÓRIO**

É de presente instrumento particular INSTRUMENTOS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS LÍQUIDO RESCISÓRIO LTBDA, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Afrêdio, Esquadra de ruas: Av. Itália n. 195, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.178.100/000131, neste ato representado na forma da sua constituição social, por seu representante legal, infra-assinado ("Administrador"), residente na qualidade de Administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LÍQUIDO RESCISÓRIO LTBDA, inscrita no CNPJ nº 02.178.100/000131 sob o nº 02.178.100/000131, ("Fundo").

CONSIDERANDO que:

- (A) o Administrador deseja alterar o Regulamento do Fundo;
- (B) o Fundo não possui, na presente data, quotas e, portanto, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de autorização de assembleia geral, por deliberação do Administrador.

RESOLVU:

- I - alterar o Regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passou a vigorar com a redação constante do Anexo A ao presente instrumento;
- II - registrar a CVM este instrumento particular de alteração do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação por ato do Fundo e, ao efetuar a alteração, emitir ações de Fundo.

Este instrumento de alteração e o Regulamento do Fundo, com seus anexos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 de agosto de 2010.

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LÍQUIDO RESCISÓRIO LTBDA	
Nome:	[Assinatura]
Cargo:	[Assinatura]
Nome:	[Assinatura]
Cargo:	[Assinatura]

ANEXO IV

Cópia do instrumento de alteração do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER**

Pelo presente instrumento particular, INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.418.140/0001-31, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra assinados ("Administrador"), resolve, na qualidade de Administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.412.538/0001-92 ("Fundo"),

CONSIDERANDO que:

- (A) o Administrador deseja alterar o Regulamento do Fundo; e
- (B) o Fundo não possui, na presente data, quotistas e, portanto, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de realização de assembleia geral, por deliberação do Administrador.

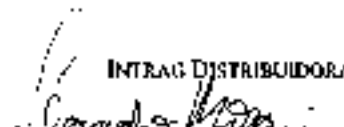
RESOLVE:

- I. alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A ao presente instrumento; e
- II. submeter à CVM este instrumento particular de alteração do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação para registro do Fundo e da oferta de quotas sênior do Fundo.


Este instrumento de deliberação e o Regulamento do Fundo, com seus anexos, deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de outubro de 2010

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Leonardo Morari
Cargo: ADMINISTRADOR
CNPJ: 02.418.140/0001-31


Nome: Walmir H. Wetansky
Cargo: ADMINISTRADOR
CNPJ: 02.418.140/0001-31
RG: 47.452.240-1


UF (União de Registro de Estudos e Documentos e
União de Registro Perícia de Locais - UNP - 07.976.707/0001-08
 Rua 27 de Novembro, 244 - F. Ind. - Centro - CEP: 81813-001 - São Paulo/SP

Emo	R\$ 168,00	Protocolação e posterior sob o n.º 1.831.343 em
Proc	R\$ 24,14	78/10/2010 e registrado, hoje em cartório
Proc	R\$ 55,11	sob o n.º 1.831.343, em título e documental.
R. Cat	R\$ 12,99	Averbação e registro do registro - 1927011
J. J. J.	R\$ 12,99	São Paulo 20 de outubro de 2010
Total	R\$ 418,23	

São Paulo
 Assinatura

 Eduardo Roberto Juncos Filho - Oficial



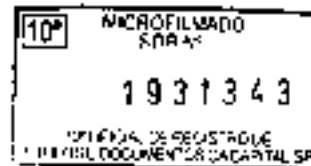
REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUIZAS KENNER

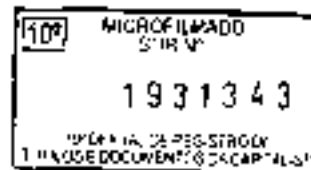
Datado de

19 de outubro de 2010



ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO II - OBJETO	3
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO	4
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE	5
CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	8
CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO	8
CAPÍTULO VIII - ADMINISTRAÇÃO	19
CAPÍTULO IX - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRAÇÃO	23
CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	24
CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE CUBRANÇA	26
CAPÍTULO XII - QUITAS	27
CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUITAS	29
CAPÍTULO XIV - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUITAS	32
CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS QUITISTAS	34
CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS QUITAS	35
CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	35
CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO XIX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	37
CAPÍTULO XX - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL	45
CAPÍTULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	48
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	49
ANEXO I - DEFINIÇÕES	51
ANEXO II - TERMO DE ADESÃO, REGULAMENTO E DECLARAÇÃO DE RISCO	61
ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	75
ANEXO IV - DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE CUBRANÇA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURAS CREDITÓRIAS (ADAS RENSEL)	77
ANEXO V - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS	79



**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER**

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"), pela Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o "Fundo"), será regido pelo presente regulamento (o "Regulamento").

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

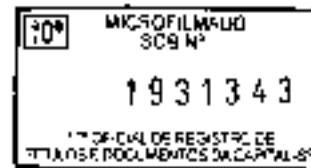
Artigo 1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos de Crédito, conforme definido a seguir, de acordo com as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETO

Artigo 2 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados predominantemente à aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único Os direitos de crédito são parcelas de financiamentos, através de abertura de crédito sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, sendo que tais financiamentos são concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crédito, e pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner, através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora (os "Direitos de Crédito"). Os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pela Lojas Renner e pelo Itaú Unibanco, observada a política de investimento e os critérios de composição do carteira do Fundo descritos no Capítulo IV deste Regulamento.



CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

Artigo 1 As Quotas do Fundo serão subscritas exclusivamente por Investidores Qualificados, conforme regulamentação da CVM em vigor, que busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas Quotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão firmados entre o Fundo e os respectivos Cedentes.

Parágrafo 2º Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC em nome do Fundo, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 3º Os Cedentes serão responsáveis pela verificação e pelo atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão estabelecidas no Artigo 10 deste Regulamento.

Parágrafo 4º O Custodiante será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 5º Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delimitada neste Regulamento e do Custodiante em verificar os Critérios de Elegibilidade, a Administradora, o Custodiante e os Cedentes não poderão ser responsabilizados pelo adimplemento ou não dos Direitos de Crédito, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Quotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os



objetivos do Fundo serão alcançadas. A Administradora e o Custodiante também não respondem pela existência, correta formalização e exigibilidade dos Direitos de Crédito.

Artigo 5 Decorados 90 (noventa) dias da início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito ("Alocação Mínima"). observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 6 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados ("Ativos Financeiros").

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) títulos de emissão do BACEN; e
- (d) operações comprissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos "b" e "c" acima, contratadas com Instituições Autorizadas.

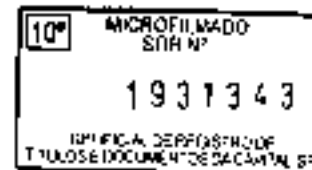
Artigo 7 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a ela ligadas acima mencionadas, atuem na condição de contraparte.

Artigo 8 O percentual da composição da carteira do Fundo indicado neste Capítulo será observado diariamente, observado o previsto no Artigo 5 acima.

Artigo 9 As aplicações no Fundo não contam com garantia, (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) dos Cedentes; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

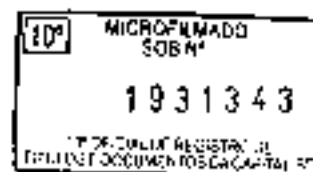
Artigo 10 Os Cedentes serão responsáveis, nos termos dos Contratos de Cessão, por somente ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam às seguintes condições de cessão (as "Condições de Cessão"), as quais serão verificadas pelo respectivo Cedente, observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, em cada data de oferta de Direitos de Crédito:



- (n) os Direitos de Crédito cedidos pela Lojas Renner deverão compreender a totalidade de parcelas vincendas de respectivo financiamento, sendo que todas devem possuir vencimento anterior à Data de Resgate;
- (b) após o Período Inicial, os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco deverão compreender a totalidade de parcelas do respectivo financiamento, sendo que todas devem possuir vencimento anterior à Data de Resgate;
- (c) os Direitos de Crédito cedidos pela Lojas Renner compreenderão até 5 (cinco) parcelas;
- (d) após o Período Inicial, os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco: (i) compreenderão até 10 (dez) parcelas ou (ii) serão decorrentes de refinanciamentos, com prazo de até 90 (noventa) dias, de parcelas dos financiamentos de crédito sem encargos originalmente concedidos pela Lojas Renner nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner que estejam em mora ou (iii) serão decorrentes de refinanciamentos, com prazo de até 90 (noventa) dias, de Direitos de Crédito inadimplidos que tenham sido cedidos pelo Itaú Unibanco ao Fundo;
- (e) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do presente Regulamento;
- (f) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravâmes ou restrições de qualquer natureza; e
- (g) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que não sejam devedores de outros Direitos de Crédito, vencidos e não pagos de titularidade dos Cedentes

Parágrafo 1º A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão descritas nos itens (a), (c), (e), (f) e (g) acima será feita pela Lojas Renner com relação aos Direitos de Crédito por ela ofertados, a qual confirmará tal atendimento à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão Renner.

Parágrafo 2º A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão descritas nos itens (b) e (d) acima será feita pelo Itaú Unibanco com relação aos Direitos de Crédito por ele ofertados, o qual confirmará tal atendimento à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão Itaú Unibanco, observado que a Condição de Cessão descrita no inciso (b) acima somente será observada e confirmada pelo Itaú Unibanco após o Período Inicial.



Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos acima, a verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão descritas nos incisos (d), (e) e (g) acima será feita pela Lojas Renner em relação aos Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco, e a Lojas Renner confirmará tal atendimento à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão Itaú Unibanco.

Artigo 11 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade (os "**Critérios de Elegibilidade**"):

- (a) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, não sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;
- (b) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo que representem no máximo 0,1% (zero virgula um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerado e somatório do valor total exigível de Direitos de Crédito depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pelo Fundo;
- (c) os Direitos de Crédito cedidos pela Lojas Renner poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (d) durante o Período Inicial, os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco deverão representar até 70% (setenta) do Patrimônio Líquido do Fundo e, após o Período Inicial, (i) os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco constituídos de até 8 (oito) parcelas deverão representar até 70% (setenta) do Patrimônio Líquido do Fundo, (ii) os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco constituídos de 9 (nove) ou 10 (dez) parcelas deverão representar até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (iii) os Direitos de Crédito provenientes dos refinanciamentos das parcelas, conforme itens (i) e (ii) do inciso (d) do Artigo 10 acima, deverão representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (e) cada um dos Direitos de Crédito deve possuir data de vencimento anterior à Data de Resgate.

Parágrafo 1º A aquisição dos Direitos de Crédito será formalizada pela celebração, pela respectiva Cedente e pelo Fundo, dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.



Parágrafo 2º O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo.

Parágrafo 3º Todas as informações relacionadas aos Direitos de Crédito ofertadas ao Fundo que venham a ser disponibilizadas pelos Cedentes ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, devem ser enviadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre os Cedentes e o Custodiante, e serão mantidas pelo Custodiante.

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral delibere qualquer alteração nos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com referidas alterações em relação aos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Administração informando o Custodiante sobre a referida alteração do Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia, observadas as disposições do Contrato de Custódia, o Custodiante não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços ao Fundo ou da substituição do Custodiante. Caso não requeira o término do Contrato de Custódia, no prazo indicado neste Parágrafo 4º, serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante as alterações promovidas pela Assembleia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 12 O Fundo adquirirá os Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, prerrogativas e ações a eles inerentes.

Artigo 13 Cada Cedente é o único responsável pela existência e exigibilidade dos Direitos de Crédito por ele cedidos ao Fundo, sendo que a Lojas Renner é a única responsável pela correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Cessão e do Termo de Cessão.

CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Artigo 14 A Lojas Renner deverá observar a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do presente Regulamento na concessão de crédito aos seus clientes, que dá origem aos Direitos de Crédito que venham a ser por ela e pelo Itaú Unibanco oferecidos ao Fundo.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO



Artigo 15 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes. Antes de adquirir Quotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, os Cedentes e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas, os Direitos de Crédito ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas na Data de Resgate, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º Riscos de Mercado

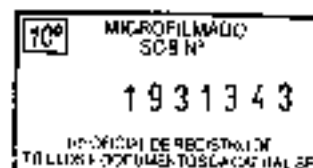
Risco de Mercado: O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outros. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º Riscos de Crédito

(iv) **Risco de Desalinhamento entre as Taxas de atualização das Quotas Sênior e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo.** O Fundo aplicará suas



disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito que são remunerados com base em taxa pré-fixada. Por outro lado, as Quotas Sênior serão atualizadas de acordo com a Meta de Rentabilidade atreladas à Taxa DI, conforme estabelecido neste Regulamento, e, assim, poderá ocorrer o descolamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Quotas Sênior. Caso ocorram tais descolamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, os Cedentes e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Quotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descolamentos.

- (b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados.
- (c) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos puntual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário microeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores poderá afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira.

Os Cedentes não assumem qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

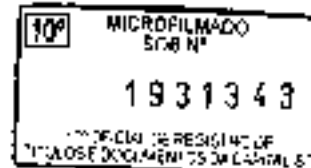
- (d) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário microeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os



Quotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Parágrafo 3º Riscos de Liquidez:

- (a) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate de suas Quotas nas datas estabelecidas neste Regulamento.
- (b) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo nos Direitos de Crédito, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito, apresenta riscos associados a eventual venda desses Direitos de Crédito, uma vez que, caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá ser impactado por essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.
- (c) Fundo Fechado - Risco de Liquidez. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido no Capítulo XXI deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditícios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Quotista.
- (d) Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditícios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como



Investidores Qualificados. Assim, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

- (c) **Insuficiência de Recursos para Pagamento de Amortizações e Resgates.** A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotadas todas as outras cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar as amortizações e o resgate das Quotas na data programada, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à falta de liquidez no mercado secundário para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição das amortizações e do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante e os Cedentes estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Parágrafo 4º Riscos Operacionais:

- (a) **Falhas de Procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Recebimento, pelo Agente de Cobrança ou pelos Cedentes podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.
- (b) **Documentos Computacionais.** Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos



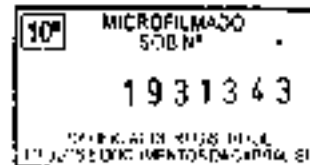
Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O Custodiante, com a anuência da Administradora, aceitou a indicação da Lojas Renner para exercer, na condição de fiel depositário, a guarda física dos respectivos Documentos Comprobatórios, que, por sua vez, aceitou sua indicação como fiel depositário, nos termos dos Contratos de Cessão. O Custodiante realizará verificação periódica, no mínimo trimestral, dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada por amostragem e somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo (i) está sujeita à inexistência de qualquer um dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo; e/ou (ii) poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Ademais, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

- (c) **Risco de Sistemas.** Devido a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Agente de Recolhimento, do Agente de Cobrança, da Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer destes riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Parágrafo 5º Outros Riscos:

- (a) **Período Inicial.** Conforme descrito no Artigo 10 e no Artigo 11 acima, determinados Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão serão flexibilizados durante o Período Inicial. Desta forma, os Direitos de Crédito adquiridos durante o Período Inicial poderão ter características diferentes das observadas para aquisição de Direitos de Crédito após o Período Inicial.
- (b) **Risco de Descontinuidade.** Caso o Fundo não encontre novos Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para aquisição, que pode ser ocasionado, principalmente (a) pela falta de geração de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade pelas Cedentes, e (b) pelo descumprimento, pelos Cedentes, de sua obrigação de ceder Direitos de



Crédito para o Fundo, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Quotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos de Crédito suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima, pois as vendas de produtos pela Lojas Renner podem ser afetadas por diversos fatores. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos de Crédito necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima.

- (c) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo: Caso ocorra um Evento de Liquidação do Fundo, as Quotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Quotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Quotas, que poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos atrelados com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.
- (d) Riscos dos Cedentes: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de financiamento realizadas entre a Lojas Renner e os Devedores e de operações de financiamento realizadas com os Devedores através de convênios de vendor firmados entre os Cedentes. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (e) Riscos Relacionados ao Recebimento pela Lojas Renner: Os Devedores dos Direitos de Crédito não serão notificados acerca da cessão realizada ao Fundo. Dessa forma, os pagamentos dos Direitos de Crédito permanecerão sendo realizados a Lojas Renner, que tem a obrigação de depositar tais valores na Conta de Recebimento e efetuar a conciliação dos valores depositados com os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança. O não cumprimento de tais obrigações, inclusive em razão de fechamento de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de venda da Lojas Renner ou mesmo falência da mesma, pode acarretar um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Substituição. Mesmo que a Lojas Renner seja substituída como prestadora



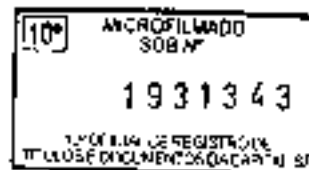
de serviços de Agente de Recebimento e que os pagamentos pelos Devedores passe a ser feito a terceiros contratados para realizar o recebimento e a cobrança dos pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito, o Fundo pode sofrer prejuízos, inclusive decorrentes da interrupção, ainda que temporária, da prestação dos serviços pela Lojas Renner.

- (f) **Riscos Relacionados ao Recebimento e à Cobrança.** A Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, após efetuar a conciliação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo transferirá tais valores ao Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de liquidação dos Direitos de Crédito. Não há garantias que a Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança, cumprirá com tais obrigações, o que poderá trazer perdas ao Fundo, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar seus direitos. Na hipótese de instauração de processos de falência, recuperação judicial, de planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência da Lojas Renner, há a possibilidade dos recursos recebidos e ainda não transferidos ao Fundo serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar sua rentabilidade e levá-lo a perdas patrimoniais.
- (g) **Riscos e Custos de Cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Quotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Quotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Agente de Recebimento, o Agente de Cobrança, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas deixem de apoiar os recursos necessários para tanto.
- (h) **Riscos Relacionados à Concessão de Descontos pelo Agente de Cobrança.** O Agente de Cobrança pode, nos termos da Política de Cobrança do Fundo, negociar os encargos de atraso dos Direitos de Crédito inadimplidos. Além disso, o Agente de Cobrança pode, observada a Política de Cobrança do Fundo, negociar, negociar pré-pagamentos e conceder descontos nos encargos devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pelo Itaú Unihanco para refinanciar parcelas dos



financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso. Assim, podem ser negociados pré-pagamentos e/ou cancelados aos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de refinanciamentos concedidos pelo Itaú Unibanco e dos Direitos de Crédito inadimplidos descontos ou abatimentos nos encargos devidos, a critério do Agente de Cobrança, o que pode reduzir o valor esperado dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo.

- (i) **Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos de Crédito.** Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos de Crédito. Tais pagamentos antecipados podem reduzir o valor esperado dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo.
- (j) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.
- (k) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade qualquer garantia de rentabilidade mínima aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Sênior, com base na Meta de Rentabilidade, a rentabilidade dos Quotistas será inferior às metas indicadas neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (l) **Inexistência de Garantias.** Os Direitos de Crédito não contam com garantia de qualquer dos Cedentes. Dessa forma, o Fundo depende apenas da capacidade de pagamento dos Devedores, não contando com nenhum mecanismo de garantia.
- (m) **Risco de Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Direitos de Crédito.** O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes, conforme o caso. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de



determinadas causas de invalidade ou ineficacia da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) da existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente..

- (n) Modificações ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner. A realização de qualquer alteração ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral é um Evento de Liquidação, nos termos do inciso (k) do Artigo 49 abaixo. No entanto, parte dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são decorrentes de financiamentos concedidos aos clientes da Lojas Renner nos termos de um Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que foi alterado antes da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, conforme disposto nos Contratos de Cessão. Caso os Devedores emendam que as modificações realizadas ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner poderão causar efeitos adversos aos direitos, garantias e prerrogativas dos Devedores nos termos do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner, os mesmos poderão contestar a validade das alterações, realizadas de forma unilateral pela Lojas Renner, o que pode prejudicar ou atrasar a cobrança e recebimento dos respectivos Direitos de Crédito pelo Fundo.
- (o) Risco da Cláusula Mandato. Os Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pelo Itaú Unibanco para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pela RACC - Renner Administradora de Cartão de Crédito, de cláusula mandato outorgada pelos devedores nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner. A obtenção de financiamentos pela RACC - Renner Administradora de Cartão de Crédito em nome dos titulares de Cartão Renner através do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e, caso seja considerada abusiva, o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Documentos Comprobatórios, podendo causar prejuízos ao Fundo.



- (p) Riscos Relacionados às Operações que Envolvem a Administradora como Contraparte do Fundo. Conforme previsto no Artigo 7 deste Regulamento, há a possibilidade do Fundo contratar operações em que a Administradora, bem como seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, atuem como contraparte do Fundo. Nesse caso, a Administradora e seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, poderão se encontrar em situação de conflito de interesses com o Fundo, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.
- (q) Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Quotas Sênior do Fundo. Eventual rebaixamento na classificação de risco das Quotas Sênior poderá acarretar redução de liquidez das mesmas para negociação no mercado secundário. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à carteira do Fundo são levados em consideração, tais como histórico de inadimplência. São analisadas, também, fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira dos Devedores dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, bem como a capacidade dos Cedentes de originarem Direitos de Crédito. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Quotas durante a vigência do Fundo poderá afetar negativamente a liquidez das mesmas e mesmo o preço que poderá ser obtido em negociações no mercado secundário, causando prejuízo aos Quotistas.
- (r) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Custodiante, tais como inadimplência, inadimplimento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável no Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

Este Regulamento prevê que os Cedentes serão responsáveis, nos termos dos Contratos de Cessão, por somente ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que tenham sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III deste Regulamento, porém referida Política de Concessão de Crédito pode ser insuficiente ou inadequada para garantir o pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, o que poderá causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.



Os Direitos de Crédito são originados no âmbito de aquisições de produtos de Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner. Para adquirir um Cartão Renner e, por conseguinte, dispor de um limite de crédito, o cliente deve atender a alguns pré-requisitos estabelecidos na Política de Concessão de Crédito constante do Anexo III deste Regulamento. A Lojas Renner não dispõe de sistemas de controle que garantam que Cartões Renner não serão emitidos em eventos específicos, tais como, prática de fraude por clientes, bem como que garantam a emissão de Cartões Renner livre de erros e falhas. Os eventos mencionados acima poderão ensejar o inadimplemento de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, o que poderá causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

CAPÍTULO VIII - ADMINISTRADORA

Artigo 16 O Fundo será administrado por INTRAI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.418.140/0001-31, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM n.º 2.528, de 29 de julho de 1993 (a "Administradora"), que será responsável também pela gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que toda pessoa ativa e prudente deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

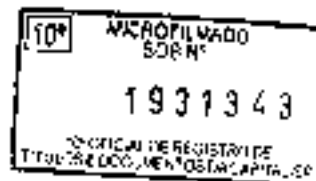
Artigo 17 Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 1º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:



- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro das Quotistas;
 - (iii) o livro de atas da Assembleia Geral;
 - (iv) o livro de presença das Quotistas;
 - (v) as demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 3º, Parágrafo 4º da Instrução CVM 356;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do Artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356;
- (c) entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como identificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (d) divulgar, trimestralmente, no periódico referido no inciso anterior, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, a contabilidade no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros atualizados com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação entre a mesma e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (i) informar aos Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e



- (j) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou de qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo 2º. É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou cobrir-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou obrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas deste
- (i) As vedações de que tratam os itens (a) a (c) deste Parágrafo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou obrigação dessas;
- (ii) Exceção-se do disposto no inciso anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou cobrir-se sob qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Quotas do próprio Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;



- (ff) vender Quotas do Fundo a prestação;
- (g) vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil codantes de Direitos de Crédito, exceto quando se tratar de Quotas Subordinadas;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retornos ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do Artigo 3º da Instrução CVM 356;
- (k) obter ou conceder empréstimos;
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; ou
- (m) realizar operações em mercados derivativos.

Artigo 18 A Administradora cobrará a Taxa de Administração equivalente ao valor mensal de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) acrescido de um dos seguintes valores, entre eles o maior: (i) valor fixo mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais) ou (ii) percentual anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de acordo com o disposto a seguir;

- (a) 0,17% (dezessete centésimos por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou
- (b) 0,14% (catorze centésimos por cento) caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e inferior a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais); ou
- (c) 0,11% (onze centésimos por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).



Parágrafo 1º A Taxa de Administração será calculada e provisionada diretamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário subsequente aos dos serviços prestados. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à primeira subscrição de Quotas, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data da primeira subscrição de Quotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

Parágrafo 2º Todos os valores em reais constantes do caput deste Artigo serão corrigidos anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação do IPC - FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do ano anterior, ou na sua falta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

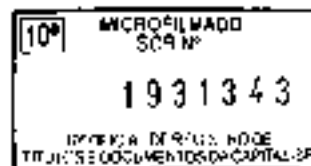
Artigo 19 A Administração poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO IX - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 A Administração, por meio de publicação no periódico utilizado para divulgar informações do Fundo, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Artigo 58 deste Regulamento.

Artigo 21 Na hipótese de a Administração renunciar as suas funções e a Assembleia Geral de que trata o Artigo 20 não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administração ou se não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 58, para deliberar sobre a substituição da Administração ou a liquidação do Fundo, a Administração procederá à liquidação sumária do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da referida Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Administração deverá colocar a disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação acerca de sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administração, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na



administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º A Administradora poderá ser destituída de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descumprimento por parte da CVM ou por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido no Artigo 59 abaixo.

CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 22 O Fundo contratou Itaú Unibanco S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Itássa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.704.190/0001-04, para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo ("Custodiante"), nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Custódia.

Parágrafo 1º O Custodiante será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, bem como pela verificação por amostragem, em periodicidade no máximo trimestral, dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos de Crédito, de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º Observada a responsabilidade do Custodiante em relação à verificação (i) do atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Parágrafo 1º acima; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento, o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades controladas, afiliadas ou sob controle comum não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 3º Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação vigentes, o Custodiante, com a anuência da Administradora, nomeia a Lojas Renner para exercer, na qualidade de fiel depositário, nos termos dos Contratos de Cessão, a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios cujos Direitos de Crédito deverão ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Termo de Cessão e no Contrato de Custódia.



Parágrafo 4º A Lojas Renner manterá sob sua custódia os Documentos Comprobatórios referentes aos respectivos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, de acordo com o disposto nos Contratos de Cessão e no Contrato de Custódia, nos termos e para os efeitos das Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação em nome do Custodiante e do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

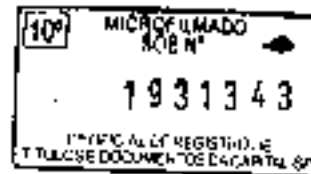
Parágrafo 5º A Lojas Renner deverá disponibilizar ao Fundo ou ao Custodiante, de forma organizada, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito, sempre que solicitado pela Administradora ou pelo Custodiante, observado o disposto nos Contratos de Cessão e no Contrato de Custódia.

Parágrafo 6º Em decorrência da expressão diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, o Custodiante verificará, trimestralmente, o lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, observando os critérios fixados conforme Anexo V deste Regulamento, comunicando o resultado desta verificação à Administradora, aos Auditores Independentes, aos Cedentes e a Agência Classificadora de Risco. Independentemente do disposto acima, a Administradora, o Custodiante, ou terceiro em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento da Lojas Renner, auditoria aos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam montados, de forma a verificar a sua existência e manutenção.

Parágrafo 7º O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Parágrafo 8º No âmbito dos serviços a serem prestados pelo Custodiante em relação ao Fundo, o Custodiante não será responsável, sob qualquer hipótese, pela indução de Direitos de Créditos Inadimplidos a protesto ou pela inserção do nome dos Devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos em órgãos responsáveis pela apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança exercer referidas atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

Artigo 23 O Fundo contratou a Itau Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.253/0001-64, para prestar os serviços de escrituração de quotas do Fundo ("Agente Escriturador"), nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Escrituração.



Artigo 24 Como Auditor Independente do Fundo foi contratada a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes Barrios 33, 17º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, devidamente cadastrada no CVM (o "Auditor Independente").

Artigo 25 Como Agência de Classificação de Risco das Quotas Sênior do Fundo foi contratada a Standard & Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana no Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0002-20, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco (a "Agência de Classificação de Risco").

CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 26 Os Devedores efetivarão o pagamento dos valores decorrentes dos financiamentos, concedidos nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Crédito Renner, relativos à venda de produtos pela Lojas Renner, cujos respectivos Direitos de Crédito sejam de titularidade do Fundo, diretamente nas dependências da Lojas Renner, através do site da Lojas Renner na internet ou através de boleto bancário pagável a Lojas Renner. A Lojas Renner, ao receber tais valores, efetuará depósito em uma das Contas de Recebimento, na forma dos Contratos de Cessão e do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança.

Parágrafo 1º Observado o disposto neste Artigo e no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, o Agente de Recebimento deverá proceder à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento de forma a identificar quais Direitos de Crédito foram liquidados. O Agente de Recebimento deverá transferir para a Conta do Fundo, em até 05 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento, os valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo depositados nas respectivas Contas de Recebimento.

Parágrafo 2º O Agente de Cobrança será responsável, nos termos da Política de Cobrança descrita no Anexo IV deste Regulamento e do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, pelo monitoramento e gestão dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estiverem em mora e pela implementação dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito insubstituídos.

Parágrafo 3º A Lojas Renner terá a opção de adquirir Direitos de Crédito por ela originalmente cedidos ou cedidos pelo Itaú Unibanco ao Fundo, cujo pagamento esteja em atraso, nos termos dos Contratos de Cessão, exceto os Direitos de



Crédito decorrentes de financiamentos para refinarciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora.

Parágrafo 4º A Administradora, no cumprimento de suas obrigações, supervisionará o Agente de Cobrança, recebendo os relatórios referentes ao desempenho de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e convocará Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem tomadas caso os procedimentos adotados possam gerar riscos e prejuízos ao Fundo.

Parágrafo 5º Desde que um Evento de Substituição não ocorra e/ou esteja em andamento, a Lojas Renner será o único Agente de Recebimento e o único Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança.

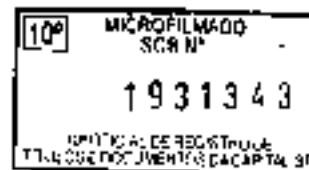
Parágrafo 6º Caso um Evento de Substituição ocorra e a Assembleia Geral assim o determine (de acordo com os procedimentos descritos no Artigo 54 deste Regulamento e de acordo com o quorum de deliberação do Artigo 58 deste Regulamento), a Lojas Renner deverá ser destituída da função de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança, sendo que a Assembleia Geral deverá determinar também quais os procedimentos a serem adotados para refenda substituição.

Parágrafo 7º Quaisquer custos imputados ao Fundo que sejam decorrentes dos procedimentos referentes a um Evento de Substituição, inclusive mas não se limitando ao pagamento de remunerações aos novos prestadores de serviços do Fundo que venham a substituir a Lojas Renner, serão arcados, prioritariamente, pelas Quotas Subordinadas, tal como se as Quotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais custos, até o montante correspondente ao valor total das Quotas Subordinadas. Uma vez excedido o valor total das Quotas Subordinadas, o efeito de tais custos repercutirá nas Quotas Sênior, nos valores de tais custos não absorvidos pelo valor total das Quotas Subordinadas em Circulação à época.

CAPÍTULO XII - QUOTAS

Artigo 27 O Fundo emitirá até 7.500 (sete mil e quinhentas) Quotas Sênior, de uma única série, com valor nominal de R\$140.000,00 (com mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$1.050.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo 1º Não serão realizadas novas emissões de Quotas Sênior além da referida acima, exceto se houver decisão nesse sentido dos Quotistas reunidas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.



Parágrafo 2º A Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior será a indicada no Suplemento e as Quotas Sênior terão seu valor calculado com base no Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo 3º As Quotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e resgate em relação as Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 35 deste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 4º As Quotas Sênior serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição.

Artigo 28 O Fundo emitirá até 1.500 (mil e quinhentas) Quotas Subordinadas, com valor nominal de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que serão subscritas pela Lujas Runner

Parágrafo 1º As Quotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Quotas Sênior para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Sênior, admitindo-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;
- (c) Valor Unitário de Emissão equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (d) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos



no Artigo 36 deste Regulamento, e

- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Artigo 59 deste Regulamento, sendo que a cada Quota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 2º As Quotas Subordinadas não se subordinam entre si para efeito de resgate, e serão resgatadas na mesma data por seu Valor Unitário, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo 3º As Quotas Subordinadas não possuem meta de remuneração.

Artigo 29 As Quotas Subordinadas deverão, a partir da Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior e durante todo o período de existência do Fundo, nos termos deste Regulamento, representar no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido ("Relação Mínima"). As Quotas Subordinadas deverão, nos termos do disposto neste Regulamento, ser subscritas pela Lojas Renner sempre que as Quotas Subordinadas representarem menos que 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido. A Relação Mínima deve ser apurada diariamente pela Administradora.

Artigo 30 A não observância da Relação Mínima por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis sem que a Lojas Renner subscrisse Quotas Subordinadas de modo a restabelecer a Relação Mínima permitirá à Administradora realizar a Amortização Extraordinária de Quotas Sênior, nos termos dos Parágrafos 5º e 6º do Artigo 37 abaixo, sendo que a ocorrência do pagamento de duas Amortizações Extraordinárias de Quotas Sênior será caracterizada, para os fins deste Regulamento, como um Evento de Avaliação.

Artigo 31 As Quotas terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Único As Quotas Sênior serão passíveis de negociação nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 32 As Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma do Artigo 35 e Artigo 36 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Quota para o Dia Útil em questão), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela CETIP, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência



como recibo de aquisição ou por meio de transferência de Títulos de Crédito ao Fundo, no caso de Quotas Subordinadas.

Parágrafo Único As Quotas Sênior do Fundo serão objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400. As Quotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pela Lejays Renner.

Artigo 33 A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriitador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Parágrafo 1º No ato de subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará (a) o boletim de subscrição (que será também assinado pelo Distribuidor) se comprometendo a integralizar as Quotas subscritas respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (b) Termo de Adesão, e (c) a declaração de Investidor Qualificado, se necessária.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriitador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista. Adicionalmente, para as quotas custodiadas no SF será expedido pela CETIP extrato em nome do titular.

Parágrafo 3º As Quotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

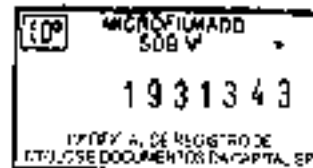
Artigo 34 Não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora.

Artigo 35 A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Sênior em Circulação; ou
- (b) o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS_T = (VQS_{T-1} - VAb_{T-1} - VITP_{T-1}) * \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} - 1 \right) * \left(\frac{Spread_{T-1}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{360}}$$

onde
 VQS_T = valor unitário de cada Quota Sênior calculado na data "T";



VQ_{T-1} valor unitário de cada Quota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, VQ_{T-1} será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;

VAE_{T-1} valor unitário da Amortização Extraordinária efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

VAP_{T-1} valor unitário da Amortização Periódica efetivamente paga aos titulares de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

DI_{T-1} Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se a Taxa DI for 12,00%, então $DI_{T-1} = 12,00$; e

$Spread_{2a}$ Fator Spread das Quotas Sênior, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Suplemento. Exemplo: Se o Fator Spread for 0,50% ao ano, então $Spread_{2a} = 0,50$.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Sênior, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Sênior na hipótese de amortização e/ou resgate de suas quotas, e não representam nem deverão ser considerados, em hipótese alguma, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, dos Cedentes, da Administradora ou do Custodiante em assegurar remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Sênior não terão jus, quando da amortização ou do resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais quotas, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Sênior.

Parágrafo 2º Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em virtude do descumprimento por culpa grave ou dolo da Lojas Renner do disposto nos incisos (II) e (III) do Artigo 48, ou em virtude de ocorrência do Evento de Liquidação prevista no inciso (b) do Artigo 49 abaixo, o Valor Unitário das Quotas Sênior, para fins de resgate, será acrescido de um prêmio equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* entre a data em que as respectivas Quotas Sênior forem resgatadas no âmbito da liquidação antecipada do Fundo e a Data de Resgate.

Parágrafo 3º Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para o pagamento do prêmio estabelecido no Parágrafo 2º acima, a Lojas Renner se compromete a



subscriver novas Quotas Subordinadas em montante suficiente que possibilite ao Fundo efetuar tal pagamento.

Artigo 36 A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido ao valor das Quotas Sênior em Circulação, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de cálculo.

CAPÍTULO XIV – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 37 As Quotas do Fundo serão amortizadas conforme o disposto neste Capítulo e no Suplemento, e serão resgatadas integralmente na Data de Resgate. Na Data de Resgate, os valores mantidos na Conta do Fundo, observada a ordem de preferência das Quotas e a ordem de alocação de recursos previstas neste Regulamento, serão destinados ao pagamento do resgate das Quotas.

Parágrafo 1º A Amortização Periódica das Quotas Sênior ocorrerá, respeitado o disposto no Parágrafo 2º afixo, nas datas "T" indicadas no Suplemento ("Datas de Amortização").

Parágrafo 2º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo possua disponibilidades para tanto, o Fundo procederá, em cada Data de Amortização, à Amortização Periódica das Quotas Sênior, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAP_T = VQS_T - (VUE - SAM_{T-1} - SFAE_{T-1}) + AM_T$$

onde:

VAP_T valor unitário da Amortização Periódica de cada Quota Sênior na Data de Amortização "T";

VQS_T valor unitário da Quota Sênior na Data de Amortização "T";

SAM_{T-1} somatório de AM_t efetivamente pagos aos titulares de cada Quota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "T";

SFAE_{T-1} somatório dos valores unitários das Amortizações Extraordinárias referentes ao valor nominal (principal) das Quotas Sênior, efetivamente pagos aos titulares de cada Quota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "T";

VUE Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior;



PPS_t percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior a ser amortizado na Data de Amortização "T", conforme definido no respectivo Suplemento; e

AM_t amortização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior apurada na Data de Amortização "T" e calculado através da seguinte expressão:

$$AM_t = [VUE] \times PPS_t$$

Parágrafo 3º A Administradora deverá constituir reserva para pagamento de cada Amortização Periódica de forma que o valor de tal reserva, mantido em caixa e/ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, seja (i) a partir de 30 dias antes de cada Amortização Periódica equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva Amortização Periódica e (ii) a partir de 15 dias antes de cada Amortização Periódica, e até a realização da Amortização Periódica, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva Amortização Periódica.

Parágrafo 4º A Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos de Crédito 60 (sessenta) dias antes da Data de Resgate e constituir reserva para pagamento do resgate das Quotas. Os valores referentes à reserva deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento. A partir dessa data e até a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não estar mais enquadrado na Alocação Mínima prevista no Artigo 5 acima.

Parágrafo 5º Exceto no caso do Parágrafo 4º acima, (i) caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou (ii) caso a Luján Runner não subscreva Quotas Subordinadas para atendimento da Relação Mínima, nos termos do Artigo 29 acima, de forma que a Relação Mínima deixe de ser observada por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora procederá à Amortização Extraordinária das Quotas Sênior.

Parágrafo 6º Para fins do previsto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Quotas Sênior o montante de Quotas Sênior a ser amortizado e o valor a ser pago por Quota Sênior, devendo o pagamento da Amortização Extraordinária ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente à referida comunicação.

Parágrafo 7º A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Quotas Sênior sempre considerando o valor da participação de cada Quota no valor total das Quotas Sênior em Circulação.



Parágrafo 8º Caso a relação expressa em valores percentuais entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Quotas Subordinadas seja superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido ("Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas, do montante que exceder o referido percentual, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (i) o Fundo tenha liquidade todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Substituição, Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenha ocorrido algum Evento de Avaliação, o mesmo tenha sido anulado nos termos deliberados em Assembleia Geral.

Parágrafo 9º Para fins do previsto no Parágrafo 8º deste Artigo, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Quotas Subordinadas, o montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado e o valor a ser pago por Quota Subordinada, devendo o pagamento da amortização ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo 10º O montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado será rateado entre as Quotas Subordinadas em Circulação.

CAPÍTULO XV - PAGAMENTO DAS QUOTISTAS

Artigo 38 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 41 deste Regulamento, o Agente Escriitor, instruído pela Administradora, deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo relativos à amortização ou ao resgate de Quotas correspondentes (i) aos titulares das Quotas Sênior, e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas, após o resgate integral das Quotas Sênior, nos montantes apurados conforme o Artigo 35 e Artigo 36 deste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações e do resgate de Quotas em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para os titulares de Quotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando das amortizações e do resgate, de acordo com os



registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriitorador, em cada Data de Amortização e no Data de Resgate.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Artigo 30 e Artigo 51 deste Regulamento, em Dólares de Crédito, neste último caso, fora do âmbito da CETIP.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 39 As Quotas Sênior serão registradas para negociação no SF, administrado e operacionalizado pela CETIP, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, observada que (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou encargos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; e (ii) as instituições intermediárias, se houver, serão responsáveis por assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, e por (a) obter dos adquirentes de Quotas que ainda não sejam Quotistas Termo de Adesão assinado, conforme modelo constante do Anexo II, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, bem como cadastrar nos termos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e demais normas aplicáveis em vigor; e (b) enviar imediatamente à Administradora os documentos de que trata este item, bem como ficarão obrigadas a cumprir as disposições relacionadas a "sustainability" e das normas relacionadas à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613/98 e Instrução CVM nº 301.

Artigo 40 Na hipótese de negociação de Quotas Sênior, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço serão processados pelo Agente Escriitorador após a verificação pelo intermediário que representa o adquirente da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

Parágrafo Único As Quotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública, nem como não serão negociadas no mercado secundário, observado que podem ser alienadas de forma privada para sociedades que compoñham o mesmo grupo econômico do titular original das Quotas Subordinadas.

CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 41 Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os



Artigo 44 Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 45 Eventual prejuízo que venha a incidir no Fundo em razão do recebimento a menor do valor do Direito de Crédito, será computado pela diferença positiva entre o valor a receber do Direito de Crédito, trazido a valor presente pela taxa de desconto financeiro aplicada ao valor de face dos Direitos de Crédito para determinar seu preço de cessão ao Fundo, e a quantia paga pelo devedor cujo valor será informado pelo Agente de Recebimento ao Custodiante, de acordo com o Contrato de Recebimento, Cancelação e Cobrança.

Artigo 46 O Custodiante constituirá, de acordo com orientação da Administradora, provisão para os Direitos de Crédito de acordo com o disposto na Resolução CMN n.º 2.682/99, provisão esta que consiste na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual do Direito de Crédito, conforme o respectivo nível de risco observado, sendo que referido nível de risco variará de acordo com critérios objetivos estabelecidos na Resolução CMN n.º 2.682/99, na legislação aplicável e demais normas expedidas pelos agentes reguladores competentes.

Parágrafo Único Os Direitos de Crédito inadimplidos não pagos após o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de seus respectivos vencimentos serão considerados como perdas para o Fundo.

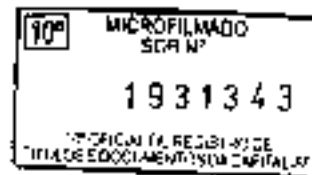
Artigo 47 As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito adquiridos.

Parágrafo Único O Fundo terá escrituração contábil própria.

CAPÍTULO XIX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Avaliação"):

- (a) realização de duas Amortizações Extraordinárias de Quotas Sênior, nos termos do Artigo 37 deste Regulamento;
- (b) rebaixamento da classificação de risco das Quotas Sênior em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos



neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da recebimento da referida notificação;

- (d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade por um prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- (e) caso a Administradora verifique que os Direitos de Crédito inadimplidos do Fundo com atraso no pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (f) caso as reservas para pagamento das Amortizações Periódicas ou do resgate das Quotas mencionadas respectivamente no Parágrafo 3º e no Parágrafo 4º do Artigo 37 deste Regulamento não sejam constituídas;
- (g) caso a Administradora entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;
- (h) em caso de solicitação de rescisão do Contrato de Cessão por qualquer um dos Cedentes;
- (i) em caso de solicitação de rescisão do Contrato de Promessa de Subscrição pelo Lojas Renner;
- (j) em caso de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (k) caso a Administradora verifique, no resultado das verificações de teste realizadas pelo Custodiante, na auditoria trimestral realizada junto à Lojas Renner, nos termos do Artigo 22, parágrafo 6º deste Regulamento, que 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo não estejam em conformidade com os parâmetros descritos no Anexo V;
- (l) inobservância, pela Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da recebimento da referida notificação;
- (m) inobservância, pela Lojas Renner, na qualidade de Agente de Cobrança, de



seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (n) tocamento de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de venda da Lojas Renner;
- (o) descumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Lojas Renner, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento; ou
- (p) caso a Taxa DI seja igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 49 São considerados eventos de liquidação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Liquidação"):

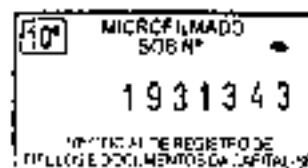
- (a) realização de resgate de Quotas ou amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com este Regulamento;
- (b) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação da Lojas Renner; (ii) a decretação de falência da Lojas Renner; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Lojas Renner; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Lojas Renner e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (v) a apresentação de pedido, por parte da Lojas Renner, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) o ingresso pela Lojas Renner em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Lojas Renner, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (d) na hipótese de indisponibilidade por mais de 10 (dez) Dias Úteis, extinção



ou impossibilidade legal de utilização da Taxa D);

- (c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (f) protesto de títulos contra a Lojas Renner cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Lojas Renner, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (g) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Lojas Renner seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, desde que não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplimento;
- (h) em caso de renúncia da Administradora, sem que nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias;
- (i) caso qualquer dos Cedentes deixe de comunicar à Administradora e ao Custodiante a ocorrência de Evento de Avaliação do qual o Cedente tenha conhecimento;
- (j) caso seja deliberado em Assembleia Geral que a Lojas Renner deve ser destituída das funções de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança em decorrência de um Evento de Substituição;
- (k) caso a Lojas Renner realize alterações nos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner ou na sua Política de Concessão de Crédito, conforme descrita no Anexo III deste Regulamento, sem que tais alterações sejam aprovadas em Assembleia Geral; ou
- (l) em caso de renúncia do Custodiante, sem que nova instituição assuma suas funções no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 50 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito e convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XX, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral



deliberar (i) que o Evento de Avaliação que deu causa a Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Artigo 51 deste Regulamento ou (ii) pela não liquidação do Fundo e pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, ou, quando e se for o caso, (iii) se um Evento de Substituição também ocorreu. Nesta última hipótese quando será observado o disposto no Artigo 51 abaixo.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Caso a deliberação da Assembleia Geral determine a liquidação antecipada do Fundo, ou caso a mesma não seja instalada por falta de quorum, o Fundo resgatará todas as Quotas compulsoriamente, observada a ordem de preferência prevista neste Regulamento e os procedimentos previstos no Artigo 51 abaixo.

Artigo 51 Na ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administração imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito e convocará em até 10 (dez) Dias Úteis, para tanto, Assembleia Geral para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do Fundo, com o consequente resgate compulsório de todas as Quotas do Fundo pelos Quotistas, observada a ordem de preferência prevista neste Regulamento.

Parágrafo 1º Na Assembleia Geral mencionada no Artigo 51 acima, os titulares de Quotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quorum de deliberação estabelecido no Parágrafo 4º do Artigo 58 deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quorum em primeira convocação, ou (ii) de ausência de aprovação pelos Quotistas pela não liquidação antecipada do Fundo, a Administração deverá dar início imediato aos procedimentos para liquidação do Fundo, com o consequente resgate compulsório de todas as Quotas do Fundo pelos Quotistas, observada a ordem de preferência prevista neste Regulamento.

Parágrafo 3º Na hipótese de liquidação antecipada, o Valor Unitário das Quotas Sênior, para fins de resgate, em caso de descumprimento por culpa grave ou dolo da Loja Rentier da disposto nos incisos (l) e (m) do Artigo 48, ou em virtude de ocorrência do Evento de Liquidação previsto no inciso (k) do Artigo



49 acima, será acrescida de um prêmio equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* entre a data em que as respectivas Quotas foram resgatadas e a Data de Resgate.

Parágrafo 4º Na ocorrência de um Evento de Liquidação, no caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Quotistas dissidentes, o resgate das Quotas Sênior por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Quotas Sênior dos Quotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Quotas. Em observância ao Artigo 13 da Instrução CVM 356, é vedado ao Fundo realizar o resgate de Quotas detidas por Quotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 5º Na hipótese de liquidação antecipada, em havendo insuficiência de recursos para o pagamento integral das Quotas Sênior, a Assembleia Geral deliberará sobre a possibilidade do resgate dessas Quotas em Direitos de Crédito, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Parágrafo 6º Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo 5º acima não chegue a conclusão sobre os procedimentos a serem adotados para entrega dos Direitos de Crédito ou não seja instalada por falta de quórum, será constituído pelos titulares das Quotas em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, cujas frações ideais de cada titular de Quotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Quotas detidas por titular sobre o valor total das Quotas em circulação, respeitada a subordinação entre as classes das Quotas. A Administradora deverá notificar os Quotistas titulares das Quotas através de publicação no Periódico ou envio de carta ou correio eletrônico a cada Quotista, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informar a proporção de Direitos de Crédito a que cada titular de Quotas *lizer jus*. Referido condomínio sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio. Realizados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 7º Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio mencionado no Parágrafo 6º acima, fica desde já



estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Quotas Sênior que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas partes relacionadas, a maioria das Quotas Sênior em Circulação.

Parágrafo 8º Caso seja deliberada a liquidação do Fundo, até o pagamento integral das Quotas Sênior, quer em dinheiro ou em Direitos de Crédito, ficará suspenso o resgate das Quotas Subordinadas, que somente serão resgatadas após o resgate integral das Quotas Sênior.

Parágrafo 9º A Lojas Renner, na ausência de um Evento de Substituição, fica a guarda dos Direitos de Crédito e respectivos Documentos Comprobatórios integrantes da carteira do Fundo, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no Parágrafo 6º acima. Dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 7º acima indicará à Administradora, ou Custodiante e à Lojas Renner data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito e respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora e a Lojas Renner poderão promover a consignação dos Direitos de Crédito e respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 51 Os Eventos de Avaliação referidos nos incisos (k) a (o) do Artigo 4º acima (i) poderão resultar ou não na liquidação antecipada do Fundo, conforme decisão da Assembleia Geral e/ou (ii) poderão resultar ou não, conforme decisão da Assembleia Geral, na substituição da Lojas Renner como prestador dos serviços de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança do Fundo.

Parágrafo 1º Se a Assembleia Geral decidir que um determinado Evento de Avaliação constitui um Evento de Substituição, que também é um Evento de Liquidação, conforme estabelecido no inciso (j) do Artigo 4º acima, a Administradora deverá iniciar os procedimentos para a substituição da Lojas Renner no exercício das funções Agente de Recebimento e Agente de Cobrança do Fundo, no Dia Útil imediatamente seguinte à realização da Assembleia Geral, sem prejuízo dos procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, nos termos do Artigo 51 acima.

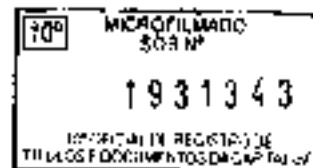
Parágrafo 2º Na hipótese descrita no Parágrafo 1º acima, a Lojas Renner comprometeu-se, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, a adotar, imediatamente, todos os procedimentos necessários para que os mecanismos de substituição previstos no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança sejam implementados, sem prejuízo do Fundo, observadas as deliberações da Assembleia Geral a esse respeito.



CAPÍTULO XX - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53 - Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os "Encargos do Fundo"):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da situação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor de condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;
- j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de títulos organizado, em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação, e
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356.



Parágrafo Único - As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 54 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive em hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo;
- (e) deliberar sobre liquidação do Fundo, sem prejuízo do disposto no inciso (b), no inciso (i) e no inciso (n) abaixo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento;
- (f) aprovar qualquer alteração do Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos subitens abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;
- (g) aprovar a substituição do Custodiante, do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Substituição, a Loja Remor deve ser destituída das funções de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança;
- (i) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;
- (j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Quotas Sênior do Fundo mediante dação em pagamento de Dívidas de Crédito, em caso de liquidação antecipada, observado o disposto neste Regulamento;



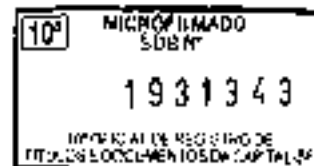
- (k) aprovar o aporte adicional de recursos para adoção dos Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (l) alterar os critérios para liquidação do valor das Quotas Sênior de que trata o Artigo 35 deste Regulamento ou os critérios de amortização estabelecidos no Artigo 37 deste Regulamento e no Suplemento;
- (m) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- (n) aprovar a realização de alterações nos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner ou na Política de Concessão de Crédito do Lojas Renner, conforme descrita no Anexo III deste Regulamento, e
- (o) resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve admitir a liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 55 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, improrrogavelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 56 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de carta, publicação no Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico aos Quotistas, das quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administração; ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Quotistas, independentemente da classe à qual pertencem.



Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º Independente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 6º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede da Administradora, e quando for realizada em outro local, os avisos ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 57 A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandataário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Artigo 58 Os Quotistas titulares de Quotas Sênior terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 54 acima, e, enquanto existirem Quotas Sênior em Circulação, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos incisos (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (k), (l), (m) e (n) acima. Quando não mais existirem Quotas Sênior em Circulação, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no Artigo 54 acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (k) do Artigo 54 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Quotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Quotas em Circulação e, em segunda convocação, a maioria das Quotas dos presentes..

Parágrafo 2º As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (h), (i) e (j) do Artigo 54 acima dependerão, em primeira e segunda convocação, de aprovação



de Quotistas que representem, no mínimo, a maioria das Quotas Sênior em Circulação.

Parágrafo 3º Observado o disposto no Artigo 58 acima, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (l), (m) e (n) do Artigo 54 acima dependerão, em primeira e segunda convocação, de aprovação de Quotistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) de todas as Quotas em Circulação e com direito a voto, conforme o caso.

Parágrafo 4º As deliberações sobre a matéria indicada no inciso (n) do Artigo 54 acima dependerão, em primeira e segunda convocação, de aprovação de Quotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas Sênior em Circulação e com direito a voto.

Parágrafo 5º Para os fins do disposto neste Capítulo, não terão direito a voto as Quotas Sênior que eventualmente sejam detidas pela Lojas Renner, ou que pertençam a controladores, controladas, coligadas ou subsidiárias da Lojas Renner e seus respectivos diretores, conselheiros ou acionistas.

Artigo 59 As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigatórias a todos os Quotistas, independentemente de terem participado à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 60 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 61 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Quotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possuem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 62 A Administração deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comprometimento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a



proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Quotas Sênior. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

Artigo 63 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observadas as seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 64 A Administradora cabe divulgar, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Quota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Quotas Sênior; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) os súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de (ii) correio eletrônico e carta enviados ao Quotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódico, deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 66 O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizado na sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 67 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

Artigo 68 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas as normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do CUSIF, conforme o Artigo 43 deste Regulamento.



Artigo 69 Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 68 acima os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 70 Fica eleito o foro do da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

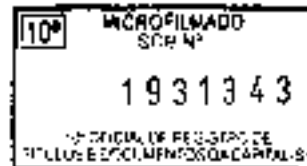
Artigo 71 A Administradora não adota política de exercício de direito de voto em assembleias para os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, uma vez que tais ativos não contemplam o direito de voto em assembleias.

Artigo 72 Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao Fundo e/ou a este Regulamento, recomenda-se que os Quotistas contatem o seu distribuidor de valores mobiliários. Se necessário, os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do telefone (11) 5029-1456, o qual estará disponível em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou utilizar o "Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) Itaú", por meio do telefone 0800 728 0728, o qual estará disponível em Dias Úteis durante 24 horas. Se o Quotista, após a utilização dos canais acima relacionados, desejar a reavaliação da solução apresentada para o seu problema, ele deverá recorrer à "Ouvidoria Corporativa Itaú", por meio do telefone 0800 570 0011, o qual estará disponível em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou também mediante o envio de correspondência à Administradora, na Caixa Postal n.º 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala poderão contatar a Administradora por meio do telefone 0800 722 1722, em serviço que estará disponível todos os Dias Úteis, das 9 às 18 horas.

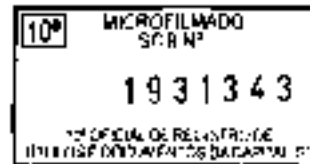


ANEXO I - DEFINIÇÕES

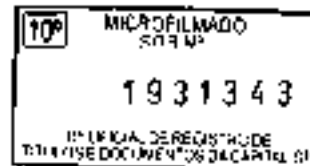
<u>Administradora:</u>	<p>é INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.418.140/0001-31, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM n.º 2.528, de 29 de julho de 1993.</p>
<u>Agência de Classificação de Risco:</u>	<p>é Standard&Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana no Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0002-20,</p>
<u>Agente Escriturador:</u>	<p>é Itai Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, ou seu sucessor a qualquer título,</p>
<u>Agente de Cobrança:</u>	<p>é, inicialmente, e na ausência de um Evento de Substituição, a Lojas Renner, que prestará (i) serviços de instituição e gestão dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinanceiar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estivessem em mora e (ii) serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;</p>
<u>Agente de Recebimento:</u>	<p>é, inicialmente, e na ausência de um Evento de Substituição, a Lojas Renner, que prestará serviços de recebimento e conciliação dos valores dos Direitos de Crédito pagos a Lojas Renner, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;</p>



<u>Alocação Mínima:</u>	têm o significado que lhe é atribuída no Artigo 5 deste Regulamento;
<u>Amortização Excepcional:</u>	é a amortização parcial das Quotas Sênior de forma que o Fundo volte a estar enquadrado na Alocação Mínima ou a atender à Relação Mínima, conforme o caso, nos termos do Artigo 37 deste Regulamento;
<u>Amortização Periódica:</u>	é a amortização parcial das Quotas Sênior em cada Data de Amortização, conforme definida no Suplemento;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI.
<u>Ativos Financeiros:</u>	têm o significado que lhe é atribuída no Artigo 6 deste Regulamento;
<u>Auditor Independente:</u>	é a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Roberto Paes de Barros, 33, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 057.755.217/0001-29 ou sua sucessora a qualquer título;
<u>BACEN</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Cartão Renner:</u>	é o cartão oferecido pela Lojas Renner que permite ao seu titular e/ou beneficiários a aquisição de produtos e/ou serviços oferecidos pela Lojas Renner, além da contratação de empréstimos pessoais, títulos de capitalização, seguros pessoais e outros produtos ou serviços desta natureza, fornecidos por instituições financeiras, empresas de capitalização e seguradoras que tenham convênio com Lojas Renner e/ou RACC - Renner Administradora de Cartão de Crédito, exclusivamente para o titular e/ou beneficiários do cartão, regendo-se por regras próprias, definidas nos respectivos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner;



<u>Cedentes:</u>	são a Lojas Renner e o Itaú Unibanco;
<u>CETIP:</u>	é a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários;
<u>Condições de Cessão:</u>	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 10 deste Regulamento;
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente do Fundo mantida junto ao Custodiante, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
<u>Contas de Recebimento:</u>	são as contas correntes de titularidade da Lojas Renner na qual são depositadas os pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito.
<u>Contratos de Cessão:</u>	são o Contrato de Cessão Renner e o Contrato de Cessão Itaú Unibanco.
<u>Contrato de Cessão Renner:</u>	é o Contrato de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Lojas Renner, com a intervenção e anuência do Custodiante;
<u>Contrato de Cessão Itaú Unibanco:</u>	é o Contrato de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, o Itaú Unibanco como Cedente, com a intervenção da Lojas Renner e do Custodiante;
<u>Contrato de Custódia:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante, com a intervenção e anuência dos Cedentes, no 1º Subseção dos Quatro Séculos. O Contrato de Custódia estabelece, entre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, para



	fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356;
<u>Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner</u>	são os Instrumentos Particulares de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito Renner, firmados entre RAOC – Renner Administradora de Cartão de Crédito e cada pessoa física titular do Cartão Renner, com a interveniência anuência da Lojas Renner e do Itaú Unibanco, instituição financeira responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação de débitos do titular do Cartão de Crédito Renner, conforme alterações de tempos em tempos;
<u>Contrato de Escrituração</u>	é o Contrato de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, firmado entre o Agente Escriturador e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Contrato de Promessa de Subscrição</u>	é o Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Lojas Renner e Outras Avenças celebrado entre Lojas Renner, o Fundo, representado pela Administradora;
<u>Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços para recebimento, conciliação dos valores e cobrança dos Direitos de Crédito, celebrado entre o Fundo, a Administradora, por uma e ordem do Fundo, e a Lojas Renner como Agente de Recebimento e Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante;
<u>Crêrcios de Elegibilidade</u>	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 deste Regulamento;
<u>Custodiante</u>	é o Itaú Unibanco, na qualidade de prestador de serviços de custódia qualificada e controladoria do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título;
<u>CVM</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;

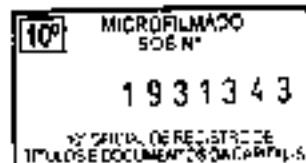


<u>Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior:</u>	é a data da 1ª subscrição de Quotas Sênior, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;
<u>Data da 1ª Subscrição das Quotas Subordinadas:</u>	é a data da 1ª subscrição de Quotas Subordinadas, em que os recursos são efetivamente colocados, pela Lojas Renner à disposição do Fundo;
<u>Data de Amortização:</u>	é cada uma das datas "T" indicadas no Suplemento, na qual será realizada a Amortização Periódica das Quotas Sênior, observadas as disposições do Regulamento;
<u>Data de Aquisição:</u>	é a data na qual o Fundo e o Cedente concretizam a cessão dos Direitos de Crédito através da celebração e formalização do Termo de Cessão correspondente e o efetivo pagamento ao Cedente do preço de aquisição do Direito de Crédito, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data que ocorrer 36 (trinta e seis) meses após a Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior em que se dará o resgate das Quotas Sênior, conforme definido no Suplemento;
<u>Devedores:</u>	são os clientes finais da Lojas Renner que contratam financiamentos, incluindo crediários sem encargos e financiamentos com encargos, da venda de produtos pela Lojas Renner;
<u>Dia Útil:</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio de CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos

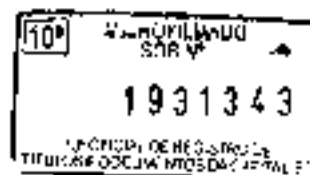


nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste ato, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte:

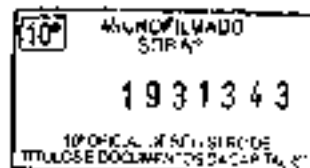
<u>Direitos de Crédito</u>	são parcelas de financiamentos, através de abertura de crédito sem encargos ou concedido de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizados por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização de Cartão Renner, sendo que tais financiamentos são concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crédito, e pelo Itau Unibanco aos clientes da Lojas Renner, através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora.
<u>Direitos de Crédito Inadimplidos.</u>	são os Direitos de Crédito vencidas e não pagas pelos Devedores;
<u>Distribuidor.</u>	é o Itau BBA;
<u>Documentos Comprobatórios.</u>	são: (a) os Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner; (b) os comprovantes de venda, e (c) os carnês de pagamento;
<u>Encargos do Fundo</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 53 deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação.</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 48 deste Regulamento;
<u>Eventos de Liquidação</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 49 deste Regulamento;
<u>Evento de Substituição.</u>	são quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos nos incisos (k) a (o) do Artigo 48 deste Regulamento, que poderão resultar ou não,



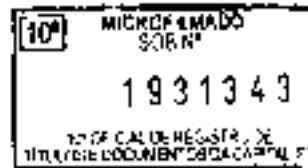
	conforme decisão da Assembleia Geral, na substituição da Lojas Renner como Agente de Recebimento e/ou Agente de Cobrança;
<u>Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento;
<u>Instituições Autorizadas:</u>	são as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABN Amro Real S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco do Brasil S.A. e Banco Safra S.A.;
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 400:</u>	é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>Investidores Qualificados:</u>	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>Itaú BBA</u>	é o Banco Itaú BBA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, n.º 3400, 4º andar, parte;
<u>Itaú Unibanco:</u>	é Itaú Unibanco S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alameda Egidio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04;
<u>Lojas Renner:</u>	é a Lojas Renner S.A., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.754.738/0001-62;
<u>Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior:</u>	é a meta e o limite de remuneração das Quotas Sênior, de acordo com o Suplemento;



<u>Obrigações do Fundo</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais contratos por ele celebrados, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Quotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo referidos no Capítulo XXI e às provisões referidas no Capítulo XVIII deste Regulamento;
<u>Período:</u>	é o Diário Comércio, Indústria e Serviços - DCI;
<u>Período Inicial:</u>	é o período que se inicia na Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior e encerra-se após o 30º (trigésimo) dia contado da referida data, sendo que a Administradora deverá comunicar o Custodiante a data de encerramento do Período Inicial com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
<u>Política de Concessão de Crédito</u>	é a política de concessão de créditos que deve ser observada pela Lojas Renner na origem e concessão de Direitos de Crédito que venham a ser por ela e pelo Itaú Unibanco oferecidos ao Fundo, descrita no Anexo III do Regulamento;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de (i) monitoramento e gestão dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estivessem em mora e de (ii) cobrança adorada pelo Agente de Cobrança em face dos Devedores que estiverem inadimplentes no pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, descrita no Anexo IV do Regulamento;
<u>Quotas Sênior:</u>	são as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo;



<u>Quotas Sênior em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Sênior emitidas, excetuadas as Quotas Sênior resgatadas;
<u>Quotas Subordinadas:</u>	são as quotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que serão subscritas e integralizadas pelo Lojas Renner;
<u>Quotas Subordinadas em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas resgatadas;
<u>Quotas:</u>	são as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas;
<u>Quotas em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas emitidas, excetuadas as Quotas resgatadas;
<u>Quotistas:</u>	são os titulares das Quotas;
<u>RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito:</u>	é a Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 401, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 08.055.689/0001-50;
<u>Regulamento:</u>	é o regulamento do Fundo;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>SF:</u>	é o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CEFIL;
<u>Suplemento</u>	é o suplemento ao presente Regulamento, relativo às Quotas Sênior, o qual deverá conter as seguintes informações: (i) montante das Quotas Sênior, (ii) quantidade de Quotas Sênior, (iii) preço de emissão, (iv) Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior, (v) Amortizações Periódicas, (vi) Data de Resgate, e (vii) Méta de Rentabilidade das Quotas Sênior;
<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 deste Regulamento;
<u>Taxa DI:</u>	Taxas médias dos depósitos interfinanceiros de



um dia, Extra-Grupo ("Taxa DI"), apuradas e divulgadas pela CETIP, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis,

Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, a Administradora utilizará seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apuradas pelo SFLIC;

Termo de Adesão:

o "Termo de Adesão no Regulamento e de Ciência de Risco" a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas;

Termo de Cessão:

é o Termo de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o respectivo Cedente, com a intervenção do Custodiante. O Termo de Cessão estabelece os termos e condições que serão observados para cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo;



**ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIÁRIOS LOMAS RENNER**

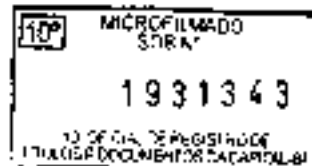
Pelo presente **Termo de Adesão** e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Primeiro da Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") adere, expressamente, aos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOMAS RENNER (o "Regulamento"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I no Regulamento.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento do Fundo, bem como compreendido e reconhecido como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficiente ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco deste tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos IV e VII do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) ter ciência dos Fatores de Riscos atrelados ao Fundo os quais seguem abaixo transcritos:
 - (i) **Risco de Mercado:** O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária,



fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a arreciação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nos taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicas que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito.

- (i) Risco de Descasamento entre as Taxas de Atualização das Quotas Sênior e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito que são remunerados com base em taxa pré-fixada. Por outro lado, as Quotas Sênior serão atualizadas de acordo com a Meta de Rentabilidade vinculada à Taxa DI, conforme estabelecido neste Regulamento, e, assim, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Quotas Sênior. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, os Cedentes e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Quotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.
- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados.



- (iv) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito: Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores poderá afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira.

Os Credores não assumem qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (v) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

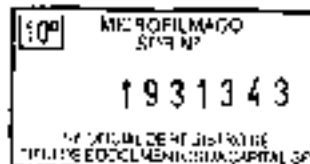
- (vi) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate de suas Quotas na data estabelecida neste Regulamento.

- (vii) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito: O investimento do Fundo nos Direitos de Crédito, tendo em vista que não existe, no Brasil,



mercado secundário com liquidez para seus Direitos de Crédito, apresenta riscos associados à eventual venda desses Direitos de Crédito, uma vez que, caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá ser impactado por essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

- (viii) Fundo Fechado - Risco de Liquidez - O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido no Capítulo XXI deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Quotista.
- (ix) Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário - Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Assim, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.
- (x) Insuficiência de Recursos para Pagamento de Amortizações e Resgates - A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros



verbas para efetuar as amortizações e o resgate das Quotas na data programada, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à falta de liquidez no mercado secundário para a negociação dessas espécies de ativo. Considerando-se a sujeição das amortizações e do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante e os Cedentes estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (xi) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Recebimento, pelo Agente de Cobrança ou pelos Cedentes podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.
- (xii) Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O Custodiante, com a anuência da Administradora, aceitou a indicação da Lujan Renner para exercer, na condição de fiel depositário, a guarda física dos respectivos Documentos Comprobatórios, que, por sua vez, aceitou sua indicação como fiel depositário, nos termos dos Contratos de Cessão. O Custodiante realizará verificação periódica, no mínimo trimestral, dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada por amostragem e somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo (i) está sujeita à inexistência de qualquer um dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo; e/ou (ii) poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Ademais, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar



uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

- (xiii) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança, da Administradora e do Fundo ocorrem livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (xiv) Período Inicial. Conforme descrito no Artigo 10 e no Artigo 11 acima, determinados Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão serão flexibilizados durante o Período Inicial. Dessa forma, os Direitos de Crédito adquiridos durante o Período Inicial poderão ter características diferentes das observadas para aquisição de Direitos de Crédito após o Período Inicial.
- (xv) Risco de Descontinuidade. Caso o Fundo não encontre novos Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para aquisição, que pode ser ocasionado, principalmente (a) pela falta de geração de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade pelos Cedentes; e (b) pelo descumprimento, pelos Cedentes, de sua obrigação de ceder Direitos de Crédito para o Fundo, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Quotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão superar e/ou ceder Direitos de Crédito suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima, pois as vendas de produtos pela Loja Retor podem ser afetadas por diversos fatores. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos de Crédito necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima.
- (xvi) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo: Caso ocorra um Evento de Liquidação do Fundo, as Quotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Quotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Quotas, que poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos



investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

- (xvii) Risco dos Cedentes. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de financiamento realizadas entre a Lojas Renner e os Devedores e de operações de financiamento realizadas com os Devedores através de convênios de vendor firmados entre os Cedentes. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (xviii) Riscos Relacionados ao Recebimento pela Lojas Renner. Os Devedores dos Direitos de Crédito não serão notificados acerca da cessão realizada ao Fundo. Dessa forma, os pagamentos dos Direitos de Crédito permanecerão sendo realizados a Lojas Renner, que tem a obrigação de depositar tais valores na Conta de Recebimento e efetuar a conciliação dos valores depositados com os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança. O não cumprimento de tais obrigações, inclusive em razão de fechamento de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de venda da Lojas Renner ou mesmo falência da mesma, pode acarretar um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Substituição. Mesmo que a Lojas Renner seja substituída como prestadora de serviços de Agente de Recebimento e que os pagamentos pelos Devedores passem a ser feitos a terceiros contratados para realizar o recebimento e a cobrança dos pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito, o Fundo pode sofrer prejuízos, inclusive decorrentes da interrupção, ainda que temporária, da prestação dos serviços pela Lojas Renner.
- (xix) Riscos Relacionados ao Recebimento e à Cobrança. A Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, após efetuar a conciliação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo transferirá tais valores ao Fundo até o 5º (quinto) Dia (15) subsequente ao seu recebimento. Não há garantias que a Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, cumprirá com tais obrigações, o que poderá trazer perdas ao Fundo, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar seus



direitos. Na hipótese de instauração de processos de falência, recuperação judicial, de planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência da Lojas Renner, há a possibilidade dos recursos recebidos e ainda não transferidos ao Fundo serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar sua rentabilidade e levá-lo a perdas patrimoniais.

- (ix) Riscos e Custos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Quotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Quotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Agente de Recebimento, o Agente de Cobrança, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Série e das Quotas Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (xii) Riscos Relacionados à Concessão de Descontos pelo Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança pode, nos termos da Política de Cobrança do Fundo, negociar os encargos de atraso dos Direitos de Crédito Inadimplidos e, dependendo do período de atraso, pode até mesmo renegociar o valor do próprio produto. Além disso, o Agente de Cobrança pode, observada a Política de Cobrança do Fundo, renegociar, negociar pré-pagamentos e conceder descontos nos encargos devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pelo Itaú Unibanco para refinarçar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso. Assim, podem ser negociados pré-pagamentos e/ou concedidos aos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de refinanciamentos concedidos pelo Itaú Unibanco e dos Direitos de Crédito Inadimplidos descontos ou abatimentos nos encargos devidos, a critério do Agente de Cobrança, o que pode reduzir o valor esperado dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo.
- (xiii) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos de Crédito. Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos de Crédito. Tais pagamentos antecipados podem



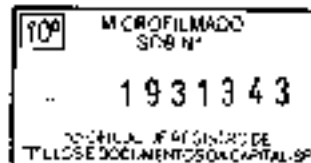
reduzir o valor esperado dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo.

(xxiii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

(xxiv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade qualquer garantia de rentabilidade mínima aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Sênior, com base na Meta de Rentabilidade, a rentabilidade dos Quotistas será inferior às metas indicadas neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxv) Inexistência de Garantias. Os Direitos de Crédito não contam com garantia de qualquer dos Cedentes. Dessa forma, o Fundo depende apenas da capacidade de pagamento dos Devedores, não contando com nenhum mecanismo de garantia.

(xxvi) Risco de Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes, conforme o caso. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidez ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o



conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xxvii) Modificações no Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner. A realização de qualquer alteração no Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral é um Evento de Liquidação, nos termos do inciso (k) do Artigo 49 acima. No entanto, parte dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são decorrentes de financiamentos concedidos aos clientes da Loja Renner nos termos de um Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que foi alterado antes da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, conforme disposto nos Contratos de Cessão. Caso os Devedores entendam que as modificações realizadas ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner poderão causar efeitos adversos aos direitos, garantias e prerrogativas dos Devedores nos termos do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner, os mesmos poderão contestar a validade das alterações, realizadas de forma unilateral pela Loja Renner, o que pode prejudicar ou atrasar a cobrança e recebimento dos respectivos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(xxviii) Risco da Cláusula Mandato. Os Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pelo Itaú Unibanco para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pela RACC - Renner Administradora de Cartão de Crédito, de cláusula mandato outorgada pelos devedores nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner. A obtenção de financiamentos pela RACC - Renner Administradora de Cartão de Crédito em nome dos titulares de Cartão Renner através do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e, caso seja considerada abusiva, o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Documentos Comprobatórios, podendo causar prejuízos ao Fundo.

(xxix) Riscos Relacionados às Operações que Envolvam a Administradora como Contratante do Fundo. Conforme previsto no Artigo 7 do Regulamento, há a possibilidade do Fundo contratar operações em que a

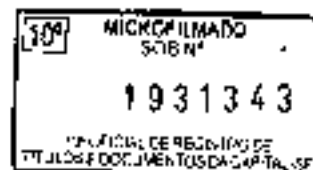


Administradora, bem como seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, atuam como contraparte do Fundo. Nesse caso, a Administradora e seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, poderão se encontrar em situação de conflito de interesses com o Fundo, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.

(xxx) Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Quotas Sênior do Fundo. Eventual rebaixamento na classificação de risco das Quotas Sênior poderá acarretar redução de liquidez das mesmas para negociação no mercado secundário. Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à carteira do Fundo são levados em consideração, tais como histórico de inadimplência. São analisadas, também, fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira dos Devedores dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, bem como a capacidade dos Cedentes de originarem Direitos de Crédito. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Quotas durante a vigência do Fundo poderá afetar negativamente a liquidez das mesmas e mesmo o preço que poderá ser obtido em negociações no mercado secundário, causando prejuízo aos Quotistas.

(xxxi) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

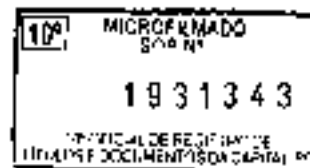
O Regulamento prevê que os Cedentes serão responsáveis, nos termos dos Contratos de Cessão, por somente ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que tenham sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do Regulamento, porém referida Política de Concessão de Crédito pode ser insuficiente ou inadequada para garantir o pagamento dos Direitos de



Crédito adquiridos pelo Fundo, o que poderá causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

Os Direitos de Crédito são originados no âmbito de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Fimisso e Utilização do Cartão Renner. Para adquirir um Cartão Renner e, por conseguinte, dispor de um limite de crédito, o cliente deve atender a alguns pré-requisitos estabelecidos na Política de Concessão de Crédito constante do Anexo III do Regulamento. A Lojas Renner não dispõe de sistemas de controle que garantam que Cartões Renner não serão emitidos em eventos específicos, tais como, prática de fraude por clientes, bem como que garantam a emissão de Cartões Renner livre de erros e falhas. Os eventos mencionados acima poderão ensejar o inadimplemento de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, o que poderá causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

- (f) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (g) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (h) ter ciência de que os investimentos no Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (j) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações, autorizações e resgate, e ter ciência de que a Administradora poderá alterá-los, a seu exclusivo critério;
- (k) ter ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;



- (l) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o Diário Comércio, Indústria e Serviços - DCI, sendo facultado à Administradora alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexistência ou imprecisão dessas declarações;
- (n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (o) ter ciência de que a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excluídas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito em Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Quotas;
- (p) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail ou telefone gravados (ordens verbais), constituindo os referidos documentos ou gravações, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile ou via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (s) obrigat-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações ou resgates das Quotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas o controle do BACEN e da CVM, que podem



solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;

- (v) obrigando a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (vi) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e
- (vii) ter recebido cópia do Prospecto do Fundo, bem como lido e entendido o seu conteúdo.

[São Paulo], [*] de [*] de 20[*].

Denominação social do investidor

Nome e cargo dos representantes legais:

CNPJ/MF:

E-mail:

[Assurar Nome do Quotista]

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
C.P.F./MF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
C.P.F./MF: _____



ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Pré-requisitos para a solicitações de crédito

Para adquirir um Cartão Renner, o solicitante deverá atender alguns pré-requisitos como não possuir registro junto à base interna de clientes, apresentar documentação de identificação para análise de crédito, ter o Cadastro de Pessoa Física (CPF), idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2. Análise de Crédito

Para a abertura de crédito deverá ser apresentada a Proposta de Crédito e a documentação exigida. Será realizada consulta em órgãos de proteção ao crédito (CDL/SPC, Serasa e/ou outro). A empresa verificará através de seus modelos de credit score qual a probabilidade de inadimplência do solicitante.

Caso aprovado o crédito será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante.

O cliente receberá o seu cartão físico e dos dependentes (caso solicitado pelo cliente titular), e deverá determinar uma senha eletrônica de uso pessoal e intransferível de quatro dígitos escolhida por ele, juntamente com o Contrato de Utilização e Emissão do Cartão Renner.

3. Proposta Recusada

Toda e qualquer proposta recusada deverá ser digitada no sistema com seu devido motivo, pois dependendo do motivo, o cliente somente poderá ter crédito reavaliado após seis meses.

4. Reavaliação de Crédito

Os titulares que não utilizarem o Cartão Renner por um período superior a 12 (doze) meses terão o seu Cartão Renner automaticamente bloqueado para fins de atualização cadastral. Caso queiram renovar o cliente, será realizada uma nova consulta nos modelos de credit score da empresa, a fim de verificar se o cliente está enquadrado dentro dos padrões de pontuação para a nova concessão de crédito. Não estando enquadrado na pontuação estabelecida, será devolvido para nova de crédito, onde deverá apresentar documentação atualizada de renda, residência, RG e CPF. Após análise por parte da mesa de crédito, poderá ter o seu crédito novamente concedido ou não.

5. Cartão Renner Universitário



Poderão ser titulares do Cartão Renner Universitário os estudantes de nível superior que apresentar, no setor de crediário, documento de identidade, ter o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Matrícula na Universidade ou Carnê de Pagamento atualizados. Caso o estudante esteja realizando estágio o comprovante ajudará a compor o limite a ser estabelecido por análise da Lugas Renner.



ANEXO IV - DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUJAS RENNER

1 - Gestão de Cobrança dos Direitos de Crédito Refinanciamento

- Monitoramento

O Agente de Cobrança monitorará e realizará a gestão de cobrança dos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estiverem em mora e para determinar se a realização de renegociações, pré-pagamentos e concessão de descontos nos encargos devidos é no melhor interesse do Fundo.

- Renegociações

De acordo com a análise do Agente de Cobrança da situação dos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de refinanciamentos, conforme estabelecido acima, há a possibilidade de negociação de pré-pagamentos e/ou de desconto nos encargos dos Direitos de Crédito. Assim, podem ser concedidos aos Devedores de tais Direitos de Crédito descontos ou abatimentos nos encargos devidos, a critério do Agente de Cobrança, observado que o valor total de descontos concedidos durante o prazo de duração do Fundo está limitado a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que não poderão ser concedidos descontos ou abatimentos no valor de principal devido.

2. Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos:

A cobrança dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo que estejam inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança, segundo o disposto no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança e as etapas da cobrança são a seguir descritas:

O processo de cobrança tem a função de recuperar para o Fundo os valores em atraso. Esta cobrança divide-se em duas fases:

- Cobrança Interna

A cobrança interna é realizada na central de cobrança e atua clientes com débitos vencidos com período igual ou superior a 6 (seis) dias até 180 (cento e oitenta) dias de atraso (podendo de acordo com o perfil do cliente a cobrança ser enviada para assessoria acima de 120 (cento e vinte) dias), sendo realizada por contato telefônico e avisos de cobrança enviados por correio.



- Cobrança Externa

A cobrança externa é realizada nas bases de cobrança e aplica-se a clientes com débitos vencidos acima de 180 (cento e oitenta) dias de atraso.

- Renegociações

Independente do processo de cobrança ser interno ou externo, há a possibilidade de negociação nos encargos de atraso dos Débitos de Crédito Inadimplidos e, dependendo do período de atraso, poderá até mesmo ser renegociado o valor do próprio produto. Assim, podem ser concedidos aos Devedores descontos ou abatimentos a critério do Agente de Cobrança nos encargos devidos.



ANEXO V PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS

A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante por amostragem, observados os seguintes parâmetros:

(i) em conformidade com as boas práticas nacionais (Norma Brasileira de Contabilidade nº II, do Conselho Federal de Contabilidade) e internacionais, serão empregadas pelo Custodiante técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Comprobatórios, em que a amostra será selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto dos Documentos Comprobatórios, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas,

(ii) para seleção da amostragem pelo Custodiante, será empregada técnica de seleção aleatória utilizando rotina automática (*software* ACL), que permite ao Custodiante utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:

(a) Grau de Confiança: 95% (noventa e cinco por cento);

(b) Limite de Erro Tolerável: 5% (cinco por cento);

(iii) se o Custodiante espera que a população contenha erro superior ao Limite de Erro Tolerável, será necessário examinar amostra maior, para concluir que o erro total da população não exceda o Erro Tolerável.

A análise dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada com base nas seguintes informações:

1. Contrato de Emissão e Utilização do Cartão de Crédito Renner;
2. Comprovante de Venda, legível e sem rasuras:
 - a. Código do Cliente;
 - b. Nome sacado;
 - c. Valor da compra;
 - d. Data da compra;
3. Carnê de Pagamento, legível e sem rasuras:
 - a. Código do Cliente, indicado no cupom fiscal;
 - b. nome do sacado;
 - c. Condição de pagamento (número de parcelas indicadas ao lado de cada vencimento);
 - d. Valor da Compra (valor sem encargos);



- e. Valor total do contrato (valor com encargos);
- f. Data da Compra;
- g. Valor da parcela;
- h. Data de vencimento da parcela;

Tendo em vista que os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito decorrentes dos financiamentos originados pelo Itaú Unibanco para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora serão os mesmos dos Direitos de Crédito, as informações referente aos itens (g) e (h) acima, registradas no base do Fundo dos respectivos Direitos de Crédito decorrentes dos financiamentos originados pelo Itaú Unibanco para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora, apresentarão divergências, sendo em vista que o valor da parcela será cobrado no Fundo pelo valor da parcela original atualizados com os encargos devidos e a nova data de vencimento.



**ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO ÚNICO
QUOTAS SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUIZAS FENNER**

Montante das Quotas Sênior: R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

Quantidade de Quotas Sênior: 3.500 (três mil e quinhentas).

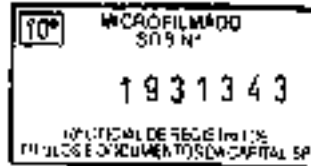
Preço de Emissão: R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.

Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior: é a data da 1ª (primeira) subscrição de Quotas Sênior, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo.

Amortização Periódica: 12 (doze) amortizações trimestrais a contar da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, sendo que nas 11 (onze) primeiras amortizações, o Percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior a ser amortizado (PPST), utilizado para cálculo do valor unitário da Amortização Periódica, será de 0,0% (zero por cento). Dessa forma, as 11 (onze) primeiras datas (1) representam amortizações trimestrais da remuneração. O valor unitário da 12ª (décima segunda) última amortização será calculado utilizando o Percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior a ser amortizado (PPST) equivalente a 100% (cem por cento), conforme tabela abaixo.

Quantidade de Amortizações Periódicas	Data de Amortização (1)	Percentual do Valor Unitário de Emissão a ser Amortizado (PPST)
1ª	(1)	0,0%
2ª	(1)	0,0%
3ª	(1)	0,0%
4ª	(1)	0,0%
5ª	(1)	0,0%
6ª	(1)	0,0%
7ª	(1)	0,0%
8ª	(1)	0,0%
9ª	(1)	0,0%
10ª	(1)	0,0%
11ª	(1)	0,0%
12ª	(1)	100%

Data de Resgate: 12 (doze) meses após a Data de Registro é a data que ocorrer 36 (trinta e seis) meses após a Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, na qual se dará o Resgate das Quotas.



Meta de Rentabilidade das
Quotas Sênior:

Taxa DI acrescida de Spread de $(*)\%$ $(*)$ ao ano,
calculada por Dia Util à base de 1/252 (um inteiro e
duzentos e cinquenta e dois dias).

(*) De acordo com o que está implícito e que não consta aqui, definições de termos e suas significados que ficam contidas no Regulamento do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios "Lousa Invest" registrado no CNPJ 07.000.000/0001-00, sob o nº 11-1.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Cópia do instrumento de alteração do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDENCIADOS LOJAS RENNER

Pelo presente instrumento particular, INTERAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 62.413.140/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra assinados ("Administrador"), resolve, na qualidade de Administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDENCIADOS LOJAS RENNER, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.412.538/0001-92 ("Fundo"),

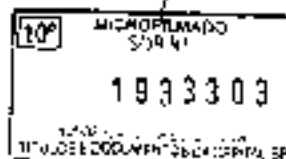
CONSIDERANDO que:

- (A) foi realizado, em 17 de novembro de 2010, o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") para definição do *Factor Spread* das Quotas Seniores;
- (B) o Administrador deseja alterar o Regulamento do Fundo para refletir (i) que a Data de Resgate do Fundo seja no dia 5 de dezembro de 2013; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (C) o Fundo não possui, na presente data, quotistas e, portanto, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de realização de assembleia geral, por deliberação do Administrador.

Termos com iniciais manuscritas utilizados neste "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditários Lojas Renner" que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento).

RESOLVE:

- I. definir o dia 5 de dezembro de 2013 como Data de Resgate do Fundo;
- II. alterar o "Suplemento Único - Quotas Sênior do Fundo de Investimento em Direitos Creditários Lojas Renner", constantes do Anexo VI do Regulamento, o qual passará a ter o conteúdo do Anexo A deste Instrumento; e
- III. consolidar, conforme o Anexo B, o inteiro teor do Regulamento, incorporando as alterações descritas nos itens acima, submetendo à CVM este Instrumento e os demais documentos exigidos pela regulamentação para registro do Fundo e da Oferta das Quotas Sênior.



ANEXOS

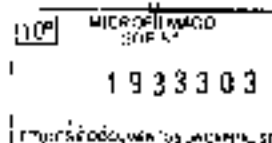
TABEXO VI - SUPLEMENTO ÚNICO – QUOTAS SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

Montante das Quotas Sênior	R\$30.000.000,00 (trinta e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Quotas Sênior	3.500 (três mil e quinhentas)
Preço de Emissão:	R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.
Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior.	é a data da 1ª (primeira) subscrição de Quotas Sênior, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores Qualificados, à disposição do Fundo.
Amortização Periódica.	12 (doze) amortizações em cada Data de Amortização listada na tabela abaixo, sendo que nas 11 (onze) primeiras amortizações o Percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior a ser amortizado (PPST), utilizado para cálculo do valor unitário da Amortização Periódica, será de 0,0% (zero por cento). Dessa forma, as 11 (onze) primeiras datas (T) representam amortizações de remuneração. O valor unitário da 12ª (décima segunda) última amortização será calculado utilizando o Percentual do Valor Unitário de Fim de Vida das Quotas Sênior a ser amortizado (PPST) equivalente a 100% (cem por cento), conforme tabela abaixo.

Quantidade de Amortizações Periódicas	Data de Amortização (T)	*Percentual do Valor Unitário de Emissão a ser amortizado (PPST)
1ª	5/03/2011	0,0%
2ª	5/08/2011	0,0%
3ª	5/03/2012	0,0%
4ª	5/12/2011	0,0%
5ª	5/01/2012	0,0%
6ª	5/06/2012	0,0%
7ª	5/09/2012	0,0%
8ª	5/12/2012	0,0%
9ª	5/03/2013	0,0%
10ª	5/08/2013	0,0%
11ª	5/09/2013	0,0%
12ª	4/12/2013**	100%

(*): Data de Resgate
 Data de Resgate: é o dia 5 de dezembro de 2013, no qual se dará o resgate das Quotas.
 Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior: Taxa DI acrescida de Spread de [0]%, ([0]%) ao ano, calculada por Dia Útil à base de 1:253, (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois anos)

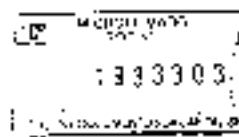
3



Financiera Pública de México de Seguros S. C.
Calle de México número 1000, Ciudad de México, D. F.

ANEXO B

Índice de los Anexos
FUNDOS DE INVERSIÓN DE ALTISSIMO CREDITO (FONDAFONDOS)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Cópia do Regulamento e do Suplemento em vigor na data deste Prospecto Definitivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

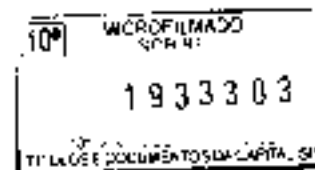
REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOMAS RENNER

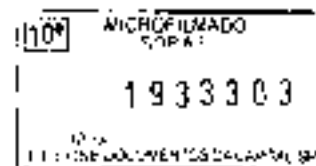
Data de

17 de novembro de 2010



ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO II - OBJETO	3
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO	4
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE	5
CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	8
CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO	9
CAPÍTULO VIII - ADMINISTRAÇÃO	19
CAPÍTULO IX - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRAÇÃO	23
CAPÍTULO X - CONTRATACÃO DE TERCEIROS	24
CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE COBRANÇA	26
CAPÍTULO XII - QUOTAS	27
CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS	29
CAPÍTULO XIV - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS	32
CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS QUOTISTAS	34
CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS	35
CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	35
CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO XIX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDACÃO	37
CAPÍTULO XX - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL	45
CAPÍTULO XXII - PUBLICIDADE E REMUNERAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS	48
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	49
ANEXO I - DEFINIÇÕES	51
ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DE CIÊNCIA DE RISCO	61
ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	75
ANEXO IV - DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS LOJAS RENNER	77
ANEXO V - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTATÓRIOS	79
ANEXO VI - SUPLEMENTO ÚNICO QUOTAS SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS LOJAS RENNER	81



REGULAMENTO
IX
FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CRÉDITORIOS LOJAS RENNER

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITORIOS LOJAS RENNER, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"), pela Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o "Eundo"), será regido pelo presente regulamento (o "Regulamento").

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado até o dia 3 de dezembro de 2013 e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos de Crédito, conforme definido a seguir, de acordo com as disposições deste Regulamento.

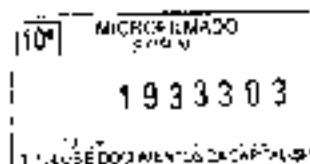
Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETO

Artigo 2. O Fundo é uma carteira de recursos destinados predominantemente à aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os direitos de crédito são parcelas de financiamentos, através de abertura de crédito sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização de Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, sendo que tais financiamentos são concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crédito, e pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner, através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinanceiar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora (os "Direitos de Crédito"). Os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pela Lojas Renner e pelo Itaú Unibanco, observada a política de investimento e os critérios de composição da carteira do Fundo descritos no Capítulo IV deste Regulamento.

3



objetivos do Fundo serão alcançados. A Administradora e o Custodiante também não respondem pela existência, correta formalização e exigibilidade dos Direitos de Crédito.

Artigo 5 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito ("Alocação Mínima"). observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 6 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados ("Ativos Financeiros"):

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) títulos de emissão da BACEN, e
- (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens "b" e "c" acima, contratadas com Instituições Autorizadas.

Artigo 7 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a ela ligadas acima mencionadas, atuem na condição de contraparte.

Artigo 8 O percentual de composição da carteira do Fundo indicado neste Capítulo será observado diariamente, observado o previsto no Artigo 5 acima.

Artigo 9 As aplicações no Fundo não contarão com garantia (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) dos Cedentes, (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

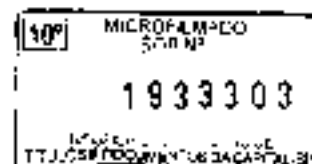
Artigo 10 Os Cedentes serão responsáveis, nos termos das Condições de Cessão, por somente ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam às seguintes condições de cessão (as "Condições de Cessão"), as quais serão verificadas pelo respectivo Cedente, observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, em cada data de oferta de Direitos de Crédito:



- (a) os Direitos de Crédito cedidos pela Lojas Renner deverão compreender a totalidade de parcelas vincendas do respectivo financiamento, sendo que todas devem possuir vencimento anterior à Data de Resgate;
- (b) após o Período Inicial, os Direitos de Crédito cedidos pela Itaú Unibanco deverão compreender a totalidade de parcelas do respectivo financiamento, sendo que todas devem possuir vencimento anterior à Data de Resgate;
- (c) os Direitos de Crédito cedidos pela Lojas Renner compreenderão até 5 (cinco) parcelas;
- (d) após o Período Inicial, os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco: (i) compreenderão até 10 (dez) parcelas ou (ii) serão decorrentes de refinanciamentos, com prazo de até 90 (noventa) dias, de parcelas dos financiamentos de crédito sem encargos originalmente concedidos pela Lojas Renner nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner que estejam em mora ou (iii) serão decorrentes de refinanciamentos, com prazo de até 90 (noventa) dias, de Direitos de Crédito Inadimplidos que tenham sido cedidos pelo Itaú Unibanco ao Fundo;
- (e) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do presente Regulamento;
- (f) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
- (g) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que não sejam devedores de outros Direitos de Crédito, vencidos e não pagos de titularidade dos Cedentes.

Parágrafo 1º A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão descritas nos itens (a) (c), (e), (f) e (g) acima será feita pela Lojas Renner em relação aos Direitos de Crédito por ela ofertados, a qual confirmará tal atendimento à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão Renner.

Parágrafo 2º A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão descritas nos itens (b) e (d) acima será feita pelo Itaú Unibanco em relação aos Direitos de Crédito por ele ofertados, o qual confirmará tal atendimento à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão Itaú Unibanco, observado que a Condição de Cessão descrita no inciso (b) acima somente será observada e confirmada pelo Itaú Unibanco após o Período Inicial.

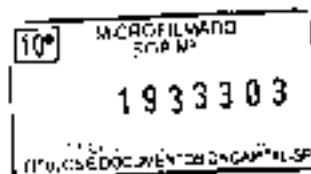


Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos acima, a verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão descritas nos incisos (d), (e) e (g) acima será feita pela Lojas Renner com relação aos Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco, e a Lojas Renner confirmará tal atendimento à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão Itaú Unibanco.

Artigo 11 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade (os "Crêterios de Elegibilidade"):

- (a) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, não sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;
- (b) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo que representem no máximo 0,1% (zero vírgula um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerado o somatório de valor total exigível de Direitos de Crédito depois de computado, *pro forma*, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pelo Fundo;
- (c) os Direitos de Crédito cedidos pela Lojas Renner poderão representar até 100% (cem por cento) de Patrimônio Líquido do Fundo;
- (d) durante o Período Inicial, os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco deverão representar até 70% (setenta) do Patrimônio Líquido do Fundo e, após o Período Inicial, (i) os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco constituídos de até 8 (oito) parcelas deverão representar até 70% (setenta) do Patrimônio Líquido do Fundo, (ii) os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco constituídos de 9 (nove) ou 10 (dez) parcelas deverão representar até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (iii) os Direitos de Crédito provenientes dos refinanciamentos das parcelas, conforme itens (ii) e (iii) do inciso (d) do Artigo 10 acima, deverão representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (e) cada um dos Direitos de Crédito deve possuir data de vencimento anterior à Data de Resgate.

Parágrafo 1º A aquisição dos Direitos de Crédito será formalizada pela celebração, pelo respectivo Cedente e pelo Fundo, dos Contratos de Cessão e dos respectivos Formatos de Cessão.



Parágrafo 2º O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo.

Parágrafo 3º Todas as informações relacionadas aos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo que venham a ser disponibilizadas pelos Cedentes ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento nos Critérios de Elegibilidade, devem ser enviadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre os Cedentes e o Custodiante, e serão mantidas pelo Custodiante.

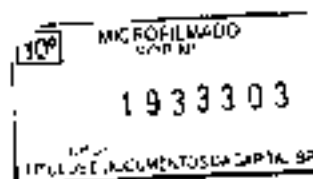
Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral delibere qualquer alteração nos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com referidas alterações em relação aos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Administração informando o Custodiante sobre a referida alteração do Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia, observadas as disposições do Contrato de Custódia, o Custodiante não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços ao Fundo ou da substituição do Custodiante. Caso não requiera o término do Contrato de Custódia, no prazo indicado neste Parágrafo 4º, serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante as alterações promovidas pela Assembleia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 12 O Fundo adquirirá os Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, prerrogativas e ações a eles inerentes.

Artigo 13 Cada Cedente é o único responsável pela existência e exigibilidade dos Direitos de Crédito por ele cedidos ao Fundo, sendo que a Lojas Renner é a única responsável pela correta finalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Cessão e do Termo de Cessão.

CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Artigo 14 A Lojas Renner deverá observar a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do presente Regulamento na concessão de crédito aos seus clientes, que dá origem aos Direitos de Crédito que venham a ser por ela e pelo Itaú Unibanco oferecidos ao Fundo.

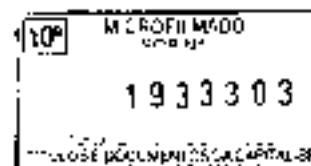


Parágrafo 2º Riscos de Crédito

- (a) **Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Quotas Sênior e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito que são remunerados com base em taxa pré-fixada. Por outro lado, as Quotas Sênior serão atualizadas de acordo com a Meta de Rentabilidade atreladas à Taxa DI, conforme estabelecido neste Regulamento, e, assim, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Quotas Sênior. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administração, os Cedentes e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Quotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.
- (b) **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados.
- (c) **Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito** Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores poderá afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira.

Os Cedentes não assumem qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administração, pelo Custodiante e pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (d) **Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros** Decorre da capacidade dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento,

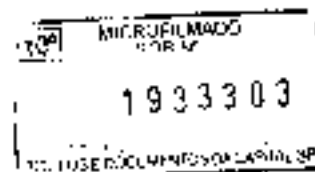


hem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disponição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Parágrafo 3º Riscos de Liquidez:

- (a) **Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate de suas Quotas nas datas estabelecidas neste Regulamento.
- (b) **Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito.** O investimento do Fundo nos Direitos de Crédito, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito, apresenta riscos associados à eventual venda desses Direitos de Crédito, uma vez que, caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá ser impactado por essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.
- (c) **Fundo Fechado - Risco de Liquidez.** O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observada o quorum de deliberação estabelecido no Capítulo XXI deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditários, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Quotista.

11

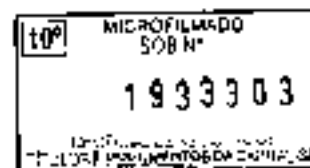


- (d) **Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário:** Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Assim, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.
- (e) **Insuficiência de Recursos para Pagamento de Amortizações e Resgates:** A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar as amortizações e o resgate das Quotas na data programada, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinadas riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administração alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à falta de liquidez no mercado secundário para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição das amortizações e do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante e os Cedentes estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Parágrafo 4º Riscos Operacionais

- (a) **Falhas de Processamento:** Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Recebimento, pelo Agente de Cobrança ou pelos Cedentes podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de



Crédito e sua respectiva cobrança.

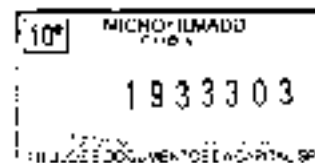
- (b) **Documentos Comprobatórios.** Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O Custodiante, com a anuência da Administradora, aceitou a indicação da Loja Renner para exercer, na condição de fiel depositário, a guarda física dos respectivos Documentos Comprobatórios, que, por sua vez, aceitou sua indicação como fiel depositário, nos termos dos Contratos de Cessão. O Custodiante realizará verificações periódicas, no máximo trimestral, dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada por amostragem e somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo (i) está sujeita à inexistência de qualquer um dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo; e/ou (ii) poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Ademais, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

- (c) **Risco de Sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em ativos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança, da Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

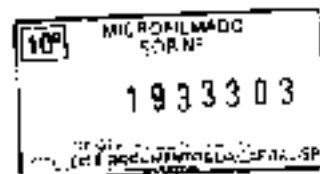
Parágrafo 5º. Outros Riscos:

- (a) **Período Inicial.** Conforme descrito no Artigo 10 e no Artigo 11 acima, determinados Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão serão flexibilizados durante o Período Inicial. Dessa forma, os Direitos de Crédito adquiridos durante o Período Inicial poderão ter características diferentes das observadas para aquisição de Direitos de Crédito após o Período Inicial.
- (b) **Risco de Descontinuidade.** Caso o Fundo não encontre novos Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de



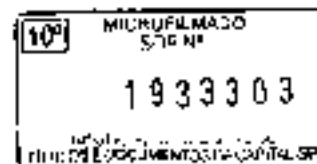
tais obrigações, inclusive em razão de fechamento de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de venda da Lojas Renner ou mesmo falência da mesma, pode acarretar um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Substituição. Mesmo que a Lojas Renner seja substituída como prestadora de serviços de Agente de Recebimento e que os pagamentos pelos Devedores passe a ser feito a terceiros contratados para realizar o recebimento e a cobrança dos pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito, o Fundo pode sofrer prejuízos, inclusive decorrentes da interrupção, ainda que temporária, da prestação dos serviços pela Lojas Renner.

- (f) **Riscos Relacionados ao Recebimento e à Cobrança.** A Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, após efetuar a conciliação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo transferirá tais valores ao Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de liquidação dos Direitos de Crédito. Não há garantias que a Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança, cumprirá com tais obrigações, o que poderá trazer prejuízos ao Fundo, podendo inclusive impactar em custos para conseguir recuperar seus direitos. Na hipótese de instauração de processos de falência, recuperação judicial, de planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência da Lojas Renner, há a possibilidade dos recursos recebidos e ainda não transferidos ao Fundo serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar sua rentabilidade e levá-lo a perdas patrimoniais.
- (g) **Riscos e Custos de Cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Quotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Quotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Agente de Recebimento, o Agente de Cobrança, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sub controladas comunitárias, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (h) **Riscos Relacionados à Concessão de Descontos pelo Agente de Cobrança.** O Agente de Cobrança pode, nos termos da Política de Cobrança do Fundo, negociar os encargos de atraso dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Além



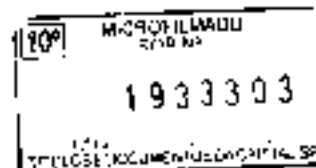
desse, o Agente de Cobrança pode, observada a Política de Cobrança do Fundo, renegociar, negociar pré-pagamentos e conceder descontos nos encargos devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pelo Itaú Unibanco, para refinaranciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso. Assim, podem ser negociados pré-pagamentos e/ou concedidos aos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de refinanciamentos concedidos pelo Itaú Unibanco e dos Direitos de Crédito inadimplidos descontos ou abatimentos nos encargos devidos, a critério do Agente de Cobrança, o que pode reduzir o valor esperado dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo.

- (i) **Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos de Crédito.** Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos de Crédito. Tais pagamentos antecipados podem reduzir o valor esperado dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo.
- (j) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.
- (k) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade qualquer garantia de rentabilidade futura aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Fundo-Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Sênior, com base na Meta de Rentabilidade, a rentabilidade dos Quotistas será inferior às metas indicadas neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (l) **Inexistência de Garantias.** Os Direitos de Crédito não contam com garantia de qualquer dos Cedentes. Dessa forma, o Fundo depende apenas da capacidade de pagamento dos Devedores, não contando com nenhum mecanismo de garantia.
- (m) **Risco de Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Direitos de Crédito.** O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem atingidos



por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes, conforme o caso. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- (n) Modificações ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner. A realização de qualquer alteração ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral é um Evento de Liquidação, nos termos do inciso (k) do Artigo 49 abaixo. No entanto, parte dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são decorrentes de financiamentos concedidos aos clientes da Lojas Renner nos termos de um Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que foi alterado antes da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, conforme disposto nos Contratos de Cessão. Caso os Devedores entendam que as modificações realizadas ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner poderão causar efeitos adversos aos direitos, garantias e prerrogativas dos Devedores nos termos do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner, os mesmos poderão contestar a validade das alterações, realizadas de forma unilateral pela Lojas Renner, o que pode prejudicar ou atrasar a cobrança e recebimento dos respectivos Direitos de Crédito pelo Fundo.
- (o) Risco da Cláusula Mandato. Os Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pelo Itaú Unibanco para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pela RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito, de cláusula mandato outorgada pelos devedores nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner. A obtenção de financiamentos pela RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito em nome dos titulares de Cartão Renner através do exercício da cláusula mandato pode ser questionada

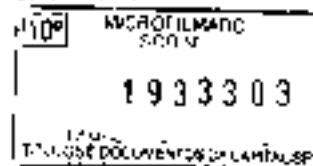


judicialmente, e, caso seja considerada abusiva, o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Documentos Comprobatórios, podendo causar prejuízos ao Fundo.

- (p) **Riscos Relacionados às Operações que Envolvam a Administradora como Contraparte do Fundo.** Conforme previsto no Artigo 7 deste Regulamento, há a possibilidade do Fundo contratar operações em que a Administradora, bem como seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas ligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, atuem como contraparte do Fundo. Nesse caso, a Administradora e seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas ligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, poderão se encontrar em situação de conflito de interesses com o Fundo, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.
- (q) **Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Quotas Sênior do Fundo.** Eventual rebaixamento na classificação de risco das Quotas Sênior poderá acarretar redução de liquidez das mesmas para negociação no mercado secundário. Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à carteira do Fundo são levados em consideração, tais como histórico de inadimplência. São analisadas, também, fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira dos Devedores dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, bem como a capacidade dos Cedentes de originarem Direitos de Crédito. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Quotas durante a vigência do Fundo poderá afetar negativamente a liquidez das mesmas e, portanto, o preço que poderá ser obtido em negociações no mercado secundário, causando prejuízo aos Quotistas.
- (r) **Outros Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

Este Regulamento prevê que os Cedentes serão responsáveis, nos termos dos Contratos de Cessão, por somente ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que tenham sido originados e formalizados de acordo com a Política de

11



Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III deste Regulamento porrem referida Política de Concessão de Crédito pode ser insuficiente ou inadequada para garantir o pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, o que poderá causar prejuízos para o Fundo e para os Quoristas.

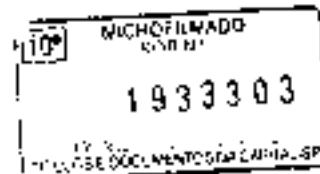
Os Direitos de Crédito são originados no âmbito de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner. Para adquirir um Cartão Renner e, por conseguinte, dispor de um limite de crédito, o cliente deve atender a alguns pré-requisitos estabelecidos na Política de Concessão de Crédito constante do Anexo III deste Regulamento. A Lojas Renner não dispõe de sistemas de controle que garantam que Cartões Renner não serão emitidos em eventos específicos, tais como, prática de fraude por clientes, bem como que garantam a emissão de Cartões Renner livre de erros e falhas. Os eventos mencionados acima poderão ensejar o inadimplemento de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, o que poderá causar prejuízos para o Fundo e para os Quoristas.

CAPÍTULO VIII - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 O Fundo será administrado por INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.418.140/0001-31, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ata Declaratória da CVM n.º 2.528, de 29 de julho de 1993 (a "Administração"), que será responsável também pela gestão da carteira do Fundo.

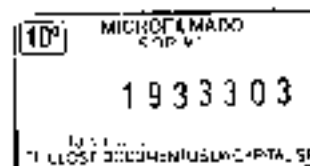
Parágrafo Único A Administração deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quoristas.

Artigo 17 Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administração tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exceto os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.



Parágrafo 1º Incluem-se entre as obrigações da Administradora

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Quotistas;
 - (iii) o livro de atas da Assembleia Geral;
 - (iv) o livro de presença dos Quotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 8º, Parágrafo 4º da Instrução CVM 356;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do Artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356;
- (c) entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como identificá-lo do nome da entidade utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (d) divulgar, trimestralmente, no periódico referido no inciso anterior, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, a rentabilidade no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação entre a mesma e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;



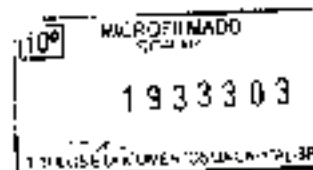
- (d) informar aos Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e
- (e) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou de qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo 2º É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas deste:
 - (i) As vedações de que tratam os itens (a) a (c) deste Parágrafo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas;
 - (ii) Excetuando-se do disposto no inciso anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

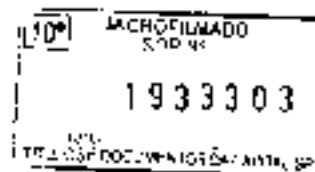
- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;



- (d) adquirir Quotas do próprio Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (f) vender Quotas do Fundo a prestação;
- (g) vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito, exceto quando se tratar de Quotas Subordinadas;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto em inciso II do Artigo 39 da Instrução CVM 356;
- (k) obter ou conceder empréstimos;
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; ou
- (m) realizar operações em mercados derivativos

Artigo 18 A Administradora cobrará a Taxa de Administração equivalente ao valor mensal de R\$1.900,00 (um mil e noventa reais) acrescido de um dos seguintes valores, entre eles o maior: (i) valor fixo mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais) ou (ii) percentual anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de acordo com o disposto a seguir:

- (a) 0,17% (dezessete centésimos por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$300.000,00 (trezentas mil reais); ou
- (b) 0,14% (catorze centésimos por cento) caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$300.000,00 (trezentas mil reais) e inferior a R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); ou



- (c) 0,11% (onze centésimos por cento), caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário subsequente aos dos serviços prestados. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à primeira subscrição de Quotas, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data da primeira subscrição de Quotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

Parágrafo 2º Todos os valores em reais constantes do caput deste Artigo serão corrigidos anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação do IPC - FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do ano anterior, ou, na sua falta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

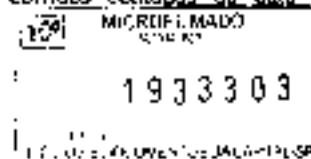
Artigo 19 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que a somatória dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO IX - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 20 A Administradora, por meio de publicação no periódico utilizado para divulgar informações do Fundo, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Artigo 58 deste Regulamento.

Artigo 21 Na hipótese de a Administradora renunciar as suas funções e a Assembleia Geral de que trata o Artigo 20 acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora ou (ii) não obter quorum suficiente, observando o disposto no Artigo 58, para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da referida Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do



deliberação acerca de sua substituição, todos os registros, relatórios, contratos, haneiros de dívidas e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituída possa cumprir, sob solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º A Administradora poderá ser destituída de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM ou por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido no Artigo 58 abaixo.

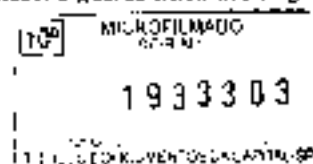
CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 22 O Fundo contratou Itaú Unibanco S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.150/0001-69, para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria do Fundo ("Custodiante"), nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Custódia.

Parágrafo 1º O Custodiante será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, bem como pela verificação por amostragem, em periodicidade no mínimo trimestral, dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos de Crédito, de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º Observada a responsabilidade do Custodiante em relação à verificação (i) do atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Parágrafo 1º acima, e (ii) dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastre dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento, o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 3º Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação vigentes, o Custodiante, com a anuência da Administradora, presta a Lojas Renner para exercer, na qualidade de fiel depositário, nos termos dos Contratos de Cessão, a guarda física dos originais



dos Documentos Comprobatórios cujos Direitos de Crédito deverão ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Livro de Cessão e no Contrato de Custódia.

Parágrafo 4º A Lojas Renner manterá sob sua custódia os Documentos Comprobatórios referentes aos respectivos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, de acordo com o disposto nos Contratos de Cessão e no Contrato de Custódia, nos termos e para os efeitos dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação em nome do Custodiante e do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

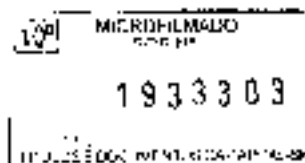
Parágrafo 5º A Lojas Renner deverá disponibilizar ao Fundo ou ao Custodiante, de forma organizada, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito, sempre que solicitado pela Administração ou pelo Custodiante, observada o disposto nos Contratos de Cessão e no Contrato de Custódia.

Parágrafo 6º Em ocorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, o Custodiante verificará, trimestralmente, o lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, observando os critérios fixados conforme Anexo V deste Regulamento, comunicando o resultado desta verificação à Administração, aos Auditores Independentes, aos Clientes e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente do disposto acima, a Administração, o Custodiante, ou terceiro em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento da Lojas Renner, auditoria nos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, de forma a verificar a sua existência e manutenção.

Parágrafo 7º O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Parágrafo 8º No âmbito dos serviços a serem prestados pelo Custodiante em relação ao Fundo, o Custodiante não será responsável, sob qualquer hipótese, pela indicação de Direitos de Créditos Inadimplidos a protesto ou pela inserção do nome dos Devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança exercer referidas atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

Artigo 23 O Fundo contratou a Iau Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, para prestar os serviços de



escrituração de quotas do Fundo ("Agente Escriturador"), nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Escrituração.

Artigo 24 Como Auditor Independente do Fundo foi contratada a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Pires Barros 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.759.217/0001-29, devidamente cadastrada na CVM (o "Auditor Independente").

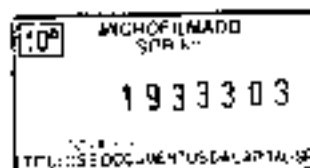
Artigo 25 Como Agência de Classificação de Risco das Quotas Sênior do Fundo foi contratada a Standard&Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana no Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2011, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0002-20, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco (a "Agência de Classificação de Risco").

CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 26 Os Devedores efetuarão o pagamento dos valores decorrentes dos financiamentos, concedidos nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, relativos à venda de produtos pela Lojas Renner, cujos respectivos Direitos de Crédito sejam de titularidade do Fundo, diretamente nas dependências da Lojas Renner, através do site da Lojas Renner na internet ou através de boleto bancário pagável a Lojas Renner. A Lojas Renner, ao receber tais valores, efetuará depósito em uma das Contas de Recebimento, na forma dos Contratos de Emissão e do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança.

Parágrafo 1º Observado o disposto neste Artigo e no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, o Agente de Recebimento deverá proceder à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento de forma a identificar quais Direitos de Crédito foram liquidados. O Agente de Recebimento deverá transferir para a Conta do Fundo, em até 05 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento, os valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo depositados nas respectivas Contas de Recebimento.

Parágrafo 2º O Agente de Cobrança será responsável, nos termos da Política de Cobrança descrita no Anexo IV deste Regulamento e do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, pelo monitoramento e gestão dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estiverem em mora e pela implementação dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos.



Parágrafo 3º A Lujas Renner terá a opção de adquirir Direitos de Crédito por ela originalmente cedidos ou cedidos pelo Itaú Unibanco ao Fundo, cujo pagamento esteja em atraso, nos termos dos Contratos de Cessão, exceto os Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinarçar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora.

Parágrafo 4º A Administradora, no cumprimento de suas obrigações, supervisionará o Agente de Cobrança, recebendo os relatórios referentes ao desempenho de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos e convocará Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem tomadas caso os procedimentos adotados possam gerar riscos e prejuízos ao Fundo.

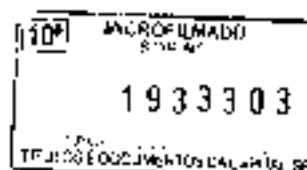
Parágrafo 5º Desde que um Evento de Substituição não ocorra ou esteja em andamento, a Lujas Renner será o único Agente de Recebimento e o único Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança.

Parágrafo 6º Caso um Evento de Substituição ocorra e a Assembleia Geral assim o determine (de acordo com os procedimentos descritos no Artigo 54 deste Regulamento e de acordo com o quorum de deliberação do Artigo 58 deste Regulamento), a Lujas Renner deverá ser destituída da função de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança, sendo que a Assembleia Geral deverá determinar também quais os procedimentos a serem adotados para refenda substituição.

Parágrafo 7º Quaisquer custos imputados ao Fundo que sejam decorrentes dos procedimentos referentes a um Evento de Substituição, inclusive mas não se limitando ao pagamento de remuneração aos novos prestadores de serviços do Fundo que venham a substituir a Lujas Renner, serão arcuados, prioritariamente, pelas Quotas Subordinadas, tal como se as Quotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais custos, até o montante correspondente ao valor total das Quotas Subordinadas. Uma vez excedido o valor total das Quotas Subordinadas, o efeito de tais custos repercutirá nas Quotas Sênior, nos valores de tais custos não absorvidos pelo valor total das Quotas Subordinadas em Circulação na época.

CAPÍTULO XII - QUOTAS

Artigo 27 O Fundo emitirá até 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas Sênior, de uma única série, com valor nominal de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).



Parágrafo 1º Não serão realizadas novas emissões de Quotas Sênior além da referida acima, exceto se houver decisão nesse sentido dos Quoristas reunidos em Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º A Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior será a indicada no Suplemento e as Quotas Sênior terão seu valor calculado com base no Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo 3º As Quotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

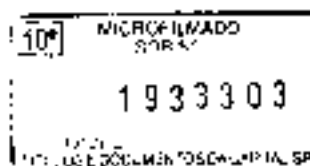
- (a) prioridade de amortização e resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 35 deste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 4º As Quotas Sênior serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição.

Artigo 28 O Fundo emitirá até 1.500 (mil e quinhentas) Quotas Subordinadas, com valor nominal de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que serão subscritas pela Lojas Renner.

Parágrafo 1º As Quotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Quotas Sênior para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Sênior, admitindo-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Dinheiro de Crédito,



- (c) Valor Unitário de Emissão equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (d) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 36 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Artigo 59 deste Regulamento, sendo que a cada Quota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 2º As Quotas Subordinadas não se subordinam entre si para efeito de resgate, e serão resgatadas na mesma data por seu Valor Unitário, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo 3º As Quotas Subordinadas não possuem meta de remuneração.

Artigo 29 As Quotas Subordinadas deverão, a partir da Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior e durante toda a existência do Fundo, nos termos deste Regulamento, representar no mínimo 30% (trinta por cento) da Patrimônio Líquido ("Relação Mínima"). As Quotas Subordinadas deverão, nos termos do disposto neste Regulamento, ser subscritas pela Lejas Renner sempre que as Quotas Subordinadas representarem menos que 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido. A Relação Mínima deve ser apurada diariamente pela Administradora.

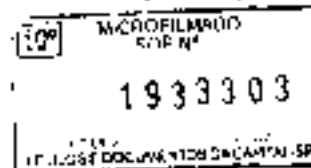
Artigo 30 A não observância da Relação Mínima por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis sem que a Lejas Renner subscryva Quotas Subordinadas de modo a restabelecer a Relação Mínima permitirá a Administradora realizar a Amortização Extraordinária de Quotas Sênior, nos termos dos Parágrafos 5º e 6º do Artigo 27 abaixo, sendo que a ocorrência do pagamento de duas Amortizações Extraordinárias de Quotas Sênior será caracterizada, para os fins deste Regulamento, como um Evento de Avaliação.

Artigo 31 As Quotas terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Único As Quotas Sênior serão passíveis de negociação nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 32 As Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma do Artigo 35 e Artigo 36 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Quota para o Dia Útil em questão), por meio



de Transferência Eletrônica Disponível – TED, do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pelo CETIP, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação ou por meio de transferência de Dívidas de Crédito ao Fundo, no caso de Quotas Subordinadas.

Parágrafo Único As Quotas Sênior do Fundo serão objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400. As Quotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pela Loja Renner.

Artigo 33 A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Parágrafo 1º No ato de subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará (a) o boletim de subscrição (que será também assinado pelo Distribuidor) se comprometendo a integralizar as Quotas subscritas respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (b) Termo de Adesão; e (c) a declaração de Investidor Qualificado, se necessário.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a proporcionalidade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista. Adicionalmente, para as quotas custodiadas no SF será expedido pela CETIP extrato em nome do titular.

Parágrafo 3º As Quotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

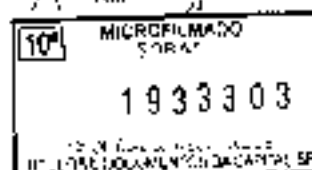
Artigo 34 Não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora.

Artigo 35 A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, seu respectivo Valor Unitário será calculado em Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Sênior em Circulação; ou
- (b) o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS_t = (VQS_{t-1} - P.A.E.) \times \left[\left(\frac{D_{t-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{t-1}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

10



onde:

VQS_t valor unitário de cada Quota Sênior calculado na data "T";

VQS_{t-1} valor unitário de cada Quota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, VQS_{t-1} será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;

FAE_{t-1} valor unitário da Amortização Extranormal efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

$FAPE_{t-1}$ valor unitário da Amortização Periódica efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

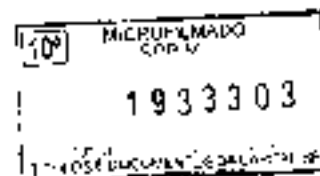
DI_{t-1} Taxa DI referente ao Dia Útil anterior a data "T". Exemplo: Se a Taxa DI for 12,00%, então $DI_{t-1} = 12,00$; e

$Spread_{360}$ Fator *Spread* das Quotas Sênior, expresso na forma percentual ao ano, base 360 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Suplemento. Exemplo: Se o Fator *Spread* for 0,50% ao ano, então $Spread_{360} = 0,50$.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Sênior, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser primitivamente alocada aos titulares das Quotas Sênior na hipótese de amortização e/ou resgate de suas quotas, e não representam nem deverão ser considerados, em hipótese alguma, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, das Cedentes, da Administradora ou do Custodiante em assegurar remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Sênior não terão jus, quando da amortização ou do resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais quotas, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Sênior.

Parágrafo 2º Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em virtude do descumprimento por culpa grave ou dolo da Loja Retirer do disposto nos incisos (l) e (m) do Artigo 43, ou em virtude de ocorrência do Evento de Liquidação previsto no inciso (k) do Artigo 49 abaixo, o Valor Unitário das Quotas Sênior, para fins de resgate, será acrescido de um prêmio equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* entre a data em que as respectivas Quotas Sênior forem resgatadas no âmbito da liquidação antecipada do Fundo e a Data de Resgate.

11



VUE: Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior,
PPS: percentual de Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior a ser amortizado na Data de Amortização "T", conforme definido no respectivo Suplemento; e

AM_T: amortização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior apurado na Data de Amortização "T" e calculado através da seguinte expressão:

$$AM_T = [VUE] \times PPS,$$

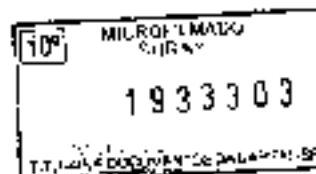
Parágrafo 3º A Administradora deverá constituir reserva para pagamento de cada Amortização Periódica de forma que o valor de tal reserva, mantido em caixa e/ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, seja (i) a partir de 30 dias antes de cada Amortização Periódica equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva Amortização Periódica e (ii) a partir de 15 dias antes de cada Amortização Periódica, e até a realização da Amortização Periódica, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva Amortização Periódica.

Parágrafo 4º A Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos de Crédito 60 (sessenta) dias antes da Data de Resgate e constituir reserva para pagamento do resgate das Quotas. Os valores referentes à reserva deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento. A partir dessa data e até a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não estar mais enquadrado na Alocação Mínima prevista no Artigo 5 acima.

Parágrafo 5º Exceto no caso do Parágrafo 4º acima, (i) caso ocorra o desequilíbrio da Alocação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou (ii) caso a Lojas Rentier não subscreva Quotas Subordinadas para atendimento da Relação Mínima, nos termos do Artigo 2º acima, de forma que a Relação Mínima deixe de ser observada por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora procederá à Amortização Extraordinária das Quotas Sênior.

Parágrafo 6º Para fins do previsto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Quotas Sênior o montante de Quotas Sênior a ser amortizado e o valor a ser pago por Quota Sênior, devendo o pagamento da Amortização Extraordinária ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente à referida comunicação.

Parágrafo 7º A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Quotas Sênior sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Sênior em Circulação.



Parágrafo 8º Caso a relação expressa em valores percentuais entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Quotas Subordinadas seja superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido ("Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas, do montante que exceder o referido percentual, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (i) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidas, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Substituição, Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenha ocorrido algum Evento de Avaliação, o mesmo tenha sido sanado nos termos deliberados em Assembleia Geral.

Parágrafo 9º Para fins do previsto no Parágrafo 8º deste Artigo, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Quotas Subordinadas, o montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado e o valor a ser pago por Quota Subordinada, devendo o pagamento da amortização ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

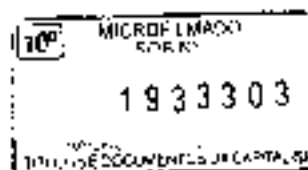
Parágrafo 10º O montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado será rateado entre as Quotas Subordinadas em Circulação.

CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 38 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 41 deste Regulamento, o Agente Escriturador, instruído pela Administradora, deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo relativos à amortização ou ao resgate de Quotas correspondentes (a) aos titulares das Quotas Sênior, e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas, após o resgate integral das Quotas Sênior, nos montantes apurados conforme o Artigo 35 e Artigo 36 deste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações e do resgate de Quotas em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Quotas estejam custodiadas no SF, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para os titulares de Quotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando das amortizações e do resgate, de acordo com as



registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, em cada Data de Amortização e na Data de Resgate.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Artigo 50 e Artigo 51 deste Regulamento, em Direitos de Crédito, neste último caso, fora do âmbito da CETIP.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

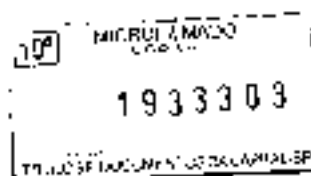
Artigo 39 As Quotas Sênior serão registradas para negociação no SF, administrado e operacionalizado pela CETIP, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, observando que (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; e (ii) as instituições intermediárias, se houver, serão responsáveis por assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, e por (a) obter dos adquirentes de Quotas que ainda não sejam Quotistas Termo de Adesão assinado, conforme modelo constante do Anexo II, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, bem como cadastro nos termos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e demais normas aplicáveis em vigor, e (b) enviar imediatamente à Administradora os documentos de que trata este item, bem como ficarão obrigadas a cumprir as disposições relacionadas à "suitability" e das normas relacionadas à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613/98 e Instrução CVM nº 301.

Artigo 40 Na hipótese de negociação de Quotas Sênior, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço serão processados pelo Agente Escriturador após a verificação pelo intermediário que representa o adquirente da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

Parágrafo Único As Quotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública, bem como não serão negociadas no mercado secundário, observado que podem ser alienadas de forma privada para sociedades que compoñham o mesmo grupo econômico do titular original das Quotas Subordinadas.

CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 41 Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os



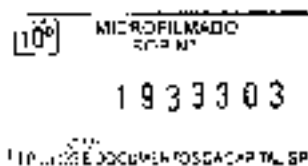
recursos disponíveis para atender as exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos na data de pagamento de Encargos do Fundo imediatamente subsequente à data em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) formação de reserva para pagamento das Amortizações Periódicas das Quotas, conforme o Parágrafo 3º do Artigo 37 deste Regulamento;
- (d) formação de reserva para pagamento do resgate das Quotas, conforme o Parágrafo 4º do Artigo 37 deste Regulamento;
- (e) pagamento dos valores referentes à amortização e ao resgate das Quotas Sênior, nos montantes apurados conforme o Artigo 35 e Artigo 37 deste Regulamento;
- (f) pagamento dos valores referentes às amortizações e ao resgate das Quotas Subordinadas, nos montantes apurados conforme o Artigo 36 e Parágrafo 8º do Artigo 37 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII - MÉTODOS (SIA) DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 42. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde a soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões.

Artigo 43. Os ativos que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil, mediante a utilização dos seguintes critérios: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante disponibilizado no "website" www.itaucustodia.com.br; e (ii) enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos de Crédito, estes serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação *pro rata die* de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.



Artigo 44 Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida a adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 45 Eventual prejuízo que venha a incidir no Fundo em razão do recebimento a menor do valor do Direito de Crédito, será computado pela diferença positiva entre o valor a receber do Direito de Crédito, trazido a valor presente pela taxa de desconto financeiro aplicada ao valor de face dos Direitos de Crédito para determinar seu preço de cessão ao Fundo, e a quantia paga pelo devedor cujo valor será informado pelo Agente de Recebimento ao Custodiante, de acordo com o Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança.

Artigo 46 O Custodiante constituirá, de acordo com orientação da Administradora, provisão para os Direitos de Crédito de acordo com o disposto na Resolução CMN n.º 2.682/99, previsão esta que consiste na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual do Direito de Crédito, conforme o respectivo nível de risco observado, sendo que referido nível de risco variará de acordo com critérios objetivos estabelecidos na Resolução CMN n.º 2.682/99, na legislação aplicável e demais normas expedidas pelos agentes reguladores competentes.

Parágrafo Único Os Direitos de Crédito inadimplidos não pagos após o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de seus respectivos vencimentos serão considerados como perdidos para o Fundo.

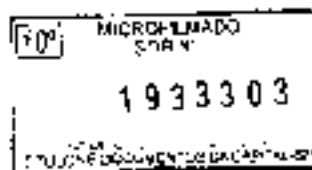
Artigo 47 As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito adquiridos.

Parágrafo Único O Fundo terá escrituração contábil própria.

CAPÍTULO XIX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

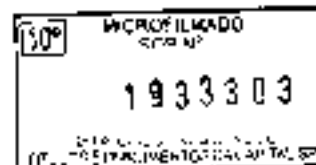
Artigo 48 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Avaliação"):

- (a) realização de duas Amortizações Extraordinárias de Quotas Sênior, nos termos do Artigo 3º deste Regulamento;
- (b) rebaixamento da classificação de risco das Quotas Sênior em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos



neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação,

- (d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade por um prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- (e) caso a Administradora verifique que os Direitos de Crédito Inadimplidos do Fundo com atraso no pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (f) caso as reservas para pagamento das Amortizações Periódicas ou do resgate das Quotas antecipadas respectivamente no Parágrafo 3º e no Parágrafo 4º do Artigo 3º deste Regulamento não sejam constituídas;
- (g) caso a Administradora entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;
- (h) em caso de subordinação de resilição do Contrato de Cessão por qualquer um dos Cedentes;
- (i) em caso de solicitação de resilição do Contrato de Promessa de Subscrição pela Lojas Renner;
- (j) em caso de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (k) caso a Administradora verifique, no resultado das verificações de lastro realizadas pelo Custodiante, na auditoria trimestral realizada junto à Lojas Renner, nos termos do Artigo 22, parágrafo 6º deste Regulamento, que 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo não estejam em conformidade com os parâmetros descritos no Anexo V;
- (l) inobservância, pela Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (m) inobservância, pela Lojas Renner, na qualidade de Agente de Cobrança, de

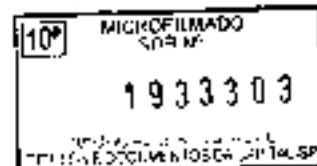


seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou no Contrato de Recebimento, Cautelação e Cobrança, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (n) fechamento de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de venda da Lojas Renner;
- (o) descumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Lojas Renner, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento; ou
- (p) caso a Taxa DI seja igual ou superior a 100% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 49 São considerados eventos de liquidação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Liquidação"):

- (a) realização de resgate de Quotas ou amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com este Regulamento;
- (b) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação da Lojas Renner; (ii) a decretação de falência da Lojas Renner; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Lojas Renner; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Lojas Renner e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (v) a apresentação de pedido, por parte da Lojas Renner, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial de referido plano; (vi) o ingresso pela Lojas Renner em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Lojas Renner, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (d) na hipótese de indisponibilidade por mais de 10 (dez) Dias Úteis, extinção

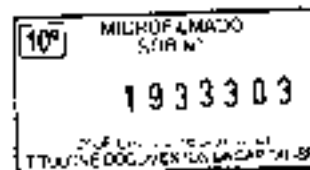


ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI;

- (e) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (f) protesto de títulos contra a Lojas Renner cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetivado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Lojas Renner, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (g) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo (ou) qual(is) a Lojas Renner seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, desde que não seja regularizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (h) em caso de renúncia da Administradora, sem que nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias;
- (i) caso qualquer dos Cedentes deixe de comunicar à Administradora e ao Custodiante a ocorrência de Evento de Avaliação do qual o Cedente tenha conhecimento;
- (j) caso seja deliberado em Assembleia Geral que a Lojas Renner deve ser destituída das funções de Agente de Recuperação e Agente de Cobrança em decorrência de um Evento de Substituição;
- (k) caso a Lojas Renner realize alterações nos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner ou na sua Política de Concessão de Crédito, conforme descrita no Anexo III deste Regulamento, sem que tais alterações sejam aprovadas em Assembleia Geral; ou
- (l) em caso de renúncia do Custodiante, sem que nova instituição assuma suas funções no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 50 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de Dinheiro de Crédito e convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral

10



deliberar (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Artigo 51 deste Regulamento ou (iii) pela não liquidação do Fundo e pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, ou, quando e se for o caso, (iii) se um Evento de Substituição também ocorreu, nesta última hipótese quando será observado o disposto no Artigo 52 abaixo.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

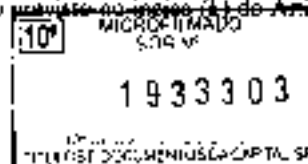
Parágrafo 2º Caso a deliberação da Assembleia Geral determine a liquidação antecipada do Fundo, ou caso a mesma não seja instalada por falta de quórum, o Fundo resgatará todas as Quotas compulsoriamente, observada a ordem de preferência prevista neste Regulamento e os procedimentos previstos no Artigo 51 abaixo.

Artigo 51 Na ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito e convocará em até 10 (dez) Dias Úteis, para tanto, Assembleia Geral para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do Fundo, com o consequente resgate compulsório de todas as Quotas do Fundo pelos Quotistas, observada a ordem de preferência prevista neste Regulamento.

Parágrafo 1º Na Assembleia Geral mencionada no Artigo 51 acima, os titulares de Quotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Parágrafo 4º do Artigo 58 deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum em primeira convocação, ou (ii) de ausência de aprovação pelos Quotistas pela não liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos para liquidação do Fundo, com o consequente resgate compulsório de todas as Quotas do Fundo pelos Quotistas, observada a ordem de preferência prevista neste Regulamento.

Parágrafo 3º Na hipótese de liquidação antecipada, o Valor Unitário das Quotas Sênior, para fins de resgate, em caso de descumprimento por culpa grave ou dolo da Lojas Renner do disposto nos incisos (i) e (iii) do Artigo 48, ou em virtude de ocorrência do Evento de Liquidação previsto no inciso (i) do Artigo



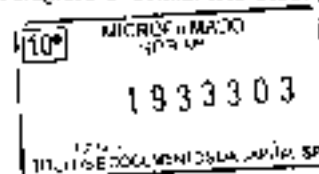
4% acima, será acrescido de um prêmio equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* entre a data em que as respectivas Quotas foram resgatadas e a Data de Resgate.

Parágrafo 4º Na ocorrência de um Evento de Liquidação, no caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurada aos Quotistas dissidentes, o resgate das Quotas Sênior por eles devidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Quotas Sênior dos Quotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Quotas. Em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM 356, é vedado ao Fundo realizar o resgate de Quotas devidas por Quotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 5º Na hipótese de liquidação antecipada, em havendo insuficiência de recursos para o pagamento integral das Quotas Sênior, a Assembleia Geral deliberará sobre a possibilidade do resgate dessas Quotas em Direitos de Crédito, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Parágrafo 6º Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo 5º acima não chegue a conclusão sobre os procedimentos a serem adotados para entrega dos Direitos de Crédito ou não seja instalada por falta de quorum, será constituído pelos titulares das Quotas em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.324 e seguintes do Código Civil, cujas frações ideais de cada titular de Quotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Quotas devidas por titular sobre o valor total das Quotas em circulação, respeitada a subordinação entre as classes das Quotas. A Administradora deverá notificar os Quotistas titulares das Quotas através de publicação no Periódico ou envio de carta ou correio eletrônico a cada Quotista, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (ii) informar a proporção de Direitos de Crédito a que cada titular de Quotas fizer jus. Referido condomínio sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio. Realizados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 7º Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio mencionado no Parágrafo 6º acima, fica desde já



estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Quotas Sênior que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas partes relacionadas, a maioria das Quotas Sênior em Circulação.

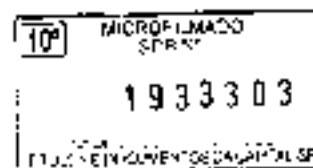
Parágrafo 8º Caso seja deliberada a liquidação do Fundo, até o pagamento integral das Quotas Sênior, quer em dinheiro ou em Direitos de Crédito, ficará suspenso o resgate das Quotas Subordinadas, que somente serão resgatadas após o resgate integral das Quotas Sênior.

Parágrafo 9º A Lojas Renner, na ausência de um Evento de Substituição, fará a guarda dos Direitos de Crédito e respectivos Documentos Comprobatórios integrantes da carteira do Fundo, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no Parágrafo 6º acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 7º acima indicará à Administradora, ao Custodiante e à Lojas Renner data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito e respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora e a Lojas Renner poderão promover a consignação dos Direitos de Crédito e respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do Artigo 734 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 52 Os Eventos de Avaliação referidos nos incisos (k) a (o) do Artigo 49 acima (i) poderão resultar ou não na liquidação antecipada do Fundo, conforme decisão da Assembleia Geral e/ou (ii) poderão resultar ou não, conforme decisão da Assembleia Geral, na substituição da Lojas Renner como prestador dos serviços de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança do Fundo.

Parágrafo 1º Se a Assembleia Geral decidir que um determinado Evento de Avaliação constitui um Evento de Substituição, que também é um Evento de Liquidação, conforme estabelecido no inciso (j) do Artigo 49 acima, a Administradora deverá iniciar os procedimentos para a substituição da Lojas Renner no exercício das funções Agente de Recebimento e Agente de Cobrança do Fundo, no Dia Útil imediatamente seguinte à realização da Assembleia Geral, sem prejuízo dos procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, nos termos do Artigo 51 acima.

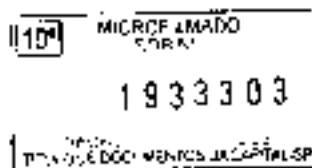
Parágrafo 2º Na hipótese descrita no Parágrafo 1º acima, a Lojas Renner comprometeu-se, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, a adotar, imediatamente, todos os procedimentos necessários para que os mecanismos de substituição previstos no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança sejam implementados, sem prejuízo do Fundo, observadas as deliberações da Assembleia Geral a esse respeito.



CAPÍTULO XX - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53 - Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os "Encargos do Fundo"):

- b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- b1) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;
- j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação; e
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356.



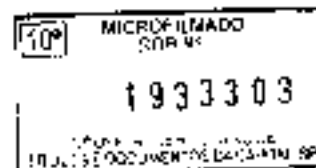
- (k) aprovar o aporte adicional de recursos para adoção dos Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos;
- (l) alterar os critérios para apuração do valor das Quotas Sólidas de que trata o Artigo 35 deste Regulamento ou os critérios de amortização estabelecidos no Artigo 37 deste Regulamento e no Suplemento;
- (m) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- (n) aprovar a realização de alterações nos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner ou na Política de Concessão de Crédito da Lojas Renner, conforme descrita no Anexo III deste Regulamento; e
- (o) resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 55 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser precedida, imperativamente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 56 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de envio de carta, publicação no Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por meio de e-mail eletrônico aos Quotistas, das quais existirem o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administração; ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Quotistas, independentemente da classe à qual pertencerem.



Independente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

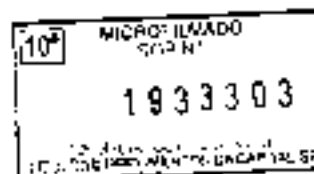
Parágrafo 6º Salvo inversa de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede da Administradora, e quando for realizada em outro local, os anúncios em as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 53 A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Artigo 54 Os Quotistas titulares de Quotas Sênior terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 54 acima, e, enquanto existirem Quotas Sênior em Circulação, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos incisos (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (k), (l), (m) e (n) acima. Quando não mais existirem Quotas Sênior em Circulação, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no Artigo 54 acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (k) do Artigo 54 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Quotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Quotas em Circulação e, em segunda convocação, a maioria das Quotas dos presentes.

Parágrafo 2º As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (h), (i) e (j) do Artigo 54 acima dependerão, em primeira e segunda convocação, de aprovação



de Quotistas que representem, no mínimo, a maioria das Quotas Sênior em Circulação.

Parágrafo 3º Observado o disposto no Artigo 58 acima, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (l), (m) e (n) do Artigo 54 acima dependerão, em primeira e segunda convocação, de aprovação de Quotistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) de todas as Quotas em Circulação e com direito a voto, conforme o caso.

Parágrafo 4º As deliberações sobre a matéria indicada no inciso (o) do Artigo 54 acima dependerão, em primeira e segunda convocação, de aprovação de Quotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas Sênior em Circulação e com direito a voto.

Parágrafo 5º Para os fins do disposto neste Capítulo, não terão direito a voto as Quotas Sênior que eventualmente sejam detidas pela Lajes Remier, ou que pertençam a controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias da Lajes Remier e seus respectivos diretores, conselheiros ou acionistas.

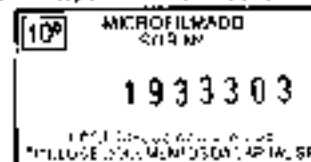
Artigo 59 As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quorums estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigatórias a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 60 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 61 A Administração é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Quotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 62 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a



proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Quotas Sênior. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 54, inciso IV, da Instrução CVM 356.

Artigo 63 A Administração deve elaborar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 64 À Administração cabe divulgar, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Quota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Quotas Sênior; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de (ii) correio eletrônico e carta enviados ao Quotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódico, deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

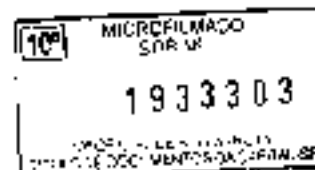
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizam como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administração.

Artigo 66 O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizado na sede da Administração, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administração, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 67 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

Artigo 68 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF, conforme o Artigo 43 deste Regulamento.

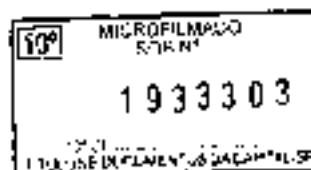


Artigo 69 Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 68 acima os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 70 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para darmit quaisquer questões ecitadas do presente Regulamento.

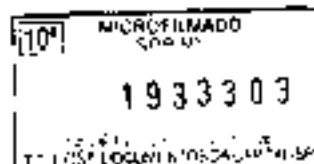
Artigo 71 A Administradora não adota política de exercício de direito de voto em assembleias para os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, uma vez que tais ativos não contemplam o direito de voto em assembleias.

Artigo 72 Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao Fundo e/ou a este Regulamento, reconhecida-se que os Quotistas contatem o seu distribuidor de valores mobiliários. Se necessário, os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do telefone (11) 5029-1456, o qual estará disponível em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou utilizar o "Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) Itaú", por meio do telefone 0800 728 6728, o qual estará disponível em Dias Úteis durante 24 horas. Se o Quotista, após a utilização dos canais acima relacionados, desejar a reavaliação da solução apresentada para o seu problema, ele deverá recorrer à "Ouvidoria Corporativa Itaú", por meio do telefone 0800 579 0011, o qual estará disponível em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou também mediante o envio de correspondência à Administradora, na Caixa Postal n.º 67.600, CEP 05162-971. Deficientes auditivos ou de fala poderão contatar a Administradora por meio do telefone 0800 722 1722, em serviço que estará disponível todos os Dias Úteis, das 9 às 18 horas.

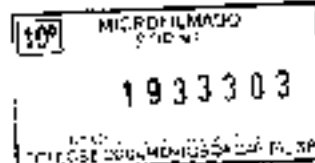


ANEXO I - DEFINIÇÕES

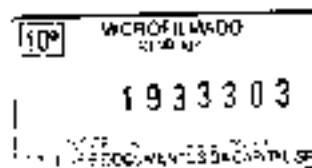
<u>Administradora:</u>	é INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.419.140/0001-31, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM n.º 2.528, de 29 de julho de 1993;
<u>Agência de Classificação de Risco:</u>	é Standard&Pon's, divisão da McGraw-Hill Interamericana no Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.595/0002-20;
<u>Agente Escriturador:</u>	é Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.194.353/0001-64, ou seu sucessor a qualquer título;
<u>Agente de Cobrança:</u>	é, inicialmente, e na ausência de um Evento de Substituição, a Lojas Renner, que prestará (i) serviços de monitoramento e gestão dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estiverem em mora e (ii) serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;
<u>Agente de Recebimento:</u>	é, inicialmente, e na ausência de um Evento de Substituição, a Lojas Renner, que prestará serviços de recebimento e conciliação dos valores dos Direitos de Crédito pagos a Lojas Renner, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;



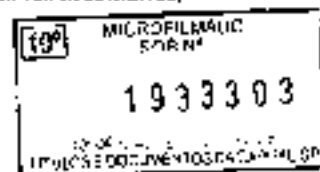
<u>Alocação Mínima:</u>	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 5 deste Regulamento;
<u>Amortização Extraordinária:</u>	é a amortização parcial das Quotas Sênior de forma que o Fundo volte a estar enquadrado na Alocação Mínima ou a atender à Relação Mínima, conforme o caso, nos termos do Artigo 37 deste Regulamento;
<u>Amortização Periódica:</u>	é a amortização parcial das Quotas Sênior em cada Data de Amortização, conforme definido no Suplemento;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI;
<u>Ações Financeiras</u>	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 6 deste Regulamento;
<u>Auditor Independente:</u>	é a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 057.755.217/0001-29 em sua sucessora a qualquer título;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Cartão Renner:</u>	é o cartão oferecido pela Lojas Renner que permite ao seu titular e/ou beneficiários a aquisição de produtos e/ou serviços oferecidos pela Lojas Renner, além da contratação de empréstimos pessoais, títulos de capitalização, seguros pessoais e outros produtos ou serviços deste natureza, fornecidos por instituições financeiras, empresas de capitalização e seguradoras que firmarem convênio com Lojas Renner e/ou RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito, exclusivamente para o titular e/ou beneficiários do cartão, regendo-se por regras próprias, definidas nos respectivos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner;



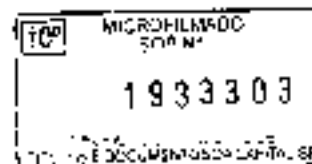
<u>Cedentes:</u>	são a Lojas Renner e o Itaú Unibanco,
<u>CEIIP:</u>	é a CEIIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários.
<u>Condições de Cessão:</u>	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 10 deste Regulamento,
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente do Fundo mantida junto ao Custodiante, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
<u>Contas de Recobimento:</u>	são as contas correntes de titularidade da Lojas Renner na qual são depositados os pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito;
<u>Contratos de Cessão:</u>	são o Contrato de Cessão Renner e o Contrato de Cessão Itaú Unibanco;
<u>Contrato de Cessão Renner:</u>	é o Contrato de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Lojas Renner, com a intervenção e anuência do Custodiante;
<u>Contrato de Cessão Itaú Unibanco:</u>	é o Contrato de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, o Itaú Unibanco como Cedente, com a intervenção da Lojas Renner e do Custodiante;
<u>Contrato de Custódia:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante, com a intervenção e anuência dos Cedentes, até a Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior. O Contrato de Custódia estabelece, entre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, para



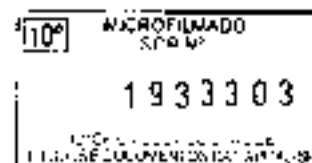
	<p>fins de cumprimento do disposto no Artigo 39 da Instrução CVM 356,</p>
<p><u>Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner</u></p>	<p>são os Instrumentos Particulares de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito Renner, firmados entre RACC – Renner Administradora de Cartão de Crédito e cada pessoa física titular do Cartão Renner, com a intervenção ou ausência da Lojas Renner e do Itaú Unibanco, instituição financeira responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação de débitos do titular do Cartão de Crédito Renner, conforme alterados de tempos em tempos;</p>
<p><u>Contrato de Escrituração:</u></p>	<p>é o Contrato de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, firmado entre o Agente Escriturador e a Administradora, em nome do Fundo;</p>
<p><u>Contrato de Promessa de Subscrição:</u></p>	<p>é o Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Lojas Renner e Outras Avenças celebrado entre Lojas Renner, o Fundo, representado pela Administradora;</p>
<p><u>Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança:</u></p>	<p>é o Contrato de Prestação de Serviços para recebimento, conciliação dos valores e cobrança dos Direitos de Crédito, celebrado entre o Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e a Lojas Renner como Agente de Recebimento e Agente de Cobrança, com a intervenção do Custodiante;</p>
<p><u>Créditos de Elegibilidade:</u></p>	<p>têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 deste Regulamento;</p>
<p><u>Custodiante:</u></p>	<p>é o Itaú Unibanco, na qualidade de prestador de serviços de custódia qualificada e controladora do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título;</p>
<p><u>CVM-</u></p>	<p>é a Comissão de Valores Mobiliários;</p>



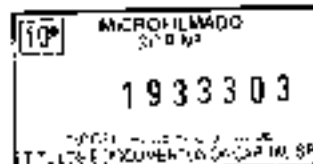
<u>Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior:</u>	é a data da 1ª subscrição de Quotas Sênior, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;
<u>Data da 1ª Subscrição das Quotas Subordinadas:</u>	é a data da 1ª subscrição de Quotas Subordinadas, em que os recursos são efetivamente colocados, pela Lujas Renner à disposição do Fundo;
<u>Data de Amortização:</u>	é cada uma das datas "1" indicadas no Suplemento, na qual será realizada a Amortização Periódica das Quotas Sênior, observadas as disposições do Regulamento;
<u>Data de Aquisição:</u>	é a data na qual o Fundo e o Cedente concretizam a cessão dos Direitos de Crédito através da celebração e formalização do Termo de Cessão correspondente e o efetivo pagamento ao Cedente do preço de aquisição do Direito de Crédito, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão;
<u>Data de Resgate:</u>	é o dia 5 de dezembro de 2013, em que se dará o resgate das Quotas Sênior, conforme definido no Suplemento;
<u>Devedores:</u>	são os clientes finais da Lujas Renner que contrairam financiamentos, incluindo crediários sem encargos e financiamentos com encargos, da venda de produtos pela Lujas Renner;
<u>Dia Útil:</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil,



	conforme definição deste item, considerar-se-á cumprida a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte,
<u>Direitos de Crédito:</u>	são parcelas de financiamentos, através de abertura de crédito sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, sendo que tais financiamentos são concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crédito, e pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner, através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora;
<u>Direitos de Crédito Inadimplidos:</u>	são os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos Devedores;
<u>Distribuidor:</u>	é o Itaú BBA;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	são: (a) os Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, (b) os comprovantes de venda, e (c) os carnês de pagamento;
<u>Encargos do Fundo:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 53 deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 48 deste Regulamento;
<u>Eventos de Legislação:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 49 deste Regulamento;
<u>Evento de Substituição:</u>	são quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos nos incisos (k) a (o) do Artigo 48 deste Regulamento, que poderão resultar ou não, conforme decisão da Assembleia Geral, na

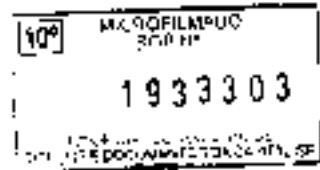


	substituição da Lojas Renner com Agente de Recebimento ou Agente de Cobrança;
<u>Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento;
<u>Instituições Autorizadas:</u>	são as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABN Amro Real S.A., Banco Itau Unibanco S.A., Banco Itau BBA S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., HSBC Bank Brasil S.A., Banco Múltiplo, Banco do Brasil S.A. e Banco Safra S.A.;
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução n.º 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 400:</u>	é a Instrução n.º 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>Investidores Qualificados:</u>	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>Itau BBA</u>	é o Banco Itau BBA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Bríg. Faria Lima, n.º 1400, 4º andar, parte;
<u>Itau Unibanco:</u>	é Itau Unibanco S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itáua, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04;
<u>Lojas Renner</u>	é a Lojas Renner S.A., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Jesuim Porto Vallanova, n.º 401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.754.738/0001-62.
<u>Meta de Rentabilidade das Quotas Sênior</u>	é a meta e o limite de remuneração das Quotas Sênior, de acordo com o Suplemento;

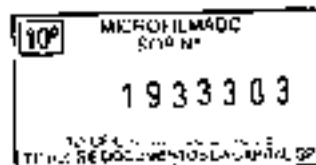


<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais contratos por ele celebrados, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Quotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo referidos no Capítulo XXI e às provisões referidas no Capítulo XVIII deste Regulamento;
<u>Períodico:</u>	é o Diário Comércio, Indústria e Serviços - DCI;
<u>Período Inicial:</u>	é o período que se inicia na Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior e encerra-se após o 30º (trigésimo) dia contado da referida data, sendo que a Administradora deverá comunicar o Custodiante a data de encerramento do Período Inicial com um mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
<u>Política de Concessão de Crédito:</u>	é a política de concessão de créditos que deve ser observada pela Lujas Renner na originação e concessão de Direitos de Crédito que venham a ser por ela e pelo Itaú Unibanco oferecidos ao Fundo, descrita no Anexo III do Regulamento;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de (i) monitoramento e gestão dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estivessem em mora e de (ii) cobrança adotada pelo Agente de Cobrança em face dos Devedores que estiverem inadimplentes no pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, descrita no Anexo IV ao Regulamento;
<u>Quotas Sênior:</u>	são as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo;
<u>Quotas Sênior em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Sênior emitidas;

SR

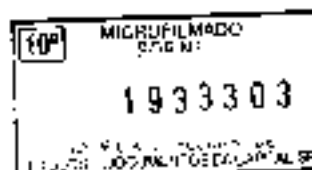


	excetuadas as Quotas Sênior resgatadas;
<u>Quotas Subordinadas:</u>	são as quotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que serão subscritas e integralizadas pela Loja Renner;
<u>Quotas Subordinadas em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas Subordinadas emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas resgatadas;
<u>Quotas:</u>	são as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas;
<u>Quotas em Circulação:</u>	é a totalidade das Quotas emitidas, excetuadas as Quotas resgatadas;
<u>Quotistas:</u>	são os titulares das Quotas;
<u>RACC - Renner Administradora de Cartão de Crédito:</u>	é a Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.059.609-0003-50;
<u>Regulamento:</u>	é o regulamento do Fundo;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>SE:</u>	é o Módulo de Fundos - SF, administrado e operacionalizado pela CEI/P:
<u>Suplemento</u>	é o suplemento ao presente Regulamento, relativo às Quotas Sênior, o qual deverá conter as seguintes informações: (i) montante das Quotas Sênior, (ii) quantidade de Quotas Sênior, (iii) preço de emissão, (iv) Data da 1ª Subscrição das Quotas Sênior, (v) Anonizações Periódicas, (vi) Data de Resgate, e (vii) Meta de Remabilidade das Quotas Sênior;
<u>Taxa de Administração:</u>	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 deste Regulamento;
<u>Taxa DI:</u>	Taxas médias dos depósitos interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), apuradas e:



	<p>divulgadas pela CETIP, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p>Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, a Administradora utilizará seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa de juros médio ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo SFEIC;</p>
<u>Termo de Adesão:</u>	o "Termo de Adesão ao Regulamento e de Câmbio de Risco" a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas;
<u>Termo de Cessão:</u>	o Termo de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre a U Fundo, representado pela Administradora, e o respectivo Cedente, com a intervenção do Custodiante. O Termo de Cessão estabelece os termos e condições que serão observadas para cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo;

50



**ANEXO II - TERMO DE ADERÇÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIEROS LOTAS FENNER**

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Primeiro da Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") adere, expressamente, aos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOTAS FENNER (o "Regulamento"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente

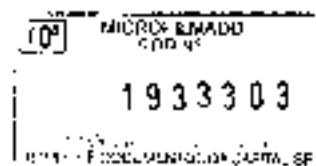
Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, as suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficiente ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nas Capítulos IV e VII do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) ter ciência dos Fatores de Riscos atrelados ao Fundo os quais seguem abaixo transcritos:
 - (i) Risco de Mercado: O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal

O Governo Federal intervém freqüentemente na política monetária.

81

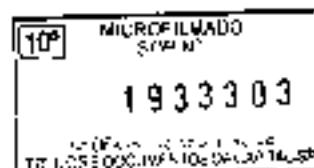


fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações ao comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Mudanças do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito.

iii) Risco de Descasamento entre as Taxas de Atualização das Quotas Sênior e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito que são remunerados com base em taxa pré-fixada. Por outro lado, as Quotas Sênior serão atualizadas de acordo com a Meta de Rentabilidade atreladas à Taxa DI, conforme estabelecido neste Regulamento, e, assim, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Quotas Sênior. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, os Cedentes e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Quotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e variações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, de imediato, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados.



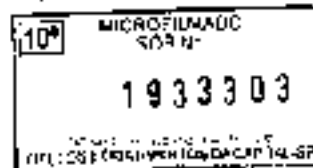
(iv) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores poderá afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira.

Os Cedentes não assumem qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos na preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(vi) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate de suas Quotas na data estabelecida neste Regulamento.

(vii) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo nos Direitos de Crédito, tendo em vista que não existe, no Brasil,



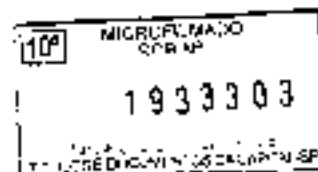
mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito, apresenta riscos associados à eventual venda desses Direitos de Crédito, uma vez que, caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá ser impactado por essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

(viii) **Fundo Fechado - Risco de Liquidez.** O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido no Capítulo XXI deste Regulamento e ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio as Quotas.

(ix) **Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário.** Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Assim, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

(x) **Insuficiência de Recursos para Pagamento de Amortizações e Resgates.** A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e do resgate das Quotas é a liquidação (i) dos Direitos de Crédito pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros

VI



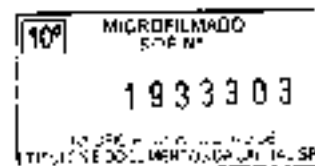
verbas para efetuar as amortizações e o resgate das Quotas na data programada, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à falta de liquidez no mercado secundário para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição das amortizações e do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante e os Cedentes estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xi) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Recebimento, pelo Agente de Cobrança ou pelos Cedentes podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

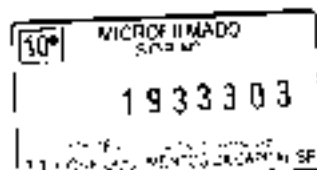
(xii) Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O Custodiante, com a anuência da Administradora, aceitou a indicação da Logis Remier para exercer, na condição de fiel depositário, a guarda física dos respectivos Documentos Comprobatórios, que, por sua vez, aceitou sua indicação como fiel depositário, nos termos dos Contratos de Cessão. O Custodiante realizará verificação periódica, no mínimo trimestral, dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada por amostragem e somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo (i) está sujeita à inexistência de qualquer um dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo; e/ou (ii) poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obter o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Ademais, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar



uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

- (xiii) **Risco de Sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança, da Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (xiv) **Período Inicial.** Conforme descrito no Artigo 10 e no Artigo 11 acima, determinados Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão serão flexibilizados durante o Período Inicial. Dessa forma, os Direitos de Crédito adquiridos durante o Período Inicial poderão ter características diferentes das observadas para aquisição de Direitos de Crédito após o Período Inicial.
- (xv) **Risco de Desempenho.** Caso o Fundo não encontre novos Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para aquisição, que pode ser ocasionado, principalmente (a) pela falta de geração de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade pelos Cedentes; e (b) pelo descumprimento, pelos Cedentes, de sua obrigação de ceder Direitos de Crédito para o Fundo, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Quotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos de Crédito suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima, pois as vendas de produtos pela Lojas Reunir podem ser afetadas por diversos fatores. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos de Crédito necessários a manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima.
- (xvi) **Risco de Liquidação Antecipada do Fundo.** Caso ocorra um Evento de Liquidação do Fundo, as Quotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Quotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, que consigam recuperar o capital investido nas Quotas, que poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos

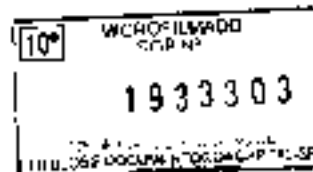


investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

(xvii) Riscos dos Cedentes. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de financiamento realizadas entre a Lojas Renner e os Devedores e de operações de financiamento realizadas com os Devedores através de convênios de vendor firmados entre os Cedentes. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(xviii) Riscos Relacionados ao Recebimento pela Lojas Renner. Os Devedores dos Direitos de Crédito não serão notificados acerca da cessão realizada ao Fundo. Dessa forma, os pagamentos dos Direitos de Crédito permanecerão sendo realizados a Lojas Renner, que tem a obrigação de depositar tais valores na Conta de Recebimento e efetuar a conciliação dos valores depositados com os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança. O não cumprimento de tais obrigações, inclusive em razão de fechamento de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de venda da Lojas Renner ou mesmo falência da mesma, pode acarretar um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Substituição. Mesmo que a Lojas Renner seja substituída como prestadora de serviços de Agente de Recebimento e que os pagamentos pelas Devedores passe a ser feito a terceiros contratados para realizar o recebimento e a cobrança dos pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito, o Fundo pode sofrer prejuízos, inclusive decorrentes da interrupção, ainda que temporária, da prestação dos serviços pela Lojas Renner.

(xix) Riscos Relacionados ao Recebimento e à Cobrança. A Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, após efetuar a conciliação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo transferirá tais valores ao Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao seu recebimento. Não há garantias que a Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, cumprirá com tais obrigações, o que poderá trazer perdas ao Fundo, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar seus



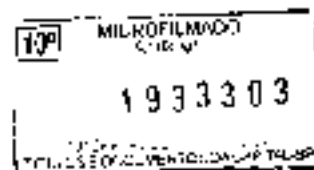
direitos. Na hipótese de instauração de processos de falência, recuperação judicial, de planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência da Lojas Renner, há a possibilidade dos recursos recebidos e ainda não transferidos ao Fundo serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar sua contabilidade e leva-lo a perdas patrimoniais.

(xx) Riscos e Custos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Quotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Quotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Agente de Recolhimento, o Agente de Cobrança, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e afiliadas ou outras sociedades sob controle unicum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tal.

(xxi) Riscos Relacionados à Concessão de Descontos pelo Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança pode, nos termos da Política de Cobrança do Fundo, negociar os encargos de atraso dos Direitos de Crédito Inadimplidos e, dependendo do período de atraso, pode até mesmo renegociar o valor do próprio produto. Além disso, o Agente de Cobrança pode, observada a Política de Cobrança do Fundo, renegociar, negociar pré-pagamentos e conceder descontos aos encargos devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pelo Itaú Unibanco para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso. Assim, podem ser negociados pré-pagamentos e/ou concedidos aos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de refinanciamentos concedidos pelo Itaú Unibanco e dos Direitos de Crédito Inadimplidos descontos ou abatimentos nos encargos devidos, a critério do Agente de Cobrança, o que pode reduzir o valor esperado dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo.

(xxii) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos de Crédito. Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos de Crédito. Tais pagamentos antecipados podem

xx



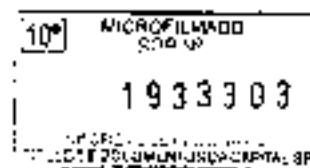
reduzir o valor esperado dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo.

(xxiii) **Risco Decorrente da Precificação das Ações.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

(xxiv) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade qualquer garantia de rentabilidade mínima aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Sênior, com base na Meta de Rentabilidade, a rentabilidade dos Quotistas será inferior às metas indicadas neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxv) **Inexistência de Garantias.** Os Direitos de Crédito não contam com garantias de qualquer dos Cedentes. Dessa forma, o Fundo depende apenas da capacidade de pagamento dos Devedores, não contando com nenhum mecanismo de garantia.

(xxvi) **Risco de Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Direitos de Crédito.** O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes, conforme o caso. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidez ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o

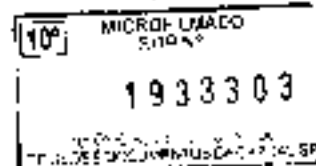


conhecimento do Fundo, (ii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com o intuito de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xxvii) Modificações ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner. A realização de qualquer alteração ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral e em Evento de Liquidação, nos termos do inciso (k) do Artigo 49 acima. No entanto, parte dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são decorrentes de financiamentos concedidos aos clientes da Lojas Renner nos termos de um Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que foi alterado antes da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, conforme disposto nos Contratos de Cessão. Caso os Devedores entendam que as modificações realizadas ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner poderão causar efeitos adversos aos direitos, garantias e prerrogativas dos Devedores nos termos do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner, os mesmos poderão contestar a validade das alterações, realizadas de forma unilateral pela Lojas Renner, o que pode prejudicar ou atrasar a cobrança e recebimento dos respectivos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(xxviii) Risco da Clausula Mandato. Os Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos concedidos pela Itaú Unibanco para refinarar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pelo RACC - Renner Administradora de Cartão de Crédito, de cláusula mandato outorgada pelos devedores nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner. A obtenção de financiamentos pelo RACC - Renner Administradora de Cartão de Crédito em nome dos titulares de Cartão Renner através do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e, caso seja considerada abusiva, o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Documentos Comprobatorios, podendo causar prejuízos ao Fundo.

(xxix) Riscos Relacionados às Operações que Envolvam a Administradora como Contraparte do Fundo. Conforme previsto no Artigo 7 do Regulamento, há a possibilidade do Fundo contratar operações em que a

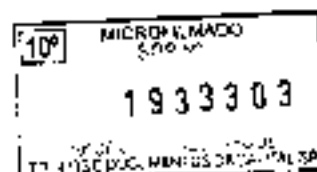


Administradora, bem como seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, atuem como contraparte do Fundo. Nesse caso, a Administradora e seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, poderão se encontrar em situação de conflito de interesses com o Fundo, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.

(XXA) Riscos de Rebaixamento da Classificação de Risco das Quotas Sênior do Fundo. Eventual rebaixamento na classificação de risco das Quotas Sênior poderá acarretar redução de liquidez das mesmas para negociação no mercado secundário. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à carteira do Fundo são levados em consideração, tais como histórico de inadimplência. São analisadas, também, fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira dos Devedores dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, bem como a capacidade dos Cedentes de originarem Direitos de Crédito. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas em relação às Quotas durante a vigência do Fundo poderá afetar negativamente a liquidez das mesmas e, inclusive, o preço que poderá ser obtido em negociações no mercado secundário, causando prejuízos aos Quotistas.

(XXI) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exigidos ao controle da Administradora ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

O Regulamento prevê que os Cedentes serão responsáveis, nos termos dos Contratos de Cessão, por somente ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que tenham sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do Regulamento, porém referida Política de Concessão de Crédito pode ser insuficiente ou inadequada para garantir o pagamento dos Direitos de

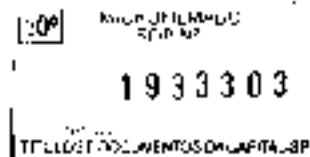


Créditos adquiridos pelo Fundo, o que poderá causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas

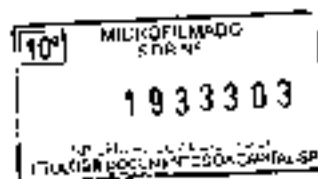
Os Dívidas de Crédito são originadas no âmbito de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner. Para adquirir um Cartão Renner e, por conseguinte, dispor de um limite de crédito, o cliente deve atender a alguns pré-requisitos estabelecidos na Política de Concessão de Crédito constante do Anexo III do Regulamento. A Lojas Renner não dispõe de sistemas de controle que garantam que Cartões Renner não serão emitidos em eventos específicos, tais como, prática de fraude por clientes, bem como que garantam a emissão de Cartões Renner livre de erros e falhas. Os eventos mencionados acima poderão ensejar o inadimplemento de Dívidas de Crédito adquiridos pelo Fundo, o que poderá causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

- (f) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (g) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (h) ter ciência de que os investimentos no Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar de acordo das possibilidades e de mercado;
- (j) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações, anotações e resgate, e ter ciência de que a Administradora poderá alterá-los, a seu exclusivo critério;
- (k) ter ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

12



- (f) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o Diário Comércio, Indústria e Serviços - DCI, sendo facultado à Administradora alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (g) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (h) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrocínio líquido negativo;
- (i) ter ciência de que a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Quotas;
- (j) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento com direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (k) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos ou gravações, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (l) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile ou via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (m) obrigá-lo a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amparos ou resgates das Quotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (n) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem



solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos
quotistas de fundos de investimento;

- (v) obrigá-lo a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais
consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele
solicitadas;
- (vi) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Quotas não
serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como
crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à
lavagem de dinheiro; e
- (vii) ter recebido cópia do Prospecto do Fundo, bem como lido e entendido o seu
inteiro teor.

[São Paulo], [*] de [*] de 20[*].

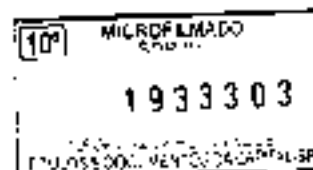
Denominação social do investidor:
Nomes e cargos dos representantes legais:
CNPJ/MF:
E-mail:

[INSERIR NOME DO QUOTISTA]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
C.P.F./MF:

2. _____
Nome:
RG:
C.P.F./MF:



ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Pré-requisitos para a solicitações de crédito

Para adquirir um Cartão Renner, o solicitante deverá atender alguns pré-requisitos como: não possuir registro junto à base interna de clientes, apresentar documentação de identificação para análise de crédito, ter o Cadastro de Pessoa Física (CPF), idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2. Análise de Crédito

Para a abertura de crédito deverá ser apresentada a Proposta de Crédito e a documentação exigida. Será realizada consulta em órgãos de proteção ao crédito (CDL/SPC, Serasa e/ou outros). A empresa verificará através de seus modelos de *credit score* qual a probabilidade de inadimplência do solicitante.

Caso aprovado o crédito será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pela solicitante.

O cliente receberá o seu cartão físico e dos dependentes fecho solicitado pelo cliente titular), e deverá determinar uma senha eletrônica de uso pessoal e intransferível de quatro dígitos escolhida por ele, juntamente com o Contrato de Utilização e Emissão do Cartão Renner.

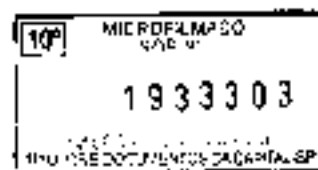
3. Proposta Recusada

Toda e qualquer proposta recusada deverá ser digitada no sistema com seu devido motivo, pois dependendo do motivo, o cliente somente poderá ter crédito reavaliado após seis meses.

4. Reavaliação de Crédito

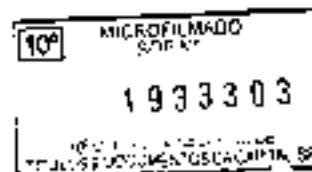
Os titulares que não utilizarem o Cartão Renner por um período superior a 12 (doze) meses terão o seu Cartão Renner automaticamente bloqueado para fins de atualização cadastral. Caso queiram reativar o cliente, será realizada uma nova consulta nos modelos de *credit score* da empresa, a fim de verificar se o cliente está enquadrado dentro dos padrões de pontuação para a nova concessão de crédito. Não estando enquadrado na pontuação estabelecida, será derivado para mesa de crédito, onde deverá apresentar documentação atualizada de renda, residência, RG e CPF. Após análise por parte da mesa de crédito, poderá ter o seu crédito novamente concedido ou não.

5. Cartão Renner Universitário



Poderão ser titulares do Cartão Renner Universitário os estudantes de nível superior que apresentem, no setor de crédito, documento de identidade, ter o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Matrícula na Universidade ou Curso de Pagamento atualizados. Caso o estudante esteja realizando estágio o comprovante ajudará a definir o limite a ser estabelecido por análise da Lojas Renner.

25



ANEXO IV - DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

1. Gestão de Cobrança dos Direitos de Crédito Refinanciamento:

- Monitoramento

O Agente de Cobrança monitorará e realizará a gestão de cobrança dos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de financiamentos para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estivessem em mora e para determinar se a realização de renegociações, pré-pagamentos e concessão de descontos nos encargos devidos é no melhor interesse do Fundo.

- Renegociações

De acordo com a análise do Agente de Cobrança da situação dos Devedores dos Direitos de Crédito decorrentes de refinanciamentos, conforme estabelecido acima, há a possibilidade de negociação de pré-pagamentos e/ou de desconto nos encargos dos Direitos de Crédito. Assim, podem ser concedidos aos Devedores de tais Direitos de Crédito descontos ou abatimentos nos encargos devidos, a critério do Agente de Cobrança, observada que o valor total de descontos concedidos durante o prazo de duração do Fundo está limitado a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que não poderão ser concedidos descontos ou abatimentos no valor de principal devido.

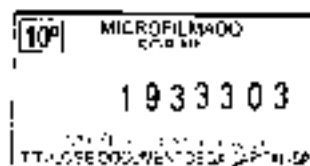
2. Cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos:

A cobrança dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo que estejam inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança, segundo o disposto no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança e as etapas da cobrança são a seguir descritas:

O processo de cobrança tem a função de recuperar para o Fundo os valores em atraso. Esta cobrança divide-se em duas fases:

- Cobrança Interna

A cobrança interna é realizada na central de cobrança e atende clientes com débitos vencidos com período igual ou superior a 6 (seis) dias até 180 (cento e oitenta) dias de atraso (podendo de acordo com o perfil do cliente a cobrança ser enviada para assessoria acima de 120 (cento e vinte) dias), sendo realizada por contato telefônico e avisos de cobrança enviados por correio.

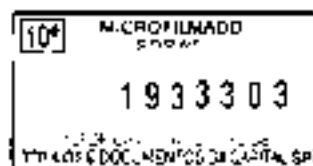


- Cobrança Externa

A cobrança externa é realizada nas assessorias de cobrança e atua em clientes com débitos vencidos acima de 180 (cento e oitenta) dias de atraso.

- Renegociações

Independente do processo de cobrança ser interno ou externo, há a possibilidade de negociação nos encargos de atraso dos Direitos de Crédito inadimplidos e, dependendo do período de atraso, poderá até mesmo ser renegociado o valor do próprio produto. Assim, podem ser concedidos aos Devedores descontos ou abatimentos a critério do Agente de Cobrança nos encargos devidos.



ANEXO V – PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante por amostragem, observados os seguintes parâmetros:

(i) em conformidade com as boas práticas nacionais (Norma Brasileira de Contabilidade nº 11, do Conselho Federal de Contabilidade) e internacionais, serão empregadas pelo Custodiante técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Comprobatórios, em que a amostra será selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto dos Documentos Comprobatórios, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas.

(ii) para seleção da amostragem pelo Custodiante, será empregada técnica de seleção aleatória utilizando rotina automática (software ACL), que permite ao Custodiante utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:

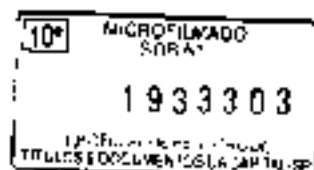
(a) Grau de Confiança: 95% (noventa e cinco por cento);

(b) Limite de Erro Tolerável: 5% (cinco por cento).

(iii) se o Custodiante espera que a população contenha erro superior ao Limite de Erro Tolerável, será necessário examinar amostra maior, para concluir que o erro real da população não exceda o Erro Tolerável.

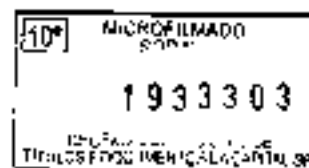
A análise dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada com base nas seguintes informações:

1. Contrato de Emissão e Utilização de Cartão de Crédito Renner;
2. Comprovante de Venda, legível e sem rasuras:
 - a. Código do Cliente;
 - b. Nome sacado;
 - c. Valor da compra;
 - d. Data da compra;
3. Cartão de Pagamento, legível e sem rasuras:
 - a. Código do Cliente, indicado no cupom fiscal;
 - b. nome do sacado;
 - c. Condição de pagamento (número de parcelas indicadas ao lado de cada vencimento);
 - d. Valor da Compra (valor sem encargos);



- e. Valor total do contrato (valor com encargos);
- f. Data da Compra;
- g. Valor da parcela;
- h. Data de vencimento da parcela.

Tendo em vista que os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito decorrentes dos financiamentos originados pelo Itaú Unibanco para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora serão os mesmos dos Direitos de Crédito, as informações referente aos itens (g) e (h) acima, registradas na base do Fundo dos respectivos Direitos de Crédito decorrentes dos financiamentos originados pelo Itaú Unibanco para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora, apresentarão divergências, tendo em vista que o valor da parcela será cedida ao Fundo pelo valor da parcela original atualizadas com os encargos devidos e a nova data de vencimento.



**ANEXO VI - SUPLEMENTO ÚNICO
QUOTAS SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER**

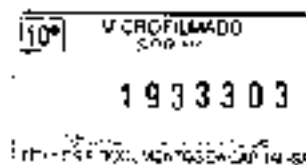
Montante das Quotas Sênior:	R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de Quotas Sênior:	3.500 (três mil e quinhentas).
Preço de Emissão:	R\$100.000,00 (cem mil reais) cada
Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior:	é a data da 1ª (primeira) subscrição de Quotas Sênior, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo
Amortização Periódica:	12 (doze) amortizações em cada Data de Amortização listada na tabela abaixo, sendo que nas 11 (onze) primeiras amortizações o Percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior a ser amortizado (PPST), utilizado para cálculo do valor unitário da Amortização Periódica, será de 0,0% (zero por cento). Dessa forma, as 11 (onze) primeiras datas (T) representam amortizações da reestruturação. O valor unitário da 12ª (décima segunda) última amortização será calculado utilizando o Percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Sênior a ser amortizado (PPST) equivalente a 100% (cem por cento), conforme tabela abaixo.

Quantidade de Amortizações Períodos	Data de Amortização (T)	Percentual do Valor Unitário de Emissão a ser amortizado (PPST)
1ª	5/05/2011	0,0%
2ª	5/06/2011	0,0%
3ª	5/09/2011	0,0%
4ª	5/12/2011	0,0%
5ª	5/03/2012	0,0%
6ª	5/06/2012	0,0%
7ª	5/09/2012	0,0%
8ª	5/12/2012	0,0%
9ª	5/03/2013	0,0%
10ª	5/06/2013	0,0%
11ª	5/09/2013	0,0%
12ª	5/12/2013*	100%

* Data de Resgate

Data de Resgate:	é a data 5 de dezembro de 2013, na qual se dará o resgate das Quotas
Meta de Rentabilidade das	Taxa DI acrescida de Spread de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada por Dia

K1

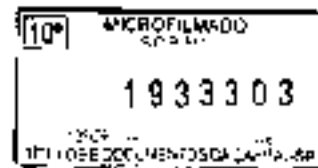


Quinas Sênior.

Útil à base de 1/252 (um ireinte e duzentos e cinquenta e dois avos).

Os termos referidos neste Escólio são que se encontram aqui delimitados e desenhados, e que lhes foi atribuído no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditários (Fundo de Investimento em Direitos Creditários) do Banco de São Paulo, com 19 de agosto de 2017 (Lei nº 13.763/17), e alterado em 21 de agosto de 2018 e 19 de outubro de 2018, mediante renúnciaes particulares de todos os seus signatários no âmbito do Regulamento do Fundo de Investimento em 27 de agosto de 2018, 21 de outubro de 2018, e 19 de novembro de 2018 (Lei nº 13.763/17).

82



ANEXO VII

Relatório da KPMG

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



FINANCIAL SERVICES

Lojas Renner S.A.

Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados
30 de abril de 2010

ADVISORY

AUDIT ■ TAX ■ ADVISORY

-
- Este relatório foi elaborado a partir da base de dados e das demais informações fornecidas pela Lojas Renner S.A. É importante ressaltar que o comportamento passado da carteira de direitos creditórios cedidos ao Fundo não constitui garantia de que este venha, no futuro, a se repetir ou sofrer alterações. Este relatório não constitui garantia por parte da KPMG quanto a solvência, adimplemento, pontualidade ou qualidade da carteira de direitos creditórios cedidos ao Fundo. Nenhuma decisão de adquirir as quotas deverá ser tomada somente com base nas informações contidas no relatório. O conteúdo deste relatório deve ser cuidadosamente analisado, considerando-se todas as informações contidas no prospecto.





KPMG Risk Advisory Services Ltda.
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel
Fax Nacional
Internacional
Internet

55 (11) 2183-3000
55 (11) 2183-3001
55 (11) 2183-3034
www.kpmg.com.br

À
Lojas Renner S.A.
Porto Alegre - RS

25 de agosto de 2010

Prezados senhores:

Em conformidade com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, datada de 14 de abril de 2010, apresentamos nossas constatações relativas à revisão especial da carteira de recebíveis da empresa Lojas Renner S.A. ("Renner" ou "originadora"). Tais recebíveis são oriundos de vendas a prazo realizadas pela Renner aos seus clientes, sendo:

- Até cinco parcelas sem juros (zero+cinco).
- Sete a oito parcelas com juros (zero+oito).

A execução dos procedimentos pré-acordados, objeto de nossa contratação, atende aos seguintes principais objetivos:

- Confirmar, por meio de recálculo e verificação, os dados relativos às características demográficas e de *performance* desses recebíveis, originados no período de 1º de janeiro de 2007 a 30 de abril de 2010.
- Levantar e obter entendimento dos fluxos de originação e cobrança desses recebíveis e verificar sua aderência às políticas estabelecidas internamente por meio de testes por amostragem.

As informações apresentadas neste relatório foram elaboradas a partir da leitura de uma base de dados gerada pela Renner, para o período acima definido. Indicamos ainda neste relatório as fontes das demais informações apresentadas.

Não empreendemos nenhum trabalho adicional para estabelecer a confiabilidade nos dados disponibilizados, além dos procedimentos indicados neste relatório.

Nossos trabalhos foram executados no período de 14 de abril a 13 de julho de 2010 e estão fundamentados na situação da carteira de recebíveis em 30 de abril de 2010 e no sistema de controles internos vigente durante a execução de nossos trabalhos. Conforme acordado com V.Sas., não foi julgada necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data de nosso relatório, tampouco faz parte do escopo de nossos trabalhos a atualização do presente relatório.

Enfatizamos que este trabalho não representa uma auditoria executada conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e, portanto, não deve ser interpretado como tal. Os procedimentos por nós realizados foram definidos com representantes da Renner e limitados em natureza e extensão aos procedimentos por V.Sas. considerados adequados às suas necessidades.

Agradecemos o apoio da Lojas Renner S.A. no transcurso de nossos trabalhos e colocamo-nos à sua inteira disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Pedro Vitor Zago
Sócio


Ronaldo Fuzinato
Gerente sênior

KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Risk Advisory Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Conteúdo

Os contatos na KPMG em relação a este relatório são:

Pedro Vítor Zago

Sócio

Tel.: 55 (11) 2183-3290

Fax: 55 (11) 2183-3001

pzago@kpmg.com.br

Ronaldo Fuzinato

Gerente sênior

Tel.: 55 (11) 2183-3793

Fax: 55 (11) 2183-3001

rfuzinato@kpmg.com.br

Descrição	Página
Objetivos do trabalho e base para a preparação das informações	4
Descrição dos procedimentos realizados	5
Apresentação da carteira de recebíveis	6
Análises de <i>performance</i>	27
Conciliação da base de dados com os registros contábeis	46
Verificação de contratos	47



Objetivos do trabalho e base para a preparação das informações

Objetivos do trabalho

De acordo com as informações fornecidas por representantes da Renner, a execução dos procedimentos, objeto de nossa contratação, atende aos seguintes principais objetivos:

- Confirmar, por meio de recálculo e verificação, os dados relativos às características demográficas e a *performance* da carteira de recebíveis, para um período histórico de 40 meses, compreendido entre 1º de janeiro de 2007 e 30 de abril de 2010.
- Levantar e obter entendimento dos fluxos de originação e cobrança desses recebíveis e verificar sua aderência às políticas estabelecidas pela Renner dos recebíveis, com base em testes por amostragem.
- Identificar os pontos de controle e testar sua eficácia por meio de procedimentos de simulação.

Base para preparação

- Os procedimentos pré-acordados que formaram o escopo de nossos trabalhos foram estabelecidos com os representantes da Renner e limitados, em natureza e extensão, aos procedimentos por V.Sas. considerados adequados às necessidades da operação.
- As informações contidas neste relatório, relativas às características demográficas dos recebíveis e de sua *performance* de pagamentos, foram executadas por meio da leitura e da compilação de uma base de dados fornecida pela área de Tecnologia da Renner, compreendendo operações de venda a prazo, para um período de 40 meses, compreendido entre 1º de janeiro de 2007 e 30 de abril de 2010. Para mensurar a *performance* de pagamentos, foram definidos, em comum acordo com representantes da Renner, critérios para a apuração dos percentuais de inadimplência no pagamento, que representariam indicativos de desempenho, sendo estes:
 - *Aging* de pagamentos: apresenta os recebimentos ocorridos, bem como os volumes financeiros vencidos e não liquidados, ambos segregados por faixas de prazos. Esse prazo de recebimento considera a diferença entre a data de vencimento da parcela da operação e a data de pagamento.
 - *Poo/estático por parcela (vintage analysis)*: apresenta a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores aos seguintes "cortes": 60 dias, 90 dias e 180 dias. Para a elaboração dessa informação, consideramos apenas as parcelas em atraso.
- As informações contidas neste relatório, relativas às políticas e aos procedimentos de originação e cobrança dos recebíveis, foram obtidas por meio de procedimentos de investigação aos responsáveis pelas áreas de Crédito/Operações, bem como pela observação dos fluxos de originação executados com base em testes por amostragem.



Descrição dos procedimentos realizados

Os procedimentos pré-acordados que constituíram o escopo de nossos trabalhos estão apresentados abaixo, bem como as referências para as devidas informações apresentadas neste relatório:

- Identificação do faturamento sujeito à securitização (FLS)
 - Recálculo das seguintes informações:
 - Características gerais da carteira de recebíveis
 - Distribuição anual do volume financeiro e da quantidade de contratos no período
 - Distribuição mensal do volume financeiro e da quantidade de contratos no período
 - Evolução mensal do *ticket* médio dos contratos
 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por prazo (quantidade de parcelas)
 - Evolução da quantidade média de parcelas ao longo dos 40 meses analisados
 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor
 - Distribuição mensal de cancelamento
 - Concentração por dia de vencimento
 - Concentração por dia de pagamento
 - *Aging list*
 - Percentuais médios de inadimplência
 - Indicadores de recuperação
 - Percentuais médios de inadimplência mensais (vencidos acima de 60 dias)
 - *Pool*/estático por parcela - "Corte": 60 dias
 - Percentuais médios de inadimplência mensais (vencidos acima de 90 dias)
 - *Pool*/estático por parcela - "Corte": 90 dias
 - Percentuais médios de inadimplência mensais (vencidos acima de 180 dias)
 - *Pool*/estático por parcela - "Corte": 180 dias
 - Refinanciamento mensal
 - Fluxos histórico e futuro (ano mês de vencimento vs ano mês de pagamento)
 - Conciliação da base de dados com os saldos contábeis

Tabela 2.1

Tabelas 2.2 e 2.3

Tabela 2.4/ Gráficos 2.1 e 2.2

Tabelas 2.5 e 2.6/ Gráficos 2.3 e 2.4

Tabela 2.7/ Gráfico 2.5

Tabela 2.8/ Gráficos 2.6 e 2.7

Gráficos 2.8 e 2.9

Tabela 2.9/ Gráficos 2.10 e 2.11

Tabela 2.10/ Gráfico 2.12

Tabela 2.11/ Gráfico 2.13

Tabela 2.12/ Gráfico 2.14

Tabelas 2.13 e 2.14

Tabelas 2.15 e 2.22/ Gráficos 2.15 e 2.19

Tabelas 2.16 e 2.23

Tabelas 2.17 e 2.24

Gráficos 2.16 e 2.20

Tabelas 2.18 e 2.25

Gráficos 2.17 e 2.21

Tabelas 2.19 e 2.26

Gráficos 2.18 e 2.22

Tabelas 2.20 e 2.27

Tabelas 2.21 e 2.28

Tabela 3.1

Apresentação da carteira de recebíveis

Seção 2 - Apresentação da carteira de recebíveis

Tabela 2.1- Identificação do faturamento sujeito à securitização (FLS)

Descrição	R\$(000)	%
Base completa	5.774.272	100,00%
(-) Tipo de contrato = 4 (i)	112.285	1,94%
Total da base analisada	5.661.986	98,06%

(i) Tipo de contrato 4 = Contratos que possuem vencimento único (clientes que optaram pelo pagamento em um único dia de cada mês.) Na base de dados disponibilizada, para os clientes que optaram pelo vencimento único, a data da compra refere-se a data da opção pelo vencimento único, enquanto que para os demais (98,06%), a data da compra refere-se exatamente à data que o cliente comprou na loja da Renner. Dessa forma, tais contratos não formaram escopo das análises.

A base sob análise é segregada entre contratos de venda em até 5 parcelas sem juros ou em até 8 parcelas com juros, conforme demonstrado a seguir:

Operações	Total sob análise - R\$(000)		Quantidade de contratos		Ticket médio dos contratos - R\$		Somatório do valor das parcelas canceladas - R\$(000)		% Cancelamento / total sob análise	
	R\$(000)	%	%	contratos	R\$	%	R\$(000)	%		
até 5 parcelas	4.170.457	73,7%	39,67%	3.055	105	85,7%	22.129	0,53%		
até 8 parcelas	1.491.529	26,3%	6,64%	660	224	14,3%	53.818	3,61%		
Consolidado	5.661.986	100,0%	46,31%	715	122	100,0%	75.947	1,34%		



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.2 - Características gerais da carteira de recebíveis - Até cinco

Período sob análise - 1º de janeiro de 2007 a 30 de abril de 2010 (40 meses)
Somatório do valor das parcelas - Total (PMT) - R\$ 4.170.457 mil
Média mensal de origemação - R\$ 104.261 mil
Quantidade de contratos - 39.673.055
Média de contratos originados (mês) - 991.826
Ticket médio dos contratos (valor futuro) - R\$ 105
Prazo médio dos contratos - 4,26 parcelas

Tabela 2.3 - Características gerais da carteira de recebíveis - Até oito

Período sob análise - 1º de janeiro de 2007 a 30 de abril de 2010 (40 meses)
Somatório do valor das parcelas - Total (PMT) - R\$ 1.491.529 mil
Média mensal de origemação - R\$ 37.288 mil
Quantidade de contratos - 6.645.660
Média de contratos originados (mês) - 166.142
Ticket médio dos contratos (valor futuro) - R\$ 224
Prazo médio dos contratos - 7,90 parcelas



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.4 - Distribuição anual do volume financeiro e da quantidade de contratos no período

Período	Contratos até 5 parcelas						Contratos até 8 parcelas					
	Somatório do valor das parcelas - R\$(000)						Somatório do valor das parcelas - R\$(000)					
	2007	Var. %	2008	Var. %	2009	2010	2007	Var. %	2008	Var. %	2009	2010
janeiro	63.548	14,8%	72.968	-6,0%	68.586	71.656	17.359	38,6%	24.055	-38,3%	14.836	26.605
fevereiro	57.588	13,7%	65.478	6,0%	69.427	70.626	19.603	23,3%	24.172	-32,6%	16.301	26.915
março	76.238	19,1%	90.784	0,0%	90.796	96.715	25.507	37,8%	35.160	-33,2%	23.502	37.278
abril	85.485	17,2%	100.213	4,4%	104.589	112.694	29.551	35,6%	40.074	-21,1%	31.637	44.947
maio	127.539	-1,7%	125.341	3,7%	129.969	-	43.575	16,6%	50.792	-10,0%	45.709	-
junho	102.976	7,6%	110.794	16,3%	128.870	-	25.762	67,7%	43.196	1,4%	43.805	-
julho	91.056	6,2%	96.739	7,8%	104.256	-	26.157	39,1%	36.390	-1,1%	35.995	-
agosto	96.604	0,2%	96.790	5,7%	102.310	-	31.638	25,1%	39.581	-5,2%	37.542	-
setembro	94.519	-10,5%	84.592	10,8%	93.720	-	32.355	10,5%	35.744	-1,6%	35.175	-
outubro	99.933	-6,6%	93.359	16,5%	108.803	-	35.948	3,2%	37.094	13,1%	41.938	-
novembro	108.781	-3,3%	105.139	14,2%	120.031	-	45.217	-13,4%	39.153	18,3%	46.308	-
dezembro	210.986	5,5%	222.488	-2,3%	217.471	-	91.907	-28,7%	65.544	33,5%	87.501	-
Total	1.215.254	4,1%	1.264.685	5,9%	1.338.827	351.690	424.580	10,9%	470.955	-2,3%	460.248	135.746



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

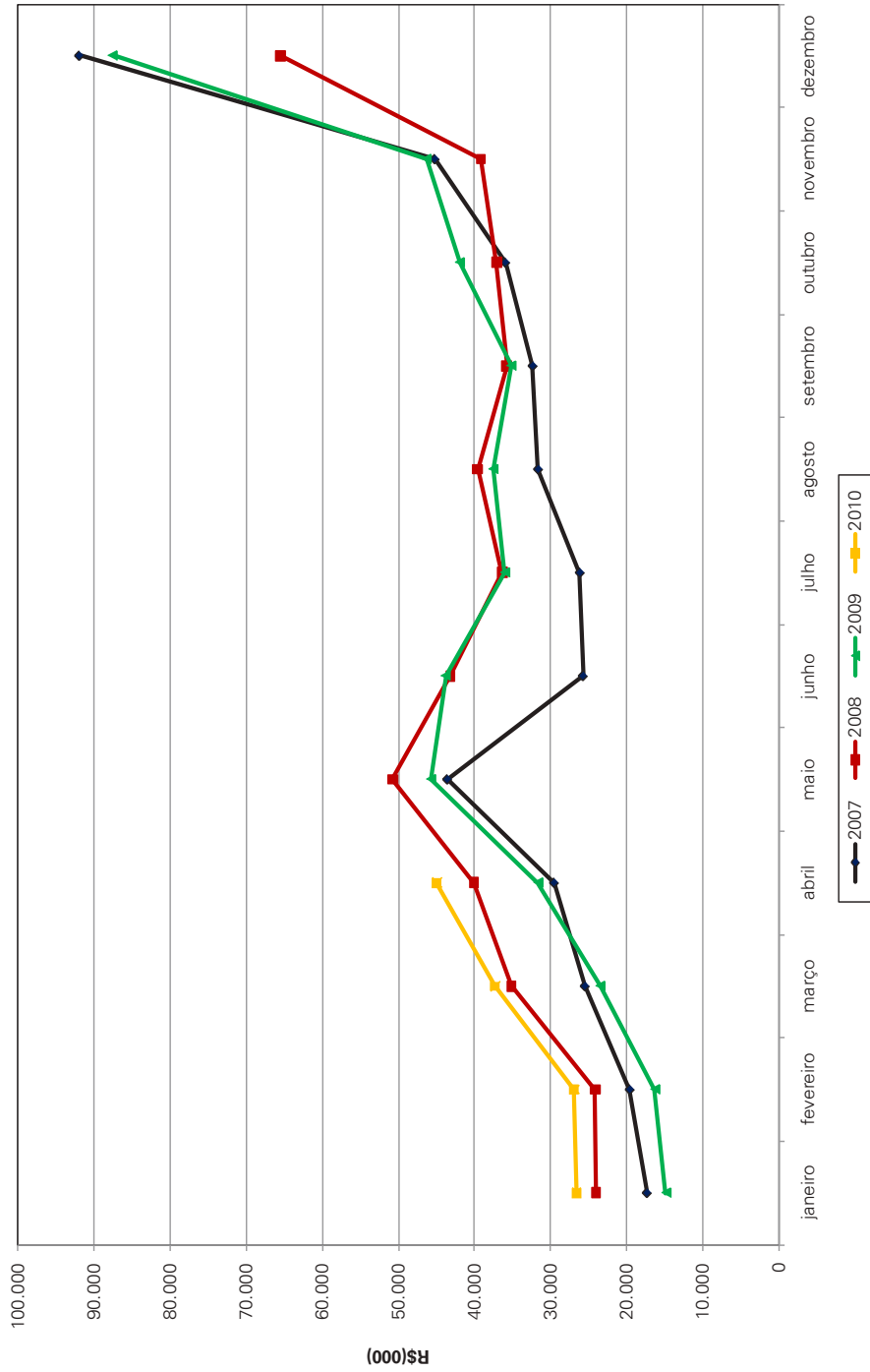
Gráfico 2.1 – Distribuição anual do volume financeiro e da quantidade de contratos no período - Até cinco parcelas



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.2 – Distribuição anual do volume financeiro e da quantidade de contratos no período - Até oito parcelas



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.5 - Distribuição mensal do volume financeiro e da quantidade de contratos no período - Até cinco parcelas

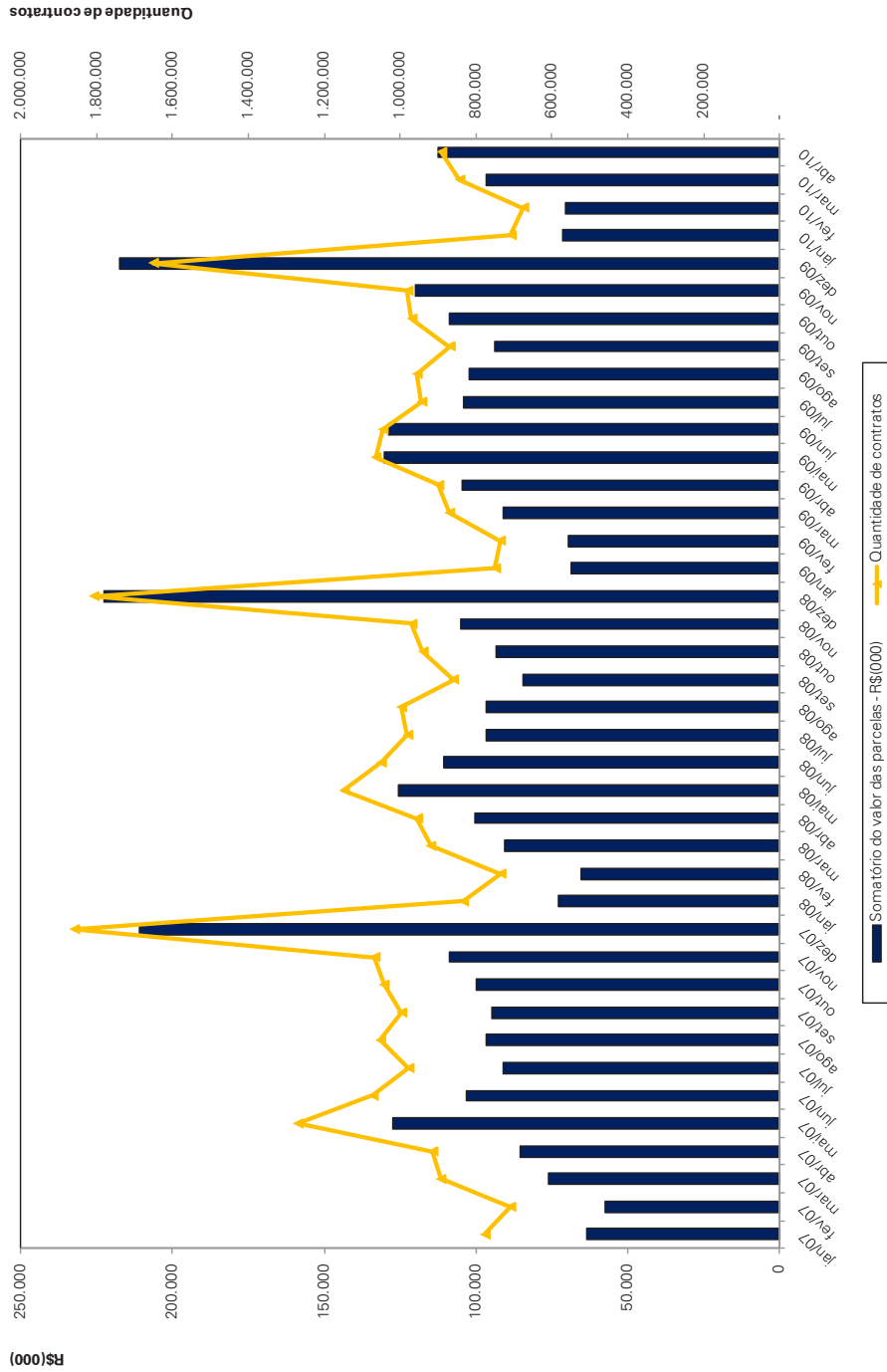
Período	Somatório do			Período	Somatório do		
	valor das parcelas - R\$(000)	% de contratos	Quantidade de contratos		valor das parcelas - R\$(000)	% de contratos	Quantidade de contratos
jan/07	63.548	1,52%	776.440	set/08	84.592	2,03%	859.960
fev/07	57.588	1,38%	708.953	out/08	93.359	2,24%	939.826
mar/07	76.238	1,83%	893.021	nov/08	105.139	2,52%	969.147
abr/07	85.485	2,05%	913.963	dez/08	222.488	5,33%	1.808.073
mai/07	127.539	3,06%	1.270.107	jan/09	68.586	1,64%	749.260
jun/07	102.976	2,47%	1.071.747	fev/09	69.427	1,66%	736.210
jul/07	91.056	2,18%	977.150	mar/09	90.796	2,18%	870.074
ago/07	96.604	2,32%	1.052.345	abr/09	104.589	2,51%	898.676
set/07	94.519	2,27%	996.463	mai/09	129.969	3,12%	1.064.120
out/07	99.933	2,40%	1.043.049	jun/09	128.870	3,09%	1.045.704
nov/07	108.781	2,61%	1.066.879	jul/09	104.256	2,50%	943.369
dez/07	210.986	5,06%	1.859.307	ago/09	102.310	2,45%	955.893
jan/08	72.968	1,75%	833.891	set/09	93.720	2,25%	868.709
fev/08	65.478	1,57%	734.840	out/09	108.803	2,61%	969.027
mar/08	90.784	2,18%	919.940	nov/09	120.031	2,88%	980.109
abr/08	100.213	2,40%	954.186	dez/09	217.471	5,21%	1.651.293
mai/08	125.341	3,01%	1.148.007	jan/10	71.656	1,72%	707.698
jun/08	110.794	2,66%	1.050.170	fev/10	70.626	1,69%	674.476
jul/08	96.739	2,32%	980.206	mar/10	96.715	2,32%	842.856
ago/08	96.790	2,32%	997.085	abr/10	112.694	2,70%	890.826
Total				Total	4.170.457	100,00%	39.673.055



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDNMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.3 - Distribuição mensal do volume financeiro e da quantidade de contratos no período - Até cinco parcelas



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.6 - Distribuição mensal do volume financeiro e da quantidade de contratos no período - Até oito parcelas

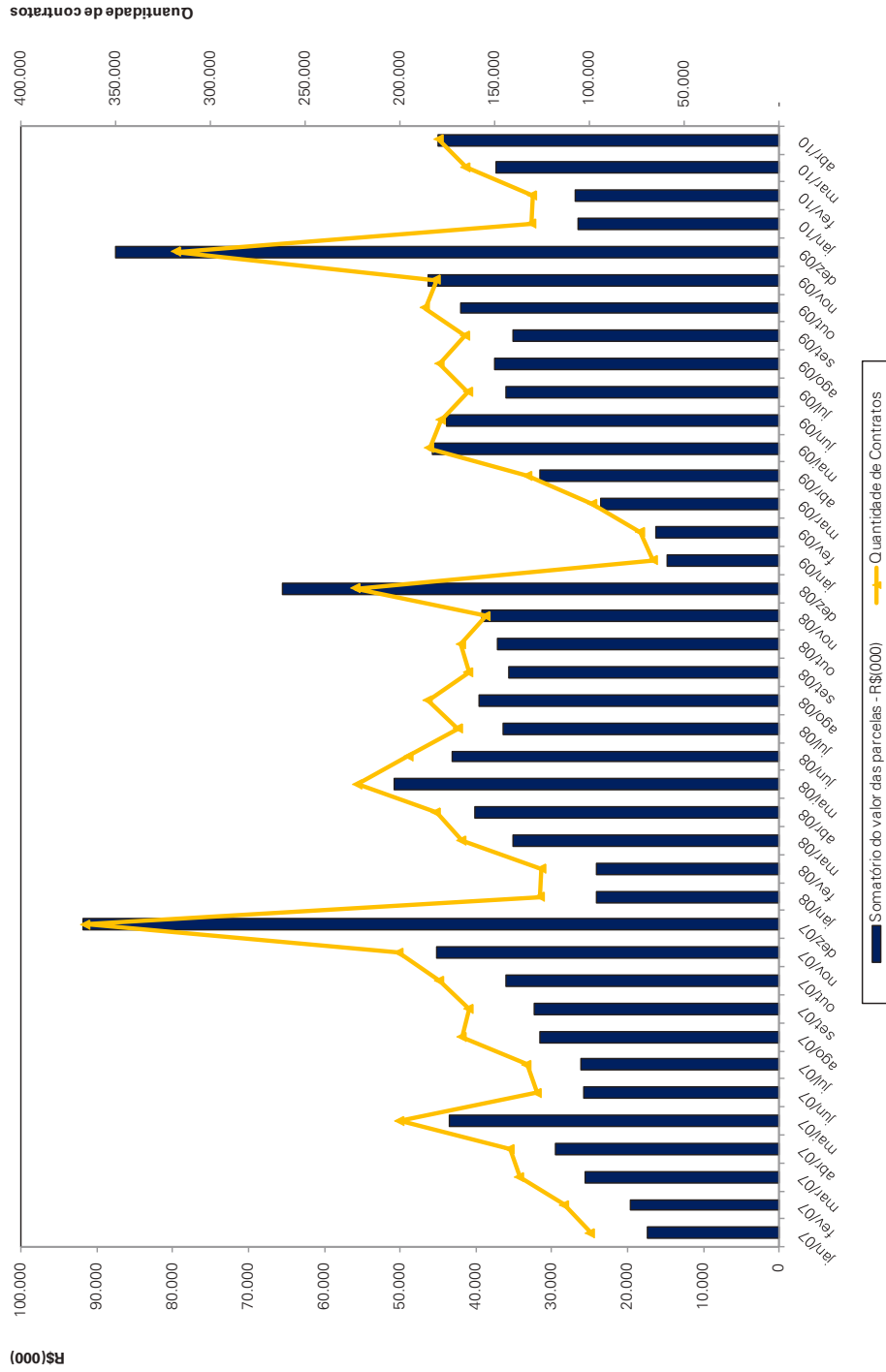
Período	Somatório do			Período	Somatório do		
	valor das parcelas - R\$(000)	% de Contratos	Quantidade de Contratos		valor das parcelas - R\$(000)	% de Contratos	Quantidade de Contratos
jan/07	17.359	1,16%	99.669	set/08	35.744	2,40%	163.889
fev/07	19.603	1,31%	113.301	out/08	37.094	2,49%	167.683
mar/07	25.507	1,71%	137.035	nov/08	39.153	2,63%	154.767
abr/07	29.551	1,98%	142.056	dez/08	65.544	4,39%	223.375
mai/07	43.575	2,92%	200.206	jan/09	14.836	0,99%	66.416
jun/07	25.762	1,73%	127.747	fev/09	16.301	1,09%	73.179
jul/07	26.157	1,75%	133.171	mar/09	23.502	1,58%	98.415
ago/07	31.638	2,12%	167.366	abr/09	31.637	2,12%	132.700
set/07	32.355	2,17%	163.707	mai/09	45.709	3,06%	184.522
out/07	35.948	2,41%	179.229	jun/09	43.805	2,94%	178.395
nov/07	45.217	3,03%	200.671	jul/09	35.995	2,41%	163.921
dez/07	91.907	6,16%	365.961	ago/09	37.542	2,52%	179.021
jan/08	24.055	1,61%	126.090	set/09	35.175	2,36%	165.508
fev/08	24.172	1,62%	125.291	out/09	41.938	2,81%	186.770
mar/08	35.160	2,36%	167.479	nov/09	46.308	3,10%	181.030
abr/08	40.074	2,69%	181.003	dez/09	87.501	5,87%	318.068
mai/08	50.792	3,41%	222.421	jan/10	26.605	1,78%	130.598
jun/08	43.196	2,90%	195.394	fev/10	26.915	1,80%	130.199
jul/08	36.390	2,44%	169.271	mar/10	37.278	2,50%	165.372
ago/08	39.581	2,65%	185.316	abr/10	44.947	3,01%	179.448
Total	1.491.529	100,00%	6.645.660	Total	1.491.529	100,00%	6.645.660



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDNMS 87.177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.4 - Distribuição mensal do volume financeiro e da quantidade de contratos no período - Até oito parcelas



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.7 - Evolução mensal do ticket médio dos contratos

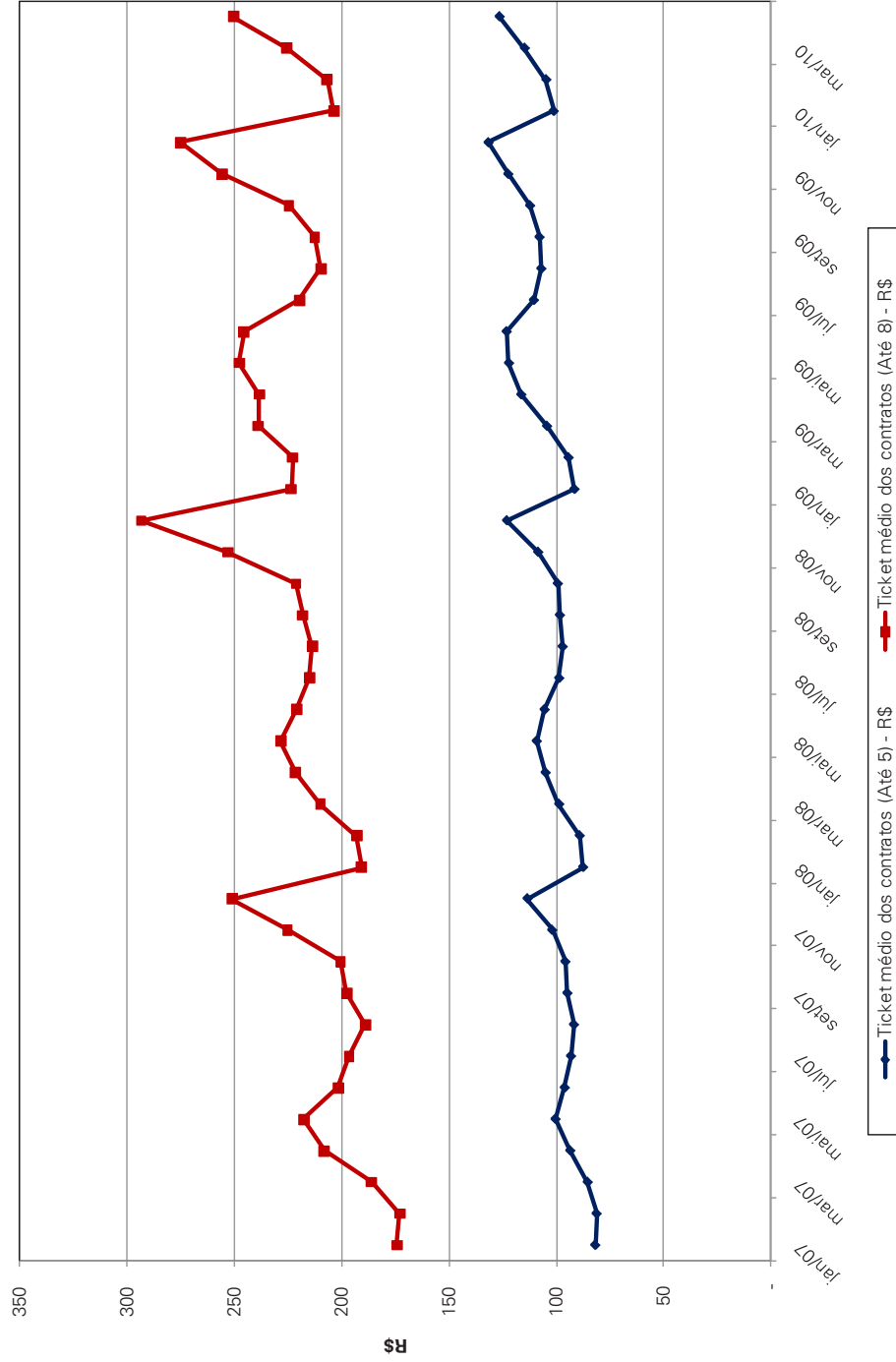
Período	Até 5 parcelas		Até 8 parcelas	
	Ticket médio dos contratos - R\$	Ticket médio dos contratos - R\$	Ticket médio dos contratos - R\$	Ticket médio dos contratos - R\$
jan/07	82	174		
fev/07	81	173		
mar/07	85	186		
abr/07	94	208		
mai/07	100	218		
jun/07	96	202		
jul/07	93	196		
ago/07	92	189		
set/07	95	198		
out/07	96	201		
nov/07	102	225		
dez/07	113	251		
jan/08	88	191		
fev/08	89	193		
mar/08	99	210		
abr/08	105	221		
mai/08	109	228		
jun/08	106	221		
jul/08	99	215		
ago/08	97	214		
set/08			98	218
out/08			99	221
nov/08			108	253
dez/08			123	293
jan/09			92	223
fev/09			94	223
mar/09			104	239
abr/09			116	238
mai/09			122	248
jun/09			123	246
jul/09			111	220
ago/09			107	210
set/09			108	213
out/09			112	225
nov/09			122	256
dez/09			132	275
jan/10			101	204
fev/10			105	207
mar/10			115	225
abr/10			127	250
Total			105	224



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.5 - Evolução mensal do ticket médio dos contratos



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

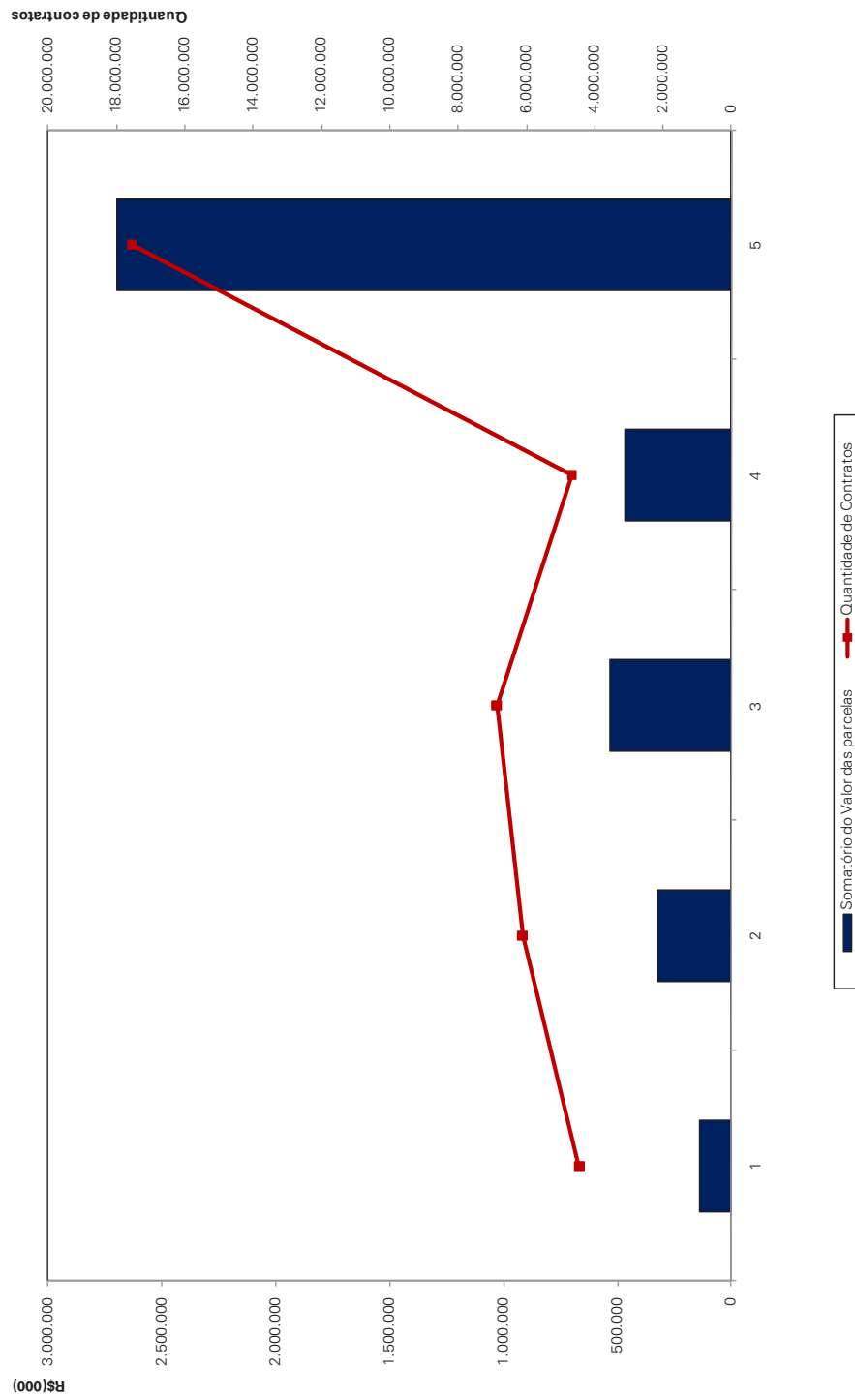
Tabela 2.8 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por prazo (quantidade de parcelas)

Contratos até 5 parcelas						Contratos até 8 parcelas						
Quantidade de parcelas	Somatório do valor das parcelas - R\$(000)		Quantidade de contratos	% Acum.	% Acum.	Quantidade de parcelas	Somatório do valor das parcelas - R\$(000)		Quantidade de contratos	% Acum.	% Acum.	
		%						%				
1	140.321	3,4%	4.455.987	11,2%	11,2%	6	3	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
2	327.345	7,8%	6.117.253	15,4%	26,7%	7	156.708	10,5%	10,5%	14,5%	14,5%	
3	530.999	12,7%	6.871.562	17,3%	44,0%	8	1.334.584	89,5%	100,0%	85,5%	100,0%	
4	470.963	11,3%	4.677.853	11,8%	55,8%	Outros	235	0,0%	100,0%	883	0,0%	100,0%
5	2.700.828	64,8%	17.550.400	44,2%	100,0%							
Total	4.170.457	100,0%	39.673.055	100,0%		Total	1.491.529	100,0%		6.645.660	100,0%	
Prazo médio	4,26					Prazo médio	7,90					



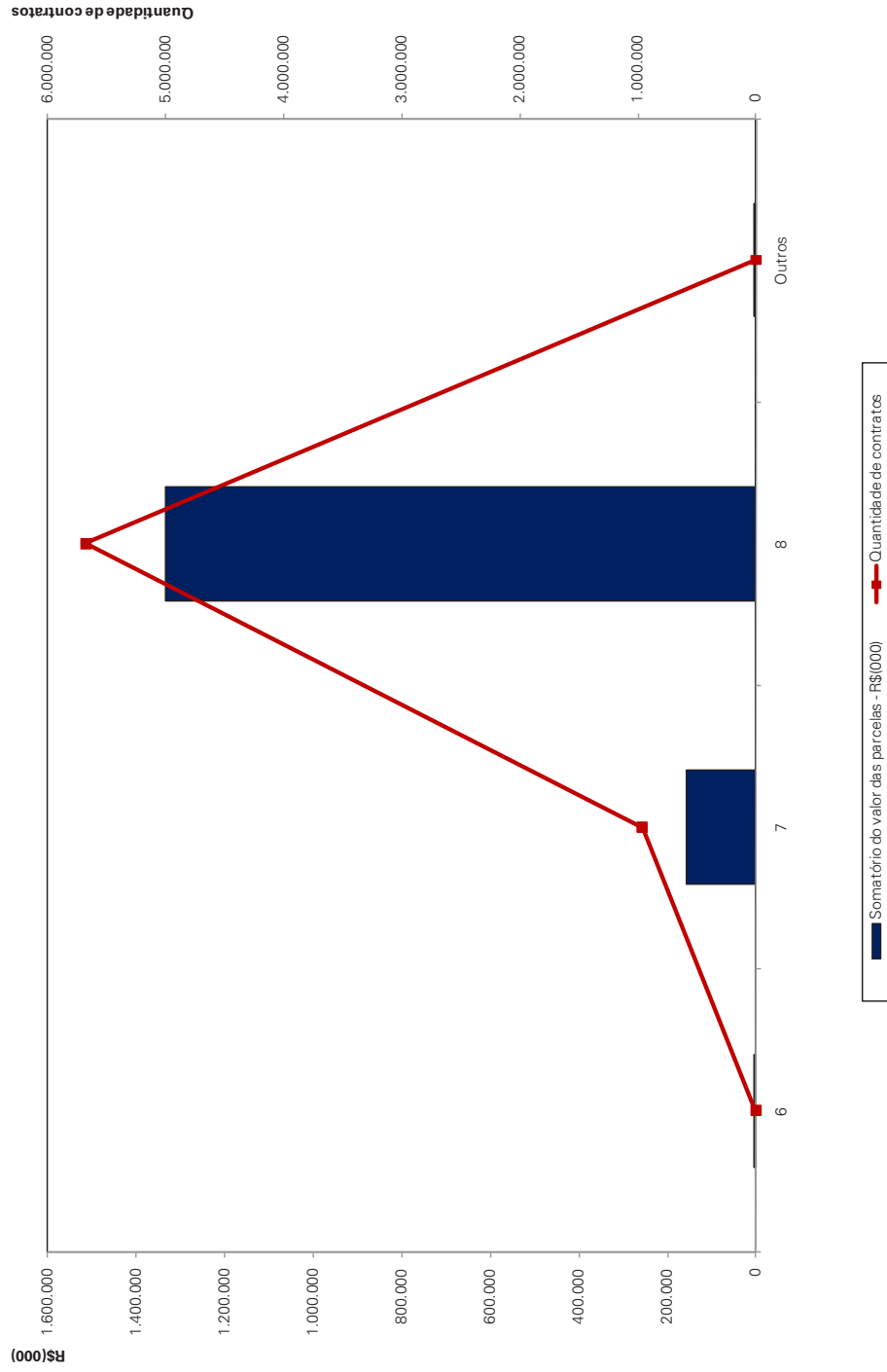
Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.6 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por prazo (quantidade de parcelas) - Até cinco parcelas



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

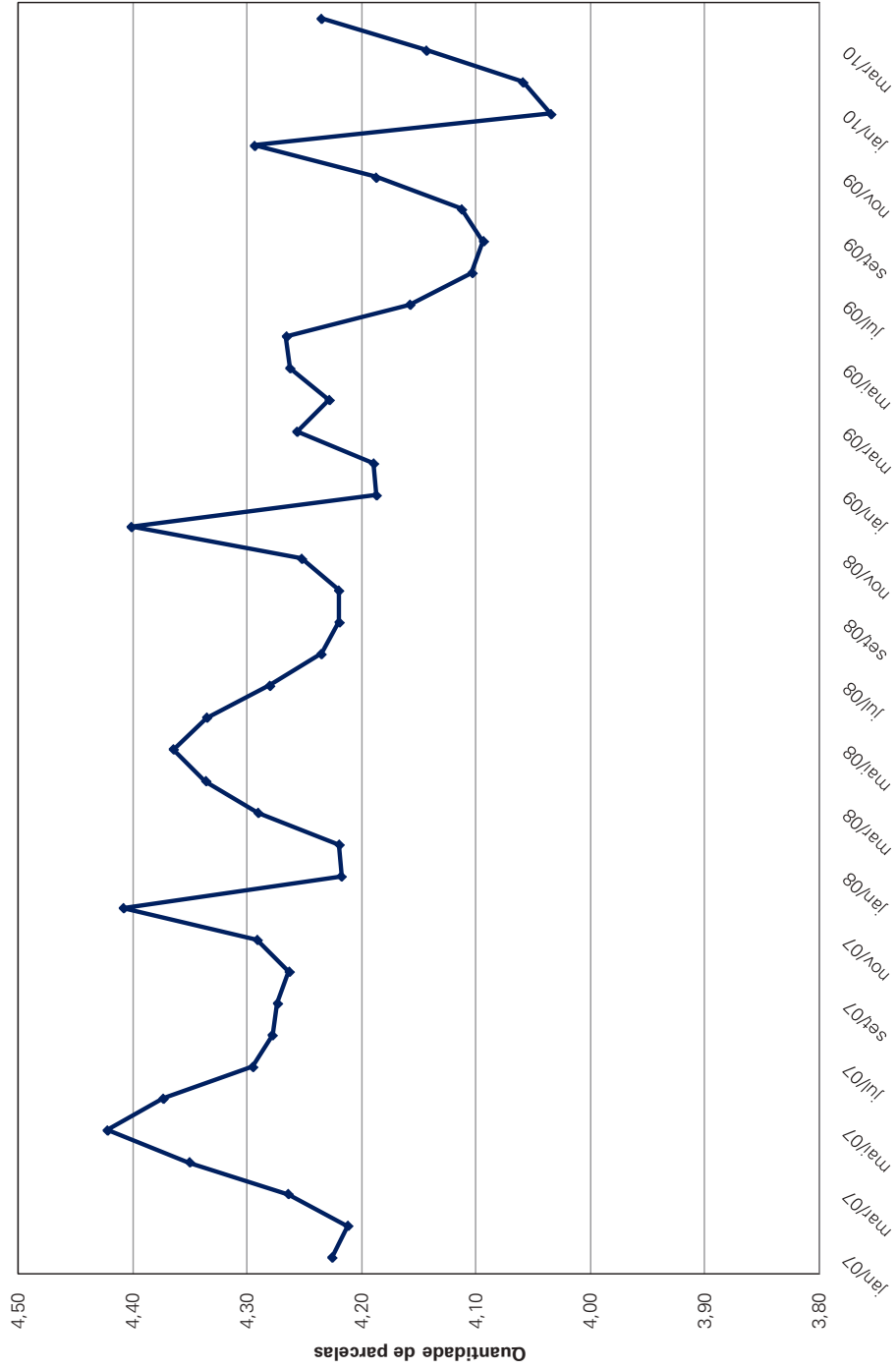
Gráfico 2.7 - Distribuição do volume financeiro dos contratos por prazo (quantidade de parcelas) - Até oito parcelas



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

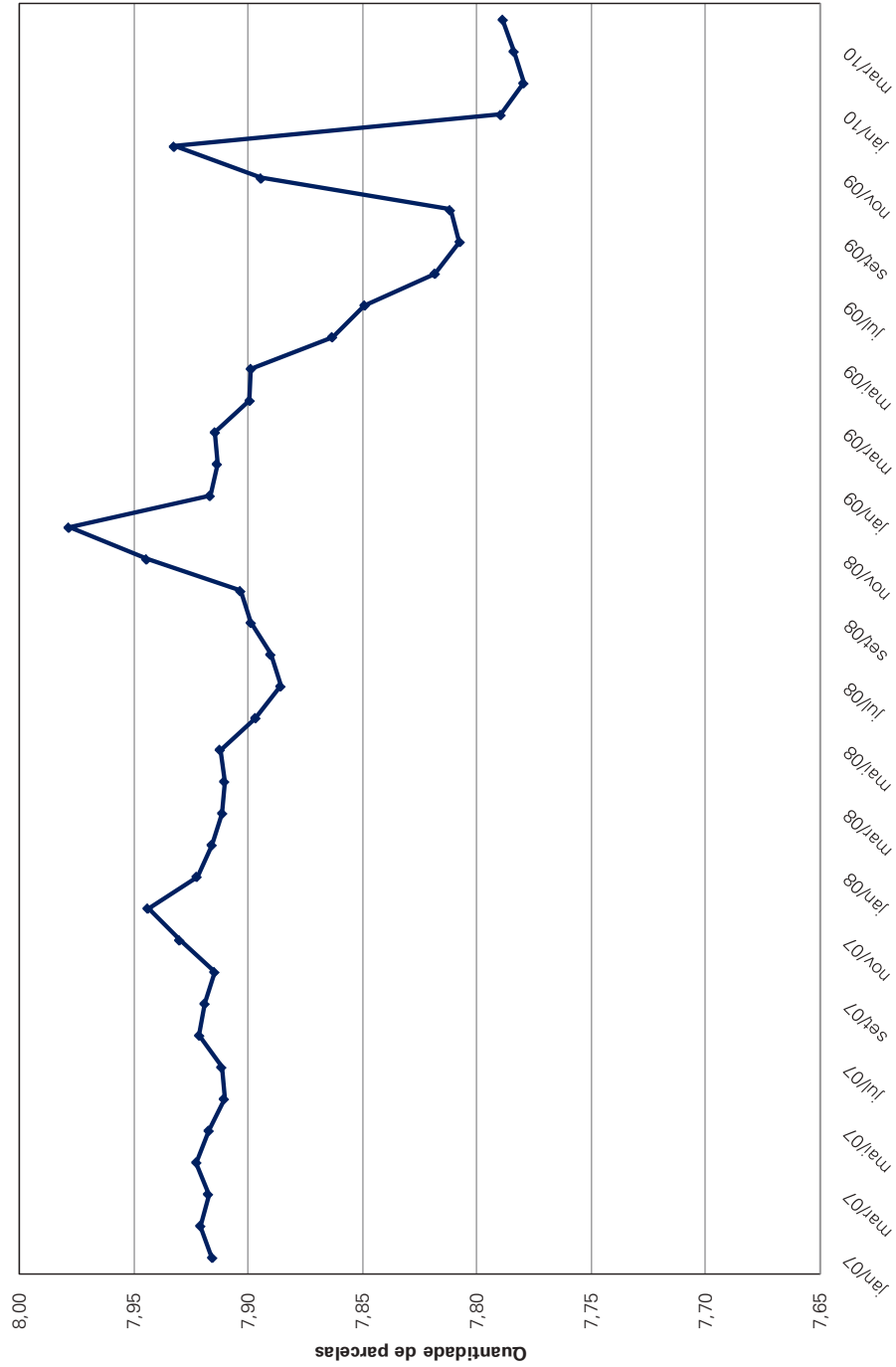
Gráfico 2.8 - Evolução da quantidade média de parcelas ao longo dos 40 meses analisados - Até cinco parcelas



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.9 - Evolução da quantidade média de parcelas ao longo dos 40 meses analisados - Até oito parcelas



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.9 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor

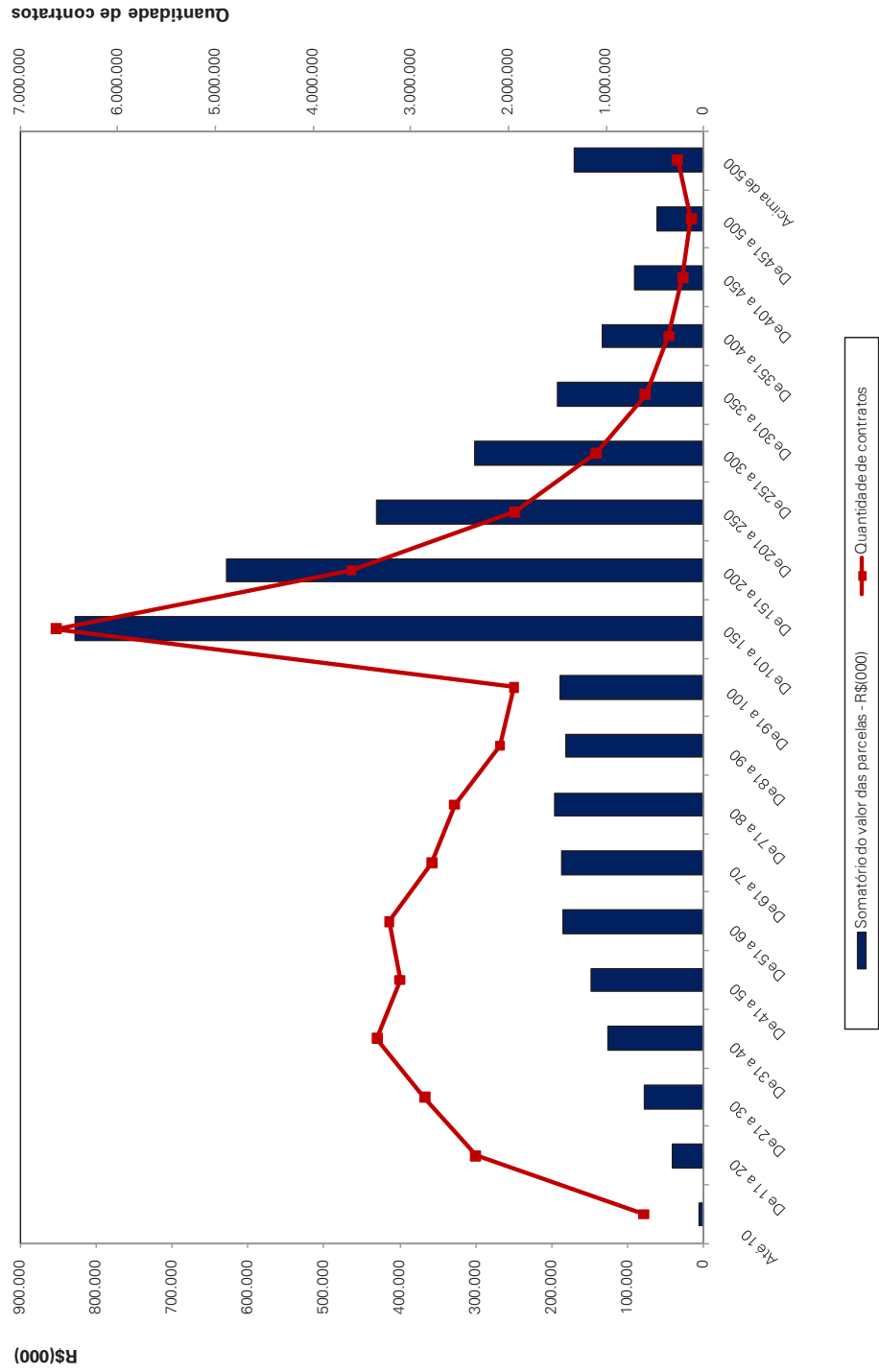
Faixas de valor - R\$	Contratos até 5 parcelas				Contratos até 8 parcelas			
	Somatório do valor das parcelas - R\$(000)	% Acum.	Quantidade de contratos	% Acum.	Somatório do valor das parcelas - R\$(000)	% Acum.	Quantidade de contratos	% Acum.
Até 10	5.250	0,13%	611.775	1,54%	31	0,00%	4.437	0,07%
De 11 a 20	40.891	0,98%	2.334.851	5,89%	838	0,06%	51.451	0,77%
De 21 a 30	78.592	1,88%	2.856.712	7,20%	2.862	0,19%	115.232	1,73%
De 31 a 40	125.054	3,00%	3.342.019	8,42%	6.726	0,45%	187.094	2,82%
De 41 a 50	147.406	3,53%	3.111.688	7,84%	6.797	0,46%	148.022	2,23%
De 51 a 60	184.634	4,43%	3.219.359	8,11%	8.832	0,59%	162.740	2,45%
De 61 a 70	187.152	4,49%	2.784.715	7,02%	12.954	0,87%	200.626	3,02%
De 71 a 80	196.554	4,71%	2.549.536	6,43%	17.704	1,19%	235.033	3,54%
De 81 a 90	181.283	4,35%	2.085.611	5,26%	18.284	1,23%	214.338	3,23%
De 91 a 100	188.176	4,51%	1.940.807	4,89%	24.305	1,63%	255.542	3,85%
De 101 a 150	827.035	19,83%	6.635.973	16,73%	140.523	9,42%	1.126.165	16,95%
De 151 a 200	628.350	15,07%	3.609.813	9,10%	176.291	11,82%	1.008.667	15,18%
De 201 a 250	430.791	10,33%	1.930.038	4,86%	174.882	11,73%	779.915	11,74%
De 251 a 300	302.217	7,25%	1.101.194	2,78%	168.063	11,27%	615.039	9,25%
De 301 a 350	193.252	4,63%	597.466	1,51%	127.086	8,52%	392.818	5,91%
De 351 a 400	132.541	3,18%	355.517	0,90%	116.864	7,84%	312.507	4,70%
De 401 a 450	90.583	2,17%	213.170	0,54%	92.666	6,21%	218.341	3,29%
De 451 a 500	60.852	1,46%	128.489	0,32%	75.301	5,05%	159.309	2,40%
Acima de 500	169.843	4,07%	264.322	0,67%	320.521	21,49%	458.384	6,90%
Total	4.170.457	100,00%	39.673.055	100,00%	1.491.529	100,00%	6.645.660	100,00%



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDM5 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

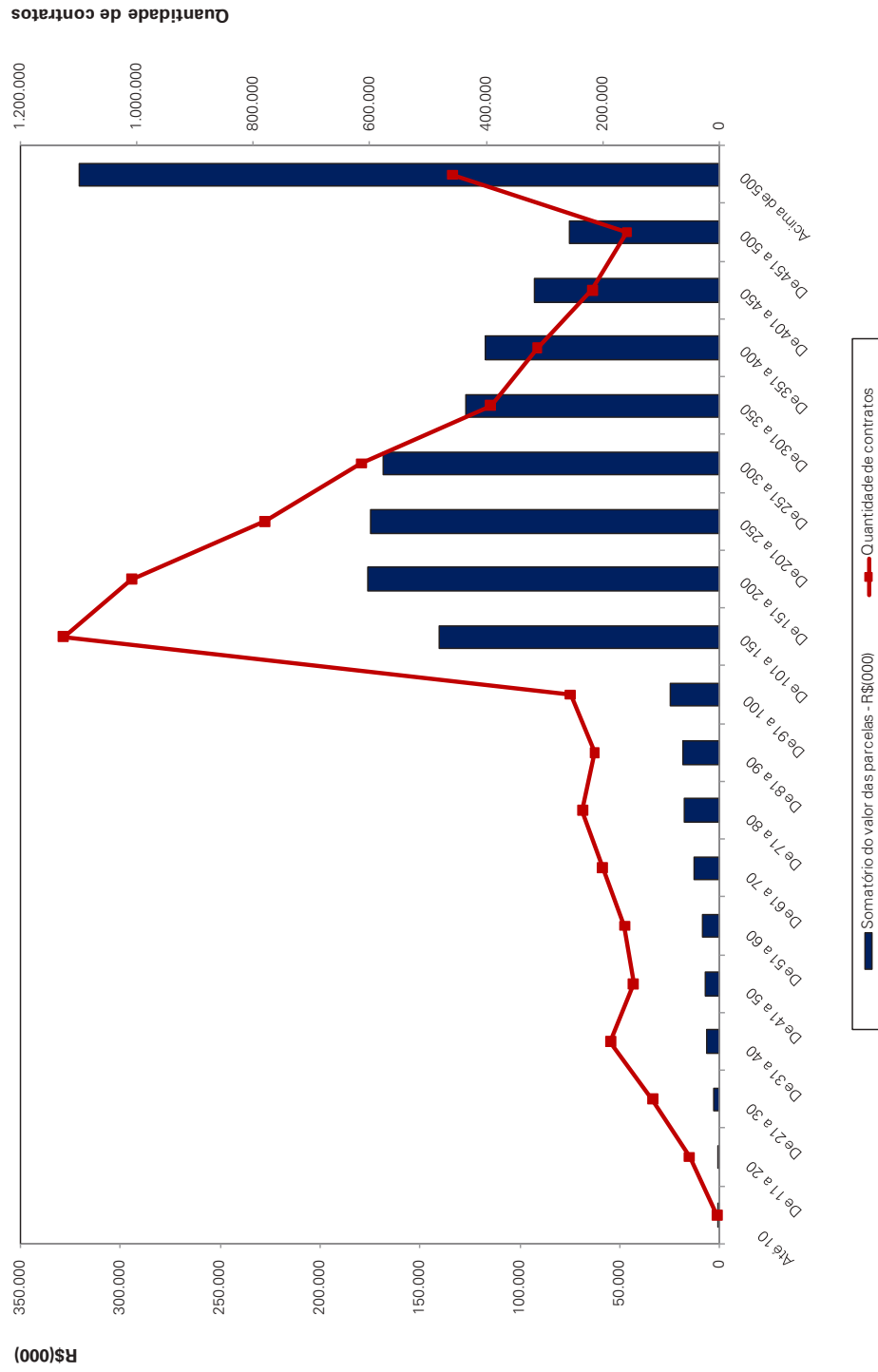
Gráfico 2.10 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor - Até cinco parcelas



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.11 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor - Até oito parcelas



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.10 - Distribuição mensal de cancelamento - Parte 1/2

Período	Até 5 parcelas			Até 8 parcelas			Total sob análise - R\$(000)
	Somatório do valor das parcelas canceladas - R\$(000)	AV%	% Sobre Total	Somatório do valor das parcelas canceladas - R\$(000)	AV%	% Sobre Total	
jan/07	246	1,11%	0,39%	477	0,89%	2,75%	17.359
fev/07	226	1,02%	0,39%	483	0,90%	2,47%	19.603
mar/07	256	1,16%	0,34%	570	1,06%	2,24%	25.507
abr/07	311	1,41%	0,36%	761	1,41%	2,58%	29.551
mai/07	557	2,52%	0,44%	1.288	2,39%	2,96%	43.575
jun/07	388	1,75%	0,38%	655	1,22%	2,54%	25.762
jul/07	318	1,44%	0,35%	674	1,25%	2,58%	26.157
ago/07	515	2,33%	0,53%	876	1,63%	2,77%	31.638
set/07	561	2,54%	0,59%	884	1,64%	2,73%	32.355
out/07	548	2,48%	0,55%	966	1,80%	2,69%	35.948
nov/07	791	3,58%	0,73%	1.679	3,12%	3,71%	45.217
dez/07	1.280	5,79%	0,61%	2.802	5,21%	3,05%	91.907
jan/08	343	1,55%	0,47%	628	1,17%	2,61%	24.055
fev/08	301	1,36%	0,46%	609	1,13%	2,52%	24.172
mar/08	457	2,06%	0,50%	981	1,82%	2,79%	35.160
abr/08	502	2,27%	0,50%	1.115	2,07%	2,78%	40.074
mai/08	653	2,95%	0,52%	1.496	2,78%	2,94%	50.792
jun/08	542	2,45%	0,49%	1.203	2,24%	2,78%	43.196
jul/08	459	2,07%	0,47%	1.136	2,11%	3,12%	36.390
ago/08	484	2,19%	0,50%	1.558	2,90%	3,94%	39.581
set/08	402	1,82%	0,48%	1.302	2,42%	3,64%	35.744
out/08	472	2,13%	0,51%	1.647	3,06%	4,44%	37.094
nov/08	776	3,51%	0,74%	2.594	4,82%	6,62%	39.153
dez/08	1.413	6,39%	0,64%	4.155	7,72%	6,34%	65.544
jan/09	291	1,32%	0,42%	620	1,15%	4,18%	14.836
fev/09	294	1,33%	0,42%	614	1,14%	3,76%	16.301
mar/09	423	1,91%	0,47%	991	1,84%	4,22%	23.502
abr/09	498	2,25%	0,48%	1.415	2,63%	4,47%	31.637
mai/09	708	3,20%	0,54%	2.256	4,19%	4,93%	45.709
jun/09	619	2,80%	0,48%	1.737	3,23%	3,97%	43.805
jul/09	493	2,23%	0,47%	1.289	2,40%	3,58%	35.995
ago/09	504	2,28%	0,49%	1.287	2,39%	3,43%	37.542
set/09	562	2,54%	0,60%	1.252	2,33%	3,56%	35.175
out/09	702	3,17%	0,65%	1.396	2,59%	3,33%	41.938
nov/09	999	4,52%	0,83%	2.580	4,79%	5,57%	46.308
dez/09	1.617	7,31%	0,74%	3.758	6,98%	4,29%	87.501
jan/10	317	1,43%	0,44%	796	1,48%	2,99%	26.605
fev/10	315	1,42%	0,45%	730	1,36%	2,71%	26.915
mar/10	445	2,01%	0,46%	1.146	2,13%	3,07%	37.278
abr/10	540	2,44%	0,48%	1.415	2,63%	3,15%	44.947
Total	22.129	100,00%	0,53%	53.818	100,00%	3,61%	1.491.529

Os motivos de cancelamento, segundo informado por representantes da Renner, são os seguintes:

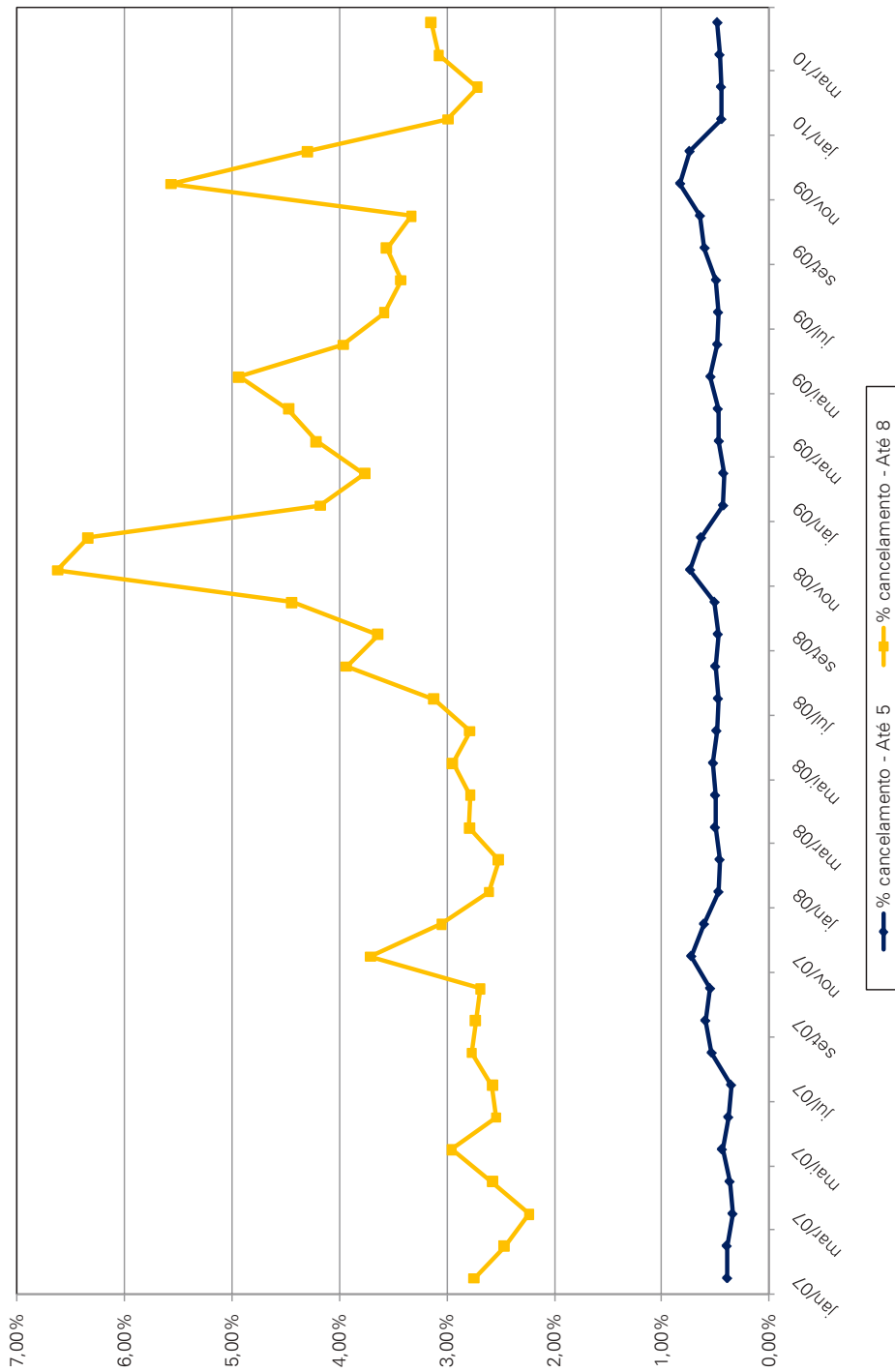
- Cliente realiza uma compra em zero+cinco e decide parcelar em zero+oito. Cancela a compra zero+cinco e parcela em zero+oito.
- Cliente realiza uma compra em zero+oito e decide parcelar em zero+cinco. Cancela a compra zero+oito e parcela em zero+cinco.
- Cliente realiza uma compra, mas solicita a devolução da mercadoria. Vai até a loja e devolve a mercadoria, cancelando a compra (Lei do consumidor).
- Cliente realiza uma compra, paga algumas parcelas e decide devolver a mercadoria. Vai até a loja e devolve a mercadoria, cancelando a compra.



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 2.12 - Distribuição mensal de cancelamento



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Análises de performance



Apresentação das análises de *performance*

Para mensurar a *performance* de pagamentos dos contratos, foram definidos, em comum acordo com representantes da Renner, critérios para a apuração dos percentuais de inadimplência no pagamento das parcelas, que representariam indicativos de desempenho, sendo estes:

- *aging list*
- distribuição dos contratos com valores de parcelas vencidas e não liquidadas até 30 de abril de 2010
- *pool*/estático por parcela e resumos
- refinanciamento mensal
- fluxos histórico e futuro (ano/mês de vencimento vs. ano/mês de pagamento).

Nas páginas a seguir apresentamos os resultados observados durante nossos testes realizados para as análises descritas acima.



Apresentação das análises de performance - Pool estático por contrato e resumos - Até cinco

Pool estático por parcela e resumos

Apresenta a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores aos seguintes "cortes": 60 dias, 90 dias e 180 dias. Para a elaboração dessa informação, consideramos apenas as parcelas em atraso. A fim de calcular o percentual de inadimplência para cada uma das safras sob análise, dividimos o somatório das parcelas vencidas dos contratos inadimplentes pelo total das parcelas vencidas e/ou liquidadas em 30 de abril de 2010 na respectiva safra ao longo do período sob análise.

A Tabela 2.15, a seguir, apresenta um resumo, por safra de originação, dos percentuais médios de inadimplência observados para cada um dos "cortes" predefinidos. Os percentuais médios apresentados foram calculados a partir da aplicação da seguinte fórmula: "Somatório das parcelas vencidas dos contratos inadimplentes/somatório das parcelas vencidas e/ou liquidadas em 30 de abril de 2010" para cada mês contido no período sob análise e, conseqüentemente, a divisão desses percentuais pela quantidade de meses analisados/considerados para determinada safra (média).

Adicionalmente, calculamos também o desvio-padrão (percentual) de cada uma das safras sob análise a partir dos percentuais de inadimplência obtidos no parágrafo descrito acima. Esse percentual demonstra o quanto os valores utilizados para o cálculo da amostra estão dispersos em relação à média apresentada, ou seja, quanto maior o desvio-padrão observado, maior terão sido as variações observadas entre um mês e outro (percentuais de inadimplência).

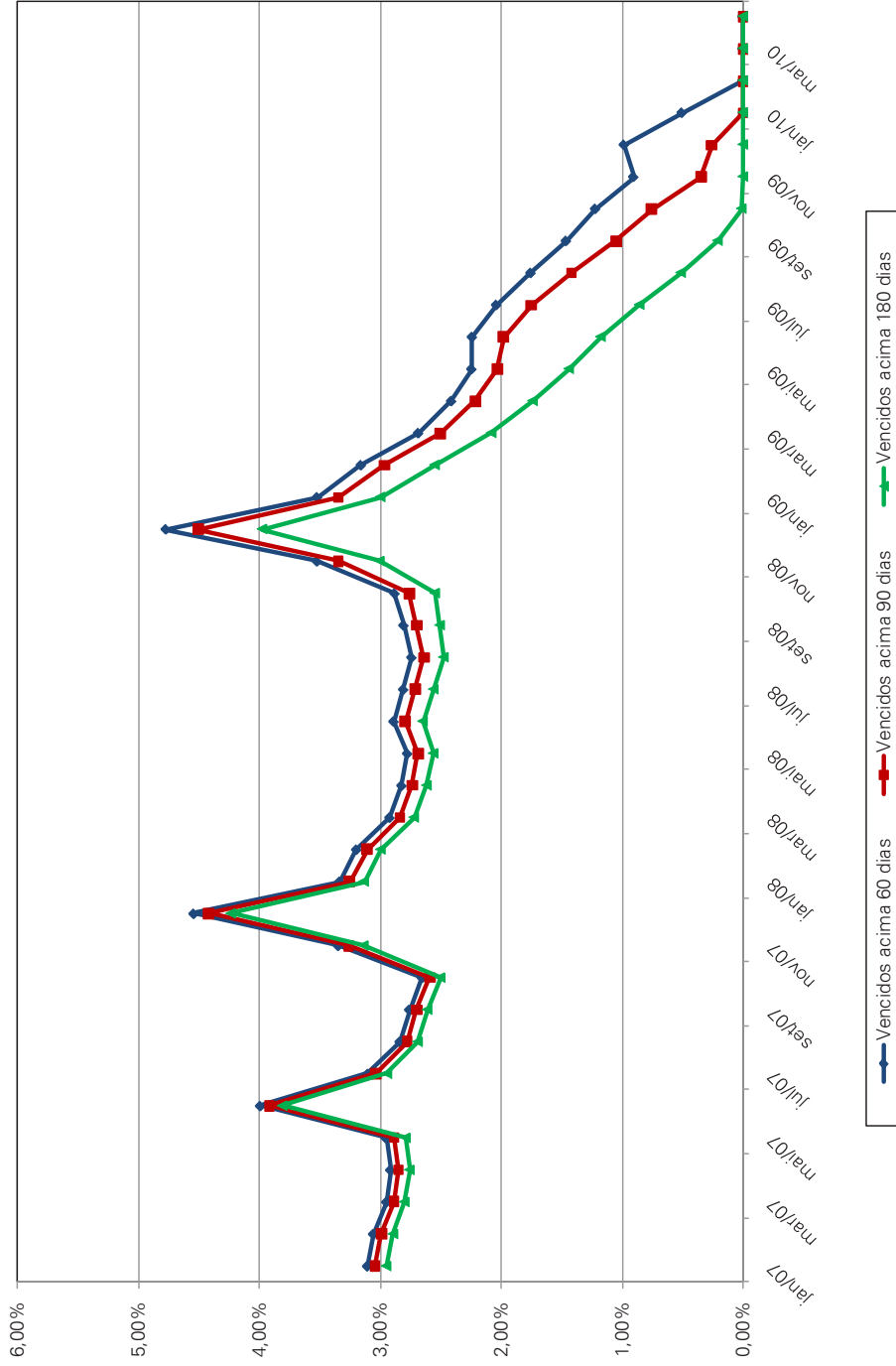
Na última coluna da tabela apresentada, informamos o período analisado para cada uma das safras que foram objeto de nossas análises. O número informado considera a diferença entre a data-base de nossas análises, 30 de abril de 2010, e o mês de originação da safra analisada.

Na próxima página, ao final da planilha, apresentamos o total originado no período sob análise e também a média de originação mensal, obtida a partir da divisão do total originado pela quantidade de safras sob análise. A partir do valor observado, identificamos todas as safras que possuem um volume de originação inferior a esse valor com "*" e as definimos como imateriais em relação ao total originado.



Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até cinco

Gráfico 2.15 - Representação analítica dos percentuais médios de inadimplência observados em cada uma das safras sob análise.



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até cinco

A Tabela 2.17 ao lado demonstra analiticamente os percentuais de inadimplência observados para cada um dos meses contidos no período sob análise, segregados por safra de origem (apenas as safras representativas, conforme critério descrito no slide 33).

Tabela 2.17 - Percentuais de inadimplência mensais (vencidos acima de 60 dias)

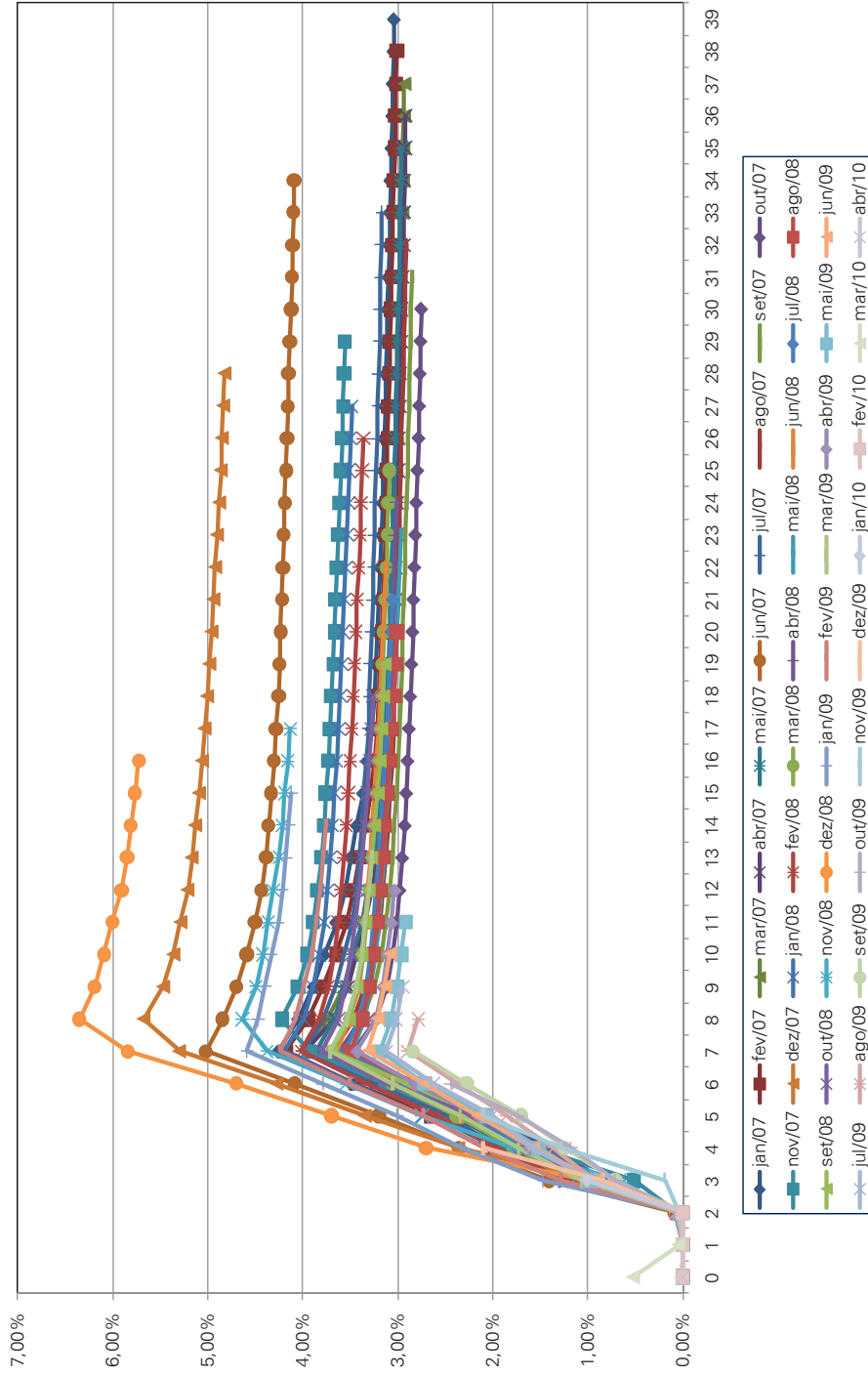
Mês de "corte" sob análise	Safras de Originação	* exceto as safras consideradas imateriais conforme premissa já mencionada neste relatório)	nov/07	dez/07	mai/08	jun/08	nov/08	dez/08	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	out/09	nov/09	dez/09	abr/10
jan/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/07	0,02%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/07	1,13%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/07	1,80%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/07	2,43%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/07	3,25%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/07	3,86%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/08	3,67%	0,06%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/08	3,57%	0,51%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/08	3,47%	1,56%	0,98%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/08	3,38%	2,36%	2,36%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/08	3,32%	3,13%	3,34%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/08	3,25%	3,93%	4,27%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/08	3,21%	4,22%	5,30%	0,02%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/08	3,19%	4,05%	5,67%	1,05%	0,04%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/08	3,16%	3,95%	5,47%	1,63%	1,02%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/08	3,14%	3,89%	5,36%	2,21%	1,72%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/08	3,12%	3,85%	5,28%	2,92%	2,32%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/08	3,10%	3,80%	5,21%	3,47%	2,95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/09	3,09%	3,77%	5,17%	3,34%	3,63%	0,08%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/09	3,08%	3,76%	5,13%	3,28%	3,50%	0,67%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/09	3,07%	3,73%	5,09%	3,24%	3,42%	1,79%	0,98%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/09	3,06%	3,71%	5,06%	3,20%	3,38%	2,75%	2,70%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/09	3,05%	3,70%	5,03%	3,17%	3,35%	3,54%	3,70%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/09	3,04%	3,68%	5,00%	3,14%	3,32%	4,38%	4,70%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/09	3,03%	3,66%	4,98%	3,12%	3,29%	4,63%	5,84%	0,94%	0,02%	-	-	-	-	-	-	-
ago/09	3,02%	3,65%	4,96%	3,10%	3,27%	4,49%	6,35%	1,60%	0,98%	0,04%	-	-	-	-	-	-
set/09	3,01%	3,64%	4,94%	3,08%	3,25%	4,42%	6,19%	2,15%	1,52%	0,92%	0,04%	-	-	-	-	-
out/09	3,01%	3,62%	4,92%	3,06%	3,23%	4,36%	6,09%	2,82%	2,06%	1,58%	0,96%	-	-	-	-	-
nov/09	3,00%	3,61%	4,90%	3,04%	3,21%	4,31%	6,00%	3,43%	2,72%	2,16%	1,59%	-	-	-	-	-
dez/09	2,99%	3,59%	4,88%	3,02%	3,18%	4,25%	5,91%	3,23%	3,19%	2,72%	2,01%	0,03%	-	-	-	-
jan/10	2,98%	3,58%	4,86%	3,01%	3,17%	4,21%	5,85%	3,16%	3,07%	3,31%	2,62%	0,72%	0,03%	-	-	-
fev/10	2,97%	3,57%	4,85%	3,00%	3,15%	4,19%	5,81%	3,11%	3,01%	3,21%	3,12%	1,18%	0,19%	0,00%	-	-
mar/10	2,97%	3,57%	4,83%	2,98%	3,14%	4,16%	5,76%	3,07%	2,96%	3,14%	3,01%	1,73%	1,28%	0,84%	-	-
abr/10	2,96%	3,55%	4,82%	2,97%	3,12%	4,13%	5,72%	3,03%	2,92%	3,08%	2,95%	2,44%	2,10%	2,11%	-	-



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDNMS 87177)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até cinco

Gráfico 2.16 - Pool estático por parcela - "Corte": 60 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDM5 87177)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até cinco

A Tabela 2.18 ao lado demonstra analiticamente os percentuais de inadimplência observados para cada um dos meses contidos no período sob análise, segregados por safra de origem (apenas as safras representativas, conforme critério descrito no slide 33).

Tabela 2.18 - Percentuais de inadimplência mensais (vencidos acima de 90 dias)

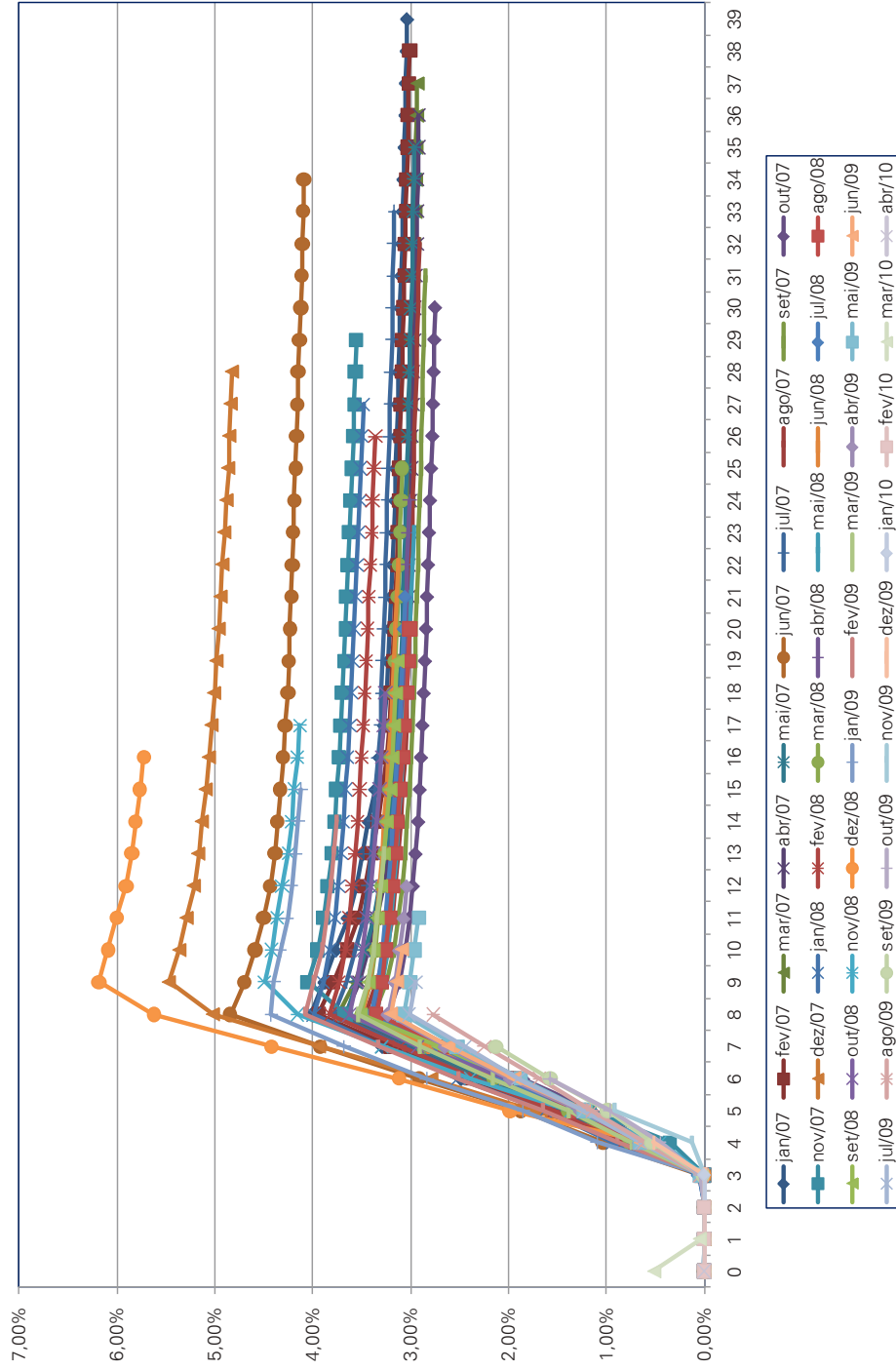
Mês de "corte" sob análise	Safras de Originação	(* exceto as safras consideradas imatérias conforme premissa já mencionada neste relatório)	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	abr/10	
jan/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/07	0,03%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/07	0,75%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/07	1,40%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/07	2,20%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/07	2,96%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/08	3,66%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/08	3,55%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/08	3,47%	0,35%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/08	3,38%	1,17%	0,61%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/08	3,31%	2,03%	1,75%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/08	3,25%	2,87%	2,79%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/08	3,21%	3,67%	3,93%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/08	3,19%	4,05%	5,02%	0,05%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/08	3,16%	3,95%	5,47%	0,69%	0,02%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/08	3,14%	3,89%	5,36%	1,29%	0,70%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/08	3,12%	3,85%	5,28%	1,98%	1,31%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/08	3,10%	3,80%	5,21%	2,70%	2,07%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/09	3,09%	3,77%	5,17%	3,34%	2,82%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/09	3,08%	3,76%	5,13%	3,28%	3,49%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/09	3,07%	3,73%	5,09%	3,23%	3,42%	0,45%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/09	3,06%	3,71%	5,06%	3,20%	3,38%	1,37%	0,61%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/09	3,05%	3,70%	5,03%	3,17%	3,35%	2,38%	1,99%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/09	3,04%	3,68%	5,00%	3,14%	3,32%	3,29%	3,12%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/09	3,03%	3,66%	4,98%	3,12%	3,29%	4,16%	4,42%	0,02%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/09	3,02%	3,65%	4,96%	3,10%	3,27%	4,49%	5,63%	0,66%	0,05%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/09	3,01%	3,64%	4,94%	3,08%	3,25%	4,42%	6,19%	1,26%	0,66%	0,02%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/09	3,01%	3,62%	4,92%	3,06%	3,23%	4,36%	6,09%	1,98%	1,22%	0,65%	0,05%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/09	3,00%	3,61%	4,90%	3,04%	3,21%	4,31%	6,00%	2,65%	1,87%	1,23%	0,65%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/09	2,99%	3,59%	4,88%	3,02%	3,18%	4,25%	5,91%	3,23%	2,53%	1,94%	1,24%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/10	2,98%	3,58%	4,86%	3,01%	3,17%	4,21%	5,85%	3,16%	3,07%	2,61%	1,90%	0,04%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/10	2,97%	3,57%	4,85%	3,00%	3,15%	4,19%	5,81%	3,11%	3,01%	3,20%	2,45%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/10	2,97%	3,57%	4,83%	2,98%	3,14%	4,16%	5,76%	3,07%	2,96%	3,14%	3,01%	0,96%	0,12%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/10	2,96%	3,55%	4,82%	2,97%	3,12%	4,13%	5,72%	3,03%	2,92%	3,08%	2,95%	1,58%	0,92%	0,62%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KPMG 87177)



Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até cinco

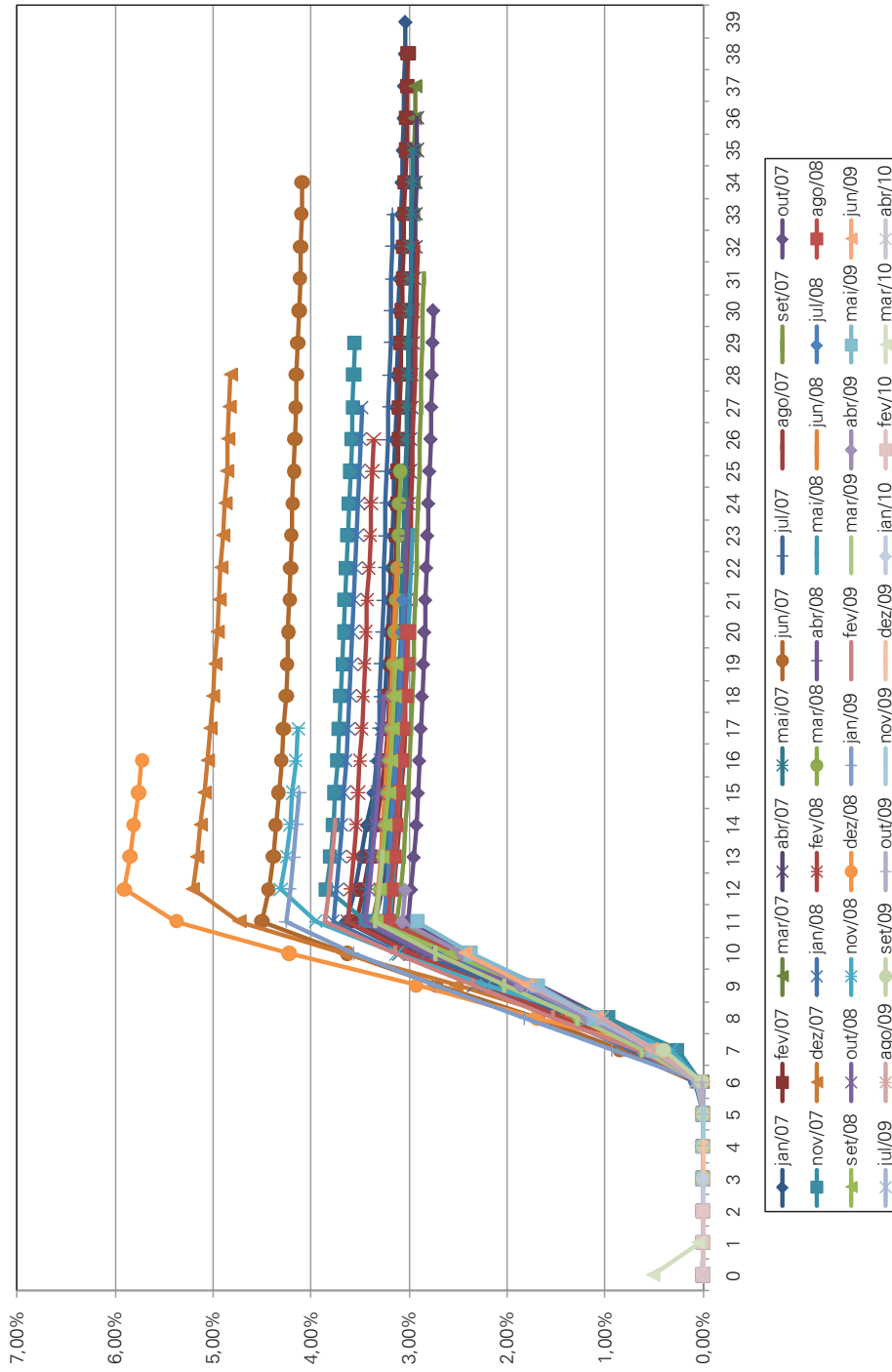
Gráfico 2.17 - Pool estático por parcela - "Corte": 90 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDM5 87177)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até cinco

Gráfico 2.18 - Pool estático por parcela - "Corte": 180 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até cinco

Tabela 2.21 - Fluxos histórico e futuro (ano/mês de vencimento vs. ano/mês de pagamento)

Período	Total vencido - R\$(000)	%	Total recebido - R\$(000)	%	% recebido
fev/07	16.797	0,4%	13.170	0,4%	78,4%
mar/07	32.764	0,8%	29.993	0,8%	91,5%
abr/07	48.893	1,3%	43.540	1,2%	89,1%
mai/07	64.416	1,7%	60.542	1,6%	94,0%
jun/07	80.296	2,1%	79.887	2,2%	99,5%
jul/07	83.568	2,2%	67.004	1,8%	80,2%
ago/07	102.117	2,6%	97.383	2,6%	95,4%
set/07	104.080	2,7%	98.647	2,7%	94,8%
out/07	103.805	2,7%	99.748	2,7%	96,1%
nov/07	98.149	2,5%	95.767	2,6%	97,6%
dez/07	85.861	2,2%	98.840	2,7%	115,1%
jan/08	98.823	2,6%	88.649	2,4%	89,7%
fev/08	121.818	3,2%	100.754	2,7%	82,7%
mar/08	113.869	3,0%	109.219	3,0%	95,9%
abr/08	108.674	2,8%	103.405	2,8%	95,2%
mai/08	112.105	2,9%	109.993	3,0%	98,1%
jun/08	110.316	2,9%	107.071	2,9%	97,1%
jul/08	102.103	2,6%	102.325	2,8%	100,2%
ago/08	105.650	2,7%	102.828	2,8%	97,3%
set/08	105.552	2,7%	98.640	2,7%	93,5%
out/08	101.408	2,6%	98.882	2,7%	97,5%
nov/08	95.601	2,5%	95.863	2,6%	100,3%
dez/08	84.942	2,2%	96.721	2,6%	113,9%
jan/09	94.002	2,4%	82.548	2,2%	87,8%
fev/09	119.108	3,1%	96.824	2,6%	81,3%
mar/09	113.869	3,0%	111.994	3,0%	98,4%
abr/09	110.490	2,9%	104.248	2,8%	94,4%
mai/09	115.102	3,0%	112.806	3,1%	98,0%
jun/09	115.614	3,0%	110.674	3,0%	95,7%
jul/09	110.869	2,9%	111.731	3,0%	100,8%
ago/09	115.182	3,0%	111.012	3,0%	96,4%
set/09	113.952	3,0%	106.839	2,9%	93,8%
out/09	110.300	2,9%	110.626	3,0%	100,3%
nov/09	106.293	2,8%	103.152	2,8%	97,0%
dez/09	80.554	2,1%	98.504	2,7%	122,3%
jan/10	108.407	2,8%	94.205	2,6%	86,9%
fev/10	128.102	3,3%	106.713	2,9%	83,3%
mar/10	120.660	3,1%	120.392	3,3%	99,8%
abr/10	115.091	3,0%	111.358	3,0%	96,8%
Sub-total	3.859.202	100,0%	3.692.498	100,0%	95,7%
Média Mensal Recebimentos - %					95,5%
Não recebido - %					4,5%



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDNMS 87177)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até oito

Pool estático por parcela e resumos

Apresenta a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores aos seguintes "cortes": 60 dias, 90 dias e 180 dias. Para a elaboração dessa informação, consideramos apenas as parcelas em atraso. A fim de calcular o percentual de inadimplência para cada uma das safras sob análise, dividimos o somatório das parcelas vencidas dos contratos inadimplentes pelo total das parcelas vencidas e/ou liquidadas em 30 de abril de 2010 na respectiva safra ao longo do período sob análise.

A Tabela 2.22, a seguir, apresenta um resumo, por safra de originação, dos percentuais médios de inadimplência observados para cada um dos "cortes" predefinidos. Os percentuais médios apresentados foram calculados a partir da aplicação da seguinte fórmula: "Somatório das parcelas vencidas dos contratos inadimplentes/somatório das parcelas vencidas e/ou liquidadas em 30 de abril de 2010" para cada mês contido no período sob análise e, conseqüentemente, a divisão desses percentuais pela quantidade de meses analisados/considerados para determinada safra (média).

Adicionalmente, calculamos também o desvio-padrão (percentual) de cada uma das safras sob análise a partir dos percentuais de inadimplência obtidos no parágrafo descrito acima. Esse percentual demonstra o quanto os valores utilizados para o cálculo da amostra estão dispersos em relação à média apresentada, ou seja, quanto maior o desvio-padrão observado, maior terão sido as variações observadas entre um mês e outro (percentuais de inadimplência).

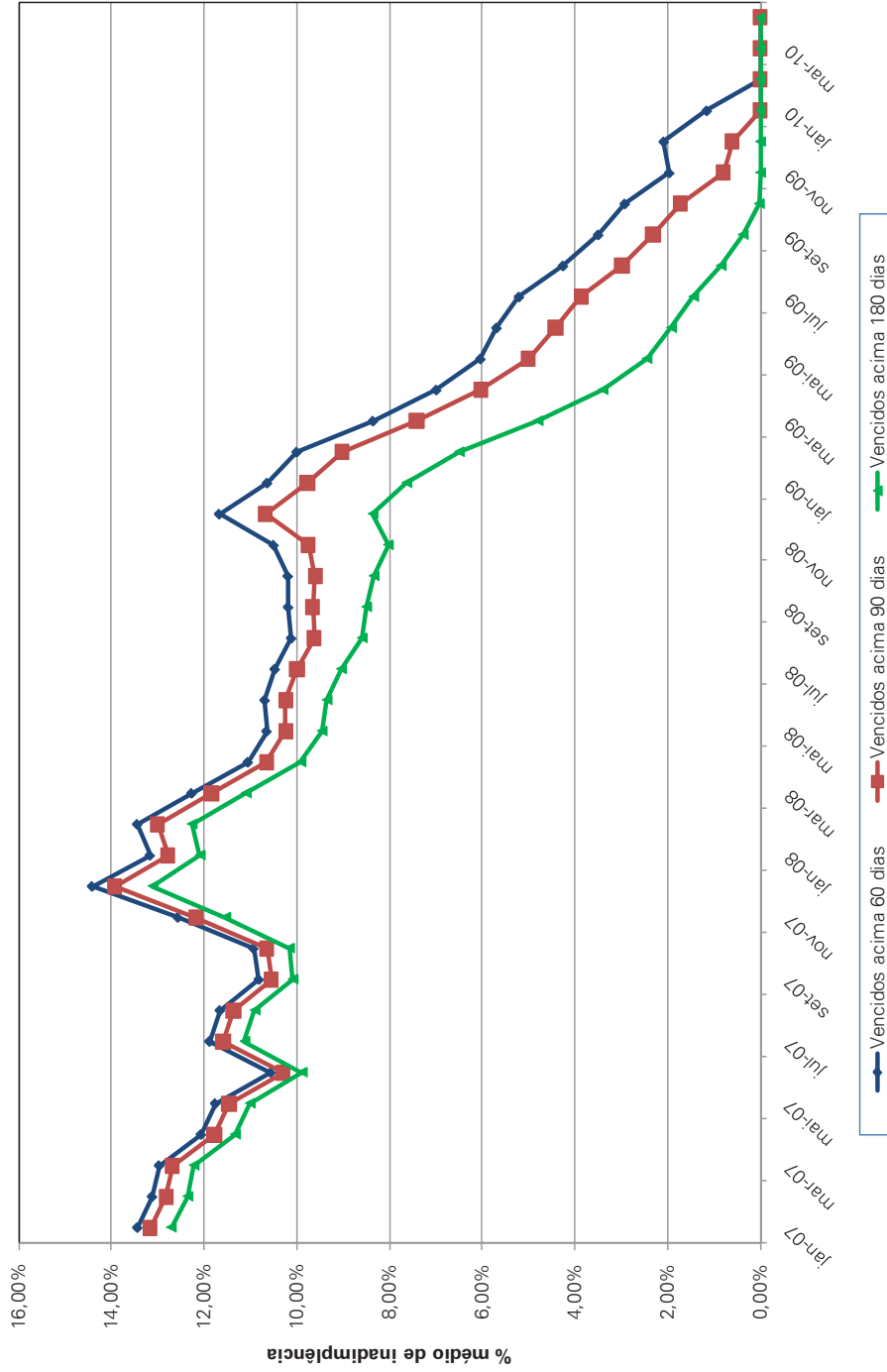
Na última coluna da tabela apresentada, informamos o período analisado para cada uma das safras que foram objeto de nossas análises. O número informado considera a diferença entre a data-base de nossas análises, 30 de abril de 2010, e o mês de originação da safra analisada.

Na próxima página, ao final da planilha, apresentamos o total originado no período sob análise e também a média de originação mensal, obtida a partir da divisão do total originado pela quantidade de safras sob análise. A partir do valor observado, identificamos todas as safras que possuem um volume de originação inferior a esse valor com "*" e as definimos como imateriais em relação ao total originado.



Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até oito

Gráfico 2.19 - Representação analítica dos percentuais médios de inadimplência observados em cada uma das safras sob análise



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça (KDMS 87177)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até oito

A Tabela 2.24 ao lado demonstra analiticamente os percentuais de inadimplência observados para cada um dos meses contidos no período sob análise, segregados por safra de origem (apenas as safras representativas, conforme critério descrito na página 48).

Tabela 2.24 - Percentuais de inadimplência mensais (vencidos acima de 60 dias)

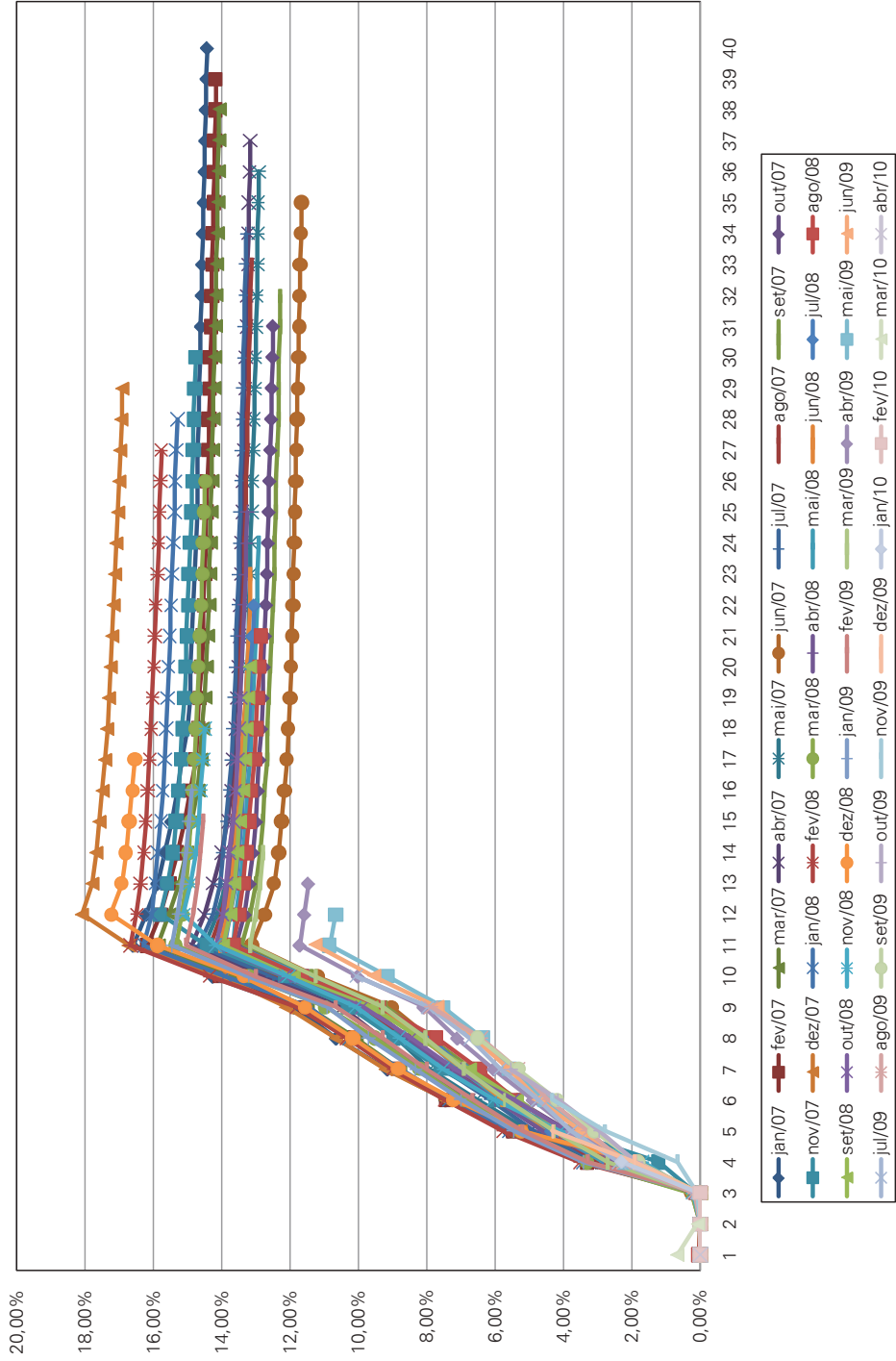
Mês de "corte" sob análise	Safras de Originação (* exceto as safras consideradas imateriais conforme premissa já mencionada neste relatório)														
	mai/07	nov/07	dez/07	abr/08	mai/08	jun/08	ago/08	nov/08	dez/08	mai/09	ago/09	nov/09	dez/09	mar/10	abr/10
jan/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/07	0,05%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/07	3,19%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/07	5,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/07	6,56%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/07	7,90%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/07	8,88%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/08	10,20%	0,14%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/08	12,36%	1,21%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/08	14,50%	3,97%	2,03%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/08	14,12%	5,97%	5,27%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/08	13,87%	7,58%	7,45%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/08	13,66%	8,98%	9,22%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/08	13,53%	10,30%	10,66%	2,74%	0,06%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/08	13,47%	12,15%	12,13%	4,61%	2,83%	0,10%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/08	13,39%	14,46%	14,02%	6,02%	4,38%	2,60%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/08	13,34%	15,81%	16,73%	7,34%	5,81%	4,36%	0,15%	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/08	13,29%	15,60%	18,10%	8,53%	7,06%	5,80%	2,58%	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/08	13,24%	15,43%	17,79%	9,71%	8,06%	6,90%	3,94%	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/09	13,22%	15,34%	17,67%	12,00%	9,52%	8,18%	5,41%	0,21%	-	-	-	-	-	-	-
fev/09	13,20%	15,27%	17,58%	14,02%	11,50%	9,48%	6,44%	1,67%	0,00%	-	-	-	-	-	-
mar/09	13,17%	15,20%	17,49%	13,89%	13,65%	11,74%	7,72%	4,12%	1,82%	-	-	-	-	-	-
abr/09	13,15%	15,15%	17,41%	13,78%	13,57%	14,05%	9,39%	6,05%	5,23%	-	-	-	-	-	-
mai/09	13,13%	15,11%	17,36%	13,70%	13,45%	13,84%	11,64%	7,51%	7,22%	-	-	-	-	-	-
jun/09	13,11%	15,06%	17,30%	13,64%	13,37%	13,71%	13,67%	8,81%	8,84%	-	-	-	-	-	-
jul/09	13,09%	15,03%	17,25%	13,59%	13,30%	13,62%	13,49%	10,09%	10,17%	0,04%	-	-	-	-	-
ago/09	13,06%	14,99%	17,21%	13,54%	13,24%	13,55%	13,36%	12,05%	11,58%	2,22%	0,10%	-	-	-	-
set/09	13,04%	14,96%	17,17%	13,50%	13,19%	13,48%	13,28%	14,19%	13,36%	3,39%	2,10%	-	-	-	-
out/09	13,02%	14,93%	17,13%	13,46%	13,14%	13,42%	13,21%	15,13%	15,89%	4,53%	3,51%	0,18%	-	-	-
nov/09	13,00%	14,90%	17,09%	13,42%	13,10%	13,37%	13,14%	14,93%	17,24%	5,58%	4,73%	2,25%	-	-	-
dez/09	12,98%	14,86%	17,03%	13,38%	13,04%	13,31%	13,05%	14,76%	16,94%	6,37%	5,60%	3,29%	0,09%	-	-
jan/10	12,96%	14,84%	17,00%	13,34%	13,00%	13,27%	12,99%	14,66%	16,81%	7,53%	6,64%	4,44%	1,85%	0,09%	-
fev/10	12,95%	14,82%	16,98%	13,31%	12,98%	13,23%	12,95%	14,62%	16,72%	9,14%	7,69%	5,33%	2,94%	0,67%	0,00%
mar/10	12,93%	14,79%	16,94%	13,28%	12,94%	13,19%	12,90%	14,55%	16,62%	10,84%	9,54%	6,40%	4,18%	2,77%	1,93%
abr/10	12,91%	14,77%	16,91%	13,25%	12,91%	13,15%	12,85%	14,49%	16,54%	10,67%	11,25%	7,88%	5,54%	4,32%	4,31%



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDMS 87177)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até oito

Gráfico 2.20 - Pool estático por parcela - "Corte": 60 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDM5 8717)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até oito

A Tabela 2.25 ao lado demonstra analiticamente os percentuais de inadimplência observados para cada um dos meses contidos no período sob análise, segregados por safra de origem (apenas as safras representativas, conforme critério descrito na página 48).

Tabela 2.25 - Percentuais de inadimplência mensais (vencidos acima de 90 dias)

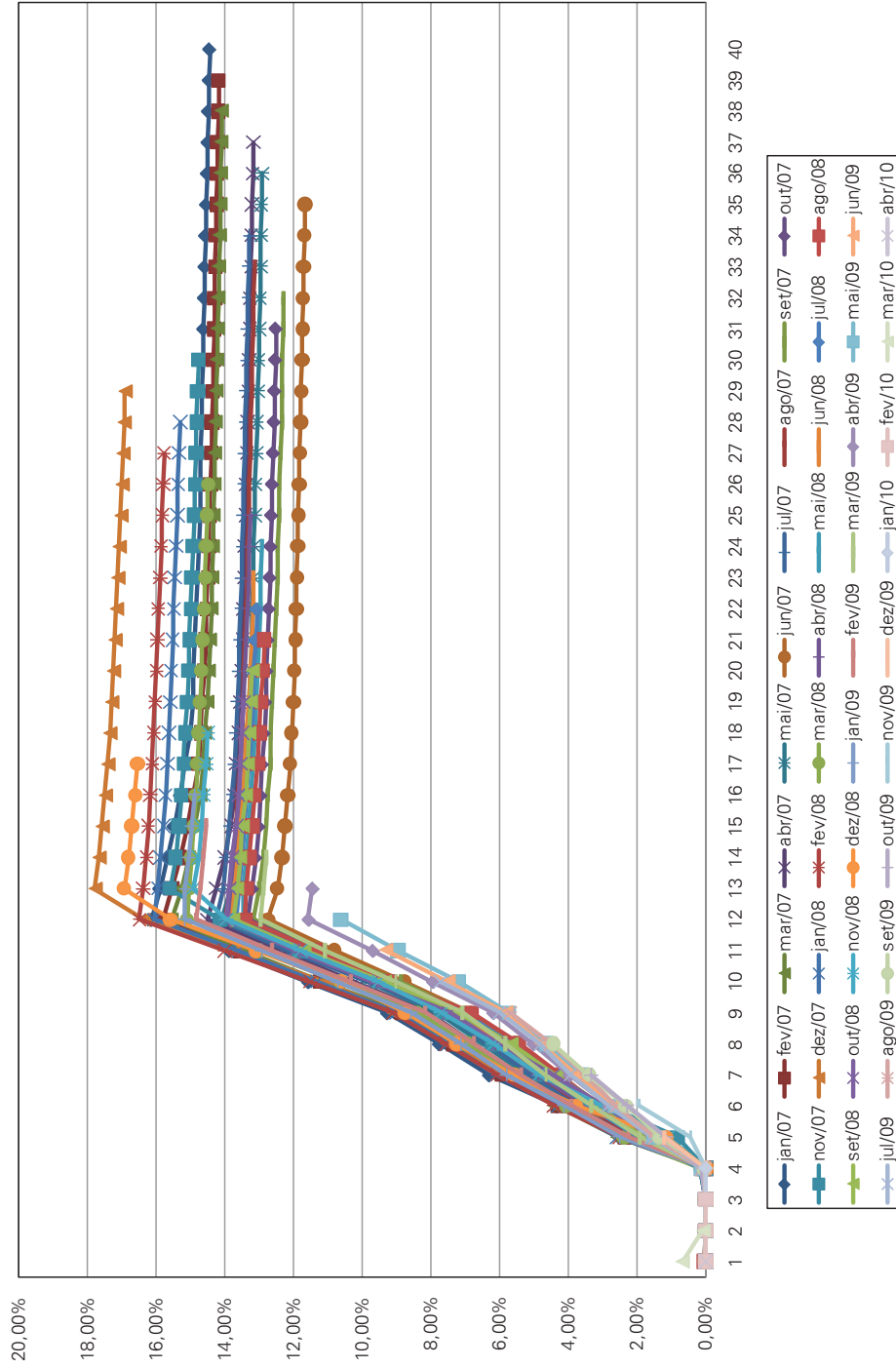
Mês de "corte" sob análise	mai/07	nov/07	dez/07	abr/08	mai/08	jun/08	ago/08	nov/08	dez/08	mai/09	jun/09	ago/09	out/09	nov/09	dez/09	mar/10	abr/10
jan/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/07	0,10%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/07	2,18%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/07	3,82%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/07	5,20%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/07	6,49%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/08	7,83%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/08	9,84%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/08	12,02%	0,82%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/08	14,09%	2,91%	1,30%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/08	13,85%	4,74%	3,85%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/08	13,65%	6,22%	5,79%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/08	13,53%	7,72%	7,52%	0,07%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/08	13,46%	9,48%	9,10%	1,96%	0,14%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/08	13,39%	11,83%	11,07%	3,50%	1,95%	0,06%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/08	13,34%	14,16%	13,73%	4,89%	3,41%	1,84%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/08	13,29%	15,60%	16,40%	6,11%	4,62%	3,26%	0,08%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/08	13,24%	15,43%	17,79%	7,49%	5,92%	4,62%	1,79%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/09	13,22%	15,34%	17,67%	9,57%	7,29%	5,90%	3,15%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/09	13,20%	15,27%	17,58%	11,65%	9,08%	7,16%	4,19%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/09	13,17%	15,20%	17,49%	13,89%	11,36%	9,23%	5,43%	1,13%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/09	13,15%	15,15%	17,41%	13,78%	13,45%	11,50%	6,81%	3,05%	1,14%	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/09	13,13%	15,11%	17,36%	13,70%	13,45%	13,80%	9,19%	4,85%	3,77%	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/09	13,11%	15,06%	17,30%	13,64%	13,37%	13,71%	11,35%	7,71%	7,26%	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/09	13,09%	15,03%	17,25%	13,59%	13,30%	13,62%	13,42%	7,71%	7,26%	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/09	13,06%	14,99%	17,21%	13,54%	13,24%	13,55%	13,36%	9,52%	8,75%	0,12%	-	-	-	-	-	-	-
set/09	13,04%	14,96%	17,17%	13,50%	13,19%	13,48%	13,28%	11,79%	10,61%	1,49%	0,06%	-	-	-	-	-	-
out/09	13,02%	14,93%	17,13%	13,46%	13,14%	13,42%	13,21%	13,96%	13,10%	2,62%	1,48%	-	-	-	-	-	-
nov/09	13,00%	14,90%	17,09%	13,42%	13,10%	13,37%	13,14%	14,93%	15,58%	3,60%	2,65%	0,10%	-	-	-	-	-
dez/09	12,98%	14,86%	17,03%	13,38%	13,04%	13,31%	13,05%	14,76%	16,94%	4,64%	3,76%	1,48%	-	-	-	-	-
jan/10	12,96%	14,84%	17,00%	13,34%	13,00%	13,27%	12,99%	14,68%	16,81%	5,73%	4,60%	2,61%	0,10%	-	-	-	-
fev/10	12,95%	14,82%	16,98%	13,31%	12,98%	13,23%	12,95%	14,62%	16,72%	7,19%	5,82%	3,49%	1,15%	0,00%	-	-	-
mar/10	12,93%	14,79%	16,94%	13,28%	12,94%	13,19%	12,90%	14,55%	16,62%	8,96%	7,50%	4,51%	2,27%	0,43%	0,00%	-	-
abr/10	12,91%	14,77%	16,91%	13,25%	12,91%	13,15%	12,85%	14,49%	16,54%	10,63%	9,31%	5,69%	3,33%	1,94%	1,21%	-	-

© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KPMG 87177)



Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até oito

Gráfico 2.21 - Pool estático por parcela - "Corte": 90 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDM5 87177)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até oito

A Tabela 2.26 ao lado demonstra analiticamente os percentuais de inadimplência observados para cada um dos meses contidos no período sob análise, segregados por safra de origem (apenas as safras representativas, conforme critério descrito na página 48).

Tabela 2.26 - Percentuais de inadimplência mensais (vencidos acima de 180 dias)

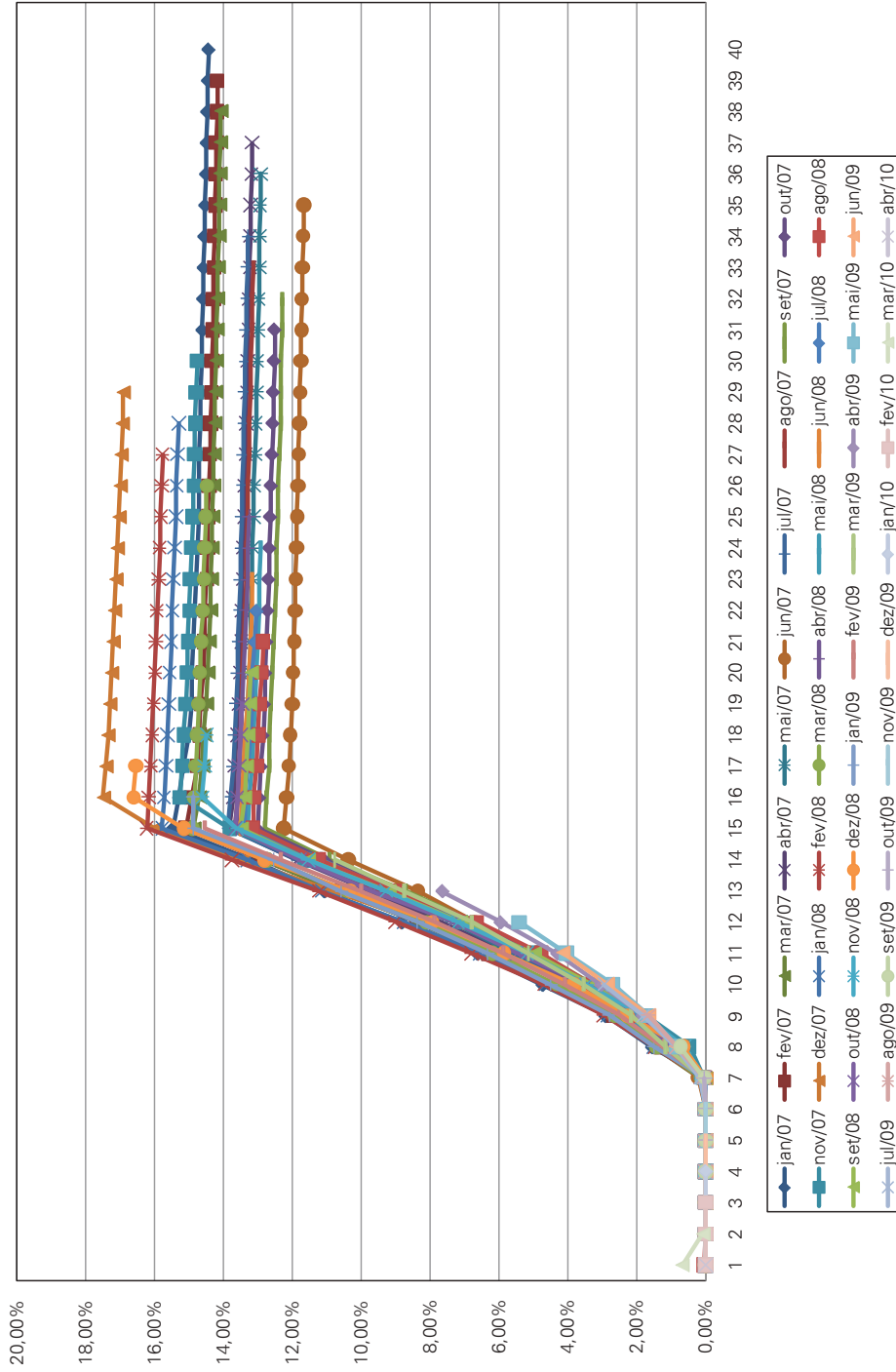
Mês de "corte" sob análise	Safras de Originação (* exceto as safras consideradas imateriais conforme premissa já mencionada neste relatório)												
	mai/07	nov/07	dez/07	abr/08	mai/08	jun/08	ago/08	nov/08	dez/08	mai/09	jun/09	ago/09	abr/10
jan/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/07	0,08%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/07	1,24%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/08	2,40%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/08	3,80%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/08	5,56%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/08	7,36%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/08	9,41%	0,05%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/08	11,44%	0,46%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/08	13,48%	1,74%	0,69%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/08	13,44%	3,28%	2,27%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/08	13,39%	5,00%	3,89%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/08	13,34%	7,09%	6,01%	0,11%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/08	13,29%	9,20%	8,25%	1,12%	0,13%	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/08	13,24%	11,63%	10,79%	2,29%	1,17%	0,10%	-	-	-	-	-	-	-
jan/09	13,22%	13,82%	13,45%	3,77%	2,26%	1,08%	-	-	-	-	-	-	-
fev/09	13,20%	15,27%	16,00%	5,32%	3,49%	2,06%	0,04%	-	-	-	-	-	-
mar/09	13,17%	15,20%	17,49%	7,27%	5,21%	3,51%	1,01%	-	-	-	-	-	-
abr/09	13,15%	15,15%	17,41%	9,28%	6,97%	5,10%	1,94%	-	-	-	-	-	-
mai/09	13,13%	15,11%	17,36%	11,54%	9,07%	6,99%	3,31%	0,05%	-	-	-	-	-
jun/09	13,11%	15,06%	17,30%	13,64%	11,16%	8,99%	4,78%	0,60%	0,00%	-	-	-	-
jul/09	13,09%	15,03%	17,25%	13,59%	13,30%	11,28%	6,64%	1,83%	0,65%	-	-	-	-
ago/09	13,06%	14,99%	17,21%	13,54%	13,24%	13,51%	9,01%	3,45%	2,27%	-	-	-	-
set/09	13,04%	14,96%	17,17%	13,50%	13,19%	13,48%	11,22%	5,18%	3,82%	-	-	-	-
out/09	13,02%	14,93%	17,13%	13,46%	13,14%	13,42%	13,15%	7,20%	5,86%	-	-	-	-
nov/09	13,00%	14,90%	17,09%	13,42%	13,10%	13,37%	13,14%	9,27%	7,95%	0,07%	-	-	-
dez/09	12,98%	14,86%	17,03%	13,38%	13,04%	13,31%	13,04%	11,54%	10,32%	0,84%	0,10%	-	-
jan/10	12,96%	14,84%	17,00%	13,34%	13,00%	13,27%	12,99%	13,61%	12,81%	1,67%	0,88%	-	-
fev/10	12,95%	14,82%	16,98%	13,31%	12,98%	13,23%	12,95%	14,62%	15,16%	2,67%	1,65%	0,04%	-
mar/10	12,93%	14,79%	16,94%	13,28%	12,94%	13,19%	12,90%	14,55%	16,62%	4,03%	2,84%	0,84%	-
abr/10	12,91%	14,77%	16,91%	13,25%	12,91%	13,15%	12,85%	14,49%	16,54%	5,41%	4,13%	1,67%	0,03%



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDNMS 87177)

Apresentação das análises de performance - Pool estático por parcela e resumos - Até oito

Gráfico 2.22 - Pool estático por parcela - "Corte": 180 dias



© 2010 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. (KDNMS 87177)

Conciliação da base de dados com os registros contábeis Descrição do processo de revisão

Seção 3 - Base de dados sujeita à análise

Os dados financeiros demonstrados neste relatório foram obtidos por meio de somatório do arquivo gerado pela área de Tecnologia da Lojas Renner S.A. e contemplam os tipos de operação zero (parcelamentos em até cinco ou em até oito vezes) e tipo de operação quatro (pagamento em parcela única).

Conciliação da base de dados

Com o intuito de conciliar a base de dados e verificar a sua integridade, aplicamos procedimentos de comparação do somatório do valor das parcelas, desconsiderando o valor de acréscimo com os respectivos saldos contábeis, por meio do balancete analítico para 2007, 2008, 2009 e 2010. Apresentamos abaixo o resultado da aplicação desses procedimentos.

Tabela 3.1 - Conciliação da base de dados com os saldos contábeis

Ano	Tipo 0		Tipo 4		Balancete RENNER	Diferença - R\$(000)	Diferença - %
	Base KPMG - Valor Parcela	Base KPMG - Valor Acréscimo	Base KPMG - Valor Parcela	Base KPMG - Valor Acréscimo			
2007	1.639.834 -	78.696	30.037 -	1.251	1.599.144	- 9.220	-0,58%
2008	1.735.641 -	102.953	34.644 -	1.521	1.645.323	20.487	1,25%
2009	1.799.076 -	107.395	37.236 -	1.977	1.702.951	23.989	1,41%
2010	487.436 -	29.683	10.370 -	566	462.369	5.189	1,12%
Total	5.661.986 -	318.726	112.285 -	5.315	5.409.786	40.445	0,75%

Comentário sobre o procedimento de conciliação

A aplicação dos procedimentos descritos nesta seção objetivou estabelecer uma base de confiança na qualidade das informações processadas. O resultado desses procedimentos indicou a existência de certas divergências, que foram consideradas imateriais na avaliação do Grupo Estruturador, no contexto da avaliação do perfil da carteira e de seu desempenho no período sob análise.



Verificação de contratos

Selecionamos uma amostra de cem contratos identificados a partir da base de dados fornecida pela Lojas Renner S.A. Dessa amostra, foram apresentados os processos e os respectivos documentos arquivados relativos a esses contratos, sobre os quais foram adotados os procedimentos relacionados a seguir. No anexo V, apresentamos a relação dos 100 contratos selecionados.

Procedimento	Sem divergência	Com divergência	Não identificado	Não apresentado	Observações
Identificação do código do contrato	100	-	-	-	-
Identificação do cliente	100	-	-	-	-
Identificação da data do contrato	100	-	-	-	-
Identificação da quantidade de parcelas	100	-	-	-	-
Identificação do valor da compra	99	1	-	-	(i)
Verificação da proposta assinada	93	-	-	-	7
Verificação do comprovante de venda	100	-	-	-	-
Verificação do extrato/ posição da conta	100	-	-	-	-

(i) Não foi possível obter o histórico desse contrato por meio do sistema, em razão do contrato ser de junho de 2007.



ANEXO VIII

Minuta dos Contratos de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO
DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

LOJAS RENNER S.A., sociedade com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.754.738/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente" ou "Lojas Renner");

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER, condomínio fechado, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Instrução CVM n.º 356/01, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 12.412.538/0001-92 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.418.140/0001-31, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("Administradora", sendo o Fundo e a Cedente doravante denominados em conjunto "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

e, como interveniente anuente,

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Custodiante" ou "Interveniente");
e

CONSIDERANDO QUE:

- (a) para fins do disposto neste Contrato de Cessão, as expressões indicadas em letra maiúscula neste Contrato de Cessão e em seus Anexos terão o significado que lhes é atribuído no Anexo VII deste Contrato, exceto se estiverem definidas de outra forma neste Contrato e/ou em seus Anexos;
- (b) o Fundo destina-se, preponderantemente, à aquisição de direitos de crédito decorrentes de parcelas de financiamentos, através de abertura de crediário sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner (anexos ao presente instrumento como Anexos VI-A

e VI-B), sendo que tais financiamentos serão concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crediário, e pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora (os "Direitos de Crédito"), de forma a cumprir com a política de investimento definida no Regulamento, que atendam às Condições de Cessão e se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade;

- (c) os Direitos de Crédito a serem cedidos pelo Itaú Unibanco serão cedidos ao Fundo nos termos de contrato de promessa de cessão de direitos de crédito a ser celebrado entre Itaú Unibanco e o Fundo, com a interveniência da Cedente e do Custodiante;
- (d) os Direitos de Crédito cedidos pela Cedente compreenderão até 5 (cinco) parcelas;
- (e) a Cedente pretende ceder ao Fundo, de tempos em tempos, durante o prazo de duração do Fundo, Direitos de Crédito, nos termos dos artigos 295 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de acordo com as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares dos Direitos de Crédito;
- (f) os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pela Lojas Renner e pelo Itaú Unibanco, observada a política de investimento e composição da Carteira descrita no Capítulo IV do Regulamento;
- (g) a Lojas Renner e o Itaú Unibanco são legítimos e únicos titulares dos respectivos Direitos de Crédito a serem cedidos por cada um deles ao Fundo;
- (h) o Fundo, por sua vez, tem interesse em adquirir Direitos de Crédito da Cedente;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças ("Contrato" ou "Contrato de Cessão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I - PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

1.1 A Cedente, neste ato e em regular forma de direito, promete, de forma irrevogável e irretroatável, ofertar e ceder ao Fundo, de tempos em tempos, durante o prazo de duração do Fundo, Direitos de Crédito, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de qualquer natureza, em quantidade que seja suficiente para que o Fundo cumpra sua política de investimento e composição da Carteira definidas no Regulamento e mantenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos de Crédito. O compromisso e a obrigação da Cedente de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo estão condicionados à origem, pela Cedente, de Direitos de Crédito durante os prazos referidos acima, mas sempre assumindo que a Cedente usará de seus melhores esforços e boa fé, bem como conduzirá os seus negócios de acordo com as mesmas práticas e estratégias de negócios utilizadas na data de celebração deste Contrato, para originar Direitos de Crédito suficientes para o cumprimento da obrigação acima referida.

1.1.1 A Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam as Condições de Cessão do Fundo, conforme aplicáveis, nos termos do Regulamento e deste Contrato, devendo sempre oferecer tais Direitos de Crédito preferencialmente ao Fundo, o qual adquirirá o montante de Direitos de Crédito compatível com as disponibilidades financeiras do Fundo no momento da oferta de Direitos de Crédito, observada a política de investimento e composição da Carteira definidas no Regulamento, a seu exclusivo critério.

1.1.2 A Cedente sempre deverá ofertar os Direitos de Crédito ao Fundo antes de ofertá-los a qualquer terceiro, podendo, no entanto, caso os Direitos de Crédito ofertados não sejam adquiridos pelo Fundo, por qualquer motivo, ofertar tais Direitos de Crédito a quaisquer terceiros que tenham interesse em adquiri-los.

1.1.3 As Partes estabelecem que, enquanto este Contrato de Cessão estiver em vigor, e sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, não há quantidade máxima de Direitos de Crédito a serem ofertados e cedidos ao Fundo nos termos deste Contrato de Cessão.

1.2 A Cedente envidará os seus melhores esforços para, durante o prazo de duração do Fundo, originar Direitos de Crédito de forma a cumprir com o disposto no item 1.1 acima.

1.3 Nesta data, o Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner em vigor é o anexo ao presente instrumento como Anexo VI-A, que será alterado antes da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior para vigorar conforme o disposto no Anexo VI-B. A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior e enquanto o Fundo estiver em posição adquirente de Direitos de Crédito nos termos deste Contrato, a Cedente compromete-se a não realizar alterações nos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner ou na Política de Concessão de Crédito da Cedente, salvo se tal alteração for aprovada em Assembleia Geral. Fica desde já certo e ajustado que parte dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são decorrentes de financiamentos concedidos aos clientes da Lojas Renner nos termos do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que será alterado antes da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, conforme Anexo VI-A.

1.3.1 Não obstante, caso os Quotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovem as alterações nos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner ou na Política de Concessão de Crédito propostas pela Cedente, a Cedente poderá realizar tais alterações – e nesse caso deverá imediatamente informar a Administradora – sem que seja devida pela Lojas Renner multa ou indenização ao Fundo na forma prevista na Cláusula XII deste Contrato de Cessão, observado que (i) permanecerá devido o prêmio aos titulares das Quotas Sênior nos termos do parágrafo 2º do Artigo 35 do Regulamento e (ii) a realização das referidas alterações sem a aprovação prévia dos Quotistas na forma estabelecida neste item será considerada um Evento de Liquidação na forma do inciso (k) do Artigo 49 do Regulamento.

1.4 Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil Brasileiro e deste Contrato de Cessão, a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito contemplam (i) os Direitos de Crédito que a Cedente origina e detém contra seus Devedores em decorrência da realização de aquisições pelo Devedor de produtos da Cedente mediante a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, e opção pelo financiamento, através da concessão de crédito para a venda a prazo, sem encargos em até 5 (cinco) parcelas, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito, e (iii) todos os Documentos Comprobatórios.

1.5 O Fundo, por sua vez, terá a faculdade de adquirir Direitos de Crédito da Cedente, durante o prazo de vigência deste Contrato, observados (i) os termos e as condições estabelecidos neste Contrato; (ii) o objetivo e a política de investimento do Fundo e a elegibilidade dos Direitos de Crédito ofertados; e (iii) a disponibilidade de recursos para a aquisição dos Direitos de Crédito.

1.6 A Cedente não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Devedores, responsabilizando-se, contudo, civil e criminalmente, (i) pela existência e exigibilidade dos Direitos de Crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores contra a Cedente e (v) por verificar, em cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão aplicáveis nos termos do Regulamento e deste Contrato.

1.7 O Fundo tornar-se-á titular dos Direitos de Crédito adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão dos Direitos de Crédito, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição apurado na forma da Cláusula IV abaixo, em razão do que a Cedente dará ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação. O extrato contemplando o lançamento do depósito do Preço de Aquisição na conta da Cedente, indicada no Termo de Cessão, servirá como comprovante de quitação em favor do Fundo de sua obrigação de pagamento do Preço de Aquisição, nada mais sendo devido pelo Fundo à Cedente a esse título.

1.8 A consumação de toda e qualquer cessão de Direitos de Crédito ao Fundo nos termos deste Contrato de Cessão é condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições precedentes:

- (i) atendimento, pelos Direitos de Crédito, às Condições de Cessão aplicáveis nos termos do Regulamento e deste Contrato;
- (ii) atendimento, pelos Direitos de Crédito, aos Critérios de Elegibilidade;
- (iii) formalização da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo nos termos da Cláusula III deste Contrato de Cessão, inclusive com o pagamento à Cedente do Preço de Aquisição; e
- (iv) inexistência de qualquer violação ou infração por qualquer das Partes e/ou da Interveniente às disposições deste Contrato de Cessão, do Regulamento e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 Sem prejuízo do disposto nos itens 2.2 e 2.3 abaixo, a Cedente será responsável por somente ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições da Cessão:

- a) os Direitos de Crédito deverão compreender a totalidade de parcelas vincendas do respectivo financiamento com vencimento anterior à Data de Resgate;
- b) os Direitos de Crédito cedidos pela Lojas Renner compreenderão até 5 (cinco) parcelas;
- c) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do Regulamento;
- d) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
- e) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que não sejam devedores de outros Direitos de Crédito, vencidos e não pagos, de titularidade da Cedente ou do Itaú Unibanco.

2.1.1 A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão listadas acima será de responsabilidade da Cedente.

2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.1 acima, o Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na sua respectiva Data de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na data da respectiva cessão, não sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;
- (b) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na data da respectiva cessão, sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo que representem no máximo 0,1% (zero vírgula um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerado o somatório do valor total exigível de Direitos de Crédito depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pelo Fundo;
- (c) os Direitos de Crédito cedidos pela Cedente poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (d) cada uma das parcelas dos Direitos de Crédito devem possuir data de vencimento anterior à Data de Resgate.

2.2.1 O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de

Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo.

2.2.2 Todas as informações relacionadas aos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo que venham a ser disponibilizadas pela Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados pela Cedente aos Critérios de Elegibilidade, devem ser encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre a Cedente e o Custodiante, e serão mantidas pelo Custodiante.

2.3 A perda superveniente, pelos Direitos de Crédito, de quaisquer das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após cada Data de Aquisição não dará ao Fundo qualquer recurso contra a Cedente com relação a eventuais Direitos de Crédito regularmente cedidos nos termos deste Contrato de Cessão, desde que a Cedente não concorra com culpa ou dolo para tal perda.

2.4 Observado o disposto no item 2.3 acima, na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito em inobservância e/ou desacordo com o disposto nesta Cláusula II, aplicar-se-á o disposto na Cláusula VI deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de eventual responsabilidade do Custodiante e/ou da Cedente, conforme o caso, mediante comprovada culpa ou dolo.

CLÁUSULA III - PROCEDIMENTOS DE OFERTA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1 Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos nos incisos (a) a (f) do item 3.2 abaixo.

3.2 Para a formalização de cada operação de cessão e aquisição de Direitos de Crédito entre a Cedente e o Fundo, será observado o seguinte procedimento:

- (a) os Direitos de Crédito serão oferecidos mediante a entrega, pela Cedente ao Custodiante, em qualquer Dia Útil, por meio eletrônico, do arquivo contendo as características dos Direitos de Crédito que a Cedente está disposta a transferir ao Fundo (o "Arquivo Magnético");
- (b) o envio ao Custodiante do Arquivo Magnético caracterizará a oferta, irrevogável e irreatável, de cessão, ao Fundo, dos Direitos de Crédito listados no Arquivo Magnético. O Arquivo Magnético será considerado entregue ao Custodiante na data em que estiver

disponível para processamento até às 10:30hs;

- (c) após o receber o Arquivo Magnético, o Custodiante deverá: (a) verificar e validar o atendimento pelos Direitos de Crédito constantes do Arquivo Magnético aos Critérios de Elegibilidade; (b) selecionar os Direitos de Crédito ofertados ao Fundo que atendam os Critérios de Elegibilidade até o limite da disponibilidade financeira de interesse do Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito, informada pelo Administrador no website www.itaucustodia.com.br, na mesma data da entrega do Arquivo Magnético;
- (d) após a conclusão do procedimento descrito na alínea (c) acima, o Custodiante colocará à disposição da Cedente e da Administradora no website www.itaucustodia.com.br, e por meio de arquivo eletrônico retorno para a Cedente contendo, (i) a relação dos Direitos de Crédito selecionados de acordo com item (b) da alínea (c) acima (o "Relatório de Direitos de Créditos Elegíveis") e (ii) a relação dos Direitos de Crédito rejeitados, com o respectivo motivo da rejeição identificado individualmente;
- (e) após ter acesso ao Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis, a Cedente enviará à Administradora, por meio eletrônico, o Termo de Cessão preparado na forma do Anexo V (o "Termo de Cessão"), devidamente assinado pelos representantes legais da Cedente e após a confirmação de recebimento do referido Termo de Cessão, as Partes renunciam ao direito de arrependimento com relação à cessão; e
- (f) caso a Administradora receba o Termo de Cessão na forma prevista no inciso (e) acima até as 14:30hs da data da cessão, a Administradora autorizará o Custodiante até às 15:00hs a providenciar o pagamento da compra dos Direitos de Crédito à Cedente na mesma data. Na hipótese do Termo de Cessão ser enviado após as 14:30hs ou a autorização ao Custodiante ser enviada após as 15:00hs, o pagamento da compra dos Direitos de Crédito à Cedente ocorrerá no Dia Útil imediatamente posterior.

3.3 Ressalvado o disposto na Cláusula VI abaixo, a cessão realizada na forma prevista nesta Cláusula III será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a esses relacionados.

3.4 Os Direitos de Crédito integrantes do Arquivo Magnético que não tenham sido selecionados pelo Fundo, para aquisição, poderão ser novamente ofertados ao Fundo em data posterior, devendo, neste caso, ser objeto de novo procedimento de (i) verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão aplicáveis pela Cedente, e (ii) verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante.

3.5 As vias originais de cada Termo de Cessão serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Administradora e da sede da Cedente, de acordo com os procedimentos descritos a seguir: a Cedente deverá encaminhar à Administradora, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição, 3 (três) vias originais do Termo de Cessão dos Direitos de Crédito, incluindo o Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis, devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas da Cedente. A Administradora, ao receber as 3 (três) vias originais do Termo de Cessão e seu anexo devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas da Cedente, (a) providenciará as assinaturas das Pessoas Autorizadas do Fundo nas vias originais do Termo de Cessão e seu anexo e o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Administradora e (b) encaminhará à Cedente, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento, 3 (três) vias originais do Termo de Cessão devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas e registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento da sede da Administradora. A Cedente então providenciará o registro do Termo de Cessão devidamente assinada pelas Pessoas Autorizadas das Partes no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente e (b) encaminhará à Administradora, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Cessão assinado e registrado pela Administradora, 2 (duas) vias originais do Termo de Cessão devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas e registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento da sede da Administradora e da Cedente, observado que a Cedente reterá 1 (uma) via original do Termo de Cessão, a qual permanecerá na sua posse.

3.5.1. Os custos e despesas de cartório e de correio incorridos pela Administradora com os registros e envio dos originais dos Termos de Cessão mencionados nesta Cláusula são de exclusiva responsabilidade do Fundo e serão reembolsados pelo Fundo, mediante a apresentação, pela Administradora, dos respectivos comprovantes de custos e despesas.

3.6 A Cedente manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda, armazenagem, conservação e organização

de acordo com metodologia preestabelecida, na qualidade de fiel depositária, em nome do Custodiante e do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na regulamentação em vigor.

3.6.1 A Cedente garantirá, nos seus horários normais de funcionamento, o acesso irrestrito da Administradora e/ou do Custodiante, e/ou de terceiros por estes indicados, desde que previamente informado à Cedente, aos Documentos Comprobatórios. A Cedente compromete-se a, mediante solicitação por escrito e de acordo com instruções a serem dadas pela Administradora e/ou Custodiante e/ou terceiros por estes indicados, proceder à entrega dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, sob pena de apreensão de tais Documentos Comprobatórios pela Administradora, prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação (ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes, sendo que, neste caso, a Cedente deverá atender à solicitação com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo estabelecido pela autoridade competente).

3.6.2 Independentemente do disposto acima, o Custodiante, ou terceiro em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento da Cedente e desde que previamente informado à Cedente, visita nos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, de forma a verificar se os procedimentos de guarda dos Documentos Comprobatórios estão de acordo com a metodologia preestabelecida.

3.6.3 A Cedente se compromete a armazenar os Documentos Comprobatórios de forma sistemática, organizada e cronológica e deverá assegurar que os Documentos Comprobatórios se encontrem devidamente organizados e indexados, de forma a permitir o seu controle, identificação e tempestiva localização, nos prazos estabelecidos acima.

CLÁUSULA IV - PREÇO DE AQUISIÇÃO

4.1 Pela aquisição de Direitos de Crédito, o Fundo pagará à Cedente, em moeda corrente nacional, em cada Data de Aquisição, conforme indicado em cada Termo de Cessão, o Preço de Aquisição apurado de acordo com os termos constantes do Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

5.1 Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- a) se devidos ao Fundo, mediante crédito na conta corrente informada pelo Custodiante, mantida na agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. (n.º 341), de titularidade do Fundo;
- b) se devidos à Cedente, mediante crédito na conta corrente de n.º 07811-9, mantida na agência 0897 do Itaú Unibanco S.A. (n.º 341), de titularidade da Cedente; e

5.1.1 Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas no item 5.1 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o devedor sujeito à repetição do pagamento na conta corrente competente.

5.2 Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, valendo o extrato como comprovante de pagamento ou recibo de quitação.

5.3 Os valores recebidos pela Cedente, decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo pelos Devedores, serão acolhidos pela Cedente e deverão ser transferidos para a conta corrente de titularidade do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, acompanhados das seguintes informações a serem enviadas ao Custodiante, por meio de arquivo eletrônico em *layout* previamente acordado entre o Custodiante e a Cedente.

5.4 A Cedente, na qualidade de Agente de Recebimento, efetuará, nos termos do disposto no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, a conciliação dos valores depositados nas Contas de Recebimento com os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, transferirá os valores devidos ao Fundo para a Conta do Fundo até o quinto Dia Útil subsequente ao da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, e enviará ao Custodiante arquivo eletrônico com a relação dos Direitos de Crédito identificados na conciliação.

5.5 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

CLÁUSULA VI - RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

6.1 Considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito de Crédito, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente e sem qualquer ônus e/ou custo para o Fundo, na hipótese de ocorrência dos seguintes Eventos de Resolução:

- a) caso qualquer Direito de Crédito seja reclamado por terceiros que aleguem serem comprovadamente titulares da propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito de Crédito previamente à aquisição do referido Direito de Crédito pelo Fundo;
- b) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Cedente, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, que qualquer Direito de Crédito não possui origem legal ou seja indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios;
- c) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Cedente, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, que o Direito de Crédito cedido ao Fundo tenha sido formalmente originado em data posterior à Data de Aquisição;
- d) caso qualquer Direito de Crédito não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações por comprovado dolo ou culpa da Cedente; ou
- e) caso ocorra o cancelamento pela Cedente da venda que originou o Direito de Crédito.

6.2 Sem prejuízo da resolução da cessão, a Cedente deverá notificar o Custodiante, por meio de arquivo eletrônico, sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução da cessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Cedente tomar conhecimento do Evento de Resolução. O arquivo eletrônico deve conter lista dos Direitos de Crédito afetados pelo Evento de Resolução, cuja cessão será resolvida nos termos desta Cláusula VI. Os recursos de que trata a o item 6.3 abaixo deverão ser transferidos ao Fundo na mesma data do envio do arquivo de que trata este item 6.2, por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro mecanismo de transferência

equivalente.

6.3 Independentemente do envio da comunicação referida no item 6.2 acima, a Cedente estará obrigada a restituir ao Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente após a ocorrência de qualquer Evento de Resolução, o montante correspondente ao Preço de Aquisição do Direito de Crédito cedido ao Fundo, cuja cessão tiver sido resolvida nos termos deste Contrato, atualizado pela taxa de desconto utilizada no cálculo do Preço de Aquisição *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data de restituição dos valores devidos. Nesse caso a Cedente subrogar-se-á, automaticamente, em todos os direitos inerentes ao Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OPÇÕES DE COMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

7.1 Enquanto o Fundo estiver em funcionamento, a Cedente poderá adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito de Crédito Inadimplido, exceto aqueles decorrentes dos financiamentos originados pelo Itaú Unibanco relativos ao refinanciamento de parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora, por meio de envio de arquivo eletrônico ao Custodiante, em formato acordado entre a Cedente e o Custodiante, pelo respectivo Preço de Aquisição, atualizado até a data do vencimento pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição do referido Direito de Crédito Inadimplido pelo Fundo.

7.2 Sem prejuízo da opção de aquisição referida no item 7.1 acima, a Cedente terá o direito de preferência, caso a Administradora deseje alienar quaisquer Direitos de Crédito para terceiros. Para fins do disposto neste item, sempre que o Fundo pretenda alienar Direitos de Crédito, a Administradora enviará à Cedente uma notificação identificando os Direitos de Crédito elegíveis que o Fundo pretende alienar e o respectivo valor. A Cedente deverá exercer o seu direito de preferência no Prazo de Exercício, informando à Administradora se deseja ou não adquirir os referidos Direitos de Crédito. Caso exerça o referido direito, a Cedente deverá informar, por meio do envio de arquivo eletrônico ao Custodiante, em formato acordado entre a Cedente e o Custodiante, os Direitos de Crédito objeto da alienação e realizar o pagamento dos Direitos de Crédito ao Fundo, pelo mesmo preço oferecido por terceiro interessado, até o último dia do Prazo de Exercício. Por outro lado, caso a Cedente não exerça o direito de preferência, ou deixe de se manifestar no Prazo de Exercício, a Administradora estará livre para alienar os Direitos de Crédito em questão pelo prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

7.3 A venda de Direitos de Crédito Inadimplidos e/ou dos Direitos de Crédito tratada nesta Cláusula será formalizada por meio do termo de cessão próprio. O

preço de aquisição dos Direitos de Crédito Inadimplidos e/ou dos Direitos de Crédito, nos termos dos itens 7.1 e 7.2 acima, deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de celebração do referido termo de cessão, por meio de crédito dos respectivos valores na Conta do Fundo.

7.4. Sem prejuízo do disposto no item 7.2. acima, a Administradora poderá, a qualquer momento negociar os Direitos de Crédito, única e exclusivamente de forma a cumprir o objetivo e a política de investimento do Fundo e sempre no melhor interesse do Fundo, devendo ser observado, ainda, o disposto no Regulamento e na regulamentação em vigor.

7.5 A cessão dos Direitos de Crédito para qualquer terceiro somente poderá ser realizada mediante pagamento à vista, em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

CLÁUSULA VIII – EVENTOS DE RESILIÇÃO

8.1 São considerados Eventos de Resilição quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) decretação de falência da Cedente, requerimento de autofalência ou protocolização de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Cedente;
- b) declaração judicial da dissolução e/ou liquidação da Cedente;
- c) existência de evidência de que a Cedente tenha (i) emitido ou permitido, deliberadamente, com culpa ou dolo, a emissão de Documentos Comprobatórios para origem de Direitos de Crédito sem lastro ou (ii) oferecido ao Fundo Direitos de Crédito sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à sua oferta ao Fundo, ou que tenham sido objeto de outra cessão para terceiros; e
- d) caso ocorra qualquer dos Eventos de Liquidação, nos termos do Regulamento.

8.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Resilição, este Contrato de Cessão será automaticamente resilido, sem prejuízo do integral e pontual cumprimento das obrigações que até então as Partes tiverem assumido nos termos deste Contrato de Cessão e de qualquer Termo de Cessão, observado que a resilição deste Contrato não prejudicará o direito da outra Parte de exigir o cumprimento de tais obrigações e de outros remédios legais descritos neste Contrato de Cessão.

Na hipótese de rescisão deste Contrato em decorrência do disposto nesta Cláusula, o Fundo deverá notificar a Cedente e o Custodiante, imediatamente e por escrito.

8.3 Na hipótese de rescisão deste Contrato deverá ser observado o disposto no Artigo 50 do Regulamento, sendo que todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas pelas Partes no âmbito deste Contrato, até o momento da referida rescisão, permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate integral das Quotas Sênior.

8.4 A rescisão deste Contrato conforme previsto nesta Cláusula VIII não acarretará qualquer ônus ou penalidade de qualquer natureza ao Fundo e não obstará a aplicação, nos termos deste Contrato de Cessão, das penalidades previstas na Cláusula XII abaixo, cujos termos sobreviverão ao término deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO PELA CEDENTE

9.1 A Cedente poderá rescindir este Contrato de Cessão mediante comunicação ao Fundo, com cópia para o Custodiante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de rescisão, sem qualquer ônus, encargo ou penalidade para a Cedente, somente na hipótese de:

- (i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, bem como mudança na interpretação da legislação tributária por autoridade competente que, da mesma forma, implique em oneração relevante no processo de originação de Direitos de Crédito ou das operações previstas neste Contrato de Cessão;
- (ii) modificações do Regulamento aprovadas pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral que, comprovadamente, alterem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato de Cessão e/ou que tornem o negócio jurídico pactuado excessivamente oneroso para a Cedente; ou
- (iii) alteração na legislação aplicável ao Fundo que acarrete mudança prejudicial na forma de contabilização da cessão de Direitos de Crédito ora pactuada pela Cedente.

9.2 O exercício do direito de rescisão de que trata esta Cláusula IX não eximirá a Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão celebrados e do

Contrato de Promessa de Subscrição de Quotas Subordinadas e que sejam exigíveis na data do recebimento, pelo Fundo, da comunicação referida no item 9.1 acima, assim como não prejudicará o direito do Fundo de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

9.3 Na hipótese de rescisão nos termos desta Cláusula IX, o Fundo adotará as providências estabelecidas no Artigo 50 e seguintes do Regulamento.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1 A Cedente, devidamente representada na forma de seu estatuto social, declara e assegura à Administradora e ao Custodiante, na data de assinatura deste Contrato e em cada Data de Aquisição, que:

- a) é sociedade por ações de capital aberto validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- b) a celebração deste Contrato e dos Termos de Cessão, e a assunção das obrigações deles decorrentes se fazem nos termos de seu estatuto social e têm plena eficácia;
- c) no período compreendido entre a última data em que esta declaração foi prestada e a data em que esta declaração é reafirmada, não ocorreu qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Resilição;
- d) até a data em que esta declaração é feita ou reafirmada não há quaisquer títulos de emissão da Cedente ou sacados contra este que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- e) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis ao funcionamento da Cedente foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, exceto aqueles que (i) estejam em fase de obtenção, (ii) não tenham sido obtidos em razão exclusivamente da não apresentação pelo empreendedor ou locador do imóvel onde está localizada a filial ou loja da Cedente dos documentos necessários à obtenção dos referidos alvarás, licenças, autorizações ou aprovações; ou (iii) estejam sendo judicialmente contestados;

- f) seus livros contábeis e societários estão regularmente abertos e registrados no competente órgão do registro de comércio, estando, também, devidamente atualizados;
- g) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos de Crédito, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- h) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão e/ou as Pessoas Autorizadas da Cedente têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Cedente as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e em qualquer Termo de Cessão;
- i) a celebração deste Contrato, dos Termos de Cessão e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de nenhum contrato ou instrumento dos quais a Cedente, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que a Cedente, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete a Cedente, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- j) todos os Direitos de Crédito terão origem legal, estarão amparados por Documentos Comprobatórios e serão originados de acordo com a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do Regulamento;
- k) somente ofertará ao Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada Data de Aquisição, a todas as Condições de Cessão elencadas no item 2.1 deste Contrato;
- l) todos os Direitos de Crédito serão de sua legítima, única e

exclusiva propriedade, bem como estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que, de qualquer modo, possam obstar a cessão ora contratada e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, tendo sido contratados em estrita observância à legislação aplicável;

- m) seus sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão e originação de crédito, que deram e darão origem aos Direitos de Crédito, dispõem de controles que não permitem ou permitirão a oferta, ao Fundo, de Direitos de Crédito sem lastro, em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico;
- n) a cessão de Direitos de Crédito nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e o Fundo, entre a Cedente e o Custodiante, assim como entre o Fundo e os Devedores da Cedente;
- o) os Documentos Comprobatórios não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos de Crédito da Cedente ao Fundo ou do Fundo a terceiros;
- p) não tomou ou tomará qualquer atitude ou ação com o intuito de obter, para si ou outrem, vantagem ou privilégio para a originação dos Direitos de Crédito ou qualquer outro negócio, que tenha resultado em qualquer forma de benefício, pagamento, promessa de pagamento ou vantagem para funcionários públicos, autarquias, empresas estatais, partidos políticos, políticos, candidatos eleitorais ou qualquer pessoa, física ou jurídica, agindo por conta, ordem, instrução ou benefício de tais pessoas;
- q) os Direitos de Crédito ofertados ao Fundo não foram objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores e/ou por quaisquer terceiros, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua característica de títulos líquidos, certos e exigíveis;
- r) os respectivos instrumentos contratuais por meio dos quais os Direitos de Crédito foram constituídos não têm qualquer restrição, proibição ou condição para a realização da cessão dos Direitos de Crédito objeto do presente Contrato de Cessão;

- s) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM até a data em que esta declaração é feita ou reafirmada, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão; e
- t) não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, ou sobre os Direitos de Crédito e/ou no qual a Cedente esteja envolvida ou seja parte interessada, que de qualquer forma impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do presente Contrato de Cessão.

10.2 A Administradora, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante na data de assinatura deste Contrato que:

- a) o Fundo é um condomínio de recursos validamente constituído, regularmente registrado e em funcionamento de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis;
- b) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- c) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- d) os representantes legais da Administradora que assinam este Contrato de Cessão e as Pessoas Autorizadas do Fundo têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e em qualquer Termo de Cessão;
- e) a celebração deste Contrato, dos Termos de Cessão e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de nenhum contrato ou instrumentos dos quais a Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de nenhuma das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que a Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou

controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; (iii) de nenhuma ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;

- f) encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento, dos demais documentos da operação e da legislação aplicável; e
- g) a cessão dos Direitos de Crédito nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e o Fundo, assim como entre o Fundo e os Devedores da Cedente.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a Cedente expressamente obriga-se a:

- a) entregar ao Fundo, na data da assinatura deste Contrato de Cessão, e manter atualizadas, cópias (i) do seu Estatuto Social; (ii) das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; e (iii) dos mandatos outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato de Cessão e para as Pessoas Autorizadas da Cedente, se houver;
- b) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para que os Devedores dos Direitos de Crédito honrem as suas obrigações;
- c) cumprir pontualmente com todas as obrigações previstas neste Contrato de Cessão, no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, no Contrato de Promessa de Subscrição de Quotas Subordinadas e no Regulamento, bem como em quaisquer outros contratos referentes à operacionalização e funcionamento do Fundo de que seja parte;

- d) adotar todas as providências para manter, no que lhe é pertinente, válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula X acima, mantendo o Fundo informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- e) cumprir e fazer com que seus administradores, empregados, prepostos e prestadores de serviços cumpram os procedimentos estabelecidos pela Cedente para a celebração de operações de venda de produtos mediante a utilização do Cartão Renner que possam implicar na originação de Direitos de Crédito, devendo observar especialmente a Política de Concessão de Crédito que se encontra descrita no Anexo III do Regulamento;
- f) praticar todos os atos que lhe sejam exigíveis, a fim de evitar que quaisquer Devedores, que possam originar Direitos de Crédito, pratiquem atos que possam, de qualquer forma, acarretar o não pagamento de quaisquer Direitos de Crédito ou o pagamento de Direitos de Crédito em contas diversas das especificadas, inclusive, mas não se limitando, no Regulamento e/ou neste Contrato;
- g) encaminhar à Administradora, conforme aplicável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da respectiva citação ou notificação, cópia da petição contendo pedido de falência (ou regimes similares) contra si, bem como disponibilizar, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, cópias dos documentos que embasem eventual requisição ou decretação de sua intervenção ou liquidação extrajudicial;
- h) encaminhar à Administradora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o protocolo da respectiva ata no registro competente, cópia de qualquer ato contendo proposta de pedido de autofalência;
- i) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis, necessários ao registro da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo;
- j) informar, imediatamente, à Administradora a ocorrência de quaisquer eventos de seu conhecimento que sejam um Evento de Resolução, Evento de Resilição, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

- k) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito que sejam objeto de um Evento de Resolução, observado os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão;
- l) indenizar o Fundo em razão de incorreção e/ou falsidade das declarações prestadas neste Contrato, e/ou, ainda, em razão do descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato;
- m) cumprir, fiel e tempestivamente, todas as suas obrigações definidas neste Contrato;
- n) a Cedente compromete-se, ainda, a não ofertar Direitos de Crédito ao Fundo se tal fato:
 - (i) caracterizar fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil Brasileiro;
 - (ii) for passível de revogação, nos termos dos artigos 129 a 138 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências);
 - (iii) caracterizar fraude de execução, na hipótese do artigo 593 do Código de Processo Civil; ou
 - (iv) caracterizar a hipótese do artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional.
- o) firmar e a entregar ao Fundo, durante o prazo de vigência deste Contrato, às suas expensas, todas e quaisquer informações, declarações, instrumentos e contratos, e praticar todos os atos adicionais que a Administradora venha a solicitar, por escrito, com a finalidade de proteger e salvaguardar os direitos, interesses e prerrogativas do Fundo definidos neste Contrato, bem como dos titulares de Quotas Sênior, assegurando a sua validade e eficácia, desde que seja de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, e não acarrete ônus adicional à Cedente, além daqueles previstos no Regulamento, neste Contrato e nos demais contratos relacionados a operacionalização e funcionamento do Fundo;
- p) dar ciência dos termos e condições deste Contrato e dos demais contratos do Fundo a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas

condições;

- q) encaminhar à Administradora, no prazo de até 15 (quinze) dias imediatamente anterior à apresentação para deliberação pelos órgãos de administração da Cedente, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar de forma relevante sua atividade principal de exploração econômica;
- r) efetuar os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e com os normativos das demais autoridades competentes, bem como incluir nota explicativa em suas demonstrações financeiras descrevendo a operação realizada e os procedimentos contábeis adotados; e
- s) não negociar com qualquer Devedor qualquer condição de pagamento dos respectivos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, exceto os Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos procedimentos de cobrança estabelecidos no Regulamento.

11.2 As Partes se comprometem a sempre manter este Contrato em consonância com o Regulamento, devendo, caso ocorra qualquer alteração no Regulamento que conflite com as disposições deste Contrato, nos termos acordados pela respectiva Assembleia Geral, modificar este Contrato, para que reflita as alterações feitas no Regulamento, de forma a não prejudicar o funcionamento do Fundo.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES

12.1 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

- 12.1.1 A Cedente não será, todavia, penalizada em virtude de inadimplemento que tenha sido causado por falhas de sistema e/ou de comunicação atribuídos ao Custodiante e/ou ao Fundo.

12.2 O inadimplemento pelo Fundo e pela Cedente das obrigações, de qualquer natureza, previstas neste Contrato de Cessão só será penalizado na forma da Cláusula 12.1 acima se a Parte prejudicada comprovar a ocorrência de culpa ou dolo da Administradora ou do Custodiante ou da Cedente no descumprimento de tais obrigações. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação do Custodiante ou da Administradora ou da Cedente, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

12.3 O inadimplemento, por qualquer uma das Partes, de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, do qual tenham sido notificadas para regularizar e não o façam no prazo assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, obrigará a Parte inadimplente ao pagamento à outra Parte de uma multa convencional, não compensatória, de R\$1.000,00 (um mil reais), valor que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M, por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima e da cobrança de perdas e danos incorridos pela Parte prejudicada em decorrência de tal inadimplemento e que excederem o valor da multa convencional.

CLÁUSULA XIII – TUTELA ESPECÍFICA

13.1 A Cedente e o Fundo reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.2 As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

13.3 Caso as Partes descumpram qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da

aplicação da multa prevista no item 12.2 acima ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3.1 As obrigações de não fazer da Cedente decorrentes deste Contrato deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma do artigo 642 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

13.4 As Partes, desde já, expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA XIV - CONFIDENCIALIDADE

14.1 Cada uma das Partes e o Custodiante (em conjunto, "Partes Obrigadas" e, individualmente, "Parte Obrigada") obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes Obrigadas (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como, de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte Obrigada tiver acesso em virtude deste Contrato de Cessão e do Regulamento ("Informações Confidenciais"), ficando desde já estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão ("Representantes") e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, das demais Partes Obrigadas.

14.2 As Partes Obrigadas obrigam-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

14.3 Caso qualquer das Partes Obrigadas ou qualquer de seus Representantes seja obrigado, em virtude de lei, de decisão judicial, do Regulamento ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa e desde que tais determinações não exijam

sigilo específico com relação à outra Parte Obrigada, tal Parte Obrigada deverá comunicar imediatamente as outras Partes Obrigadas a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes Obrigadas, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não sejam tempestivas ou não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do atendimento do dever legal de divulgação das informações requisitadas.

14.4 Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes Obrigadas ou por qualquer de seus Representantes; e (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes Obrigadas ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte Obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste Contrato de Cessão.

14.5 O dever de confidencialidade a que se refere esta Cláusula não se aplicará à utilização, pelo Fundo, de Informações Confidenciais para (i) a elaboração dos documentos necessários à concretização da emissão e distribuição pública das Quotas Sênior de emissão do Fundo, se o caso, (ii) elaboração de quaisquer documentos relacionados à constituição ou ao regular funcionamento do Fundo; ou (iii) a cobrança em juízo e/ou execução do presente Contrato de Cessão.

14.6 O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula XIV sobreviverá ao término deste Contrato de Cessão pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive após a extinção ou a rescisão deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES

15.1 Todas as comunicações entre as Partes e/ou as Partes Intervenientes deverão ser feitas sempre por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de meios físicos que contenham documentos, comunicações, informações em formato magnético ou digital, e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

a) para a Cedente:

Lojas Renner S.A.
Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim Carvalho
Porto Alegre, RS
At.: Paula Melo / Camila Folle
Telefone: (51) 2121-7153 / (51) 3272-2550
Fac-símile: (51) 2121-7161
Correio Eletrônico: paula.melo@lojasrenner.com.br
camila.folle@lojasrenner.com.br

b) para o Fundo/Administradora:

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100
Jabaquara – São Paulo – SP
At.: Srs. Walter Watanabe ou Leandro Morari
Telefone: (11)5029-4062 ou 4880
Fac-símile: (11)5029-1394
Correio Eletrônico: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br

c) para o Custodiante:

Itaú Unibanco S.A.
Rua Ururai 111 – Térreo (Bloco B)
São Paulo – SP
At.: Sra. Noemi da Silva / Sr. Ricardo Ignacio Rocha
Telefone: (11)2797-3366 ou 2797-3375
Fac-símile: (11) 2797-4598
Correio Eletrônico: noemi.silva@itau-unibanco.com.br
ricardo-ignacio.rocha@itau-unibanco.com.br

Av Engenheiro Armando de Arruda Pereira 707 (Torre Eudoro Villela)
São Paulo – SP
At.: Sr. Thiago Cannata Chaves
Telefone: (11) 5029-4520
Fac-símile: (11) 5029-1538
Correio Eletrônico: thiago.chaves@itau-unibanco.com.br

15.2 Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Fundo nos termos deste Contrato devem ser emitidas com cópia para o Custodiante, sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Fundo.

15.3 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via *fac-símile* ("*call back*"), via correio eletrônico ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via *fac-símile* ou via *e-mail*, ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o encerramento do Fundo ou até o momento em que seja resilido nos termos da Cláusula VIII acima, e seus efeitos permanecerão até o integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

16.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito, assinado pelas Partes e pelas Partes Intervenientes.

16.3 Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato não cria nem estabelece qualquer relação comercial ou societária entre a Cedente e o Fundo.

16.4 As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título.

16.5 Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvida ou discrepância entre o Contrato e quaisquer de seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.

16.6 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

16.7 Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com respeito ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

16.8 Salvo disposição em sentido contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos e obrigações aqui previstos.

16.9 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

16.10 Os valores em reais referidos neste Contrato serão atualizados, na menor periodicidade admitida em lei, desde a data da assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XVII – REGISTRO

17.1 Sem prejuízo do disposto no item 3.5 acima, este Contrato de Cessão e seus aditamentos serão levados a registro, pela Administradora, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sua sede e da sede da Cedente, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos contados de sua celebração.

17.2 A Administradora deverá encaminhar à Cedente, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da efetivação do registro nos termos do item 17.1 acima, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e/ou de seus aditamentos, conforme o caso, assinada pelas Pessoas Autorizadas.

17.3 Todos os custos e despesas de cartório incorridos com os registros mencionados nesta Cláusula serão suportados exclusivamente pelo Fundo, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de custos e despesas.

CLÁUSULA XVIII – JURISDIÇÃO E LEI APLICÁVEL

18.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2010

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Lojas Renner S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência e anuência de Itaú Unibanco S.A., celebrado em 17 de novembro de 2010 (página de assinatura – 1/4).

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas
Renner

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Lojas Renner S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência e anuência de Itaú Unibanco S.A., celebrado em 17 de novembro de 2010 (página de assinatura – 2/4).

LOJAS RENNER S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Lojas Renner S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência e anuência de Itaú Unibanco S.A., celebrado em 17 de novembro de 2010 (página de assinatura – 3/4).

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Lojas Renner S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência e anuência de Itaú Unibanco S.A., celebrado em 17 de novembro de 2010 (página de assinatura – 4/4).

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO I
LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS DA CEDENTE

Jose Gallo
Clarice Martins Costa
Haroldo Luiz Rodrigues Filho
Leandro Fachin Balbinot
Paulo José Marques Soares
Adalberto Pereira dos Santos
Eduardo Vargas
Gildo Melo da Silva
Ademir Pedro Müller
Andre Leandro Francisco de Oliveira
Maria Lucia Salaverry Felix
Solange Ines Pietriekic
Claudio Cesar Burtet

Todos e quaisquer documentos relacionados à cessão de Direitos de Crédito da Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, os Termos de Cessão, deverão ser sempre assinados, em conjunto, por 2 (duas) Pessoas Autorizadas da Cedente.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo I terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão do qual este Anexo I é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas.

ANEXO II
LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS DO FUNDO

Pessoas Autorizadas do Fundo

Ricardo Lima Soares
Leandro Morari
Luiz de Almeida Córdia
Walter Hiroaki Watanabe
Flavio Castilho Pinto
Marcel Rocha Broglio
Marcio Ferregutti Merigue
Ronald Nala

Todos e quaisquer documentos relacionados à cessão de Direitos de Crédito da Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, os Termos de Cessão, deverão ser sempre assinados por 2 (duas) das Pessoas Autorizadas do Fundo.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo II terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão do qual este Anexo II é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas.

ANEXO III
PREÇO DE AQUISIÇÃO

Pela aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo pagará à Cedente, em cada Data de Aquisição, o valor apurado de acordo com o disposto abaixo:

O Preço de Aquisição a ser pago pelo Fundo para cada um dos Direitos de Crédito será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA_i = \frac{VN_i}{FatorAquisição_i}$$

Onde,

PA_i = Preço de Aquisição do Direito de Crédito Elegível "i";

VN_i = Valor Nominal do Direito de Crédito Elegível "i" ;

Fator Aquisição_i = Fator de Aquisição, calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorAquisição_i = (1 + TC_i)^{DC_i/30}$$

Onde,

TC_i = Taxa de Cessão do Direito de Crédito Elegível "i", expressa na forma percentual, base 30 dias corridos com 4 (quatro) casas decimais e arredondamento;

DC_i = Número de Dias Corridos entre a Data de Aquisição, inclusive, e a Data de Vencimento do Direito de Crédito Elegível "i", exclusive.

A taxa de cessão a corresponderá a no mínimo 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos) ao mês.

A redução da taxa de cessão estabelecida neste Anexo III depende de prévia e expressa aprovação das Partes, bem como da prévia ciência e aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral. A Administradora se compromete a convocar uma Assembleia Geral para deliberar acerca da redução da taxa de cessão, caso a redução da taxa de cessão venha a ser solicitada por qualquer das Partes.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo III terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão do qual este Anexo III é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

ANEXO A – RELATÓRIO DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

TERMO DE CESSÃO N.º [•]

Data: [•] de [•] de [•]

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner

CNPJ/MF: 12.412.538/0001-92

Lojas Renner S.A.

CNPJ/MF: 92.754.738/0001-62

** D7RV/A dd/mm/aa hh.mm.ss ** D7 - FUNDOS DE RECEBÍVEIS ** FL.000001 **
RELATÓRIO DE CRÉDITOS ADQUIRIDOS EM dd/mm/aa

AGENCIA/CONTA/DAC 9999/12345-6	NOME DO CEDENTE XXXX	VENCIMENTO dd/mm/aa	TAXA x,xxxxxxxxxxx	VL. TÍTULO xxx,00	RAP xx,xx	VL. LIQUIDO xxx,00
USO DA EMPRESA 0000000000000001	N.F 000000000	dd/mm/aa 000000000	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000002	000000000	dd/mm/aa 000000000	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000003	000000000	dd/mm/aa 000000000	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000004	000000000	dd/mm/aa 000000000	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000005	000000000	dd/mm/aa 000000000	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000006	000000000	dd/mm/aa 000000000	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00

00000000000000000007	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000008	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000009	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000010	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000011	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000012	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000013	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000014	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000015	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000016	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000017	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000018	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000019	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000020	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000021	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000022	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000023	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000024	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000025	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000026	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000027	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000028	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000029	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000030	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000031	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000032	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
00000000000000000033	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
TOTAL AGENCIA/CONTA					xxx.xxx,00
TOTAL GERAL					xxx.xxx,00

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

TERMO DE CESSÃO N.º [•]

Cedente: Lojas Renner S.A.
Endereço: Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim Carvalho
Porto Alegre, RS
CNPJ/MF: 92.754.738/0001-62

Cessionário: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner
CNPJ/MF: 12.412.538/0001-92

Administradora: INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100
São Paulo, SP
CNPJ/MF: 62.418.140/0001-31

Preço de Aquisição: R\$ [•] ([•])

Taxa (conforme definida no Anexo III do Contrato de Cessão): [•]

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e o Fundo, ambos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar este Termo de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 17 de novembro de 2010 entre Lojas Renner S.A. e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Itaú Unibanco S.A. na qualidade de custodiante (o "Contrato de Cessão"). Todas as condições relativas à cessão dos Direitos de Crédito indicados no Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis anexo a este Termo de Cessão que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão encontram-se descritas no Contrato de Cessão.
2. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Fundo, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação da Cedente, os Direitos de Crédito descritos no Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis anexo a este Termo de Cessão, mediante crédito do respectivo Preço de Aquisição na Conta Autorizada da Cedente, pelo que a Cedente dará ao Fundo a mais

ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.

3. A Cedente declara que os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, indicados no Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis anexo a este Termo de Cessão, atendem às Condições de Cessão descritas no Contrato de Cessão e nos itens (a), (c), (e), (f) e (g) do Artigo 10 do Regulamento.
4. A Cedente declara estar ciente do disposto na Lei n.º 9.613/98, sobre crimes de "lavagem de dinheiro", e normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e, ainda, que o representante do Fundo, por força da lei, está obrigado a comunicar ao Banco Central do Brasil a ocorrência de determinados fatos previstos nas referidas normas.
5. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretroatável, excluída expressamente a cláusula de arrendimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
6. Este Termo de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
7. As Partes, por este Termo de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, para um único propósito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•]

LOJAS RENNER S.A.

1. _____

Por: [Pessoa Autorizada]

Cargo:

2. _____

Por: [Pessoa Autorizada]

Cargo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

1. _____ 2. _____
Por: [Pessoa Autorizada] Por: [Pessoa Autorizada]

Testemunhas:

Nome: Nome:
RG: RG:
CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO A – RELATÓRIO DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

ANEXO VI-A
CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO RENNER EM VIGOR NA DATA
DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CESSÃO



ANEXO VI-B
NOVO CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO RENNER

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*), entre RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e a pessoa física portadora do CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*), a seguir designada TITULAR, em conjunto denominados "contratantes", com a interveniência e anuência das LOJAS RENNER S.A e do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE.

OBJETO: O presente contrato destina-se a regular as condições e relações entre as empresas LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. com o TITULAR e terceiros expressamente autorizados pelo TITULAR para o uso do CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*). Para tanto, as partes concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha. Concordam, também, que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar as partes na condução da relação negocial, obrigando-se a cumprir o adiante estipulado.

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES:

BANCO: Instituição Financeira responsável pela concessão de financiamento das compras realizadas pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) em número de parcelas e condições previamente determinadas.

BANCO INTERVENIENTE ANUENTE: instituição financeira que firma o presente contrato como interveniente anuente, responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação dos débitos do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S).

BENEFICIÁRIO: Pessoa Física expressamente autorizada pelo TITULAR a usufruir das vantagens e direitos a ele conferidos por este instrumento, a quem é emitido o denominado CARTÃO ADICIONAL, que, ao aceitar, assinar e dele utilizar, estará concordando com os termos e condições expressos no presente instrumento.

CARNÊ – Documento representativo que espelha a compra ou operação realizada, emitido por LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA entregue ao Titular/Beneficiário no ato da compra/operação ou retirado posteriormente no local(is) a ser(em) definido(s) por aquelas.

CARTÃO ADICIONAL – É o cartão que o Titular solicita a um ou mais Beneficiários e que possui as mesmas funcionalidades do Cartão e é necessariamente vinculado ao Cartão do Titular, que receberá os carnês para pagamento, sendo, juntamente com o(s) Beneficiário(s) solidariamente responsável pelos gastos e despesas oriundas do Cartão Adicional.

CARTÃO ou **CARTÃO RENNER:** Cartão plástico, *PRIVATE LABEL*, com nenhuma vinculação a qualquer bandeira, que pode adotar as denominações CARTÃO ou CARTÃO ADICIONAL, ou outras que forem criadas por LOJAS

RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., permitindo ao TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) a aquisição de produtos e serviços no(s) ESTABELECIMENTO(S), além da contratação de PRODUTOS FINANCEIROS diversos.

CARTÃO BANDEIRA: Cartão plástico, vinculado a uma bandeira, diverso do regulado neste contrato, que permite, além da aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos de Lojas Renner, a aquisição de bens e serviços em estabelecimentos afiliados ao sistema da(s) Bandeira(s).

ENCARGOS – São os juros remuneratórios, os tributos, as tarifas e as despesas incidentes sobre as operações de crédito realizadas com o Cartão, compreendendo, ainda, na hipótese de atraso no pagamento, os juros moratórios, a multa e as despesas de cobrança.

ESTABELECIMENTO(S): O CARTÃO RENNER poderá ser utilizado junto aos estabelecimentos da LOJAS RENNER S.A., bem como em outros que vierem a aderir ao sistema de CARTÃO RENNER.

FINANCIAMENTO: Linha de Crédito a ser disponibilizada por um BANCO ou BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, seja para financiamento propriamente dito de compras realizadas em número de parcelas e condições determinadas por LOJAS RENNER S.A, seja para a liquidação de débitos do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) no CARTÃO RENNER não liquidados nos dias de vencimento, tal como estipulado neste contrato.

PRODUTOS FINANCEIROS: são empréstimos pessoais, títulos de capitalização, seguros pessoais e outros produtos/serviços desta natureza, fornecidos por instituições financeiras, empresas de capitalização e seguradoras que firmarem convênio com LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, exclusivamente para o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), regendo-se por regras próprias, definidas nos respectivos contratos.

SENHA ELETRÔNICA: conjunto de números ou letras ou combinação de ambos, a ser definido, e mantido, em caráter sigiloso pelo TITULAR para o CARTÃO RENNER e pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), para o CARTÃO ADICIONAL, em conjunto ou em substituição à assinatura em transações realizadas com o CARTÃO RENNER na medida em que tal sistema venha a ser adotado.

TITULAR: Pessoa Física aderente ao presente instrumento, portador autorizado do CARTÃO RENNER, principal responsável pelos deveres e obrigações decorrentes do exercício dos direitos e faculdades aqui conferidos e pelas transações, mesmo se essas forem celebradas por terceiros sob sua permissão, bem como responsável pelas despesas e demais transações decorrentes dos outros cartões que autorizar a emissão.

TÍTULO II – DO OBJETO E TERMOS DESTES INSTRUMENTOS:

1. A emissão e o uso do CARTÃO RENNER, bem como as responsabilidades de seu TITULAR e respectivo(s) BENEFICIÁRIO(S), se houver, reger-se-ão pelo presente contrato e suas eventuais modificações.
2. O CARTÃO RENNER possibilita ao seu TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S): (i) efetuar compras de mercadorias, em parcelas ou não, com ou sem financiamento, e/ou serviços disponíveis em qualquer das unidades da LOJAS RENNER S.A ou, ainda, em estabelecimentos que vierem a firmar convênio, até os limites de

prestação e de crédito para o Sistema de Pagamento com Prestações Pré-Fixadas ou com Correção Monetária Pós Fixada, estabelecido pelas empresas LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo; (ii) contratar PRODUTOS FINANCEIROS diversos, junto a empresas das quais LOJAS RENNER S.A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA sejam correspondentes, parceiras ou conveniadas, conforme condições e critérios estabelecidos pelas conveniadas, divulgados nas dependências de LOJAS RENNER S.A, ou por outros meios de publicidade e informação referidos no presente instrumento.

3. O CARTÃO RENNER é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo de seu TITULAR, salvo a hipótese de indicação de BENEFICIÁRIO(S), e a identificação do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) ocorrerá pelo nome, assinatura e código de conta, além da senha eletrônica.

TÍTULO III – DA ADESÃO AO SISTEMA E DOS DADOS CADASTRALS:

4. **O ingresso do(s) Portador(es) TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S) no sistema de CARTÃO RENNER se dá pela sua(s) assinatura(s) na proposta de adesão, também denominada “Solicitação de Cartão Renner”, pelo desbloqueio ou utilização do CARTÃO, através de digitação de senha eletrônica, pela prática de qualquer ato ou fato relativo ao Sistema do CARTÃO RENNER, ou ainda mediante qualquer outra manifestação expressa de vontade.** Na prática de qualquer dos atos acima enumerados estará(ão), também, concomitantemente, aderindo ao presente Contrato em todos os seus termos e condições. O TITULAR receberá uma cópia do Contrato em vigor, que ficará disponível no site www.lojasrenner.com.br e/ou em qualquer estabelecimento de LOJAS RENNER S/A. A LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. poderão ou não aceitar o ingresso do interessado no CARTÃO RENNER.
- 4.1. **Com a adesão ao presente contrato, os dados cadastrais e de consumo do TITULAR e BENEFICIÁRIO(S) passam a integrar o cadastro de dados de LOJAS RENNER S.A e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, ficando estas autorizadas expressamente pelo TITULAR e BENEFICIÁRIOS(S) ao envio de correspondências, comunicados, demonstrativos e malas diretas, por carta, e-mail, telemarketing, mensagens enviadas para telefone celular, ou outros meios de comunicação disponíveis aos contratantes.** O TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) podem cancelar essa autorização a qualquer momento.

TÍTULO IV – DOS CARTÕES ADICIONAIS

5. Mediante solicitação do TITULAR, este poderá autorizar, sob sua inteira responsabilidade e para débito de sua conta, a emissão de um ou mais cartões para uso das pessoas que designar, as quais

passarão a denominar-se BENEFICIÁRIO(S), reservando-se a LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, a aceitação ou não da designação feita.

- 5.1. O(s) **BENEFICIÁRIOS(S)** portará(ão) **CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS)** e realizará(ão) **TRANSAÇÕES** sob exclusiva e irrestrita conta, encargo, ordem e responsabilidade do **TITULAR**, independentemente de sua prévia autorização, responsabilizando-se o **TITULAR** como principal pagador no caso de inadimplemento das obrigações contraídas pelo(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, do(s) qual(is), contudo, poderá ser exigido o cumprimento das obrigações inadimplidas em caráter solidário.
- 5.2. O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** obriga(m)-se a observar o presente contrato em sua integralidade, especialmente, mas não exclusivamente, as disposições relativas à posse e uso do **CARTÃO RENNER**.
- 5.3. O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** poderá(ão) ser excluído(s) pela **LOJAS RENNER S/A** e/ou **RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA** ou pelo **TITULAR** da conta deste.

TÍTULO V – DA PROPRIEDADE DO CARTÃO E CONDIÇÕES DE USO

6. O **CARTÃO RENNER** será sempre de propriedade exclusiva da **RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, a qual poderá a qualquer tempo, mediante prévio aviso, com prazo mínimo de 5 dias, dispensado no caso de uso indevido do **CARTÃO RENNER** ou no caso de inadimplência, solicitar a sua devolução, cancelá-lo, limitar ou reduzir o valor dos limites estabelecidos.
- 6.1. **Sempre que o TITULAR, ou o(s) BENEFICIÁRIO(S) não utilizar(em) o CARTÃO RENNER, por um período superior a 12 (doze) meses, o(s) mesmo(s) será(ão) automaticamente bloqueado(s) para fins de atualização do cadastro, sendo facultado ao TITULAR reativá-lo(s) mediante solicitação em qualquer dos estabelecimentos de LOJAS RENNER S/A, após análise de crédito.**
7. No ato de recebimento do **CARTÃO RENNER**, o **TITULAR** ou o(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, este(s) último(s) quando for o caso de **CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS)**, deverá(ão) imediatamente apor suas(s) assinatura(s) usual(is) no local para isso existente no cartão, ficando o **TITULAR** responsável por quaisquer prejuízos da falta de assinatura no(s) cartão(ões).

TÍTULO VI – DA PERDA, ROUBO OU FURTO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

8. Em caso de perda, roubo ou furto do **CARTÃO RENNER**, o **TITULAR** ou **BENEFICIÁRIO(S)** deve(m) comunicar imediatamente o fato a **LOJAS RENNER S.A.** e/ou a **RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA**, via contato telefônico ou qualquer outro meio colocado à disposição, confirmado por escrito, sob pena de estas, não tomando ciência do ocorrido, não poderem ser responsabilizadas pelo uso do **CARTÃO** por terceiros.

- 8.1. Para segurança do TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S), o comunicado de perda, roubo ou furto acarretará o imediato bloqueio do CARTÃO para operações futuras, evitando seu uso indevido. Desejando realizar novas operações com CARTÃO RENNER, poderá(ão) o TITULAR ou BENEFICIÁRIO comparecer a qualquer unidade de LOJAS RENNER S/A e solicitar a emissão de segunda via.
- 8.2. Toda compra ou saque que acontecer antes do comunicado de perda ou roubo do CARTÃO, será de responsabilidade do TITULAR.
9. O TITULAR deve comunicar por escrito o eventual cancelamento do CARTÃO RENNER do(s) BENEFICIÁRIO(S) designado(s), o qual, contudo, só terá efeito após 1(um) dia útil a contar da sua comunicação. Por ocasião desta comunicação, o TITULAR deverá devolver o(s) respectivo(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), em poder do(s) BENEFICIÁRIO(S).
- 9.1 Caso não ocorra(m) a(s) devolução(ões) mencionadas no item 9, é facultado à LOJAS RENNER S.A. e/ou à RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, a retenção do(s) cartão(ões) do(s) BENEFICIÁRIO(S) na hipótese de tentativa de utilização do(s) mesmo(s).

TÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, DA EFETIVAÇÃO E DO FINANCIAMENTO DA COMPRA:

10. O TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) ao efetuar(em) compra(s) em quaisquer unidades da LOJAS RENNER S.A. e/ou nos estabelecimentos que eventualmente operarem em convênio, assinará(ão) o(s) Comprovantes de Débito relativo(s) à(s) aquisição(ões) feita(s), comprovante(s) este(s) emitido(s) pela LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., do(s) qual(is) constará(ão) sempre o total da(s) compra(s) realizada(s) e a(s) condição(ões) de pagamento escolhida(s) pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) no ato da compra.
- 10.1 A assinatura poderá ser substituída pelo uso de SENHA ELETRÔNICA, ficando o TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) responsáveis pelo sigilo e uso, não respondendo a LOJAS RENNER S/A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. pela cessão da senha.
- 10.2 A inclusão e definição de senha eletrônica pelo(s) portador(es) do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) implica autorização para que o(s) BENEFICIÁRIO(S) movimente(m) todas as operações decorrentes do uso do CARTÃO.
- 10.3 As compras de mercadorias e/ou serviços disponíveis em qualquer das unidades da LOJAS RENNER S.A. ou estabelecimentos conveniados poderão ser parceladas, com ou sem acréscimo de encargos financeiros, nas condições que LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. estabelecerem previamente, divulgadas pelos meios referidos no item 4.1., meios de comunicação de massa (rádio, jornal, televisão e revistas) ou por publicidade existente nos estabelecimentos da LOJAS

RENNER S.A., mediante aceitação pelo TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S).

- 10.4 Pelo presente instrumento, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) outorgam poderes específicos para RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. celebrar contrato de mútuo, ou qualquer outra forma de financiamento, com BANCO(S) para financiar as compras de bens e/ou serviços mencionados acima, quando houver, por iniciativa do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), contratação de pagamento diferido em parcelas, na forma do item 10.3 acima, com acréscimo de encargos remuneratórios definidos pelo BANCO, devendo ocorrer o pagamento na forma do TÍTULO VIII, incidindo, ainda, o disposto no TÍTULO IX.**
- 10.5 O mandato outorgado pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) à RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. será exercido pela mandatária nos limites estabelecidos nesta cláusula, não compreendendo poderes para celebrar acordos adicionais ou alterar condições de financiamento.
- 10.6 O financiamento será concedido por BANCO(S) que firmar(em) parceria com LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., previamente informado(s) aos CLIENTES RENNER nos quadros existentes nas dependências de LOJAS RENNER S.A., ou pelo meios de divulgação referidos no item 4.1 acima, com a cobrança de encargos também informados pelos meios aqui referidos.
- 10.7 O TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) ficam expressamente cientes de que os direitos creditórios oriundos das operações regidas pelo presente contrato poderão ser objeto de cessão pela LOJAS RENNER S.A., pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., pelo(s) BANCO(S) e/ou pelo BANCO INTERVENIENTE ANUENTE ao FIDC Lojas Renner ou a terceiros. Diante disso, manifestam, desde já, plena anuência com ditas cessões, dispensando nova comunicação no momento do efetivo exercício da cessão.**
- 10.8 Não obstante a cessão mencionada acima, os pagamentos pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) continuarão sendo feitos nos termos da cláusula 11 abaixo.

TÍTULO VIII – DO PAGAMENTO E DO ATRASO

- 11 O TITULAR ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) receberá(ão) no ato de cada compra o cupom fiscal e o respectivo carnê para pagamento ou retirará(ão) este último posteriormente à conclusão de cada compra, no(s) local(is) a ser(em) definido(s) por LOJAS RENNER S.A, pelos quais se obriga(m) a pagar nos respectivos vencimentos.
- 11.1 O TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) efetuar o pagamento de seu(s) débito(s), estabelecido(s) no(s) comprovante(s), nos caixas da rede da LOJAS RENNER S.A., ou nos locais que esta ou a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. venham a determinar expressamente.

- 11.2A** mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste contrato ou em qualquer outro produto contratado com qualquer empresa do conglomerado Lojas Renner poderá implicar no imediato bloqueio deste Cartão ou de qualquer outro cartão ou serviço, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, impedindo a realização de operações em qualquer dos estabelecimentos. Após a regularização da inadimplência, fica facultado a LOJAS RENNER S/A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. a reativação do cartão bloqueado, se solicitado pelo TITULAR, após análise de crédito.
- 11.3** Na hipótese de atraso no pagamento, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. poderá comunicar o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a quaisquer outros órgãos responsáveis por cadastrar inadimplemento.
- 11.4** Na hipótese de inadimplemento do TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) nos pagamentos das compras/serviços realizados com CARTÃO RENNER, considerar-se-á vencida integral e antecipadamente a dívida, pois os prazos originalmente assegurados para o seu pagamento poderão, neste caso, ser objeto de renúncia pelo credor, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, além de juros remuneratórios e capitalização mensal cobrados em razão do financiamento das compras e/ou da mora, nos termos dos TÍTULOS VII e IX deste instrumento, respectivamente.
- 11.5** Nos casos de atrasos superiores a 30 dias, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA poderá cobrar tarifa a título de ressarcimento de despesas com terceiros, conforme valor divulgado nas dependências de LOJAS RENNER S.A.
- 11.6** O pagamento dos valores em atraso poderá ser efetuado pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), na forma do item 11.1, até 60 (sessenta) dias contados do vencimento da parcela inadimplida e, após, nos locais designados pelas LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
- 12** Toda compra efetuada pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), através de CARTÕES RENNER é aceita como líquida e certa, cobrável por via de execução judicial. Nos casos de financiamento do débito do TITULAR junto ao(s) BANCO(S), a LOJAS RENNER S.A. sub-rogar-se-á no direito de receber do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) as importâncias que vier a despendar, caso a liquidação de financiamento porventura seja realizada pela LOJAS RENNER S.A., independentemente de qualquer contestação do TITULAR quanto à liquidez e certeza da dívida e das demais estipulações constantes do item anterior.
- 13** O TITULAR assume a condição de principal pagador, podendo dele ser exigido o cumprimento das obrigações contraídas pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), na hipótese de inadimplemento. De outra parte,

o(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) responsabilidade solidária pelas suas obrigações.

TÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO DA MORA

- 14 **Verificado o não pagamento, nos prazos especificados nos carnês de débitos no CARTÃO RENNER decorrentes de transações realizadas pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S), na forma do título anterior, o TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S), neste ato e por este instrumento, nomeiam e constituem a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. sua procuradora para o fim exclusivo e especial de, em nome e por conta do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), receber do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, repassando, no mesmo dia, às LOJAS RENNER S.A, ou instruir referida instituição financeira a depositar diretamente em conta corrente indicada por LOJAS RENNER S.A, valor equivalente aos débitos inadimplidos para fins de liquidação das dívidas.** O BANCO INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a conceder financiamento exclusivamente para os fins de liquidar as dívidas vencidas oriundas das transações realizadas com o CARTÃO RENNER, acrescidas dos encargos moratórios acima, financiamento este que, desde logo, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) aceitam. O financiamento efetivar-se-á respeitando as condições estabelecidas conforme contratos entre o BANCO INTERVENIENTE ANUENTE e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, tão logo seja constatado o não pagamento, pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), de suas obrigações discriminadas no CARTÃO RENNER, mediante lista de controle fornecida periodicamente ao BANCO INTERVENIENTE ANUENTE pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.. Pelo financiamento, a ser contratado a critério da RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE pelo prazo de 90 (noventa) dias da sua concessão, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) pagará(ão) encargos previamente informados nos carnês de pagamento, nos estabelecimentos de LOJAS RENNER S/A e também no site www.lojasrenner.com.br, a partir da data de desembolso pelo BANCO INTERVENIENTE ANUENTE do valor do financiamento, sobre o valor do saldo devedor do TITULAR, até a sua liquidação. **Se o montante objeto do financiamento obtido na forma desta cláusula não for liquidado no prazo contratado, incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo financiado inadimplido.** Caso a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. não exerça os poderes ora conferidos, aplicar-se-á o disposto no Título VIII deste instrumento.
- 14.1 O presente instrumento é firmado pelo Banco Itaú Unibanco S.A. na qualidade de terceiro interveniente, definido como BANCO INTERVENIENTE ANUENTE responsável pela concessão dos financiamentos contratados na forma do caput. Ocorrendo a

substituição do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, esta será informada ao TITULAR pelos meios definidos na cláusula 4.1.

14.2 O crédito oriundo do financiamento da mora fica igualmente sujeito à cessão, nos termos da cláusula 10.7.

TÍTULO X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15 O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, por iniciativa de qualquer das partes, hipótese em que ocorrerá o imediato cancelamento do CARTÃO RENNER. Em qualquer hipótese de rescisão, as cláusulas e condições contratuais relativas ao pagamento, mora e financiamento permanecerão em vigor até o integral pagamento e das dívidas e cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 16 A parte que inadimplir obrigações previstas neste contrato, além do cumprimento da obrigação, deverá suportar os encargos moratórios respectivos e ressarcir as despesas incorridas pela parte prejudicada, no exercício de seu direito de exigir do inadimplente o cumprimento da obrigação.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17 O TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) obriga(m)-se a pagar todos os tributos e contribuições relativas às compras e financiamentos das mesmas, contratados nas formas previstas neste instrumento, inclusive aqueles que venham a existir futuramente, arcando com eventuais majorações de alíquotas.
- 18 Fica o TITULAR obrigado a informar a LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, toda e qualquer eventual alteração nos seus dados pessoais, bem como do seu endereço, respondendo, caso assim não proceda, por todas as consequências de sua omissão, sendo responsável, ainda, por informar eventuais alterações relativas ao(s) BENEFICIÁRIO(S).**
- 18.1 Caso LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO constatem inconsistência nos dados do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIOS, bem como em seu endereço, por medida de segurança, ficam autorizadas a realizar o bloqueio do(s) CARTÃO(ÕES), independentemente de notificação, até que a inconsistência seja sanada.**
19. Na hipótese de falecimento do TITULAR, havendo BENEFICIÁRIO(S), caberá a este informar o fato a LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
20. O titular confessa-se responsável pela exatidão das declarações prestadas, e uma vez aceito(s) e emitido(s) o CARTÃO ou CARTÕES ADICIONAL(IS), expressamente aceita todas as condições estabelecidas neste instrumento e que regulam o uso do CARTÃO RENNER, obrigando-se por si e por seu(s) eventual(is) BENEFICIÁRIO(S) a respeitá-los em todos os seus termos. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

21. RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO poderá alterar este contrato, mediante prévia comunicação ao TITULAR. Tal comunicação será feita pelos meios informados na cláusula 4.1. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.
22. As alterações serão averbadas no registro do contrato perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
23. Se o TITULAR não concordar com as alterações comunicadas, poderá extinguir o contrato no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação do TITULAR no prazo assinalado ou o uso do CARTÃO RENNER por ele ou BENEFICIÁRIO(S) será considerada como aceitação das alterações ocorridas.
24. O TITULAR, desde logo, autoriza e concorda que lhe seja enviado um CARTÃO BANDEIRA, quando da disponibilização desse produto por RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., acompanhado de um resumo das condições de contratação, para que possa avaliar se deseja substituir o CARTÃO RENNER de uso privativo nas Lojas Renner por outro, vinculado a uma bandeira, que possa ser também usado em outros estabelecimentos.
25. **Caso o TITULAR contrate com RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. a emissão e utilização de um CARTÃO BANDEIRA, tão logo haja o desbloqueio do referido CARTÃO BANDEIRA, haverá o cancelamento do CARTÃO RENNER do TITULAR, uma vez que o CARTÃO BANDEIRA possui, além da função bandeira, a função *Private Label* objeto deste contrato. Inexistindo CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER, o presente contrato será rescindido, passando a vigorar apenas o contrato do CARTÃO BANDEIRA. Contudo, havendo CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER, permanecerão hígidas todas as condições deste contrato, caso em que o TITULAR manterá os dois contratos com RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com todas suas obrigações, a menos que expressamente manifeste sua intenção de cancelar os CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER. O CARTÃO BANDEIRA será regulado por condições próprias, disponíveis no site www.lojasrenner.com.br.**
26. Fica convencionado que o não exercício pelas partes dos direitos que lhe asseguram o presente contrato ou mesmo a concordância com atraso no cumprimento das obrigações, não implicará em alteração ou renúncia destes direitos, os quais poderão ser plenamente exercidos em épocas subseqüentes e não alterará de modo algum as condições já pactuadas no presente Contrato.

Porto Alegre, 03 de Setembro de 2010.

LOJAS RENNER S.A.
RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Banco Itaú Unibanco S.A.

Contrato registrado sob nº xxxx, no xº Tabelionato de xxxx de Porto Alegre/RS.

ANEXO VII

DEFINIÇÕES

"Administradora": a INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;

"Agente de Cobrança": inicialmente, e na ausência de um Evento de Substituição, a Lojas Renner, que prestará serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;

"Agente de Recebimento": inicialmente, e na ausência de um Evento de Substituição, a Lojas Renner, que prestará serviços de recebimento e conciliação dos valores dos Direitos de Crédito pagos a Lojas Renner, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;

"Anexos": os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Contrato de Cessão, quando referidos em conjunto;

"Arquivo Magnético": arquivo encaminhado pela Cedente ao Custodiante, por meio eletrônico, contendo as características dos Direitos de Crédito que a Cedente está disposta a transferir ao Fundo;

"Assembleia Geral": a Assembleia Geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, do Fundo, realizada nos termos do Capítulo XXI do Regulamento;

"Ativos Financeiros": moeda corrente nacional, os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou títulos de emissão do Banco Central e/ou operações compromissadas lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central, contratadas com as seguintes instituições financeiras: Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander S.A., Banco ABN Amro Real S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco do Brasil S.A. e Banco Safra S.A.;

"Banco Central": o Banco Central do Brasil;

"Cartão Renner": é o cartão oferecido pela Lojas Renner que permite ao seu titular e/ou beneficiários a aquisição de produtos e/ou serviços oferecidos pela Lojas Renner, além da contratação de empréstimos pessoais, títulos de capitalização, seguros pessoais e outros produtos ou serviços deste natureza, fornecidos por instituições financeiras, empresas de capitalização e seguradoras

que firmarem convênio com Lojas Renner e/ou RACC, exclusivamente para o titular e/ou beneficiários do cartão, regendo-se por regras próprias, definidas nos respectivos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner;

"Carteira": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

"Cedente": a Lojas Renner, como originador e cedente de Direitos de Crédito ao Fundo;

"CETIP": é a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários;

"CNPJ/MF": o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"Condições de Cessão": as condições de cessão dos Direitos de Crédito, as quais deverão ser verificadas e atendidas pela Cedente e pelo Itaú Unibanco antes de cada cessão ao Fundo, conforme indicadas na Cláusula II deste Contrato e no Artigo 10 do Regulamento;

"Conta do Fundo": a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo previstas no Regulamento e neste Contrato;

"Contas de Recebimento": são as contas correntes de titularidade da Lojas Renner na qual são depositados os pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito;

"Contrato de Cessão" ou "Contrato": o presente Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo e a Cedente, com a interveniência e anuência do Custodiante;

"Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner": são os Instrumentos Particulares de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito Renner, firmados entre RACC e cada pessoa física titular do Cartão Renner, com a interveniência anuência da Lojas Renner e do Itaú Unibanco, instituição financeira responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação de débitos do titular do Cartão de Crédito Renner, conforme alterados de tempos em tempos;

"Contrato de Promessa de Subscrição de Quotas Subordinadas": o Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de

Investimento em Direitos Creditórios – Lojas Renner e Outras Avenças , a ser celebrado entre o Fundo e a Lojas Renner;

"Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança": o Contrato de Prestação de Serviços para recebimento, conciliação dos valores e cobrança dos Direitos de Crédito, celebrado entre o Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e a Lojas Renner como Agente de Recebimento e Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante;

"Crítérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade a serem observados pelo Custodiante previamente a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme definidos na Cláusula II deste Contrato de Cessão e do Artigo 11 do Regulamento;

"Custodiante": o Itaú Unibanco S.A.;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior": é a data da 1ª subscrição de Quotas Sênior, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;

"Data de Aquisição": a data na qual o Fundo e a Cedente concretizam a cessão dos Direitos de Crédito através da celebração e formalização do Contrato de Cessão correspondente e o efetivo pagamento à Cedente do preço de aquisição do Direito de Crédito, conforme disposto neste Contrato de Cessão;

"Data de Resgate": é o dia 5 de dezembro de 2013, em que se dará o resgate das Quotas Sênior, conforme definido no Suplemento anexo ao Regulamento;

"Devedores": são os clientes finais da Lojas Renner que contratam financiamentos, incluindo crediários sem encargos e financiamentos com encargos, da venda de produtos pela Lojas Renner;

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Direitos de Crédito": são os direitos de crédito decorrentes exclusivamente de parcelas de financiamentos, através de abertura de crediário sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, sendo que tais financiamentos serão concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crediário, e pelo Itaú Unibanco aos clientes da Lojas Renner, através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora;

"Direitos de Crédito Inadimplidos": os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;

"Documentos Comprobatórios": são (a) os Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, (b) os comprovantes de venda, e (c) os carnês de pagamento;

"Eventos de Avaliação": quaisquer dos eventos indicados no Artigo 48 do Regulamento;

"Eventos de Liquidação": os Eventos de Avaliação que, após deliberação da Assembleia Geral, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Artigo 49 do Regulamento;

"Eventos de Resilição": os eventos que ensejam a resilição deste Contrato de Cessão, conforme definidos no item 8.1 deste Contrato;

"Eventos de Resolução": os eventos que ensejam a resolução de qualquer operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo pela Cedente, conforme definidos no item 6.1 deste Contrato de Cessão;

"Evento de Substituição": são quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos nos incisos (k) a (o) do Artigo 48 do Regulamento, que poderão resultar ou não, conforme decisão da Assembleia Geral, na substituição da Lojas Renner como Agente de Recebimento e/ou Agente de Cobrança;

"Fundo": o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner;

"IGP-M": Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

"Informações Confidenciais": para fins do disposto na Cláusula XIV deste Contrato de Cessão, os dados e informações, verbais ou escritos, relativos às operações e negócios das Partes Obrigadas (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), os contratos, pareceres e outros documentos, bem como quaisquer cópias ou registros dos mesmos contidos em qualquer meio eletrônico ou físico a que qualquer Parte Obrigada tenha acesso em virtude da celebração deste Contrato de Cessão;

"Instrução CVM n.º 356/01": Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"Interveniente": a parte interveniente do presente Contrato de Cessão, qual seja, o Custodiante;

"Investidores Qualificados": são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;

"Itaú Unibanco": é o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa;

"Lojas Renner": é a Lojas Renner S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.754.738/0001-62, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 401;

"Parte(s)": as partes do presente Contrato de Cessão, quais sejam, o Fundo e a Cedente, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente;

"Parte(s) Obrigada(s)": as Partes e as Partes Intervenientes, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente, para fins do disposto na Cláusula XIV deste Contrato de Cessão;

"Patrimônio Líquido": significa o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo referidos no Capítulo XX do Regulamento e às provisões referidas no Capítulo XVII do Regulamento;

"Período Inicial": o período que se inicia na Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior e encerra-se após o 30º (trigésimo) dia contado da referida data, sendo que a Administradora deverá comunicar o Custodiante a data de encerramento do Período Inicial com no mínimo 5 dias de antecedência;

"Pessoas Autorizadas": as Pessoas Autorizadas da Cedente e as Pessoas Autorizadas do Fundo, quando referidas em conjunto;

"Pessoas Autorizadas da Cedente": as pessoas autorizadas a representar a Cedente em operações de cessão de Direitos de Crédito da Cedente ao Fundo, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão em nome da Cedente, conforme indicadas neste Contrato de Cessão e, de tempos em tempos, informadas pela Cedente à Administradora, por meio da apresentação do competente instrumento de mandato, constituindo procuradores para este fim;

"Pessoas Autorizadas do Fundo": as pessoas autorizadas a representar o Fundo em operações de cessão de Direitos de Crédito da Cedente ao Fundo, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão em nome do Fundo, conforme indicadas no Contrato de Cessão;

"Política de Concessão de Crédito": a política de concessão de crédito observada pela Cedente na origem e formalização dos Direitos de Crédito, conforme descrita no Anexo III do Regulamento;

"Prazo de Exercício": o prazo outorgado à Cedente de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação expedida pela Administradora, para exercer o direito de primeira recusa, na hipótese de a Administradora desejar alienar quaisquer Direitos de Crédito para terceiros;

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, calculado a taxas de mercado, de acordo com os critérios descritos no Contrato de Cessão;

"Quotas": as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

"Quotas Sênior": as quotas sênior de emissão do Fundo;

"Quotas Subordinadas": são as Quotas Subordinadas emitidas pelo Fundo que serão subscritas e integralizadas pela Lojas Renner;

"Quotista": o titular de Quotas Sênior ou de Quotas Subordinadas do Fundo;

"RACC": é a Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.055.609/0001-50, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 401;

"Regulamento": o regulamento do Fundo e seus Anexos;

"Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis": a relação dos Direitos de Crédito elegíveis que o Fundo esteja disposto a adquirir em um determinado Dia Útil após a celebração do Contrato de Cessão, a qual deverá ser disponibilizada pelo Custodiante à Cedente e Administradora, após confirmação pela Administradora de quais Direitos de Crédito elegíveis serão adquiridos, por meio eletrônico e/ou físico, de acordo com modelo disponibilizado no Contrato de Cessão. O Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis identificará os Direitos de Crédito elegíveis que serão adquiridos pelo Fundo, os Devedores dos Direitos de Crédito elegíveis e o Preço de Aquisição;

"Representantes": para fins do disposto na Cláusula XIV deste Contrato de Cessão, os sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados das Partes Obrigadas, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

"Termo de Cessão": o documento elaborado de acordo com o modelo constante do Contrato de Cessão, que regulará a cessão de Direitos de Crédito selecionados para aquisição pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão, bem como identificará tais Direitos de Crédito e o Preço de Aquisição. O Termo de Cessão será assinado pelas Pessoas Autorizadas.

CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO
DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente"); e

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER, condomínio fechado, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Instrução CVM n.º 356/01, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 12.412.538/0001-92 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.418.140/0001-31, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("Administradora", sendo o Fundo e o Cedente doravante denominados em conjunto "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

e, como intervenientes anuentes,

ITAÚ UNIBANCO S.A., acima qualificado, na qualidade de custodiante do Fundo ("Custodiante"); e

LOJAS RENNER S.A., sociedade com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.754.738/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Lojas Renner" e, em conjunto com o Custodiante, os "Intervenientes");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) para fins do disposto neste Contrato de Cessão, as expressões indicadas em letra maiúscula neste Contrato de Cessão e em seus Anexos terão o significado que lhes é atribuído no Anexo VIII deste Contrato, exceto se estiverem definidas de outra forma neste Contrato e/ou em seus Anexos;
- (b) em decorrência da total segregação da atividade de custódia das demais atividades desempenhadas pelo Itaú Unibanco, este comparece neste contrato na qualidade de Cedente e de Custodiante

assumindo cada qual os seus respectivos direitos e obrigações;

- (c) o Fundo destina-se, preponderantemente, à aquisição de direitos de crédito decorrentes de parcelas de financiamentos, através de abertura de crediário sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner (anexos ao presente instrumento como Anexos VII-A e VII-B), sendo que tais financiamentos serão concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crediário, e pelo Cedente aos clientes da Lojas Renner através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora (os "Direitos de Crédito"), de forma a cumprir com a política de investimento definida no Regulamento, que atendam às Condições de Cessão e se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade;
- (d) os Direitos de Crédito a serem cedidos pela Lojas Renner serão cedidos ao Fundo nos termos de contrato de promessa de cessão de direitos de crédito a ser celebrado entre Lojas Renner e o Fundo, com a interveniência do Custodiante;
- (e) os Direitos de Crédito cedidos pelo Cedente compreenderão até 10 (dez) parcelas, bem como financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora;
- (f) o Cedente pretende ceder ao Fundo, de tempos em tempos, durante o prazo de duração do Fundo, Direitos de Crédito, nos termos dos artigos 295 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de acordo com as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares dos Direitos de Crédito;
- (g) os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pela Lojas Renner e pelo Cedente, observada a política de investimento e composição da Carteira descrita no Capítulo IV do Regulamento;
- (h) a Lojas Renner e o Cedente são legítimos e únicos titulares dos

respectivos Direitos de Crédito a serem cedidos por cada um deles ao Fundo;

- (i) o Fundo, por sua vez, tem interesse em adquirir Direitos de Crédito do Cedente;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças ("Contrato" ou "Contrato de Cessão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I - PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

1.1 O Cedente, neste ato e em regular forma de direito, promete, de forma irrevogável e irretroatável, ofertar e ceder ao Fundo, de tempos em tempos, durante o prazo de duração do Fundo, Direitos de Crédito, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de qualquer natureza, em quantidade que seja suficiente para que o Fundo cumpra sua política de investimento e composição da Carteira definidas no Regulamento. O compromisso e a obrigação do Cedente de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo estão condicionados à originação, pelo Cedente, de Direitos de Crédito durante os prazos referidos acima, mas sempre assumindo que o Cedente usará de seus melhores esforços e boa fé, bem como conduzirá os seus negócios de acordo com as mesmas práticas e estratégias de negócios utilizadas na data de celebração deste Contrato, para originar Direitos de Crédito suficientes para o cumprimento da obrigação acima referida.

1.1.1 O Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam as Condições de Cessão do Fundo aplicáveis nos termos do Regulamento e deste Contrato, devendo sempre oferecer tais Direitos de Crédito preferencialmente ao Fundo, o qual adquirirá o montante de Direitos de Crédito compatível com as disponibilidades financeiras do Fundo no momento da oferta de Direitos de Crédito, observada a política de investimento e composição da Carteira definidas no Regulamento, a seu exclusivo critério.

1.1.2 O Cedente sempre deverá ofertar os Direitos de Crédito ao Fundo antes de ofertá-los a qualquer terceiro, podendo, no entanto, caso os Direitos de Crédito ofertados não sejam adquiridos pelo Fundo, por qualquer motivo, ofertar tais Direitos de Crédito a quaisquer terceiros que tenham interesse em adquiri-los, desde que com a prévia autorização da Lojas Renner S.A.

1.1.3 As Partes estabelecem que, enquanto este Contrato de Cessão estiver em vigor, e sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, não há quantidade máxima de Direitos de Crédito a serem ofertados e cedidos ao Fundo nos termos deste Contrato de Cessão.

1.2 Os Direitos de Crédito são originados com base na Política de Concessão de Créditos da Lojas Renner e nos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner. Nesta data, o Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner em vigor é o anexo ao presente instrumento como Anexo VII-A, que será alterado pela Lojas Renner antes da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior para vigorar conforme o disposto no Anexo VII-B. A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior e enquanto o Fundo estiver em posição adquirente de Direitos de Crédito nos termos deste Contrato, a Lojas Renner compromete-se a não realizar alterações nos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner ou na Política de Concessão de Crédito da Lojas Renner, salvo se tal alteração for aprovada em Assembleia Geral. Fica desde já certo e ajustado que parte dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são decorrentes de financiamentos concedidos pelo Cedente aos clientes da Lojas Renner nos termos do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Renner que será alterado antes da Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior, conforme Anexo VII-A.

1.2.1 Não obstante, caso os Quotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovem as alterações nos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner ou na Política de Concessão de Crédito propostas pela Lojas Renner, a Lojas Renner poderá realizar tais alterações – e nesse caso deverá imediatamente informar a Administradora – sem que seja devida pela Lojas Renner multa ou indenização ao Fundo na forma prevista na Cláusula XII deste Contrato de Cessão, observado que (i) permanecerá devido o prêmio aos titulares das Quotas Sênior nos termos do parágrafo 2º do Artigo 35 do Regulamento e (ii) a realização das referidas alterações sem a aprovação prévia dos Quotistas na forma estabelecida neste item será considerada um Evento de Liquidação na forma do inciso (k) do Artigo 49 do Regulamento.

1.3 Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil Brasileiro e deste Contrato de Cessão, a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito contemplam (i) os Direitos de Crédito que o Cedente origina e detém contra os Devedores em decorrência da realização de aquisições pelo Devedor, cliente da Lojas Renner, de produtos da Lojas Renner mediante a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, e opção pelo financiamento com encargos, em até 10 (dez) parcelas, bem como em decorrência dos financiamentos concedidos aos Devedores nos termos dos

Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora e (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito.

1.4 O Fundo, por sua vez, terá a faculdade de adquirir Direitos de Crédito do Cedente, durante o prazo de vigência deste Contrato, observados (i) os termos e as condições estabelecidos neste Contrato; (ii) o objetivo e a política de investimento do Fundo e a elegibilidade dos Direitos de Crédito ofertados; e (iii) a disponibilidade de recursos para a aquisição dos Direitos de Crédito.

1.5 O Cedente não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Devedores, responsabilizando-se, contudo, civil e criminalmente, (i) pela existência e exigibilidade dos Direitos de Crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, (ii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores contra o Cedente e (iii) por verificar, em cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão aplicáveis nos termos do Regulamento e deste Contrato. A Lojas Renner é a única responsável pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos de Crédito ofertados pelo Cedente ao Fundo.

1.6 O Fundo tornar-se-á titular dos Direitos de Crédito adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão e pagará ao Cedente, em contrapartida à cessão dos Direitos de Crédito, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição apurado na forma da Cláusula IV abaixo, em razão do que o Cedente dará ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação. O extrato contemplando o lançamento do depósito do Preço de Aquisição na conta do Cedente, indicada no Termo de Cessão, servirá como comprovante de quitação em favor do Fundo de sua obrigação de pagamento do Preço de Aquisição, nada mais sendo devido pelo Fundo ao Cedente a esse título.

1.7 A consumação de toda e qualquer cessão de Direitos de Crédito ao Fundo nos termos deste Contrato de Cessão é condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições precedentes:

- (i) atendimento, pelos Direitos de Crédito, às Condições de Cessão aplicáveis nos termos do Regulamento e deste Contrato;
- (ii) atendimento, pelos Direitos de Crédito, aos Critérios de Elegibilidade;

- (iii) formalização da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo nos termos da Cláusula III deste Contrato de Cessão, inclusive com o pagamento ao Cedente do Preço de Aquisição; e
- (iv) inexistência de qualquer violação ou infração por qualquer das Partes e/ou dos Intervenientes às disposições deste Contrato de Cessão, do Regulamento e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 Sem prejuízo do disposto nos itens 2.2 e 2.3 abaixo, somente serão ofertados ao Fundo Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Cessão, as quais serão verificadas, em cada data de oferta de Direitos de Crédito, pelo Cedente ou pela Lojas Renner, conforme itens 2.1.1 e 2.1.2 abaixo, sendo que as Condições de Cessão listadas nos itens (a) e (b) abaixo somente serão atendidas após o Período Inicial:

- (a) os Direitos de Crédito cedidos pelo Cedente deverão compreender a totalidade de parcelas vincendas do respectivo financiamento com vencimento anterior à Data de Resgate;
- (b) os Direitos de Crédito cedidos pelo Cedente (i) compreenderão até 10 (dez) parcelas ou (ii) serão decorrentes de refinanciamentos, com prazo de até 90 (noventa) dias, de parcelas dos financiamentos de crediário sem encargos originalmente concedidos pela Lojas Renner que estejam em mora ou (iii) serão decorrentes de refinanciamentos, com prazo de até 90 (noventa) dias, de Direitos de Crédito Inadimplidos que tenham sido cedidos pelo Cedente ao Fundo;
- (c) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (d) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito da Lojas Renner estabelecida no Anexo III do Regulamento; e
- (e) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que não sejam devedores de outros Direitos de Crédito, vencidos e não pagos, de titularidade do Cedente ou da Lojas Renner.

2.1.1 A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão listadas nos incisos (a) e (c) acima será de responsabilidade do Cedente, observado que a Condição de Cessão descrita no inciso

(a) acima somente será observada e confirmada pelo Cedente após o Período Inicial.

2.1.2 A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão listadas nos incisos (b), (d) e (e) acima será de responsabilidade da Lojas Renner, que confirmará à Administradora, na data de envio do Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis, que os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo pelo Cedente atendem a tais Condições de Cessão.

2.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.1 acima, o Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na sua respectiva Data de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na data da respectiva cessão, não sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;
- (b) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na data da respectiva cessão, sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo que representem no máximo 0,1% (zero vírgula um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerado o somatório do valor total exigível de Direitos de Crédito depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pelo Fundo;
- (c) durante o Período Inicial, os Direitos de Crédito cedidos pelo Cedente deverão representar até 70% (setenta) do Patrimônio Líquido do Fundo e, após o Período Inicial, (i) os Direitos de Crédito cedidos pelo Cedente constituídos de até 8 (oito) parcelas deverão representar até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, (ii) os Direitos de Crédito cedidos pelo Cedente constituídos de 9 (nove) ou 10 (dez) parcelas deverão representar até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (iii) os Direitos de Crédito provenientes dos refinanciamentos das parcelas em mora, deverão representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (d) cada uma das parcelas dos Direitos de Crédito devem possuir data de vencimento anterior à Data de Resgate.

2.2.1 O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo.

2.2.2 Todas as informações relacionadas aos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo que venham a ser disponibilizadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados pelo Cedente aos Critérios de Elegibilidade, devem ser encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente e o Custodiante, e serão mantidas pelo Custodiante.

2.3 A perda superveniente, pelos Direitos de Crédito, de quaisquer das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após cada Data de Aquisição não dará ao Fundo qualquer recurso contra o Cedente com relação a eventuais Direitos de Crédito regularmente cedidos nos termos deste Contrato de Cessão, desde que o Cedente não concorra com culpa ou dolo para tal perda.

2.4 Observado o disposto no item 2.3 acima, na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito em inobservância e/ou desacordo com o disposto nesta Cláusula II, aplicar-se-á o disposto na Cláusula VI deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de eventual responsabilidade do Custodiante e/ou do Cedente e/ou da Lojas Renner, conforme o caso, mediante comprovada culpa ou dolo.

CLÁUSULA III - PROCEDIMENTOS DE OFERTA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1 Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos nos incisos (a) a (f) do item 3.2 abaixo.

3.2 Para a formalização de cada operação de cessão e aquisição de Direitos de Crédito entre o Cedente e o Fundo, será observado o seguinte procedimento:

- (a) os Direitos de Crédito serão oferecidos mediante a entrega, pelo Cedente ao Custodiante, em qualquer Dia Útil, por meio eletrônico, do arquivo contendo as características dos Direitos de Crédito que o Cedente está disposta a transferir ao Fundo (o "Arquivo Magnético");
- (b) o envio ao Custodiante do Arquivo Magnético caracterizará a oferta, irrevogável e irretratável, de cessão, ao Fundo, dos Direitos de Crédito listados no Arquivo Magnético. O Arquivo Magnético será considerado entregue ao Custodiante na data em que estiver disponível para processamento até às 10:30hs;

- (c) após receber o Arquivo Magnético, o Custodiante deverá: (a) verificar e validar o atendimento pelos Direitos de Crédito constantes do Arquivo Magnético aos Critérios de Elegibilidade; (b) selecionar os Direitos de Crédito ofertados ao Fundo que atendam os Critérios de Elegibilidade até o limite da disponibilidade financeira de interesse do Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito, informada pela Administradora no website www.itaucustodia.com.br, na mesma data da entrega do Arquivo Magnético;
- (d) após a conclusão do procedimento descrito na alínea (c) acima, o Custodiante colocará à disposição do Cedente, da Lojas Renner e da Administradora no website www.itaucustodia.com.br, e por meio de arquivo eletrônico retorno para o Cedente e para a Lojas Renner contendo, (i) a relação dos Direitos de Crédito selecionados de acordo com item (b) da alínea (c) acima (o "Relatório de Direitos de Créditos Elegíveis") e (ii) a relação dos Direitos de Crédito rejeitados, com o respectivo motivo da rejeição identificado individualmente;
- (e) o Cedente preparará o Termo de Cessão na forma do Anexo VI (o "Termo de Cessão") e o enviará à Lojas Renner, por meio eletrônico;
- (f) o Cedente e a Lojas Renner deverão devolver à Administradora, por meio eletrônico, o Termo de Cessão, devidamente assinado por seus respectivos representantes legais que deverão ser Pessoas Autorizadas, e após a confirmação de recebimento do referido Termo de Cessão, as Partes renunciam ao direito de arrependimento com relação à cessão;
- (g) caso a Administradora receba o Termo de Cessão na forma prevista no inciso (f) acima até as 14:30hs da data da cessão, a Administradora autorizará o Custodiante até as 15:00hs a providenciar o pagamento da compra dos Direitos de Crédito ao Cedente na mesma data. Na hipótese do Termo de Cessão ser enviado após as 14:30hs ou a autorização ao Custodiante ser enviada após as 15:00hs, o pagamento da compra dos Direitos de Crédito ao Cedente ocorrerá no Dia Útil imediatamente posterior.

3.3 Ressalvado o disposto na Cláusula VI abaixo, a cessão realizada na forma prevista nesta Cláusula III será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente,

da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a esses relacionados.

3.4 Os Direitos de Crédito integrantes do Arquivo Magnético que não tenham sido selecionados pelo Fundo, para aquisição, poderão ser novamente ofertados ao Fundo em data posterior, devendo, neste caso, ser objeto de novo procedimento de (i) verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão pelo Cedente e pela Lojas Renner, conforme o caso, e (ii) verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante.

3.5 As vias originais de cada Termo de Cessão serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Administradora e da sede do Cedente, de acordo com os procedimentos descritos a seguir: a Lojas Renner deverá encaminhar ao Cedente, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição, 3 (três) vias originais do Termo de Cessão dos Direitos de Crédito, incluindo o Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis, devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas da Lojas Renner. O Cedente, ao receber as 3 (três) vias originais do Termo de Cessão devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas da Lojas Renner, (a) providenciará as assinaturas das Pessoas Autorizadas do Cedente nas vias originais do Termo de Cessão e seu anexo e (b) encaminhará à Administradora, dentro de até 3 (três) Dias Úteis do seu recebimento, 3 (três) vias originais do Termo de Cessão devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas. A Administradora então (a) providenciará as assinaturas das Pessoas Autorizadas do Fundo nas vias originais do Termo de Cessão e seu anexo, (b) providenciará o registro do Termo de Cessão devidamente assinada pelas Pessoas Autorizadas das Partes no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente e da Administradora, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Cessão enviado pelo Cedente e (c) encaminhará ao Cedente e à Lojas Renner, 1 (uma) via original cada do Termo de Cessão devidamente assinada pelas Pessoas Autorizadas e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documento da sede da Administradora e do Cedente, observado que a Administradora reterá 1 (uma) via original do Termo de Cessão, a qual permanecerá na sua posse.

3.5.1 Os custos e despesas de cartório e de correio incorridos pela Administradora com os registros e envio dos originais dos Termos de Cessão mencionados nesta Cláusula são de exclusiva responsabilidade do Fundo e serão reembolsados pelo Fundo, mediante a apresentação, pela Administradora, dos respectivos comprovantes de custos e despesas.

3.6 A Lojas Renner manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos

Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda, armazenagem, conservação e organização de acordo com metodologia preestabelecida, na qualidade de fiel depositária, em nome do Custodiante e do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na regulamentação em vigor.

3.6.1 A Lojas Renner garantirá, nos seus horários normais de funcionamento, o acesso irrestrito da Administradora e/ou do Custodiante, e/ou de terceiros por estes indicados, desde que previamente informado à Lojas Renner, aos Documentos Comprobatórios. A Lojas Renner compromete-se a, mediante solicitação por escrito e de acordo com instruções a serem dadas pela Administradora e/ou Custodiante e/ou terceiros por estes indicados, proceder à entrega dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, sob pena de apreensão de tais Documentos Comprobatórios pela Administradora, prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação (ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes, sendo que, neste caso, a Lojas Renner deverá atender à solicitação com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo estabelecido pela autoridade competente).

3.6.2 Independentemente do disposto acima, o Custodiante, ou terceiro em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento da Lojas Renner e desde que previamente informado à Lojas Renner, visita nos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, de forma a verificar se os procedimentos de guarda dos Documentos Comprobatórios estão de acordo com a metodologia preestabelecida.

3.6.3 A Lojas Renner se compromete a armazenar os Documentos Comprobatórios de forma sistemática, organizada e cronológica e deverá assegurar que os Documentos Comprobatórios se encontrem devidamente organizados e indexados, de forma a permitir o seu controle, identificação e tempestiva localização, nos prazos estabelecidos acima.

CLÁUSULA IV - PREÇO DE AQUISIÇÃO

4.1 Pela aquisição de Direitos de Crédito, o Fundo pagará ao Cedente, em moeda corrente nacional, em cada Data de Aquisição, conforme indicado em

cada Termo de Cessão, o Preço de Aquisição apurado de acordo com os termos constantes do Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

5.1 Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- a) se devidos ao Fundo, mediante crédito na conta corrente informada pelo Custodiante, mantida na agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. (n.º 341), de titularidade do Fundo; e
- b) se devidos ao Cedente, mediante crédito na conta corrente de n.º 11588-0, mantida na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (n.º 341), de titularidade do Cedente;

5.1.1 Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas no item 5.1 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o devedor sujeito à repetição do pagamento na conta corrente competente.

5.2 Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, valendo o extrato como comprovante de pagamento ou recibo de quitação.

5.3 Os valores recebidos pela Lojas Renner, na qualidade Agente de Recebimento, decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo pelos Devedores, serão acolhidos pela Lojas Renner e, nos termos do disposto no Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança, deverão ser conciliados diariamente, e no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, a Lojas Renner, na qualidade de Agente de Recebimento, deverá (i) transferir os respectivos recursos para a conta corrente de titularidade do Fundo e (ii) enviar ao Custodiante a relação dos Direitos de Crédito identificados na conciliação, por meio de arquivo eletrônico em *layout* previamente acordado entre o Custodiante e a Lojas Renner.

5.4 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

CLÁUSULA VI - RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

6.1 Considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito de Crédito, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente e sem qualquer ônus e/ou custo para o Fundo, na hipótese de ocorrência dos seguintes Eventos de Resolução:

- a) caso qualquer Direito de Crédito seja reclamado por terceiros que aleguem serem comprovadamente titulares da propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito de Crédito previamente à aquisição do referido Direito de Crédito pelo Fundo;
- b) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Cedente ou pela Lojas Renner, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, que qualquer Direito de Crédito não possui origem legal ou seja indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios;
- c) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Cedente, pela Lojas Renner ou pela Administradora e/ou pelo Custodiante, que o Direito de Crédito cedido ao Fundo tenha sido formalmente originado em data posterior à Data de Aquisição;
- d) caso qualquer Direito de Crédito não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Lojas Renner, de suas obrigações por comprovado dolo ou culpa da Lojas Renner; ou
- e) caso ocorra o cancelamento pela Lojas Renner da venda que originou o Direito de Crédito.

6.2 Sem prejuízo da resolução da cessão, o Cedente ou a Lojas Renner, conforme o caso, deverá notificar o Custodiante, por meio de arquivo eletrônico, sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução da cessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Cedente ou a Lojas Renner, conforme o caso, tomar conhecimento do Evento de Resolução. O arquivo eletrônico deve conter lista dos Direitos de Crédito afetados pelo Evento de Resolução, cuja cessão será resolvida nos termos desta Cláusula VI. Os recursos de que trata o item 6.3 abaixo deverão ser transferidos ao Fundo na mesma data do envio do arquivo de que trata este item 6.2, por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente.

6.3 Independentemente do envio da comunicação referida no item 6.2 acima,

o Cedente estará obrigada a restituir ao Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente após a ocorrência de qualquer Evento de Resolução, o montante correspondente ao Preço de Aquisição do Direito de Crédito cedido ao Fundo, cuja cessão tiver sido resolvida nos termos deste Contrato, atualizado pela taxa de desconto utilizada no cálculo do Preço de Aquisição *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data de restituição dos valores devidos. Nesse caso o Cedente subrogar-se-á, automaticamente, em todos os direitos inerentes ao Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida nos termos deste Contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução mencionados no item 6.1 acima, a Lojas Renner desde já se obriga a adquirir do Cedente, em até 2 (dois) dias úteis, os Direitos de Crédito cuja cessão foi resolvida nos termos do item 6.1 acima, pelo valor correspondente ao respectivo valor da restituição ao Fundo pago pelo Cedente nos termos do item 6.3 acima.

CLÁUSULA VII – OPÇÕES DE COMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

7.1 Enquanto o Fundo estiver em funcionamento, a Lojas Renner poderá adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito de Crédito Inadimplido, exceto aqueles decorrentes dos financiamentos cedidos pelo Cedente relativos ao refinanciamento de parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora, por meio de envio de arquivo eletrônico ao Custodiante, em formato acordado entre a Lojas Renner e o Custodiante, pelo respectivo Preço de Aquisição, atualizado até a data do vencimento pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição do referido Direito de Crédito Inadimplido pelo Fundo.

7.2 Sem prejuízo da opção de aquisição referida no item 7.1 acima, a Lojas Renner terá o direito de preferência, caso a Administradora deseje alienar quaisquer Direitos de Crédito para terceiros. Para fins do disposto neste item, sempre que o Fundo pretenda alienar Direitos de Crédito, a Administradora enviará à Lojas Renner uma notificação identificando os Direitos de Crédito elegíveis que o Fundo pretende alienar e o respectivo valor. A Lojas Renner deverá exercer o seu direito de preferência no Prazo de Exercício, informando à Administradora se deseja ou não adquirir os referidos Direitos de Crédito. Caso exerça o referido direito, a Lojas Renner deverá informar, por meio do envio de arquivo eletrônico ao Custodiante, em formato acordado entre o Cedente e o Custodiante, os Direitos de Crédito objeto da alienação e realizar o pagamento dos Direitos de Crédito ao Fundo, pelo mesmo preço oferecido por terceiro interessado, até o último dia do Prazo de Exercício. Por outro lado, caso a Lojas Renner não exerça o direito de preferência, ou deixe de se manifestar no Prazo de Exercício, a Administradora estará livre para alienar os Direitos de Crédito em questão pelo prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

7.3 A venda de Direitos de Crédito Inadimplidos e/ou dos Direitos de Crédito tratada nesta Cláusula será formalizada por meio do termo de cessão próprio. O preço de aquisição dos Direitos de Crédito Inadimplidos e/ou dos Direitos de Crédito, nos termos dos itens 7.1 e 7.2 acima, deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de celebração do referido termo de cessão, por meio de crédito dos respectivos valores na Conta do Fundo.

7.4. Sem prejuízo do disposto no item 7.2. acima, a Administradora poderá, a qualquer momento negociar os Direitos de Crédito, única e exclusivamente de forma a cumprir o objetivo e a política de investimento do Fundo e sempre no melhor interesse do Fundo, devendo ser observado, ainda, o disposto no Regulamento e na regulamentação em vigor.

7.5 A cessão dos Direitos de Crédito para qualquer terceiro somente poderá ser realizada mediante pagamento à vista, em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

CLÁUSULA VIII – EVENTOS DE RESILIÇÃO

8.1 São considerados Eventos de Resilição quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Cedente;
- b) declaração judicial da dissolução e/ou liquidação do Cedente;
- c) existência de evidência de que o Cedente tenha (i) emitido ou permitido, deliberadamente, com culpa ou dolo, a emissão de Documentos Comprobatórios para origem de Direitos de Crédito sem lastro ou (ii) oferecido ao Fundo Direitos de Crédito sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à sua oferta ao Fundo, ou que tenham sido objeto de outra cessão para terceiros; e
- d) caso ocorra qualquer dos Eventos de Liquidação, nos termos do Regulamento.

8.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Resilição, este Contrato de Cessão será automaticamente resilido, sem prejuízo do integral e pontual cumprimento das obrigações que até então as Partes tiverem assumido nos termos deste Contrato de Cessão e de qualquer Termo de Cessão, observado que a resilição

deste Contrato não prejudicará o direito da outra Parte de exigir o cumprimento de tais obrigações e de outros remédios legais descritos neste Contrato de Cessão. Na hipótese de rescisão deste Contrato em decorrência do disposto nesta Cláusula, o Fundo deverá notificar o Cedente e o Custodiante, imediatamente e por escrito.

8.3 Na hipótese de rescisão deste Contrato deverá ser observado o disposto no Artigo 50 do Regulamento, sendo que todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas pelas Partes no âmbito deste Contrato, até o momento da referida rescisão, permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate integral das Quotas Sênior.

8.4 A rescisão deste Contrato conforme previsto nesta Cláusula VIII não acarretará qualquer ônus ou penalidade de qualquer natureza ao Fundo e não obstará a aplicação, nos termos deste Contrato de Cessão, das penalidades previstas na Cláusula XII abaixo, cujos termos sobreviverão ao término deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO PELO CEDENTE

9.1 O Cedente poderá rescindir este Contrato de Cessão mediante comunicação ao Fundo, com cópia para a Lojas Renner e o Custodiante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de rescisão, sem qualquer ônus, encargo ou penalidade para o Cedente, somente na hipótese de:

- (i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, bem como mudança na interpretação da legislação tributária por autoridade competente que, da mesma forma, implique em oneração relevante no processo de originação de Direitos de Crédito ou das operações previstas neste Contrato de Cessão;
- (ii) modificações do Regulamento aprovadas pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral que, comprovadamente, alterem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato de Cessão e/ou que tornem o negócio jurídico pactuado excessivamente oneroso para o Cedente; ou
- (iii) alteração na legislação aplicável ao Fundo que torne a cessão ilegal ou acarrete mudança prejudicial na forma de contabilização da cessão de Direitos de Crédito ora pactuada pelo Cedente.

9.2 O exercício do direito de rescisão de que trata esta Cláusula IX não eximirá o Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas

nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão celebrados que sejam exigíveis na data do recebimento, pelo Fundo, da comunicação referida no item 9.1 acima, assim como não prejudicará o direito do Fundo de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

9.3 Na hipótese de rescisão nos termos desta Cláusula IX, o Fundo adotará as providências estabelecidas no Artigo 50 e seguintes do Regulamento.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1 O Cedente, devidamente representado na forma de seu estatuto social, declara e assegura à Administradora e ao Custodiante, na data de assinatura deste Contrato e em cada Data de Aquisição, que:

- a) é instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- b) a celebração deste Contrato e dos Termos de Cessão, e a assunção das obrigações deles decorrentes se fazem nos termos de seu estatuto social e têm plena eficácia;
- c) no período compreendido entre a última data em que esta declaração foi prestada e a data em que esta declaração é reafirmada, não ocorreu qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Resilição;
- d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos de Crédito, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- e) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão e/ou as Pessoas Autorizadas do Cedente têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome do Cedente as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e em qualquer Termo de Cessão;
- f) a celebração deste Contrato, dos Termos de Cessão e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de nenhum contrato ou instrumento dos quais o Cedente, suas pessoas

controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que o Cedente, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete o Cedente, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

- g) somente ofertará ao Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada Data de Aquisição, a todas as Condições de Cessão elencadas no item 2.1 deste Contrato;
- h) todos os Direitos de Crédito serão de sua legítima, única e exclusiva propriedade, bem como estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que, de qualquer modo, possam obstar a cessão ora contratada e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, tendo sido contratados em estrita observância à legislação aplicável;
- i) seus sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão e originação de crédito, que deram e darão origem aos Direitos de Crédito, dispõem de controles que não permitem ou permitirão a oferta, ao Fundo, de Direitos de Crédito em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico;
- j) a cessão de Direitos de Crédito nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Cedente e o Fundo, , assim como entre o Fundo e os Devedores do Cedente;
- k) os Documentos Comprobatórios não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo ou do Fundo a terceiros; e
- l) não tomou ou tomará qualquer atitude ou ação com o intuito de obter, para si ou outrem, vantagem ou privilégio para a originação dos Direitos de Crédito ou qualquer outro negócio, que tenha resultado em qualquer forma de benefício, pagamento, promessa de

pagamento ou vantagem para funcionários públicos, autarquias, empresas estatais, partidos políticos, políticos, candidatos eleitorais ou qualquer pessoa, física ou jurídica, agindo por conta, ordem, instrução ou benefício de tais pessoas.

- m) os Direitos de Crédito ofertados ao Fundo não foram objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores e/ou por quaisquer terceiros, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua característica de títulos líquidos, certos e exigíveis;
- n) os respectivos instrumentos contratuais por meio dos quais os Direitos de Crédito foram constituídos não têm qualquer restrição, proibição ou condição para a realização da cessão dos Direitos de Crédito objeto do presente Contrato de Cessão;
- o) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares aplicáveis até a data em que esta declaração é feita ou reafirmada, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- p) não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, ou sobre os Direitos de Crédito e/ou no qual o Cedente esteja envolvida ou seja parte interessada, que de qualquer forma impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do presente Contrato de Cessão.

10.2 A Administradora, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante na data de assinatura deste Contrato que:

- a) o Fundo é um condomínio de recursos validamente constituído, regularmente registrado e em funcionamento de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis;
- b) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- c) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;

- d) os representantes legais da Administradora que assinam este Contrato de Cessão e as Pessoas Autorizadas do Fundo têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e em qualquer Termo de Cessão;
- e) a celebração deste Contrato, dos Termos de Cessão e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de nenhum contrato ou instrumentos dos quais a Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de nenhuma das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que a Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; (iii) de nenhuma ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- f) encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento, dos demais documentos da operação e da legislação aplicável; e
- g) a cessão dos Direitos de Crédito nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Cedente e o Fundo, assim como entre o Fundo e os Devedores do Cedente.

10.3 A Lojas Renner, devidamente representada na forma de seu estatuto social, declara e assegura à Administradora e ao Custodiante, na data de assinatura deste Contrato e em cada Data de Aquisição, que:

- a) é sociedade por ações de capital aberto validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;

- b) a celebração deste Contrato e dos Termos de Cessão, e a assunção das obrigações deles decorrentes se fazem nos termos de seu estatuto social e têm plena eficácia;
- c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- d) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Lojas Renner as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão;
- e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de nenhum contrato ou instrumento dos quais a Lojas Renner, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que a Lojas Renner, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete a Lojas Renner, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- f) todos os Direitos de Crédito cedidos pelo Cedente nos termos deste Contrato terão origem legal, estarão amparados por Documentos Comprobatórios e serão originados de acordo com a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do Regulamento;
- g) confirmará à Administradora que todos os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo pelo Cedente atendem, cumulativamente, em cada Data de Aquisição, a todas as Condições de Cessão elencadas no item 2.2 acima;
- h) os Documentos Comprobatórios não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos

Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo ou do Fundo a terceiros;

- i) os Direitos de Crédito ofertados pelo Cedente ao Fundo não foram objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores e/ou por quaisquer terceiros, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua característica de títulos líquidos, certos e exigíveis; e
- j) os respectivos instrumentos contratuais por meio dos quais os Direitos de Crédito foram constituídos não têm qualquer restrição, proibição ou condição para a realização da cessão dos Direitos de Crédito objeto do presente Contrato de Cessão.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, o Cedente expressamente obriga-se a:

- a) entregar ao Fundo, na data da assinatura deste Contrato de Cessão, e manter atualizadas, cópias (i) do seu Estatuto Social; (ii) das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; e (iii) dos mandatos outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato de Cessão e para as Pessoas Autorizadas do Cedente, se houver;
- b) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para que os Devedores dos Direitos de Crédito honrem as suas obrigações;
- c) cumprir pontualmente com todas as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e no Regulamento, bem como em quaisquer outros contratos referentes à operacionalização e funcionamento do Fundo de que seja parte;
- d) adotar todas as providências para manter, no que lhe é pertinente, válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula X acima, mantendo o Fundo informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- e) praticar todos os atos que lhe sejam exigíveis, a fim de evitar que quaisquer Devedores, que possam originar Direitos de Crédito,

praticuem atos que possam, de qualquer forma, acarretar o não pagamento de quaisquer Direitos de Crédito ou o pagamento de Direitos de Crédito em contas diversas das especificadas, inclusive, mas não se limitando, no Regulamento e/ou neste Contrato;

- f) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis, necessários ao registro da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo;
- g) informar, imediatamente, à Administradora a ocorrência de quaisquer eventos de seu conhecimento que sejam um Evento de Resolução, Evento de Resilição, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- h) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito que sejam objeto de um Evento de Resolução, observado os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão;
- i) indenizar o Fundo em razão de incorreção e/ou falsidade das declarações prestadas neste Contrato, e/ou, ainda, em razão do descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato;
- j) cumprir, fiel e tempestivamente, todas as suas obrigações definidas neste Contrato;
- k) o Cedente compromete-se, ainda, a não ofertar Direitos de Crédito ao Fundo se tal fato:
 - (i) caracterizar fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil Brasileiro;
 - (ii) for passível de revogação, nos termos dos artigos 129 a 138 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências);
 - (iii) caracterizar fraude de execução, na hipótese do artigo 593 do Código de Processo Civil; ou
 - (iv) caracterizar a hipótese do artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional.
- l) firmar e a entregar ao Fundo, durante o prazo de vigência deste

Contrato, às suas expensas, todos e quaisquer informações, declarações, instrumentos e contratos, e praticar todos os atos adicionais que a Administradora venha a solicitar, por escrito, com a finalidade de proteger e salvaguardar os direitos, interesses e prerrogativas do Fundo definidos neste Contrato, bem como dos titulares de Quotas Sênior, assegurando a sua validade e eficácia, desde que seja de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, e não acarrete ônus adicional ao Cedente, além daqueles previstos no Regulamento, neste Contrato e nos demais contratos relacionados a operacionalização e funcionamento do Fundo;

- m) dar ciência dos termos e condições deste Contrato e dos demais contratos do Fundo a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- n) efetuar os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e com os normativos das demais autoridades competentes, bem como incluir nota explicativa em suas demonstrações financeiras descrevendo a operação realizada e os procedimentos contábeis adotados; e
- o) não negociar com qualquer Devedor qualquer condição de pagamento dos respectivos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, observado que os Direitos de Crédito Inadimplidos podem ser renegociados pelo Agente de Cobrança em observância aos procedimentos de cobrança estabelecidos no Regulamento.

11.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a Lojas Renner expressamente obriga-se a:

- a) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para que os Devedores dos Direitos de Crédito honrem as suas obrigações;
- b) cumprir e fazer com que seus administradores, empregados, prepostos e prestadores de serviços cumpram os procedimentos estabelecidos pela Lojas Renner para a celebração de operações de venda de produtos mediante a utilização do Cartão Renner que possam implicar na originação de Direitos de Crédito, devendo observar especialmente a Política de Concessão de Crédito que se encontra descrita no Anexo III do Regulamento;

- c) praticar todos os atos que lhe sejam exigíveis, a fim de evitar que quaisquer Devedores, que possam originar Direitos de Crédito, pratiquem atos que possam, de qualquer forma, acarretar o não pagamento de quaisquer Direitos de Crédito ou o pagamento de Direitos de Crédito em contas diversas das especificadas, inclusive, mas não se limitando, no Regulamento e/ou neste Contrato;
- d) indenizar o Fundo em razão de incorreção e/ou falsidade das declarações prestadas neste Contrato, e/ou, ainda, em razão do descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato;
- e) cumprir, fiel e tempestivamente, todas as suas obrigações definidas neste Contrato;
- f) firmar e a entregar ao Fundo, durante o prazo de vigência deste Contrato, às suas expensas, todos e quaisquer informações, declarações, instrumentos e contratos, e praticar todos os atos adicionais que a Administradora venha a solicitar, por escrito, com a finalidade de proteger e salvaguardar os direitos, interesses e prerrogativas do Fundo definidos neste Contrato, bem como dos titulares de Quotas Sênior, assegurando a sua validade e eficácia, desde que seja de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, e não acarrete ônus adicional à Lojas Renner, além daqueles previstos no Regulamento, neste Contrato e nos demais contratos relacionados a operacionalização e funcionamento do Fundo;
- g) não negociar com qualquer Devedor qualquer condição de pagamento dos respectivos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, exceto os Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos procedimentos de cobrança estabelecidos no Regulamento.

11.3 As Partes e os Intervenientes se comprometem a sempre manter este Contrato em consonância com o Regulamento, devendo, caso ocorra qualquer alteração no Regulamento que conflite com as disposições deste Contrato, nos termos acordados pela respectiva Assembleia Geral, modificar este Contrato, para que reflita as alterações feitas no Regulamento, de forma a não prejudicar o funcionamento do Fundo.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES

12.1 O inadimplemento, por qualquer das Partes ou Intervenientes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Cessão

caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte ou Interveniante inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

12.1.1 O Cedente não será, todavia, penalizado em virtude de inadimplemento que tenha sido causado por falhas de sistema e/ou de comunicação atribuídos ao Custodiante, à Lojas Renner e/ou ao Fundo.

12.2 O inadimplemento por qualquer das Partes ou Interveniências das obrigações, de qualquer natureza, previstas neste Contrato de Cessão só será penalizado na forma da Cláusula 12.1 acima se a Parte prejudicada comprovar a ocorrência de culpa, dolo ou má-fé da Administradora ou do Custodiante ou do Cedente ou da Lojas Renner, conforme o caso, no descumprimento de tais obrigações. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação do Custodiante ou da Administradora ou do Cedente ou da Lojas Renner, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

12.3 O inadimplemento, por qualquer uma das Partes ou da Lojas Renner, de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, do qual tenham sido notificadas para regularizar e não o façam no prazo assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, obrigará a Parte ou a Lojas Renner inadimplente ao pagamento à outra Parte de uma multa convencional, não compensatória, de R\$1.000,00 (um mil reais), valor que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M, por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima e da cobrança de perdas e danos incorridos pela Parte prejudicada em decorrência de tal inadimplemento e que excederem o valor da multa convencional.

CLÁUSULA XIII – TUTELA ESPECÍFICA

13.1 As Partes e os Interveniências reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.2 As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

13.3 Caso as Partes ou Intervenientes descumpram qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato e, notificados para sanar tal inadimplemento, deixem de fazê-lo no prazo estabelecido, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.2 acima ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3.1 As obrigações de não fazer do Cedente e da Lojas Renner decorrentes deste Contrato deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma do artigo 642 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

13.4 As Partes e os Intervenientes, desde já, expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA XIV - CONFIDENCIALIDADE

14.1 Cada uma das Partes e os Intervenientes (em conjunto, "Partes Obrigadas" e, individualmente, "Parte Obrigada") obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes Obrigadas (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como, de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte Obrigada tiver acesso em virtude deste Contrato de Cessão e do Regulamento ("Informações Confidenciais"), ficando desde já estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus

sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão ("Representantes") e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, das demais Partes Obrigadas.

14.2 As Partes Obrigadas obrigam-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

14.3 Caso qualquer das Partes Obrigadas ou qualquer de seus Representantes seja obrigado, em virtude de lei, de decisão judicial, do Regulamento ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa e desde que tais determinações não exijam sigilo específico com relação à outra Parte Obrigada, tal Parte Obrigada deverá comunicar imediatamente as outras Partes Obrigadas a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes Obrigadas, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não sejam tempestivas ou não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do atendimento do dever legal de divulgação das informações requisitadas.

14.4 Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes Obrigadas ou por qualquer de seus Representantes; e (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes Obrigadas ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte Obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste Contrato de Cessão.

14.5 O dever de confidencialidade a que se refere esta Cláusula não se aplicará à utilização, pelo Fundo, de Informações Confidenciais para (i) a elaboração dos documentos necessários à concretização da emissão e distribuição pública das Quotas Sênior de emissão do Fundo, se o caso, (ii) elaboração de quaisquer documentos relacionados à constituição ou ao regular funcionamento do Fundo; ou (iii) a cobrança em juízo e/ou execução do presente Contrato de Cessão.

14.6 O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula XIV sobreviverá ao término deste Contrato de Cessão pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive após a extinção ou a rescisão deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES

15.1 Todas as comunicações entre as Partes e/ou os Intervenientes deverão ser feitas sempre por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de meios físicos que contenham documentos, comunicações, informações em formato magnético ou digital, e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

a) para o Cedente:

Itaú Unibanco S.A.
a/c Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brig. Faria Lima, 3400 - 4º andar
014538-138 São Paulo, SP
At.: Alexandre Faria Teixeira
Telefone: (11) 3708-8459
Fac-símile: (11) 3708-8172
Correio Eletrônico: afteixeira@itaubba.com.br

b) para o Fundo/Administradora:

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100
Jabaquara – São Paulo – SP
At.: Srs. Walter Watanabe ou Leandro Morari
Telefone: (11)5029-4062 ou 4880
Fac-símile: (11)5029-1394
Correio Eletrônico: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br

c) para a Lojas Renner

Lojas Renner S.A.
Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim Carvalho
Porto Alegre, RS
At.: Paula Melo / Camila Folle
Telefone: (51) 2121-7153 / (51) 3272-2550
Fac-símile: (51) 2121-7161
Correio Eletrônico: paula.melo@lojasrenner.com.br /
camila.folle@lojasrenner.com.br

d) para o Custodiante:

Itaú Unibanco S.A.

Rua Ururáí 111 – Térreo (Bloco B)

São Paulo – SP

At.: Sra. Noemi da Silva / Sr. Ricardo Ignacio Rocha

Telefone: (11)2797-3366 ou 2797-3375

Fac-símile: (11) 2797-4598

Correio Eletrônico: noemi.silva@itau-unibanco.com.br /

ricardo-ignacio.rocha@itau-unibanco.com.br

Av Engenheiro Armando de Arruda Pereira 707 (Torre Eudoro Villela)

São Paulo – SP

At.: Sr. Thiago Cannata Chaves

Telefone: (11) 5029-4520

Fac-símile: (11) 5029-1538

Correio Eletrônico: thiago.chaves@itau-unibanco.com.br

15.2 Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Fundo nos termos deste Contrato devem ser emitidas com cópia para o Custodiante, sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Fundo.

15.3 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via *fac-símile* ("*call back*"), via correio eletrônico ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via *fac-símile* ou via *e-mail*, ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o encerramento do Fundo ou até o momento em que seja resilido nos termos da Cláusula VIII acima, e seus efeitos permanecerão até o integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

16.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito,

assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.

16.3 Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato não cria nem estabelece qualquer relação comercial ou societária entre o Cedente e o Fundo.

16.4 As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título.

16.5 Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvida ou discrepância entre o Contrato e quaisquer de seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.

16.6 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

16.7 Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com respeito ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

16.8 Salvo disposição em sentido contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos e obrigações aqui previstos.

16.9 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

16.10 Os valores em reais referidos neste Contrato serão atualizados, na menor periodicidade admitida em lei, desde a data da assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XVII – REGISTRO

17.1 Sem prejuízo do disposto no item 3.5 acima, este Contrato de Cessão e seus aditamentos serão levados a registro, pela Administradora, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sua sede e da sede do Cedente, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos contados de sua celebração.

17.2 A Administradora deverá encaminhar ao Cedente, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da efetivação do registro nos termos do item 17.1 acima, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e/ou de seus aditamentos, conforme o caso, assinada pelas Pessoas Autorizadas.

17.3 Todos os custos e despesas de cartório incorridos com os registros mencionados nesta Cláusula serão suportados exclusivamente pelo Fundo, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de custos e despesas.

CLÁUSULA XVIII – JURISDIÇÃO E LEI APLICÁVEL

18.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2010

Página de assinaturas do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A. e Itaú Unibanco S.A., celebrado em 17 de novembro de 2010 (página de assinatura – 1/5).

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas
Renner

Página de assinaturas do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A. e Itaú Unibanco S.A., celebrado em 17 de novembro de 2010 (página de assinatura – 2/5).

ITAÚ UNIBANCO S.A., na qualidade de Cedente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A. e Itaú Unibanco S.A., celebrado em 17 de novembro de 2010 (página de assinatura – 3/5).

LOJAS RENNER S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A. e Itaú Unibanco S.A., celebrado em 17 de novembro de 2010 (página de assinatura – 4/5).

ITAÚ UNIBANCO S.A., na qualidade de Custodiante

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a intervenção de Lojas Renner S.A. e Itaú Unibanco S.A., celebrado em 17 de novembro de 2010 (página de assinatura – 5/5).

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO I
LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS DO CEDENTE

Darcira da Silva Carvalho Gonçalves
Moisés Franco da Silva
Pedro Sá Moreira de Oliveira
Gerson Moreira Castilho
Márcia Soares Dias
Rosana Caboatan

Todos e quaisquer documentos relacionados à cessão de Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, os Termos de Cessão, deverão ser sempre assinados, em conjunto, por 2 (duas) Pessoas Autorizadas do Cedente.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo I terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão do qual este Anexo I é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas.

ANEXO II
LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS DO FUNDO

Pessoas Autorizadas do Fundo

Ricardo Lima Soares
Leandro Morari
Luiz de Almeida Cárdua
Walter Hiroaki Watanabe
Flavio Castilho Pinto
Marcel Rocha Broglio
Marcio Ferregutti Merigue
Ronald Nala

Todos e quaisquer documentos relacionados à cessão de Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, os Termos de Cessão, deverão ser sempre assinados por 2 (duas) das Pessoas Autorizadas do Fundo.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo II terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão do qual este Anexo II é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas.

ANEXO III
LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS DA LOJAS RENNER

Pessoas Autorizadas da Lojas Renner

Jose Gallo
Clarice Martins Costa
Haroldo Luiz Rodrigues Filho
Leandro Fachin Balbinot
Paulo José Marques Soares
Adalberto Pereira dos Santos
Eduardo Vargas
Gildo Melo da Silva
Ademir Pedro Müller
Andre Leandro Francisco de Oliveira
Maria Lucia Salaverry Felix
Solange Ines Pietriekic
Claudio Cesar Burtet

Todos e quaisquer documentos relacionados à cessão de Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, os Termos de Cessão, deverão ser sempre assinados por 2 (duas) das Pessoas Autorizadas da Lojas Renner.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo III terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão do qual este Anexo III é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas.

ANEXO IV
PREÇO DE AQUISIÇÃO

Pela aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo pagará ao Cedente, em cada Data de Aquisição, o valor apurado de acordo com o disposto abaixo:

O Preço de Aquisição a ser pago pelo Fundo para cada um dos Direitos de Crédito será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA_i = \frac{VN_i}{FatorAquisição_i}$$

Onde,

PA_i = Preço de Aquisição do Direito de Crédito Elegível "i";

VN_i = Valor Nominal do Direito de Crédito Elegível "i" ;

Fator Aquisição_i = Fator de Aquisição, calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorAquisição_i = (1 + TC_i)^{DC_i/30}$$

Onde,

TC_i = Taxa de Cessão do Direito de Crédito Elegível "i", expressa na forma percentual, base 30 dias corridos com 4 (quatro) casas decimais e arredondamento;

DC_i = Número de Dias Corridos entre a Data de Aquisição, inclusive, e a Data de Vencimento do Direito de Crédito Elegível "i", exclusive.

A taxa de cessão a corresponderá a no mínimo 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos para os Direitos de Crédito decorrentes da concessão de financiamentos com encargos e a no mínimo 14,70% (quatorze inteiros e setenta centésimos) ao mês para os Direitos de Crédito decorrentes dos financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora

A redução da taxa de cessão estabelecida neste Anexo IV depende de prévia e expressa aprovação das Partes, bem como da prévia ciência e aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral. A Administradora se compromete a convocar uma Assembleia Geral para deliberar acerca da redução da taxa de cessão, caso a redução da taxa de cessão venha a ser solicitada por qualquer das Partes.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo IV terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão do qual este Anexo IV é parte

integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas.

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

RELATÓRIO DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

TERMO DE CESSÃO N.º [•]

Data: [•] de [•] de [•]

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner
 CNPJ/MF: 12.412.538/0001-92

Itaú Unibanco S.A.
 CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04

** D7RV/A dd/mm/aa hh.mm.ss ** D7 - FUNDOS DE RECEBÍVEIS ** FL. 000001 **
 RELATORIO DE CREDITOS ADQUIRIDOS EM dd/mm/aa

AGENCIA/CONTA/DAC	NOME DO CEDENTE	N.F	VENC TO	TAXA	VL. TITULO	RAP	VL. LIQUIDO
9999/12345-6	XXXX	0000000000	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
USO DA EMPRESA		0000000000	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000001		0000000000	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000002		0000000000	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000003		0000000000	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000004		0000000000	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000005		0000000000	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000006		0000000000	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00
0000000000000007		0000000000	dd/mm/aa	x,xxxxxxxxxx	xxx,00	xx,xx	xxx,00

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

TERMO DE CESSÃO N.º [•]

Cedente: Itaú Unibanco S.A.
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itáúsa
São Paulo, SP
CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04

Cessionário: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner
CNPJ/MF: 12.412.538/0001-92

Administradora: INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100
São Paulo, SP
CNPJ/MF: 62.418.140/0001-31

Interveniente: Lojas Renner S.A.
Endereço: Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim Carvalho
Porto Alegre, RS
CNPJ/MF: 92.754.738/0001-62

Preço de Aquisição: R\$ [•] ([•])

Taxa (conforme definida no Anexo IV do Contrato de Cessão): [•]

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o Cedente, o Fundo e a Interveniente, todos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar este Termo de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 17 de novembro de 2010 entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A., e Itaú Unibanco S.A. na qualidade de custodiante (o "Contrato de Cessão"). Todas as condições relativas à cessão dos Direitos de Crédito indicados no Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis anexo a este Termo de Cessão que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão encontram-se descritas no Contrato de Cessão.

2. Por este Termo de Cessão, o Cedente cede e transfere ao Fundo, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação do Cedente, os Direitos de Crédito descritos no Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis anexo a este Termo de Cessão, mediante crédito do respectivo Preço de Aquisição na Conta Autorizada do Cedente, pelo que o Cedente dará ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.
3. O Cedente declara que os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, indicados no Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis anexo a este Termo de Cessão, atendem [à Condição de Cessão descrita no inciso (c) do item 2.1 do Contrato de Cessão e no item (f) do Artigo 10 do Regulamento][*a ser utilizado durante o Período Inicial*][às Condições de Cessão descritas nos incisos (a) e (c) do item 2.1 do Contrato de Cessão e nos itens (b) e (f) do Artigo 10 do Regulamento][*a ser utilizado após o Período Inicial*]. A Lojas Renner declara que os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, indicados no Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis anexo a este Termo de Cessão, atendem às Condições de Cessão descritas nos incisos (b), (d) e (e) do item 2.1 do Contrato de Cessão e nos itens (d), (e) e (g) do Artigo 10 do Regulamento.
4. O Cedente declara estar ciente do disposto na Lei n.º 9.613/98, sobre crimes de "lavagem de dinheiro", e normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e, ainda, que o representante do Fundo, por força da lei, está obrigado a comunicar ao Banco Central do Brasil a ocorrência de determinados fatos previstos nas referidas normas.
5. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrendimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
6. Este Termo de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
7. As Partes, por este Termo de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão em 4 (quatro) vias, de mesmo teor e forma, para um único propósito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[•],[•] de [•] de [•]

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.).

Termo de Cessão nº [•] relacionado ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2010 entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A., e Itaú Unibanco S.A. na qualidade de custodiante (Página de Assinaturas 1/3).

ITAÚ UNIBANCO S.A.

1. _____	2. _____
Por: [Pessoa Autorizada]	Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:	Cargo:

Termo de Cessão nº [•] relacionado ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2010 entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A., e Itaú Unibanco S.A. na qualidade de custodiante (Página de Assinaturas 2/3).

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

1. _____ 2. _____
Por: [Pessoa Autorizada] Por: [Pessoa Autorizada]

Termo de Cessão nº [•] relacionado ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2010 entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A., e Itaú Unibanco S.A. na qualidade de custodiante (Página de Assinaturas 3/3).

LOJAS RENNER S.A.

1. _____ 2. _____
Por: [Pessoa Autorizada] Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo: Cargo:

Testemunhas:

Nome: Nome:
RG: RG:
CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO A – RELATÓRIO DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

ANEXO VII-A
CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO RENNER EM VIGOR NA DATA
DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CESSÃO



ANEXO VII-B
NOVO CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO RENNER

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*), entre RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e a pessoa física portadora do CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*), a seguir designada TITULAR, em conjunto denominados "contratantes", com a interveniência e anuência das LOJAS RENNER S.A e do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE.

OBJETO: O presente contrato destina-se a regular as condições e relações entre as empresas LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. com o TITULAR e terceiros expressamente autorizados pelo TITULAR para o uso do CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*). Para tanto, as partes concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha. Concordam, também, que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar as partes na condução da relação negocial, obrigando-se a cumprir o adiante estipulado.

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES:

BANCO: Instituição Financeira responsável pela concessão de financiamento das compras realizadas pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) em número de parcelas e condições previamente determinadas.

BANCO INTERVENIENTE ANUENTE: instituição financeira que firma o presente contrato como interveniente anuente, responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação dos débitos do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S).

BENEFICIÁRIO: Pessoa Física expressamente autorizada pelo TITULAR a usufruir das vantagens e direitos a ele conferidos por este instrumento, a quem é emitido o denominado CARTÃO ADICIONAL, que, ao aceitar, assinar e dele utilizar, estará concordando com os termos e condições expressos no presente instrumento.

CARNÊ – Documento representativo que espelha a compra ou operação realizada, emitido por LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA entregue ao Titular/Beneficiário no ato da compra/operação ou retirado posteriormente no local(is) a ser(em) definido(s) por aquelas.

CARTÃO ADICIONAL – É o cartão que o Titular solicita a um ou mais Beneficiários e que possui as mesmas funcionalidades do Cartão e é necessariamente vinculado ao Cartão do Titular, que receberá os carnês para pagamento, sendo, juntamente com o(s) Beneficiário(s) solidariamente responsável pelos gastos e despesas oriundas do Cartão Adicional.

CARTÃO ou **CARTÃO RENNER:** Cartão plástico, *PRIVATE LABEL*, com nenhuma vinculação a qualquer bandeira, que pode adotar as denominações CARTÃO ou CARTÃO ADICIONAL, ou outras que forem criadas por LOJAS

RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., permitindo ao TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) a aquisição de produtos e serviços no(s) ESTABELECIMENTO(S), além da contratação de PRODUTOS FINANCEIROS diversos.

CARTÃO BANDEIRA: Cartão plástico, vinculado a uma bandeira, diverso do regulado neste contrato, que permite, além da aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos de Lojas Renner, a aquisição de bens e serviços em estabelecimentos afiliados ao sistema da(s) Bandeira(s).

ENCARGOS – São os juros remuneratórios, os tributos, as tarifas e as despesas incidentes sobre as operações de crédito realizadas com o Cartão, compreendendo, ainda, na hipótese de atraso no pagamento, os juros moratórios, a multa e as despesas de cobrança.

ESTABELECIMENTO(S): O CARTÃO RENNER poderá ser utilizado junto aos estabelecimentos da LOJAS RENNER S.A., bem como em outros que vierem a aderir ao sistema de CARTÃO RENNER.

FINANCIAMENTO: Linha de Crédito a ser disponibilizada por um BANCO ou BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, seja para financiamento propriamente dito de compras realizadas em número de parcelas e condições determinadas por LOJAS RENNER S.A, seja para a liquidação de débitos do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) no CARTÃO RENNER não liquidados nos dias de vencimento, tal como estipulado neste contrato.

PRODUTOS FINANCEIROS: são empréstimos pessoais, títulos de capitalização, seguros pessoais e outros produtos/serviços desta natureza, fornecidos por instituições financeiras, empresas de capitalização e seguradoras que firmarem convênio com LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, exclusivamente para o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), regendo-se por regras próprias, definidas nos respectivos contratos.

SENHA ELETRÔNICA: conjunto de números ou letras ou combinação de ambos, a ser definido, e mantido, em caráter sigiloso pelo TITULAR para o CARTÃO RENNER e pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), para o CARTÃO ADICIONAL, em conjunto ou em substituição à assinatura em transações realizadas com o CARTÃO RENNER na medida em que tal sistema venha a ser adotado.

TITULAR: Pessoa Física aderente ao presente instrumento, portador autorizado do CARTÃO RENNER, principal responsável pelos deveres e obrigações decorrentes do exercício dos direitos e faculdades aqui conferidos e pelas transações, mesmo se essas forem celebradas por terceiros sob sua permissão, bem como responsável pelas despesas e demais transações decorrentes dos outros cartões que autorizar a emissão.

TÍTULO II – DO OBJETO E TERMOS DESTES INSTRUMENTOS:

1. A emissão e o uso do CARTÃO RENNER, bem como as responsabilidades de seu TITULAR e respectivo(s) BENEFICIÁRIO(S), se houver, reger-se-ão pelo presente contrato e suas eventuais modificações.
2. O CARTÃO RENNER possibilita ao seu TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S): (i) efetuar compras de mercadorias, em parcelas ou não, com ou sem financiamento, e/ou serviços disponíveis em qualquer das unidades da LOJAS RENNER S.A ou, ainda, em estabelecimentos que vierem a firmar convênio, até os limites de

prestação e de crédito para o Sistema de Pagamento com Prestações Pré-Fixadas ou com Correção Monetária Pós Fixada, estabelecido pelas empresas LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo; (ii) contratar PRODUTOS FINANCEIROS diversos, junto a empresas das quais LOJAS RENNER S.A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA sejam correspondentes, parceiras ou conveniadas, conforme condições e critérios estabelecidos pelas conveniadas, divulgados nas dependências de LOJAS RENNER S.A, ou por outros meios de publicidade e informação referidos no presente instrumento.

3. O CARTÃO RENNER é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo de seu TITULAR, salvo a hipótese de indicação de BENEFICIÁRIO(S), e a identificação do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) ocorrerá pelo nome, assinatura e código de conta, além da senha eletrônica.

TÍTULO III – DA ADESÃO AO SISTEMA E DOS DADOS CADASTRALS:

4. **O ingresso do(s) Portador(es) TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S) no sistema de CARTÃO RENNER se dá pela sua(s) assinatura(s) na proposta de adesão, também denominada “Solicitação de Cartão Renner”, pelo desbloqueio ou utilização do CARTÃO, através de digitação de senha eletrônica, pela prática de qualquer ato ou fato relativo ao Sistema do CARTÃO RENNER, ou ainda mediante qualquer outra manifestação expressa de vontade.** Na prática de qualquer dos atos acima enumerados estará(ão), também, concomitantemente, aderindo ao presente Contrato em todos os seus termos e condições. O TITULAR receberá uma cópia do Contrato em vigor, que ficará disponível no site www.lojasrenner.com.br e/ou em qualquer estabelecimento de LOJAS RENNER S/A. A LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. poderão ou não aceitar o ingresso do interessado no CARTÃO RENNER.
- 4.1. **Com a adesão ao presente contrato, os dados cadastrais e de consumo do TITULAR e BENEFICIÁRIO(S) passam a integrar o cadastro de dados de LOJAS RENNER S.A e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, ficando estas autorizadas expressamente pelo TITULAR e BENEFICIÁRIOS(S) ao envio de correspondências, comunicados, demonstrativos e malas diretas, por carta, e-mail, telemarketing, mensagens enviadas para telefone celular, ou outros meios de comunicação disponíveis aos contratantes.** O TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) podem cancelar essa autorização a qualquer momento.

TÍTULO IV – DOS CARTÕES ADICIONAIS

5. Mediante solicitação do TITULAR, este poderá autorizar, sob sua inteira responsabilidade e para débito de sua conta, a emissão de um ou mais cartões para uso das pessoas que designar, as quais

passarão a denominar-se BENEFICIÁRIO(S), reservando-se a LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, a aceitação ou não da designação feita.

- 5.1. O(s) **BENEFICIÁRIOS(S)** portará(ão) **CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS)** e realizará(ão) **TRANSAÇÕES** sob exclusiva e irrestrita conta, encargo, ordem e responsabilidade do **TITULAR**, independentemente de sua prévia autorização, responsabilizando-se o **TITULAR** como principal pagador no caso de inadimplemento das obrigações contraídas pelo(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, do(s) qual(is), contudo, poderá ser exigido o cumprimento das obrigações inadimplidas em caráter solidário.
- 5.2. O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** obriga(m)-se a observar o presente contrato em sua integralidade, especialmente, mas não exclusivamente, as disposições relativas à posse e uso do **CARTÃO RENNER**.
- 5.3. O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** poderá(ão) ser excluído(s) pela **LOJAS RENNER S/A** e/ou **RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA** ou pelo **TITULAR** da conta deste.

TÍTULO V – DA PROPRIEDADE DO CARTÃO E CONDIÇÕES DE USO

6. O **CARTÃO RENNER** será sempre de propriedade exclusiva da **RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, a qual poderá a qualquer tempo, mediante prévio aviso, com prazo mínimo de 5 dias, dispensado no caso de uso indevido do **CARTÃO RENNER** ou no caso de inadimplência, solicitar a sua devolução, cancelá-lo, limitar ou reduzir o valor dos limites estabelecidos.
- 6.1. **Sempre que o TITULAR, ou o(s) BENEFICIÁRIO(S) não utilizar(em) o CARTÃO RENNER, por um período superior a 12 (doze) meses, o(s) mesmo(s) será(ão) automaticamente bloqueado(s) para fins de atualização do cadastro, sendo facultado ao TITULAR reativá-lo(s) mediante solicitação em qualquer dos estabelecimentos de LOJAS RENNER S/A, após análise de crédito.**
7. No ato de recebimento do **CARTÃO RENNER**, o **TITULAR** ou o(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, este(s) último(s) quando for o caso de **CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS)**, deverá(ão) imediatamente apor suas(s) assinatura(s) usual(is) no local para isso existente no cartão, ficando o **TITULAR** responsável por quaisquer prejuízos da falta de assinatura no(s) cartão(ões).

TÍTULO VI – DA PERDA, ROUBO OU FURTO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

8. Em caso de perda, roubo ou furto do **CARTÃO RENNER**, o **TITULAR** ou **BENEFICIÁRIO(S)** deve(m) comunicar imediatamente o fato a **LOJAS RENNER S.A.** e/ou a **RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA**, via contato telefônico ou qualquer outro meio colocado à disposição, confirmado por escrito, sob pena de estas, não tomando ciência do ocorrido, não poderem ser responsabilizadas pelo uso do **CARTÃO** por terceiros.

- 8.1. Para segurança do TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S), o comunicado de perda, roubo ou furto acarretará o imediato bloqueio do CARTÃO para operações futuras, evitando seu uso indevido. Desejando realizar novas operações com CARTÃO RENNER, poderá(ão) o TITULAR ou BENEFICIÁRIO comparecer a qualquer unidade de LOJAS RENNER S/A e solicitar a emissão de segunda via.
- 8.2. Toda compra ou saque que acontecer antes do comunicado de perda ou roubo do CARTÃO, será de responsabilidade do TITULAR.
9. O TITULAR deve comunicar por escrito o eventual cancelamento do CARTÃO RENNER do(s) BENEFICIÁRIO(S) designado(s), o qual, contudo, só terá efeito após 1(um) dia útil a contar da sua comunicação. Por ocasião desta comunicação, o TITULAR deverá devolver o(s) respectivo(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), em poder do(s) BENEFICIÁRIO(S).
- 9.1 Caso não ocorra(m) a(s) devolução(ões) mencionadas no item 9, é facultado à LOJAS RENNER S.A. e/ou à RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, a retenção do(s) cartão(ões) do(s) BENEFICIÁRIO(S) na hipótese de tentativa de utilização do(s) mesmo(s).

TÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, DA EFETIVAÇÃO E DO FINANCIAMENTO DA COMPRA:

10. O TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) ao efetuar(em) compra(s) em quaisquer unidades da LOJAS RENNER S.A. e/ou nos estabelecimentos que eventualmente operarem em convênio, assinará(ão) o(s) Comprovantes de Débito relativo(s) à(s) aquisição(ões) feita(s), comprovante(s) este(s) emitido(s) pela LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., do(s) qual(is) constará(ão) sempre o total da(s) compra(s) realizada(s) e a(s) condição(ões) de pagamento escolhida(s) pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) no ato da compra.
- 10.1 A assinatura poderá ser substituída pelo uso de SENHA ELETRÔNICA, ficando o TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) responsáveis pelo sigilo e uso, não respondendo a LOJAS RENNER S/A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. pela cessão da senha.
- 10.2 A inclusão e definição de senha eletrônica pelo(s) portador(es) do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) implica autorização para que o(s) BENEFICIÁRIO(S) movimente(m) todas as operações decorrentes do uso do CARTÃO.
- 10.3 As compras de mercadorias e/ou serviços disponíveis em qualquer das unidades da LOJAS RENNER S.A. ou estabelecimentos conveniados poderão ser parceladas, com ou sem acréscimo de encargos financeiros, nas condições que LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. estabelecerem previamente, divulgadas pelos meios referidos no item 4.1., meios de comunicação de massa (rádio, jornal, televisão e revistas) ou por publicidade existente nos estabelecimentos da LOJAS

RENNER S.A., mediante aceitação pelo TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S).

- 10.4 Pelo presente instrumento, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) outorgam poderes específicos para RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. celebrar contrato de mútuo, ou qualquer outra forma de financiamento, com BANCO(S) para financiar as compras de bens e/ou serviços mencionados acima, quando houver, por iniciativa do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), contratação de pagamento diferido em parcelas, na forma do item 10.3 acima, com acréscimo de encargos remuneratórios definidos pelo BANCO, devendo ocorrer o pagamento na forma do TÍTULO VIII, incidindo, ainda, o disposto no TÍTULO IX.**
- 10.5 O mandato outorgado pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) à RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. será exercido pela mandatária nos limites estabelecidos nesta cláusula, não compreendendo poderes para celebrar acordos adicionais ou alterar condições de financiamento.
- 10.6 O financiamento será concedido por BANCO(S) que firmar(em) parceria com LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., previamente informado(s) aos CLIENTES RENNER nos quadros existentes nas dependências de LOJAS RENNER S.A., ou pelo meios de divulgação referidos no item 4.1 acima, com a cobrança de encargos também informados pelos meios aqui referidos.
- 10.7 O TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) ficam expressamente cientes de que os direitos creditórios oriundos das operações regidas pelo presente contrato poderão ser objeto de cessão pela LOJAS RENNER S.A., pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., pelo(s) BANCO(S) e/ou pelo BANCO INTERVENIENTE ANUENTE ao FIDC Lojas Renner ou a terceiros. Diante disso, manifestam, desde já, plena anuência com ditas cessões, dispensando nova comunicação no momento do efetivo exercício da cessão.**
- 10.8 Não obstante a cessão mencionada acima, os pagamentos pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) continuarão sendo feitos nos termos da cláusula 11 abaixo.

TÍTULO VIII – DO PAGAMENTO E DO ATRASO

- 11 O TITULAR ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) receberá(ão) no ato de cada compra o cupom fiscal e o respectivo carnê para pagamento ou retirará(ão) este último posteriormente à conclusão de cada compra, no(s) local(is) a ser(em) definido(s) por LOJAS RENNER S.A, pelos quais se obriga(m) a pagar nos respectivos vencimentos.
- 11.1 O TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) efetuar o pagamento de seu(s) débito(s), estabelecido(s) no(s) comprovante(s), nos caixas da rede da LOJAS RENNER S.A., ou nos locais que esta ou a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. venham a determinar expressamente.

- 11.2A** mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste contrato ou em qualquer outro produto contratado com qualquer empresa do conglomerado Lojas Renner poderá implicar no imediato bloqueio deste Cartão ou de qualquer outro cartão ou serviço, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, impedindo a realização de operações em qualquer dos estabelecimentos. Após a regularização da inadimplência, fica facultado a LOJAS RENNER S/A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. a reativação do cartão bloqueado, se solicitado pelo TITULAR, após análise de crédito.
- 11.3** Na hipótese de atraso no pagamento, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. poderá comunicar o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a quaisquer outros órgãos responsáveis por cadastrar inadimplemento.
- 11.4** Na hipótese de inadimplemento do TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) nos pagamentos das compras/serviços realizados com CARTÃO RENNER, considerar-se-á vencida integral e antecipadamente a dívida, pois os prazos originalmente assegurados para o seu pagamento poderão, neste caso, ser objeto de renúncia pelo credor, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, além de juros remuneratórios e capitalização mensal cobrados em razão do financiamento das compras e/ou da mora, nos termos dos TÍTULOS VII e IX deste instrumento, respectivamente.
- 11.5** Nos casos de atrasos superiores a 30 dias, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA poderá cobrar tarifa a título de ressarcimento de despesas com terceiros, conforme valor divulgado nas dependências de LOJAS RENNER S.A.
- 11.6** O pagamento dos valores em atraso poderá ser efetuado pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), na forma do item 11.1, até 60 (sessenta) dias contados do vencimento da parcela inadimplida e, após, nos locais designados pelas LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
- 12** Toda compra efetuada pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), através de CARTÕES RENNER é aceita como líquida e certa, cobrável por via de execução judicial. Nos casos de financiamento do débito do TITULAR junto ao(s) BANCO(S), a LOJAS RENNER S.A. sub-rogar-se-á no direito de receber do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) as importâncias que vier a despendar, caso a liquidação de financiamento porventura seja realizada pela LOJAS RENNER S.A., independentemente de qualquer contestação do TITULAR quanto à liquidez e certeza da dívida e das demais estipulações constantes do item anterior.
- 13** O TITULAR assume a condição de principal pagador, podendo dele ser exigido o cumprimento das obrigações contraídas pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), na hipótese de inadimplemento. De outra parte,

o(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) responsabilidade solidária pelas suas obrigações.

TÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO DA MORA

- 14 **Verificado o não pagamento, nos prazos especificados nos carnês de débitos no CARTÃO RENNER decorrentes de transações realizadas pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S), na forma do título anterior, o TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S), neste ato e por este instrumento, nomeiam e constituem a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. sua procuradora para o fim exclusivo e especial de, em nome e por conta do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), receber do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, repassando, no mesmo dia, às LOJAS RENNER S.A, ou instruir referida instituição financeira a depositar diretamente em conta corrente indicada por LOJAS RENNER S.A, valor equivalente aos débitos inadimplidos para fins de liquidação das dívidas.** O BANCO INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a conceder financiamento exclusivamente para os fins de liquidar as dívidas vencidas oriundas das transações realizadas com o CARTÃO RENNER, acrescidas dos encargos moratórios acima, financiamento este que, desde logo, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) aceitam. O financiamento efetivar-se-á respeitando as condições estabelecidas conforme contratos entre o BANCO INTERVENIENTE ANUENTE e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, tão logo seja constatado o não pagamento, pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), de suas obrigações discriminadas no CARTÃO RENNER, mediante lista de controle fornecida periodicamente ao BANCO INTERVENIENTE ANUENTE pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.. Pelo financiamento, a ser contratado a critério da RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE pelo prazo de 90 (noventa) dias da sua concessão, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) pagará(ão) encargos previamente informados nos carnês de pagamento, nos estabelecimentos de LOJAS RENNER S/A e também no site www.lojasrenner.com.br, a partir da data de desembolso pelo BANCO INTERVENIENTE ANUENTE do valor do financiamento, sobre o valor do saldo devedor do TITULAR, até a sua liquidação. **Se o montante objeto do financiamento obtido na forma desta cláusula não for liquidado no prazo contratado, incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo financiado inadimplido.** Caso a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. não exerça os poderes ora conferidos, aplicar-se-á o disposto no Título VIII deste instrumento.
- 14.1 O presente instrumento é firmado pelo Banco Itaú Unibanco S.A. na qualidade de terceiro interveniente, definido como BANCO INTERVENIENTE ANUENTE responsável pela concessão dos financiamentos contratados na forma do caput. Ocorrendo a

substituição do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, esta será informada ao TITULAR pelos meios definidos na cláusula 4.1.

14.2 O crédito oriundo do financiamento da mora fica igualmente sujeito à cessão, nos termos da cláusula 10.7.

TÍTULO X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15 O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, por iniciativa de qualquer das partes, hipótese em que ocorrerá o imediato cancelamento do CARTÃO RENNER. Em qualquer hipótese de rescisão, as cláusulas e condições contratuais relativas ao pagamento, mora e financiamento permanecerão em vigor até o integral pagamento e das dívidas e cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 16 A parte que inadimplir obrigações previstas neste contrato, além do cumprimento da obrigação, deverá suportar os encargos moratórios respectivos e ressarcir as despesas incorridas pela parte prejudicada, no exercício de seu direito de exigir do inadimplente o cumprimento da obrigação.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17 O TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) obriga(m)-se a pagar todos os tributos e contribuições relativas às compras e financiamentos das mesmas, contratados nas formas previstas neste instrumento, inclusive aqueles que venham a existir futuramente, arcando com eventuais majorações de alíquotas.
- 18 Fica o TITULAR obrigado a informar a LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, toda e qualquer eventual alteração nos seus dados pessoais, bem como do seu endereço, respondendo, caso assim não proceda, por todas as conseqüências de sua omissão, sendo responsável, ainda, por informar eventuais alterações relativas ao(s) BENEFICIÁRIO(S).**
- 18.1 Caso LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO constatem inconsistência nos dados do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIOS, bem como em seu endereço, por medida de segurança, ficam autorizadas a realizar o bloqueio do(s) CARTÃO(ÕES), independentemente de notificação, até que a inconsistência seja sanada.**
19. Na hipótese de falecimento do TITULAR, havendo BENEFICIÁRIO(S), caberá a este informar o fato a LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
20. O titular confessa-se responsável pela exatidão das declarações prestadas, e uma vez aceito(s) e emitido(s) o CARTÃO ou CARTÕES ADICIONAL(IS), expressamente aceita todas as condições estabelecidas neste instrumento e que regulam o uso do CARTÃO RENNER, obrigando-se por si e por seu(s) eventual(is) BENEFICIÁRIO(S) a respeitá-los em todos os seus termos. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

21. RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO poderá alterar este contrato, mediante prévia comunicação ao TITULAR. Tal comunicação será feita pelos meios informados na cláusula 4.1. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.
22. As alterações serão averbadas no registro do contrato perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
23. Se o TITULAR não concordar com as alterações comunicadas, poderá extinguir o contrato no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação do TITULAR no prazo assinalado ou o uso do CARTÃO RENNER por ele ou BENEFICIÁRIO(S) será considerada como aceitação das alterações ocorridas.
24. O TITULAR, desde logo, autoriza e concorda que lhe seja enviado um CARTÃO BANDEIRA, quando da disponibilização desse produto por RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., acompanhado de um resumo das condições de contratação, para que possa avaliar se deseja substituir o CARTÃO RENNER de uso privativo nas Lojas Renner por outro, vinculado a uma bandeira, que possa ser também usado em outros estabelecimentos.
25. **Caso o TITULAR contrate com RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. a emissão e utilização de um CARTÃO BANDEIRA, tão logo haja o desbloqueio do referido CARTÃO BANDEIRA, haverá o cancelamento do CARTÃO RENNER do TITULAR, uma vez que o CARTÃO BANDEIRA possui, além da função bandeira, a função *Private Label* objeto deste contrato. Inexistindo CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER, o presente contrato será rescindido, passando a vigorar apenas o contrato do CARTÃO BANDEIRA. Contudo, havendo CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER, permanecerão hígidas todas as condições deste contrato, caso em que o TITULAR manterá os dois contratos com RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com todas suas obrigações, a menos que expressamente manifeste sua intenção de cancelar os CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER. O CARTÃO BANDEIRA será regulado por condições próprias, disponíveis no site www.lojasrenner.com.br.**
26. Fica convencionado que o não exercício pelas partes dos direitos que lhe asseguram o presente contrato ou mesmo a concordância com atraso no cumprimento das obrigações, não implicará em alteração ou renúncia destes direitos, os quais poderão ser plenamente exercidos em épocas subseqüentes e não alterará de modo algum as condições já pactuadas no presente Contrato.

Porto Alegre, 03 de Setembro de 2010.

LOJAS RENNER S.A.
RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Banco Itaú Unibanco S.A.

Contrato registrado sob nº xxxx, no xº Tabelionato de xxxx de Porto Alegre/RS.

ANEXO VIII
DEFINIÇÕES

"Administradora": a INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;

"Agente de Cobrança": inicialmente, e na ausência de um Evento de Substituição, a Lojas Renner, que prestará serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;

"Agente de Recebimento": inicialmente, e na ausência de um Evento de Substituição, a Lojas Renner, que prestará serviços de recebimento e conciliação dos valores dos Direitos de Crédito pagos a Lojas Renner, nos termos do Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança;

"Anexos": os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Contrato de Cessão, quando referidos em conjunto;

"Arquivo Magnético": arquivo encaminhado pelo Cedente ao Custodiante, por meio eletrônico, contendo as características dos Direitos de Crédito que o Cedente está disposta a transferir ao Fundo;

"Assembleia Geral": a Assembleia Geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, do Fundo, realizada nos termos do Capítulo XXI do Regulamento;

"Ativos Financeiros": moeda corrente nacional, os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou títulos de emissão do Banco Central e/ou operações compromissadas lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central, contratadas com as seguintes instituições financeiras: Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander S.A., Banco ABN Amro Real S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco do Brasil S.A. e Banco Safra S.A.;

"Banco Central": o Banco Central do Brasil;

"Cartão Renner": é o cartão oferecido pela Lojas Renner que permite ao seu titular e/ou beneficiários a aquisição de produtos e/ou serviços oferecidos pela Lojas Renner, além da contratação de empréstimos pessoais, títulos de capitalização, seguros pessoais e outros produtos ou serviços deste natureza, fornecidos por instituições financeiras, empresas de capitalização e seguradoras

que firmarem convênio com Lojas Renner e/ou RACC, exclusivamente para o titular e/ou beneficiários do cartão, regendo-se por regras próprias, definidas nos respectivos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner;

"Carteira": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

"Cedente": O Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, como cedente de Direitos de Crédito ao Fundo;

"CETIP": é a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários;

"CNPJ/MF": o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"Condições de Cessão": as condições de cessão dos Direitos de Crédito, as quais deverão ser verificadas e atendidas pelo Cedente e pela Lojas Renner, conforme o caso, antes de cada cessão ao Fundo, conforme indicadas na Cláusula II deste Contrato e no Artigo 10 do Regulamento;

"Conta do Fundo": a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo previstas no Regulamento e neste Contrato;

"Conta de Recebimento": são as contas correntes de titularidade da Lojas Renner na qual são depositados os pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito;

"Contrato de Cessão" ou "Contrato": o presente Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo e o Cedente, com a interveniência da Lojas Renner e do Custodiante;

"Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner": são os Instrumentos Particulares de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito Renner, firmados entre RACC e cada pessoa física titular do Cartão Renner, com a interveniência anuência da Lojas Renner e do Cedente, instituição financeira responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação de débitos do titular do Cartão de Crédito Renner;

"Contrato de Recebimento, Conciliação e Cobrança": o Contrato de Prestação de Serviços para recebimento, conciliação dos valores e cobrança dos Direitos de

Crédito, celebrado entre o Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, o Custodiante e a Lojas Renner como Agente de Recebimento e Agente de Cobrança;

"Crítérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade a serem observados pelo Custodiante previamente a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme definidos na Cláusula II deste Contrato de Cessão e do Artigo 11 do Regulamento;

"Custodiante": o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CPNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior": é a data da 1ª subscrição de Quotas Sênior, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;

"Data de Aquisição": a data na qual o Fundo e o Cedente concretizam a cessão dos Direitos de Crédito através da celebração e formalização do Contrato de Cessão correspondente e o efetivo pagamento ao Cedente do preço de aquisição do Direito de Crédito, conforme disposto neste Contrato de Cessão;

"Data de Resgate": é o dia 5 de dezembro de 2013, em que se dará o resgate das Quotas Sênior, conforme definido no Suplemento anexo ao Regulamento;

"Devedores": são os clientes finais da Lojas Renner que contratam financiamentos, incluindo crediários sem encargos e financiamentos com encargos, da venda de produtos pela Lojas Renner;

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Direitos de Crédito": são os direitos de crédito decorrentes exclusivamente de parcelas de financiamentos, através de abertura de crediário sem encargos ou

concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, nos termos dos Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, sendo que tais financiamentos serão concedidos pela Lojas Renner diretamente aos seus clientes, através da concessão de crédito para a venda a prazo, ou seja, abertura de crediário, e pelo Cedente aos clientes da Lojas Renner, através da concessão de financiamentos com encargos, e de financiamentos para refinanciar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora;

"Direitos de Crédito Inadimplidos": os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;

"Documentos Comprobatórios": são (a) os Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner, (b) os comprovantes de venda, e (c) os carnês de pagamento;

"Eventos de Avaliação": quaisquer dos eventos indicados no Artigo 48 do Regulamento;

"Eventos de Liquidação": os Eventos de Avaliação que, após deliberação da Assembleia Geral, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Artigo 49 do Regulamento;

"Eventos de Resilição": os eventos que ensejam a resilição deste Contrato de Cessão, conforme definidos no item 8.1 deste Contrato;

"Eventos de Resolução": os eventos que ensejam a resolução de qualquer operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo pelo Cedente, conforme definidos no item 6.1 deste Contrato de Cessão;

"Evento de Substituição": são quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos nos incisos (k) a (p) do Artigo 48 do Regulamento, que poderão resultar ou não, conforme decisão da Assembleia Geral, na substituição da Lojas Renner como Agente de Recebimento e/ou Agente de Cobrança;

"Fundo": o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner;

"IGP-M": Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

"Informações Confidenciais": para fins do disposto na Cláusula XIV deste Contrato de Cessão, os dados e informações, verbais ou escritos, relativos às operações e negócios das Partes Obrigadas (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e

jurídicas), os contratos, pareceres e outros documentos, bem como quaisquer cópias ou registros dos mesmos contidos em qualquer meio eletrônico ou físico a que qualquer Parte Obrigada tenha acesso em virtude da celebração deste Contrato de Cessão;

"Instrução CVM n.º 356/01": Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"Intervenientes": as partes intervenientes do presente Contrato de Cessão, ou seja, o Custodiante e a Lojas Renner;

"Investidores Qualificados": são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;

"Lojas Renner": é a Lojas Renner S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.754.738/0001-62, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 401;

"Parte(s)": as partes do presente Contrato de Cessão, quais sejam, o Fundo e o Cedente, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente;

"Parte(s) Obrigada(s)": as Partes e os Intervenientes, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente, para fins do disposto na Cláusula XIV deste Contrato de Cessão;

"Patrimônio Líquido": significa o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo referidos no Capítulo XX do Regulamento e às provisões referidas no Capítulo XVII do Regulamento;

"Período Inicial": o período que se inicia na Data da 1ª Subscrição de Quotas Sênior e encerra-se após o 30º (trigésimo) dia contado da referida data, sendo que a Administradora deverá comunicar o Custodiante a data de encerramento do Período Inicial com no mínimo 5 dias de antecedência;

"Pessoas Autorizadas": as Pessoas Autorizadas do Cedente e as Pessoas Autorizadas do Fundo, quando referidas em conjunto;

"Pessoas Autorizadas da Lojas Renner": as pessoas autorizadas a representar a Lojas Renner em operações de cessão de Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão em nome da Lojas Renner, conforme indicadas neste Contrato de Cessão e, de tempos em tempos, informadas pela Lojas Renner à Administradora, por meio da

apresentação do competente instrumento de mandato, constituindo procuradores para este fim;

"Pessoas Autorizadas do Cedente": as pessoas autorizadas a representar o Cedente em operações de cessão de Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão em nome do Cedente, conforme indicadas neste Contrato de Cessão e, de tempos em tempos, informadas pelo Cedente à Administradora, por meio da apresentação do competente instrumento de mandato, constituindo procuradores para este fim;

"Pessoas Autorizadas do Fundo": as pessoas autorizadas a representar o Fundo em operações de cessão de Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão em nome do Fundo, conforme indicadas no Contrato de Cessão;

"Política de Concessão de Crédito": a política de concessão de crédito observada pela Lojas Renner na origem e formalização dos Direitos de Crédito, conforme descrita no Anexo III do Regulamento;

"Prazo de Exercício": o prazo outorgado à Lojas Renner de [15] (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação expedida pela Administradora, para exercer o direito de primeira recusa, na hipótese de a Administradora desejar alienar quaisquer Direitos de Crédito para terceiros;

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, calculado a taxas de mercado, de acordo com os critérios descritos no Contrato de Cessão;

"Quotas": as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

"Quotas Sênior": as quotas sênior de emissão do Fundo;

"Quotas Subordinadas": são as Quotas Subordinadas emitidas pelo Fundo que serão subscritas e integralizadas pela Lojas Renner;

"Quotista": o titular de Quotas Sênior ou de Quotas Subordinadas do Fundo;

"RACC": é a Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.055.609/0001-50, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 401;

"Regulamento": o regulamento do Fundo e seus Anexos;

"Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis": a relação dos Direitos de Crédito elegíveis que o Fundo esteja disposto a adquirir em um determinado Dia Útil após a celebração do Contrato de Cessão, a qual deverá ser disponibilizada pelo Custodiante ao Cedente e Administradora, após confirmação pela Administradora de quais Direitos de Crédito elegíveis serão adquiridos, por meio eletrônico e/ou físico, de acordo com modelo disponibilizado no Contrato de Cessão. O Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis identificará os Direitos de Crédito elegíveis que serão adquiridos pelo Fundo, os Devedores dos Direitos de Crédito elegíveis e o Preço de Aquisição;

"Representantes": para fins do disposto na Cláusula XIV deste Contrato de Cessão, os sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados das Partes Obrigadas, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

"Termo de Cessão": o documento elaborado de acordo com o modelo constante do Contrato de Cessão, que regulará a cessão de Direitos de Crédito selecionados para aquisição pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão, bem como identificará tais Direitos de Crédito e o Preço de Aquisição. O Termo de Cessão será assinado pelas Pessoas Autorizadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

- Minuta do Primeiro Aditamento aos Contratos de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO
DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

LOJAS RENNER S.A., sociedade com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.754.738/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente" ou "Lojas Renner");

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER, condomínio fechado, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Instrução CVM n.º 356/01, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 12.412.538/0001-92 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.418.140/0001-31, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("Administradora", sendo o Fundo e a Cedente doravante denominados em conjunto "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

e, como interveniente anuente,

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Custodiante" ou "Interveniente");
e

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 17 de novembro de 2010 as Partes e o Interveniente celebraram o "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão");
- (b) as Partes e o Interveniente desejam alterar o Anexo III do Contrato de Cessão para alterar o Fator Aquisição,

RESOLVEM celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO

- 1.1. alterar o "Anexo III" do Contrato de Cessão, o qual passará a ter o conteúdo do Anexo A deste Aditamento.
2. RATIFICAÇÃO
 - 2.1 Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Anexos do Contrato de Cessão não alteradas por este Aditamento.
3. FORO
 - 3.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2010

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Lojas Renner S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência e anuência de Itaú Unibanco S.A., celebrado em 25 de novembro de 2010 (página de assinatura – 1/4).

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas
Renner

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Lojas Renner S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência e anuência de Itaú Unibanco S.A., celebrado em 25 de novembro de 2010 (página de assinatura – 2/4).

LOJAS RENNER S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Lojas Renner S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência e anuência de Itaú Unibanco S.A., celebrado em 25 de novembro de 2010 (página de assinatura – 3/4).

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Lojas Renner S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência e anuência de Itaú Unibanco S.A., celebrado em 25 de novembro de 2010 (página de assinatura – 4/4).

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Anexo A

"ANEXO III – PREÇO DE AQUISIÇÃO

Pela aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo pagará à Cedente, em cada Data de Aquisição, o valor apurado de acordo com o disposto abaixo:

O Preço de Aquisição a ser pago pelo Fundo para cada um dos Direitos de Crédito será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA_i = \frac{VN_i}{FatorAquisição_i}$$

Onde,

PA_i = Preço de Aquisição do Direito de Crédito Elegível "i";

VN_i = Valor Nominal do Direito de Crédito Elegível "i" ;

Fator Aquisição_i = Fator de Aquisição, calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorAquisição_i = (1 + TC_i)^{DU_i/252}$$

Onde,

TC_i = Taxa de Cessão do Direito de Crédito Elegível "i", expressa na forma percentual, base 252 Dias Úteis com 4 (quatro) casas decimais e arredondamento;

DU_i = Número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição, inclusive, e a Data de Vencimento do Direito de Crédito Elegível "i", exclusive.

A taxa de cessão a corresponderá a no mínimo 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos) ao mês (base 30 dias corridos).

A redução da taxa de cessão estabelecida neste Anexo III depende de prévia e expressa aprovação das Partes, bem como da prévia ciência e aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral. A Administradora se compromete a convocar uma Assembleia Geral para deliberar acerca da redução da taxa de cessão, caso a redução da taxa de cessão venha a ser solicitada por qualquer das Partes.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo III terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão do qual este Anexo III é parte

integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas."

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO
DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente"); e

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER, condomínio fechado, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Instrução CVM n.º 356/01, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 12.412.538/0001-92 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.418.140/0001-31, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("Administradora", sendo o Fundo e o Cedente doravante denominados em conjunto "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

e, como intervenientes anuentes,

ITAÚ UNIBANCO S.A., acima qualificado, na qualidade de custodiante do Fundo ("Custodiante"); e

LOJAS RENNER S.A., sociedade com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.754.738/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Lojas Renner" e, em conjunto com o Custodiante, os "Intervenientes");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 17 de novembro de 2010 as Partes e os Intervenientes celebraram o "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão");
- (b) as Partes e os Intervenientes desejam alterar o Anexo IV do Contrato de Cessão para alterar o Fator Aquisição,

RESOLVEM celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO
 - 1.1. alterar o "Anexo IV" do Contrato de Cessão, o qual passará a ter o conteúdo do Anexo A deste Aditamento.
2. RATIFICAÇÃO
 - 2.1 Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Anexos do Contrato de Cessão não alteradas por este Aditamento.
3. FORO
 - 3.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2010

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A. e Itaú Unibanco S.A., celebrado em 25 de novembro de 2010 (página de assinatura – 1/5).

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas
Renner

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A. e Itaú Unibanco S.A., celebrado em 25 de novembro de 2010 (página de assinatura – 2/5).

ITAÚ UNIBANCO S.A., na qualidade de Cedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A. e Itaú Unibanco S.A., celebrado em 25 de novembro de 2010 (página de assinatura – 3/5).

LOJAS RENNER S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A. e Itaú Unibanco S.A., celebrado em 25 de novembro de 2010 (página de assinatura – 4/5).

ITAÚ UNIBANCO S.A., na qualidade de Custodiante

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner, com a interveniência de Lojas Renner S.A. e Itaú Unibanco S.A., celebrado em 25 de novembro de 2010 (página de assinatura – 5/5).

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Anexo A

"ANEXO IV – PREÇO DE AQUISIÇÃO

Pela aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo pagará ao Cedente, em cada Data de Aquisição, o valor apurado de acordo com o disposto abaixo:

O Preço de Aquisição a ser pago pelo Fundo para cada um dos Direitos de Crédito será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA_i = \frac{VN_i}{FatorAquisição_i}$$

Onde,

PA_i = Preço de Aquisição do Direito de Crédito Elegível "i";

VN_i = Valor Nominal do Direito de Crédito Elegível "i" ;

Fator Aquisição_i = Fator de Aquisição, calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorAquisição_i = (1 + TC_i)^{DU_i/252}$$

Onde,

TC_i = Taxa de Cessão do Direito de Crédito Elegível "i", expressa na forma percentual, base 252 Dias Úteis com 4 (quatro) casas decimais e arredondamento;

DU_i = Número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição, inclusive, e a Data de Vencimento do Direito de Crédito Elegível "i", exclusive.

A taxa de cessão a corresponderá a no mínimo 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos) para os Direitos de Crédito decorrentes da concessão de financiamentos com encargos e a no mínimo 14,70% (quatorze inteiros e setenta centésimos) ao mês (base 30 dias corridos) para os Direitos de Crédito decorrentes dos financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em mora.

A redução da taxa de cessão estabelecida neste Anexo IV depende de prévia e expressa aprovação das Partes, bem como da prévia ciência e aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral. A Administradora se compromete a convocar uma Assembleia Geral para deliberar acerca da redução da taxa de cessão, caso a redução da taxa de cessão venha a ser solicitada por qualquer das Partes.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo IV terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão do qual este Anexo IV é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas."

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

Declaração da Administradora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER** ("Fundo"), vem declarar, no âmbito da distribuição pública das quotas sênior ("Quotas Sênior") da primeira emissão do Fundo ("Oferta"), exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), que: (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações relativas ao Fundo prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (b) o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta (i) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes; e (ii) contêm e conterão, na data de início da Oferta, as informações do Fundo necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas Sênior e do Fundo, dos fatores de riscos relacionados ao Fundo e inerentes aos investimentos nas Quotas Sênior e de quaisquer outras informações do Fundo relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada.

São Paulo, 19 de outubro de 2010

Leandro Morari
INTRAG DTVM LTDA

Por:  **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por:
Cargo:

Por: 
Cargo: **Walter H. Wetanabe**
INTRAG DTVM LTDA
CNPJ: 62.418.140/0001-31
RG: 27.462.290-7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da distribuição pública de 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas Sênior de única série, com valor unitário de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Oferta"), do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 36 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, que (i) o prospecto relativo à Oferta contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas Sênior, do Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e permite uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Quotas Sênior, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (ii) tomou as precauções e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas a respeito Fundo no âmbito da Oferta fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Quotas Sênior.

São Paulo, 19 de outubro de 2010.

BANCO ITAÚ BBA S.A

Nome:
Cargo:

Alexandra Foude
Diretor Executivo

Nome:
Cargo:

Pedro Roberto Magalhães
Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

Relatório de classificação de risco das Quotas Sênior

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 19 de outubro de 2010

Relatório de Rating Preliminar

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 19 de outubro de 2010 e não constitui uma recomendação para compra, manutenção ou venda de títulos. O rating atribuído é preliminar, uma vez que a documentação final da transação, com seus respectivos suplementos e anexos, ainda não está disponível, e a distribuição das cotas ainda não se encerrou. A atribuição de um rating final está condicionada ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

Rating Preliminar em 12 de Outubro de 2010

Instrumento	Rating	Subordinação Mínima	Montante Preliminar (em milhões de R\$)	Vencimento Legal Final
Cotas Seniores	baa+ (st)	30%	360	Novembro de 2013 (36 meses após a emissão)
Cotas Subordinadas	Não Classificadas	Não Aplicável	150	Novembro de 2013 (36 meses após a emissão)

Perfil

FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner (Lojas Renner FIDC)

Data prevista para o início da distribuição: Outubro de 2010

Ativos subjacentes: Parcelas de financiamento por meio da abertura de crédito sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizados por seus clientes com o utilização do Cartão Renner, e financiamentos para refinar parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso (refinanciamentos).

Originador dos direitos creditórios: Lojas Renner S.A., no caso do crédito para a venda a prazo, ou Itaú Unibanco S.A. no caso de financiamento com encargos ou refinanciamentos.

Administradora: Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Garantida: Itaú Unibanco S.A.

Proteção de crédito: Obrigação de subscrição e integralização de cotas subordinadas pela Lojas Renner, subordinação de cotas e spread excedente.

Fundamentos

O rating atribuído às cotas seniores a serem emitidas pela Lojas Renner FIDC reflete:

- A capacidade da Lojas Renner em cumprir a obrigação de subscrever e integralizar cotas subordinadas de modo a manter o nível mínimo de subordinação do FIDC;
- O nível mínimo de subordinação disponível às cotas seniores, definido em 30% e o volume de spread excedente disponível, estimado atualmente em, no mínimo, 188,2% ao ano;
- Os critérios de elegibilidade flexíveis apresentados pelo FIDC, que lhe permite manter uma carteira de créditos potencialmente de maior risco do que a carteira historicamente originada pela Lojas Renner;
- O desempenho histórico dos direitos creditórios originados pela Lojas Renner, que serviu de base para a definição de nossos cenários de perdas.

- A política de crédito é da abrangência do Grupo Remier e do IUC, respeitando as respectivas necessidades de crédito que são regidas pelo IUC;
- A estrutura legal da operação, que possua dispositivos adequados à salvaguarda jurídica das cartas (justificativa do FIDC, ampla proteção e validade dos direitos, condições elegíveis e negociação da carteira de um emissor de subs. (CA) e a negociação de carteiras subordinadas);

A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu o rating preliminar "br/AA" (br) em sua Escala Nacional Brasil, às notas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditários Lojas Renner (FIDC Lojas Renner FIDC). A carteira de direitos creditários do FIDC será composta por parcelas de financiamento, por meio da alienação de crédito sem encargos ou concessão de financiamento com encargos, conforme o caso, de aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner, e faturas comerciais para cobrança automática dos financiamentos originalmente contraiídos que estejam em atraso (refinanciamento). Os riscos associados pela emissão se são utilizados para financiar a operação financeira do FIDC.

O rating preliminar "br/AA" (br) atribuído às notas seniores do FIDC Lojas Renner FIDC expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade do crédito dessas notas. O rating preliminar atribuído às notas seniores do FIDC indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito, bem como a qualidade das cartas que servem como a carteira do FIDC oferecem uma proteção "MUITO ALTA" contra perdas advindas da não-complência em comparação a outras notas emitidas no Brasil.

Os mecanismos de reforço de qualidade da carteira das aquisições em rating preliminar são: no mínimo a exigência de Ligar. Reserva em dinheiro obrigatória de subsenior e integralizar as notas subordinadas da nota e a manutenção obrigatória de subsenioração do FIDC, a qualidade dos contratos subjacentes, a proteção do crédito prevista pela estruturação de notas (até no máximo de 33%), a qualidade do emissor (rating, atualmente estimado em "bb-/Baa-3", baseado em critérios e critérios de crédito).

As notas seniores do FIDC buscarão um retorno alvo estimado equivalente à taxa DI Over acrescida de um spread de 1,45% ao ano. As notas subordinadas (não classificadas pela Standard & Poor's) não apresentarão rentabilidade-alvo, porém deverão se beneficiar de qualquer rentabilidade excedente disponível após o pagamento de todas as obrigações, incluindo por do mesmo, e dependendo da estrutura adotada, das taxas de juros.

Colateral

A carteira de direitos creditários que são cedida ao FIDC é composta por operações de crédito: sem fianças, de financiamentos e de cobrança, com ou sem garantia com qualquer tipo de garantia (reduzida ou não) e que sua qualidade no crédito está diretamente relacionada a fatores que determinam a perda no curso do empreendimento. De certa forma, a ausência de garantias também pode limitar o acesso para pagamento pontual dos créditos relativamente menor quando comparado a outras operações de financiamento de consumo como, por exemplo, os empréstimos consignados e os financiamentos para aquisição de veículos. Considerando essas características a Standard & Poor's avalia tanto as práticas de aquisição de créditos adotadas pelas cedentes quanto os critérios de elegibilidade e condições de cessão do FIDC, para definir o nível de perda esperado para um cenário base, bem como os critérios de base aplicáveis a cada categoria de rating.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Limites de Diversificação da Carteira
O investidor é responsável pela seleção e validação do ativo e dos direitos creditários nos critérios de elegibilidade e nos limites de diversificação da carteira em cada operação de aquisição de carteira pelo FIDC. Os principais critérios de elegibilidade e de composição/diversificação que os investidores precisam satisfazer são:

- Os direitos creditários devem ser devidos por devedores que não são ou não devem ser considerados devedores creditários de alta risco do FIDC;
- O devedor não deve representar mais de que 1% do Patrimônio Líquido (PL) do FIDC;

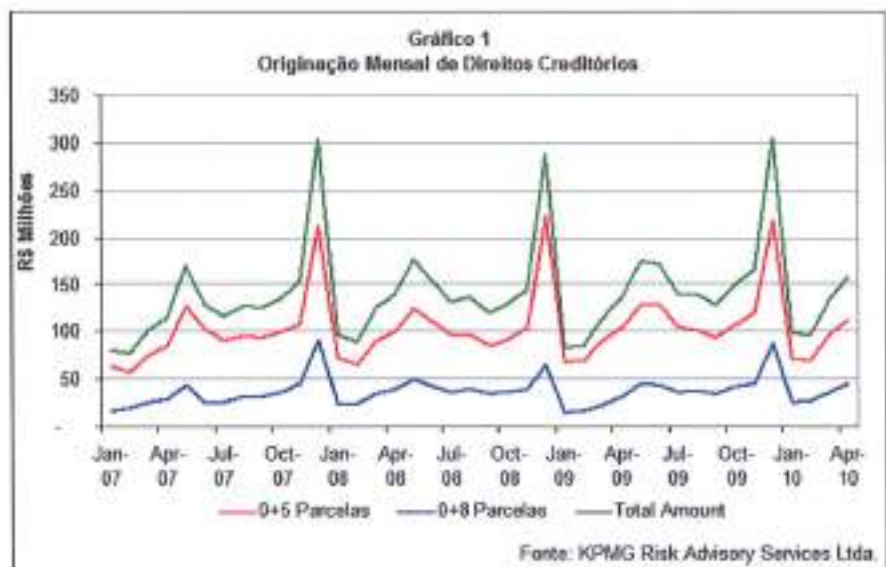
- Os direitos creditícios cedidos pela Lajes Financeira podem representar até 100% do PL do FIDC;
- Durante o período inicial, os direitos creditícios cedidos pela Itaú Unibanco podem representar até 70% do PL do FIDC e após o período inicial, os direitos creditícios cedidos pelo Itaú Unibanco constituídos de: (i) até oito parcelas deverão representar até 70% do PL do FIDC, (ii) de nove ou dez parcelas até 50% do PL do FIDC, e (iii) os refinanciamentos de parcelas deverão representar no máximo 20% do PL do FIDC;
- Cada uma das parcelas dos direitos creditícios deverá possuir data de vencimento anterior a data de registro;

Além disso, os cedentes somente poderão ceder ao FIDC direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão:

- Os direitos creditórios cedidos pela Lojas Renner deverão compreender a totalidade de parcelas vincendas do respectivo financiamento com vencimento anterior à data de resgate;
- Após o período inicial, os direitos creditórios cedidos pelo Itaú Unibanco deverão compreender a totalidade de parcelas vincendas do respectivo financiamento com vencimento anterior à data de resgate;
- Os direitos creditórios cedidos pela Lojas Renner compreenderão até cinco parcelas;
- Após o período inicial, os direitos creditórios cedidos pelo Itaú Unibanco compreenderão até 10 parcelas, ou serão decorrentes de refinanciamentos com prazo de até noventa dias;
- Os direitos creditórios devem ter sido originados e formalizados de acordo com a política de concessão de crédito descrita no regulamento do FIDC;
- Os devedores dos direitos creditórios não devem possuir nenhum outro direito creditório vencido e não pago de titularidade das cedentes.

Desempenho Histórico

O gráfico 1 ilustra a originação mensal de direitos creditórios pela Lojas Renner. Os direitos creditórios com 0+5 parcelas representam, historicamente, cerca de 70% da carteira originada. Entretanto, essa composição da carteira provavelmente não será replicada no FIDC, dado que o critério de elegibilidade permite a concentração de até 70% em direitos creditórios com 0+8 parcelas. O gráfico 2 demonstra a taxa de cancelamentos de direitos creditórios, a qual foi incorporada e estressada na análise de suficiência de fluxo de caixa. Finalmente, os gráficos 3, 4 e 5 demonstram o desempenho dos direitos creditórios por modalidade (0+5 parcelas, 0+8 parcelas e refinanciamentos). Esses gráficos indicam que os financiamentos com 0+8 parcelas possuem um desempenho sensivelmente pior do que os creditários com 0+5 parcelas. O nível de taxa de juros cobrado nos financiamentos com 0+8 parcelas cria, provavelmente, um viés de seleção de consumidores com perfil de crédito mais amarrado e é, na opinião da Standard & Poor's, o maior fator explicativo para a diferença entre os desempenhos das carteiras.



4/14

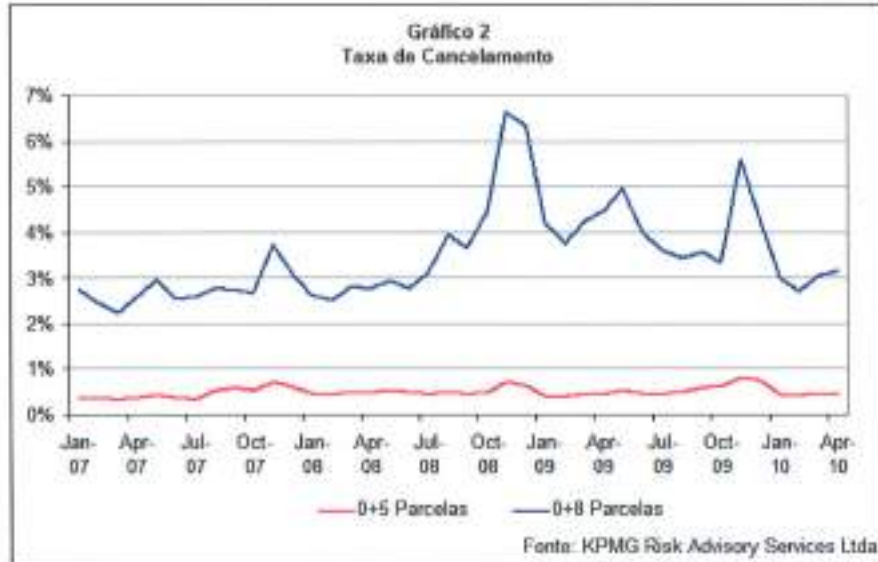


Gráfico 3 – Análise do Desempenho por Safra dos contratos com 0+5 parcelas: Índice de Perda (Acima de 180 dias) – Fonte: KPMG Risk Advisory Services Ltda.

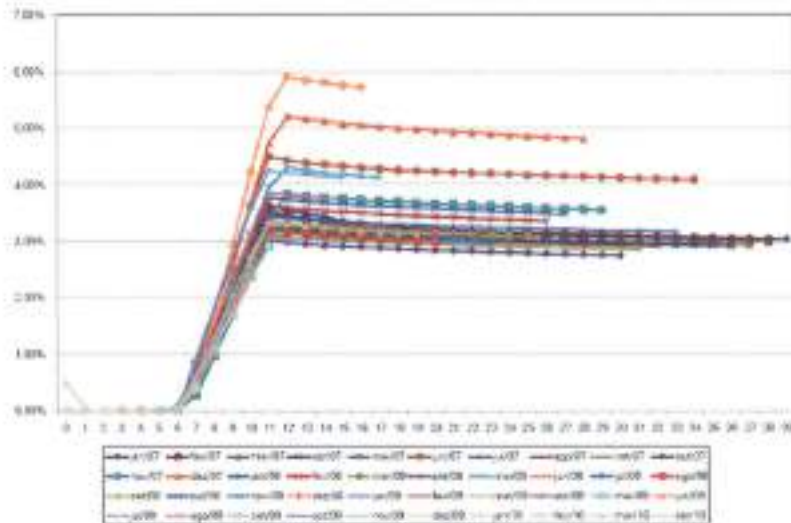
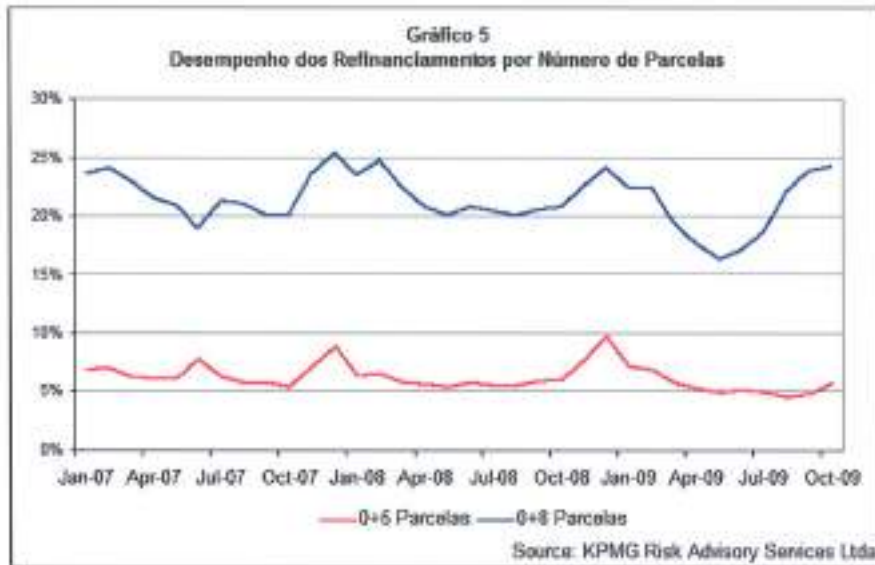
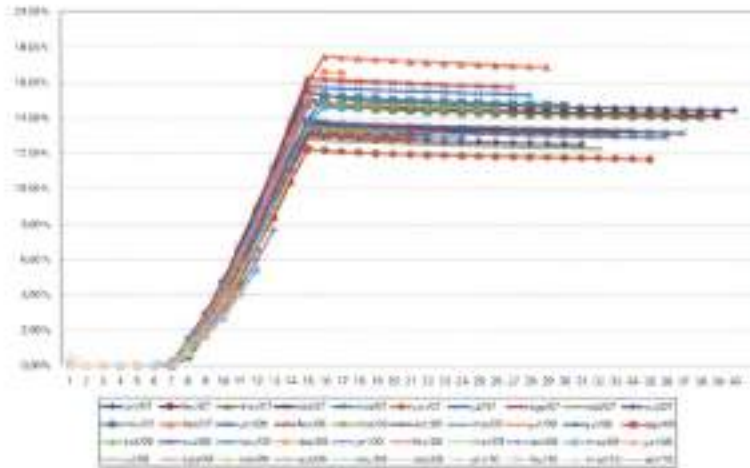


Gráfico 4 – Análise do Desempenho por Safras dos contratos com 0+8 parcelas: Índice de Perda (Acima de 180 dias) – Fonte: KPMG Risk Advisory Services Ltda.



Para definir o nível de perda em um cenário base para cada uma das modalidades de direitos creditórios, a Standard & Poor's analisou a frequência histórica dos índices de perdas observados. Com base no número de observações (40), definimos um nível de tolerância de 12,5%, o que significa que o índice de perda em um cenário base é aproximadamente igual ao 87º percentil de cada uma das séries de índices de perda. Isso implica que o índice de perda em um cenário base é aproximadamente igual a quinta maior observação de cada uma das séries. Para os refinanciamentos, o índice de perda no cenário base foi definido igual a média simples da série de índices de perda historicamente observada. A tabela 1 demonstra o índice de perda no cenário base para cada uma das modalidades de direitos creditórios.

Tabela 1. Premissas para o índice de perda no cenário base para cada uma das modalidades de direitos creditórios

Modalidade de Direito Creditório	Índice de Perda no Cenário Base	Fatores de Estresse Adotados*	Índice de Severidade de Perda (Categoria brAA+)
Credícios sem encargos (2-5 parcelas)	4,0%	4,0x	16,0%
Financiamentos (3-8 parcelas)	15,0%	3,0x	62,5%
Refinanciamentos de créditos sem encargos (3-5 parcelas)	7,8%	3,0x	29,7%
Refinanciamentos de financiamentos (3-8 parcelas)	25,0%	3,0x	75,0%

Cancelamento dos Direitos Creditórios

O desempenho histórico da carteira de direitos creditórios da Lojas Renner indica uma alta frequência de cancelamentos. No âmbito do FIDC, o cancelamento dos direitos creditórios é uma condição de resolução da cessão, o que implica na obrigação da Lojas Renner em recomprar os direitos de crédito cancelados. O risco de perda para o FIDC, em função dos cancelamentos é mitigado por tal condição resolutive, a qual também depende da capacidade da Lojas Renner.

Análise de Crédito

A Standard & Poor's realiza uma análise do grau de suficiência do fluxo de recursos para pagar as cotistas no prazo estipulado. Para se determinar o rating atribuído, submetemos nossa análise de fluxo de caixa a um cenário de estresse, considerando-se como caso base o índice de perda determinado pela análise do desempenho histórico da carteira selecionada (conforme descrito na seção "Desempenho Histórico" acima). O índice de perda foi multiplicado por um fator de estresse de crédito, o qual foi determinado pelo cenário construído para o rating almejado, inclusive com a incorporação de informações qualitativas como os critérios de elegibilidade do FIDC. Para se determinar a força e a resistência dos fluxos e estruturas de caixa, o reforço de qualidade de crédito foi então submetido a outros testes de estresse, utilizando-se diferentes variáveis, com o objetivo de avaliar a viabilidade do pagamento das cotas.

A estrutura do FIDC foi submetida a um cenário de estresse para testar a capacidade em cumprir pontualmente o seu cronograma programado de amortização e resgate de cotas seniores. Para isto, foi construída uma simulação de fluxo de caixa refletindo os termos da estrutura, o pior cenário de alocação de carteira (ver tabela 2), e as premissas adotadas pela Standard & Poor's. Por fim, o fluxo de caixa resultante foi testado, aplicando-se um índice de severidade de perda para cada tipo de direito creditório, conforme demonstrado na tabela 1 acima. A recomposição do índice de subordinação mínimo pela Lojas Renner ao longo da vida do FIDC foi fundamental para que a estrutura suportasse o nível de estresse compatível com a categoria de rating 'brAA+'.

Reforço da Qualidade de Crédito

Para cobrir os riscos relacionados às carteiras de direitos creditórios relacionados ao consumo, foi estruturado um reforço da qualidade de crédito que fornece suporte de crédito às cotas seniores do FIDC. O reforço tem a forma de subordinação estrutural mínima de 30%, a qual deve ser obrigatoriamente mantida pela Lojas Renner, e de spread excedente, calculado pela diferença entre a taxa mínima de desconto aplicada na aquisição dos direitos creditórios (ver tabela 2) e a rentabilidade-alvo das cotas seniores (aplicável apenas ao PL Sênior do FIDC - 70% do total). O spread excedente mínimo estimado inicialmente é de aproximadamente 188,2% a.a.: (Retorno Total Ponderado da Carteira (Sem considerar perdas de crédito) - 70%*(10,75% a.a. + 1,45% a.a.))

Tabela 2 - Alocação da Carteira Sob o Pior Cenário e Rentabilidade das Ativas

Modalidade do Direito Creditório	Taxa de Juros Mensal	Taxa de Juros Anual	Porcentagem de Alocação na Carteira
Credícios sem encargos (0-5 parcelas)	6,90%	122,71%	6%
Financiamentos (0+8 parcelas)	8,90%	122,71%	70%
Refinanciamentos de Credícios sem Encargos (0-5 parcelas)	14,70%	418,51%	0%
Refinanciamentos de Financiamentos (0+8 parcelas)	14,70%	418,51%	25%
Retorno Total Esperado da Carteira (Sem considerar perdas de crédito)			100,00%

Risco de Pré-Pagamento

Na avaliação da Standard & Poor's, o prazo relativamente curto dos direitos creditórios e o fato da taxa de desconto a ser aplicada na aquisição dos recebíveis ser igual a taxa integral cobrada originalmente nos contratos (no caso dos financiamentos e refinanciamentos com encargos), tornam o risco de perdas derivadas do pré-pagamento dos contratos apenas marginal. Adicionalmente, sob os cenários de estresse aplicados, um estresse no nível de pré-pagamento tem um efeito positivo na simulação do fluxo de caixa, dado o alto nível de perda aplicado sobre a carteira de direitos creditórios.

Análise de Sensibilidade

O reforço de qualidade de crédito incorporado pelo FIDC, na forma de compromisso de subscrição e integralização de cotas subordinadas, subordinação mínima e spread excedente, fornece uma proteção de crédito adequada aos ratings atribuídos. Ainda assim, os ratings atribuídos poderão ser revisados, caso haja uma deterioração na capacidade da Lojas Renner em cumprir a obrigação de subscrever e integralizar cotas subordinadas para recompor o nível mínimo de subordinação requerido.

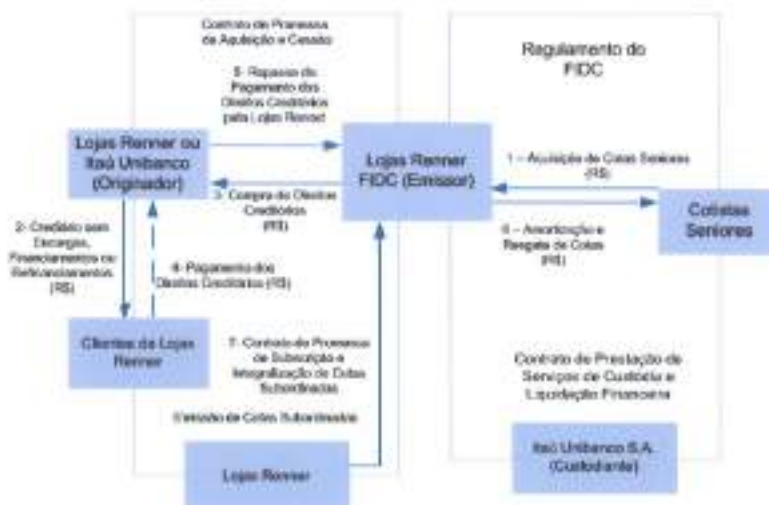
Qual seria o impacto de uma deterioração na capacidade da Lojas Renner em honrar o compromisso de subscrição e integralização de cotas subordinadas sobre o rating atribuído às cotas seniores?

O rating atribuído às cotas seniores é fortemente relacionado à capacidade da Lojas Renner em honrar o compromisso de subscrição e integralização de cotas subordinadas. A Standard & Poor's continuará monitorando a capacidade da Lojas Renner em cumprir sua obrigação durante a vida do FIDC. Caso essa capacidade se deteriore, o rating atribuído às cotas seniores poderá ser rebaixado até um nível que seja adequado aos demais mecanismos de reforço de qualidade de crédito disponíveis (a subordinação de cotas excluindo-se o efeito do compromisso de subscrição e integralização pela Lojas Renner, e o spread excedente). Considerando as premissas atualmente assumidas, o rating atribuído às cotas seniores seria substancialmente inferior ao nível atual, caso a estrutura não contasse com o compromisso de subscrição e integralização de cotas subordinadas.

Descrição da Estrutura - Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa

A Lojas Renner FIDC é um condomínio fechado, com prazo de duração de três anos. A amortização das cotas seniores será trimestral, sendo que as 11 primeiras amortizações serão limitadas à distribuição do rendimento auferido no período, enquanto a última amortização deverá cobrir o montante inicialmente investido acrescido do rendimento no período. O FIDC pode realizar compras rotativas de direitos creditórios elegíveis. O FIDC também pode manter aplicações em outros instrumentos aprovados de renda fixa e com riscos de crédito e liquidez adequados, além de caixa. Os instrumentos elegíveis estão relacionados na política de investimento do FIDC.

Figura 1 - Diagrama da Estrutura



Fluxo dos Recursos

1. O FIDC captará recursos de investidores e em contrapartida emitirá cotas seniores e subordinadas;

2. A Lojas Renner abre crediário sem encargos e o Itaú Unibanco concede financiamento com encargos para a aquisições de produtos da Lojas Renner realizadas por seus clientes com a utilização do Cartão Renner. O Itaú Unibanco também concede refinanciamentos de parcelas dos financiamentos originalmente contratados que estejam em atraso;

3. De maneira revolvente, o FIDC poderá adquirir direitos creditórios originados pela Lojas Renner ou Itaú Unibanco, mediante a cessão de direitos creditórios;

4. Mensalmente, os clientes da Lojas Renner efetuam o pagamento das parcelas dos crediários, financiamentos ou refinanciamento, em geral nas unidades da Lojas Renner;

5. Após a coleta dos direitos creditórios, a Lojas Renner deve transferir os recursos para o FIDC em até cinco dias úteis contados da liquidação dos direitos creditórios;

6. O rendimento e o valor de face das cotas seniores e das cotas subordinadas serão pagos com o fluxo de caixa dos direitos creditórios e outros investimentos;

7- Caso o nível de subordinação do FIDC seja menor do que 30%, a Lojas Renner deverá emitir mais cotas subordinadas até que o piso mínimo seja recomposto.

As cotas subordinadas poderão ser amortizadas parcialmente caso o nível de subordinação continue respeitando os limites e outras condições estabelecidos no regulamento do FIDC.

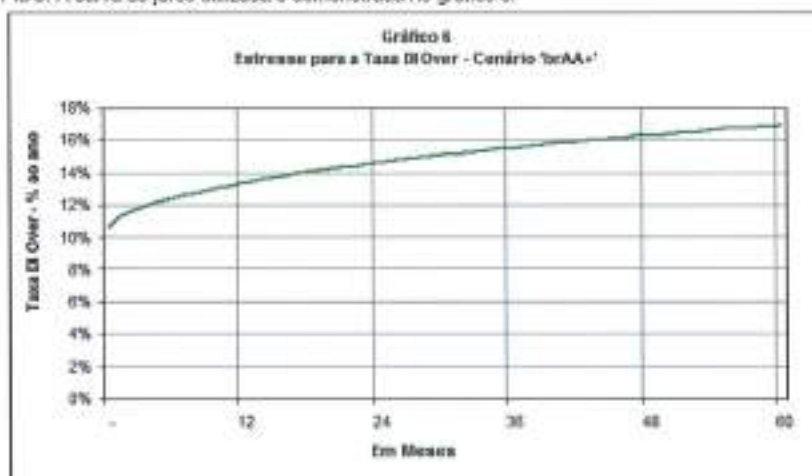
Ordem de Alocação dos Recursos

Diariamente, o administrador do FIDC aloca o caixa disponível de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1. Pagamento dos encargos e despesas do FIDC;
2. Provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado de encargos e despesas para o próximo mês;
3. Formação de reserva para pagamento do resgate das cotas seniores;
4. Amortização e resgate de cotas seniores;
5. Amortização e resgate de cotas subordinadas.

Risco de Descasamento de Taxa de Juros

O FIDC está exposto ao risco de descasamento de taxa de juros, uma vez que os direitos creditórios serão adquiridos pela Lojas Renner FIDC a uma taxa de desconto pré-fixada, ao passo que a remuneração-alvo das cotas seniores será flutuante e indexada à Taxa DI Over. Esse risco será primariamente mitigado pelo spread excedente, e também pela subordinação de cotas (disponível às cotas seniores). A Standard & Poor's utilizou uma premissa conservadora de cenário de variação da Taxa DI Over, consistente com a categoria de rating 'brAA+', ao longo da vida do FIDC. A curva de juros utilizada é demonstrada no gráfico 6.



O spread excedente é definido pela diferença entre a taxa de desconto aplicada na compra dos direitos creditórios e a remuneração-alvo das cotas seniores. Seu objetivo é proteger os cotistas contra o risco de descasamento de taxa de juros, além de criar uma reserva para o pagamento de despesas e taxas, e de servir como proteção contra perdas, antes de que a subordinação seja consumida.

Reserva de Liquidez

Com o objetivo de acumular a liquidez necessária, o FIDC interromperá a aquisição de direitos creditórios com 60 dias de antecedência ao resgate programado das cotas seniores. Adicionalmente, o FIDC somente poderá adquirir direitos creditórios em sua totalidade, isso é, deverá comprar todas as parcelas remanescentes, o que implica, em termos práticos, que o FIDC interromperá a aquisição de direitos creditórios ao menos com cinco meses de antecedência ao resgate programado. A Standard & Poor's entende que esse mecanismo é suficiente para a formação de uma reserva de liquidez compatível com o rating atribuído.

A administradora também deverá constituir reserva para pagamento de cada amortização trimestral, de maneira que com 30 dias de antecedência o FIDC mantenha ativos financeiros líquidos equivalentes a 50% da próxima amortização programada, e com 15 dias de antecedência, o montante deve ser equivalente a 100% da próxima amortização programada.

Riscos de Contraparte

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, os direitos creditórios serão colatados pela Lajes Renner, que deverá transferir os recursos para a conta do FIDC em até cinco dias úteis contados da liquidação dos direitos creditórios. Portanto, existe um risco de fungibilidade, ou seja, o risco de que as fluxos de caixa provenientes dos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC sejam desviados em outras ou como outros conta, por exemplo, no caso de liquidação da Lajes Renner. Em um cenário no qual a Lajes Renner esteja sob processo de insolvência judicial ou extrajudicial, um eventual de liquidação da empresa, e apesar de que o termo da aquisição dos direitos creditórios seja negociado uma vez que este diferenciará a natureza delimitada dos recursos.

assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros
redistribuidores. Informações adicionais sobre nossas honorárias de rating estão disponíveis em
www.standardandpoors.com/us/ratingfiles.

The McGraw-Hill Companies

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER

CNPJ/MF nº 12.412.538/0001-92

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP

Coordenadores

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2.235, Bloco A, 27º andar, São Paulo - SP

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Rio de Janeiro - RJ

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo - SP

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Paulista, nº 1450, 8º andar, São Paulo - SP

Custodiante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Ururai, nº 111, térreo (Bloco B), São Paulo - SP

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, Torre Eudoro Villela, São Paulo - SP

Administradora

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP

Assessoria Jurídica

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar, Rio de Janeiro - RJ

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, São Paulo - SP